



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental**



**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2015, procedemos a abertura deste volume nº XXIII do processo de nº 02001.001342/98-11, que se inicia com a página nº 4497. Para constar subscrevo e assino.

*Maycon Roberto da S. Martins*  
**MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS**  
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

SECRET  
CONFIDENTIAL  
TOP SECRET



**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)

COHID/DILIC/IBAMA  
 C.FLS. 4498  
 RUB.

**DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Documento:** 02001.018051/2014-17 - Recurso  
**Origem:** SERRA DO FACÃO ENERGIA SA  
**Assunto:** Encaminha recurso, referente ao Processo de Licenciamento Ambiental n. 02001.001342/98-11

**Destinatário:** DILIC **Data:** 22/09/14

**1º Despacho:** Para análise e demais encaminhamentos.

**Destinatário:** A COHID 1 **Data:** Gustavo Muller de Podesta, Chefe de Gabinete, 23/09/14

**2º Despacho:** Para análise e elaboração de nota técnica sobre estes pedidos.  
 Regina Koell Montenegro Germino, Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica, CGENE/DILIC/IBAMA

**Destinatário:** A analista Cinthia Castro **Data:** 01/10/2014

**3º Despacho:** Para análise dos itens relativos ao meio físico.

**Destinatário:** Ao Analista Bruno Loureiro **Data:** 03/10/14  
 Mônica Cristina Cardoso da Fonseca, Coordenadora de Licenciamento de Hidrelétricas, COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**4º Despacho:** P/ avaliação dos itens referentes a fauna.  
 Cinthia Barroca de Castro, Analista Ambiental, Mat. 1314961

**Destinatário:** A COORDENADORA MÔNICA FONSECA **Data:** 13/10/2014

**5º Despacho:** P/ demais providências.  
 Bruno Loureiro, mat. 1704174

**Destinatário:** **Data:**

**6º Despacho:**

<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>7º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>8º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>9º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>10º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>11º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>12º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>13º Despacho:</u>		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO  
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



Esta petição contém 36 laudas.

Processo de Licenciamento Ambiental n. 02001.001342/98-11

URGENTE

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.727.966/0001-74, com sede na Av. 20 de agosto, nº 1293, subsolo, Centro do Município de Catalão/GO, CEP 75.701-010, com escritório administrativo de CNPJ/MF sob o nº 07.727.966/0002-55, localizado na Av. das Américas, n. 700, Bloco 01, sl. 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-100, constituída com o fim de construir e operar o Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão, localizado no rio São Marcos, entre os Municípios de Catalão/GO e Davinópolis/GO, por intermédio de seus procuradores, vem perante Vossa Senhoria, com supedâneo nos artigos 56 e seguintes da Lei nº 9.784/99, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de reconsideração e de efeito suspensivo** frente parte das disposições constantes da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, expedida pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

EM BRANCO



Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:



## I – SÍNTESE

1. Em 09 de setembro de 2014 foi expedida pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2014 – com validade de 06 (seis) anos – relativa à operação da Usina Hidrelétrica Serra do Facão, localizada no rio São Marcos, entre os Municípios de Catalão/GO e Davinópolis/GO.

2. A renovação da Licença de Operação foi expedida com 23 (vinte e três) condicionantes específicas a serem cumpridas pelo empreendedor. Sendo assim, o presente recurso administrativo foi dividido em dois grupos, sendo o primeiro composto pelas condicionantes que se requer modificação parcial/retificação ou esclarecimentos adicionais que visem seu correto atendimento e o segundo pelas obrigações trazidas nos Ofícios de encaminhamento da Renovação (Ofício 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA) e da vistoria realizada pelo IBAMA para viabilizar a presente renovação (Ofício 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA).

3. Cumpre registrar que a Renovação da Licença de Operação foi emitida com base em diversos documentos técnicos – Pareceres Técnicos, Notas Técnicas e Ofícios de encaminhamento – que o empreendedor apenas tomou conhecimento a partir do recebimento da referida renovação.

4. Assim, diante do volume expressivo de documentos e suas recomendações, a SEFAC ressalva que se limitou neste momento a analisar a correção das condicionantes constantes na licença ambiental e a viabilidade de seu cumprimento na forma e nos prazos nela estabelecidos, o que não significa concordância com todas as afirmações e conclusões contidas nos referidos documentos, que serão objeto de manifestação futura. Notadamente, no que diz respeito às graves imputações de “ocultação e alteração de dados” contidas no Parecer PAR1964/2014-COHID/IBAMA (p.96).

## II – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**EM BRANCO**



## II.1 CONDICIONANTES A SEREM RETIFICADAS OU ESCLARECIDAS (GRUPO 1)

5. O primeiro grupo ora analisado compõem-se de 18 (dezoito) condicionantes que, no entender da SEFAC, demandam modificação parcial ou apenas esclarecimentos adicionais visando ao seu correto atendimento.

6. Cumpre destacar que as condicionantes contidas neste grupo não guardam relação com impactos, novos ou antigos, provocados pelo empreendimento e que, por este motivo, nos termos das Resoluções nº 001/89 e 237/97 do CONAMA, bem como no artigo 225, § 1º, IV da Constituição Federal e do artigos 9º, III e 10 da Lei nº 6.938/81, não justificam a imposição de novas condicionantes.

7. É também objeto do presente recurso demonstrar que, ainda nos termos da Resolução 237/97 do CONAMA, o momento da renovação da Licença de Operação deve ser apenas o momento de apurar o cumprimento das condicionantes da Licença anterior, que foram elaboradas com base nos impactos identificados do empreendimento, não podendo se constituir numa oportunidade para que terceiros pleiteiem mais recursos do empreendedor, sem qualquer justificativa ou embasamento legal e, mais grave, com base nos mesmos argumentos apresentados insistentemente desde que a UHE iniciou sua operação, há mais de 4 anos.

8. Neste sentido, passa-se à análise das condicionantes ora impugnadas:

**Condicionante 2.2** – *“Implantar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o Centro Integrado do Cerrado.”*

*Cópia*

9. No tocante ao Centro Integrado do Cerrado (CIC), cabe reiterar as razões pelas quais não foi possível a conclusão de sua implantação até o momento.

10. Conforme correspondência enviada ao IBAMA pela SEFAC por meio da SEFAC-CE-RJ-131/2014 (doc. 02), protocolada em 03 de junho de 2014, a defendente vem envidando esforços para a implantação do Centro Integrado do Cerrado desde que esta ação foi definida como condicionante no licenciamento ambiental.

**EM BRANCO**



11. Todavia, após a celebração do contrato de locação e a elaboração do projeto arquitetônico, constatou-se que o imóvel escolhido para instalação do CIC não possuía habite-se e que seu proprietário não havia registrado na respectiva matrícula imobiliária a benfeitoria (casa).

12. Deste modo, criou-se um impasse na implementação do CIC, alheio à vontade da SEFAC que buscou solucionar a questão tão logo tomou conhecimento da pendência documental.

13. A SEFAC verificou que a pendência estava relacionada a uma disputa judicial envolvendo o imóvel, que não era possível de verificação pela simples conferência de documentos exigidos de praxe para a celebração de uma locação comercial. Como se não bastasse, o proprietário não fez qualquer menção a esse fato.

14. Diante da possibilidade de reverter à situação e solucionar o impasse, por meio da celebração de um acordo em audiência agendada para o dia 25 de fevereiro de 2014, a SEFAC resolveu aguardar o desfecho do caso.

15. Infelizmente, as partes envolvidas na disputa judicial envolvendo o imóvel onde se pretendia implantar o CIC não chegaram a um acordo.

16. Constatada, diante disso, confirmada a inviabilidade do cumprimento da condicionante no local inicialmente escolhido, a SEFAC imediatamente providenciou a locação de outro imóvel na cidade de Catalão/GO, mediante contrato firmado em 04 de abril de 2014, e passou a adotar as providências necessárias para adaptá-lo para receber o projeto.

17. Assim, tão logo sejam concluídos os serviços necessários à adaptação do imóvel – já contratados – e a aquisição do mobiliário pertinente para seu funcionamento, o Centro Integrado do Cerrado será inaugurado.

**Condicionante 2.3 – Enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo a relação dos acessos pendentes de construção nas comunidades rurais atingidas pelo empreendimento, com cronograma de execução. Tais acessos deverão ser implementados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;**

soevo

**EM BRANCO**

18. Inicialmente, cumpre registrar que não existem acessos pendentes de construção nas comunidades rurais atingidas pelo empreendimento, tampouco comunidades isoladas. A SEFAC restabeleceu e entregou todos os acessos que foram afetados pela implantação do empreendimento UHE Serra do Facão, conforme Relatório Técnico do Engenheiro Cícero Leonardo Neto, emitido em 29 de agosto de 2014, Gerente de Engenharia, Operação e Manutenção da UHE Serra do Facão (doc. 03) e correspondência SEFAC-CE-RJ-028/2010 e o Relatório Final das ações do Programa de Recomposição da Infraestrutura e Apoio aos Serviços Municipais.

19. Para realizar a relocação de parte da malha viária, a construção de pontes, bueiros celulares e obras de arte correntes, bem como obras complementares necessárias para recompor os acessos afetados pela UHE Serra do Facão, foi contratada a empresa Integral Engenharia Ltda. (Contrato SEFAC-CA-33-2009 – doc 04), pelo valor global de R\$ 10.950.000,00 (dez milhões novecentos e cinquenta mil reais).

20. Conforme demonstrado na correspondência SEFAC-CE-RJ 028/2010 (doc. 03), encaminhada ao IBAMA em 18 de janeiro de 2010, os serviços contratados foram concluídos em 2009. Em razão de garantia contratual a empresa voltou a campo para a realização de alguns ajustes em parte dos serviços realizados, com o objetivo de atender à demanda extra da comunidade e executar obras de manutenção nas vias entregues.

21. Em suma, as obras de relocação de estradas e construção de obras especiais foram iniciadas em março de 2009 e concluídas em dezembro de 2009. Sendo que todos os 110 (cento e dez) proprietários interferidos foram atendidos conforme demanda inicialmente negociada por meio da construção ou adequação de 89 km (oitenta e nove quilômetros) de estradas, a execução de 3 (três) pontes de vãos de 20 a 26 m de comprimento e a construção de seis galerias em concreto de pré-moldados.

22. Não bastasse isso, diante da existência de demandas adicionais da população interferida, em 2010, a SEFAC contratou a empresa Retromil Construtora Ltda. para a execução de serviços de implantação e melhoramento de estradas vicinais e implantação de aproximadamente 10 (dez) km de estradas vicinais, construção de

**EM BRANCO**



novas pontes e outros serviços específicos requeridos pela população (SEFAC-CA-0049-2010, conforme Boletim de Medição doc. 05).



23. Esses serviços também foram executados, conforme apurado no Boletim de Medição em anexo, e entregues à população.

24. Deste modo, todas as demandas pertinentes à implantação da UHE Serra do Facão foram devidamente atendidas, não havendo acessos pendentes de construção (doc. 03).

25. Logicamente, as vias entregues precisam de manutenção, em decorrência do seu uso, contudo, assim como ocorria com as vias existentes antes da implantação do empreendimento, a obrigação de manter essas vias, após a conclusão da obra pela SEFAC é do Poder Público Municipal ou dos próprios proprietários, em caso de acessos particulares. Não há como se pretender que o empreendedor fique eternamente responsável por manter acessos que são públicos ou de terceiros, cuja utilização é feita exclusivamente por eles. A obrigação é apenas recuperar o que foi prejudicado pelo empreendimento. A manutenção não cabe ao empreendedor, como não lhe cabia manter as vias previamente existentes ao empreendimento.

26. No tocante ao acesso requerido pela comunidade Pires em substituição da à "alça" mencionada no Parecer 033/2014 PE/DITEC/IBAMA, cumpre ressaltar inicialmente que a sua realização não é uma compensação decorrente da implantação da UHE Serra do Facão, uma vez que a comunidade a ser por ela beneficiada não está isolada, contando com acesso plenamente adequado e viável. Trata-se de pleito extra da comunidade Pires, que solicitou a realização de um acesso secundário.

27. A SEFAC se dispôs a atender esse pleito, contudo, por se tratar de benefício que ela concordou em realizar em favor da comunidade e não de compensação necessária decorrente do empreendimento, não deveria haver condicionante exigindo a sua realização.

28. De todo modo, o fato é que a SEFAC tomou todas as providências necessárias foram adotadas para a realização do acesso secundário requerido, no entanto, existe um entrave na execução desta obra em razão da negativa de dois proprietários de imóveis situados no local onde está projetada a construção do acesso requerido pela comunidade em vender as suas áreas.

**EM BRANCO**



29. A SEFAC continua promovendo novas negociações com esses dois proprietários, contudo, não pode assegurar a conclusão deste acesso no prazo de 180 (cento e oitenta dias), pois a sua realização depende da posição dos proprietários com quem está negociado, com relação ao qual ela não tem ingerência.

30. Neste cenário, solicitamos que o prazo concedido na condicionante 2.3 de 30 (trinta) dias para a apresentação de um relatório contendo a relação dos acessos pendentes de construção nas comunidades rurais atingidas pelo empreendimento, contendo um cronograma de execução e de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação dos acessos supostamente pendentes, seja substituído por um prazo de 180 dias para a apresentação de informações sobre as providências adotadas para solucionar a questão do acesso secundário ("alça" da comunidade Pires), eis que não há pendências de construção dos acessos disponibilizados às comunidades interferidas pela UHE Serra do Facão e que a conclusão deste acesso não depende exclusivamente da vontade da SEFAC, havendo a necessidade de compra imóveis de terceiros, que tem se negado a vender suas propriedades pelo seu valor real de mercado.

**Condicionante 2.4** – Prestar apoio técnico e financeiro à elaboração ou atualização dos estudos voltados aos Planos Diretores dos municípios diretamente atingidos pelo empreendimento. Deverá ser encaminhado ao IBAMA cópia da manifestação formal dos municípios em relação ao aceite ou não deste apoio, bem como o cronograma de execução das atividades relacionadas ao apoio a ser prestado;

31. Inicialmente, cumpre observar que a exigência feita nesta condicionante está amparada em dispositivo de lei inconstitucional (art. 41, V e § 1º da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade) e, ainda que pudesse ser considerado válido, limita-se a exigir que os Municípios inseridos na área de influência de empreendimentos com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional possuam plano diretor e não que o empreendedor auxilie a revisão desses planos.

32. O Estatuto da Cidade no qual está fundamentada esta condicionante é inconstitucional, porque fere o princípio da proporcionalidade e tenta transferir para o empreendedor obrigações que competem exclusivamente aos Municípios.

**EM BRANCO**

33. A Constituição Federal somente obriga a elaboração de planos diretores para as cidades com mais de vinte mil habitantes e art. 18 da Constituição estabelece a autonomia municipal, que deve ser respeitada pelos demais Entes da Federação, sob pena de violação do Princípio Federativo. Assim, ao exigir de entidades autônomas da Federação – como são os Municípios – obrigações não previstas na Constituição, o Estatuto da Cidade violou o disposto nos arts. 18; 30, VIII e 182, §1º da CF, sendo inconstitucional o disposto no art. 41, V, e §1º da Lei nº 10.257/01.

34. Não bastasse isso, a inconstitucionalidade do art. 41, V, e §1º, do Estatuto da Cidade decorre também da imposição por meio de lei de medida compensatória que não guarda a devida proporção com o impacto causado. Ao dispor que “os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas”, o referido dispositivo parece estar determinando que o empreendedor assegure os recursos necessários para a sua elaboração, sem levar em consideração a dimensão do impacto efetivamente provocado sobre eles.

35. Ocorre que, o Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3378 já estabeleceu que a compensação deve guardar proporcionalidade com o impacto causado, o que não é respeitado pelo Estatuto da Cidade.

36. Os empreendimentos hidrelétricos, por exemplo, podem vir a impactar apenas pequenas parcelas dos Municípios, não tendo o cabimento que se exija, por conta disso, que o empreendedor tenha que financiar o plano diretor para a totalidade de seus territórios. Compensar é repor ao estado inicial, sem enriquecer. Logo, o disposto no Estatuto da Cidade contraria o princípio básico do Direito, segundo o qual a ninguém é dado enriquecer às custas de outrem, justamente o que ocorre quando se exigem medidas compensatórias que vão muito além dos impactos provocados. Desse modo, também por esse motivo deve ser considerado inconstitucional o art. 41, V, e §1º, do Estatuto da Cidade, ou, no mínimo, deve este receber interpretação conforme a Constituição para estabelecer que o apoio à elaboração dos planos diretores seja proporcional ao impacto causado sobre o Município.

**EM BRANCO**

37. Assim sendo, caso não seja considerado totalmente inconstitucional a exigência do art. 41, V, e §1º, do Estatuto da Cidade, no mínimo, a SEFAC requer seja interpretada de acordo com o princípio da proporcionalidade, negando a determinação de elaboração de todo o Plano Diretor do Município, quando apenas pequena parte de seu território é afetada.

38. Mesmo na eventualidade de que seja superado o argumento da inconstitucionalidade, a Condicionante 2.4 da Licença de Operação não pode ser mantida tal como foi formulada, porque art. 41, V, e §1º, do Estatuto da Cidade limitam-se a exigir que os Municípios inseridos em áreas de empreendimentos significativo impacto ambiental tenham plano diretor e não que o empreendedor apoie a alteração do plano diretor, caso ele já exista. Observe-se:

“Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

[...] V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

[...] § 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do *caput*, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.”

39. Logo, a imposição de exigência de apoio à atualização dos planos diretores já existentes fere o disposto na legislação.

40. Além disso, deve-se considerar que a competência para aprovar o plano diretor é exclusiva dos Municípios, por meio das suas respectivas Câmaras de Vereadores (art. 30, VIII e 182, § 2º da Constituição Federal), de modo que o máximo que o empreendedor pode fazer é auxiliar na elaboração do projeto de plano diretor a ser analisado. Isso significa que, se já houve projeto elaborado e em análise pela Câmara de Vereadores, não há razão para qualquer apoio por parte do empreendedor, uma vez que não lhe compete interferir no processo legislativo.

41. No bojo do processo de licenciamento ambiental da UHE Serra do Facão foi comprovado que, dos 6 (seis) Municípios que têm suas áreas afetadas pelo empreendimento 4 (quatro) já possuem plano diretor (Catalão, Ipameri, Paracatu e Cristalina – vide doc. 06) e 2 (dois) ainda não possuem (Davinópolis e Campo Alegre de Goiás), sendo que no caso do Município de Davinópolis existe projeto de lei para aprovação do Plano Diretor em tramitação na Câmara de Vereadores.

**EM BRANCO**



42. Conforme já observado, com relação aos quatro Municípios que já possuem plano diretor (Catalão, Ipameri, Paracatu e Cristalina), a imposição de obrigação por parte do IBAMA de “atualizar” esses Planos carece de fundamento legal, uma vez que a lei não menciona apoio para a “atualização”, limitando-se a prever que os Municípios devem ter plano diretor e que o empreendedor auxilie com a sua elaboração, quando eles não existam. Aliás, sequer é razoável exigir que o empreendedor seja obrigado a investir recursos para realizar algo que já existe.

43. Por outro lado, com relação aos demais Municípios (Davinópolis e Campo Alegre de Goiás), a obrigação deve ser suprimida, visto que essa exigência é inconstitucional e desproporcional em relação ao impacto causado pelo empreendimento nos seus territórios. É inconstitucional porque exige a elaboração de planos diretores para Municípios com menos de 20.000 habitantes, em contradição com o próprio texto constitucional. O Município de Davinópolis/GO possui aproximadamente 2.056 habitantes e o Município de Campo Alegre de Goiás/GO 6.060 habitantes.

44. Ademais, a UHE Serra do Facão afeta apenas 0,153% do Município de Davinópolis e 1,943% do Município de Campo Alegre, não sendo, portanto, proporcional compensar esses impactos com a elaboração de planos diretores para todo o seu território.

45. Destaca-se que a defendente compensou seu impacto sobre a organização dos territórios atingidos dos Municípios que têm áreas alagadas por meio da elaboração do Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório – PACUERA, apresentado ao IBAMA por meio dos Ofícios SEFAC-CE-RJ 288/2009 e SEFAC-CE-RJ 748/2009 (doc. 07).

46. Conforme dispõe o art. 4º da Resolução CONAMA nº 302, de 2002, o PACUERA é um conjunto de diretrizes e proposições que objetivam disciplinar a conservação, recuperação, o uso e a ocupação do reservatório artificial e seu entorno, de modo que ele supre a questão do ordenamento territorial na área afetada pelo Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão. A leitura do PACUERA (doc. 07) que foi juntado ao presente processo de licenciamento ambiental permite verificar claramente isso.

**EM BRANCO**



47. Apesar disto, no tocante ao Município de Campo Alegre de Goiás/GO, registra-se que a SEFAC decidiu conceder este apoio – limitado à proporção de sua interferência no território do município – para a elaboração de seu Plano Diretor. Sendo que o Município manifestou interesse e a SEFAC já iniciou as tratativas para a execução deste apoio a partir de 2015 (doc. 08).

48. Assim, por meio de um Termo de Convênio este apoio será formalizado. Por conta disto, a SEFAC requer que seja revista a condicionante, deixando de exigir deixando-se de exigir que seja prestado apoio técnico e financeiro à elaboração ou atualização dos estudos voltados aos Planos Diretores de todos os municípios interferidos e passando-se a prever apenas que seja prestado apoio financeiro para elaboração do Plano Diretor do Município de Campo Alegre de Goiás.

Condicionante 2.5 - Encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de continuidade para o Programa de Comunicação Social, prevendo atendimento às recomendações contidas no Parecer 33/2014 PE/DITEC/IBAMA e na Nota Técnica 6886/2013 COHID/IBAMA. A proposta deverá conter o cronograma de execução das ações a serem desenvolvidas durante o período de vigência desta LO; e

Condicionante 2.6 – Encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de continuidade para o Programa de Educação Ambiental, a ser executado durante o período de vigência desta LO. Tal Plano deverá manter os objetivos e a estrutura básica do Programa anteriormente executado, atender às adequações pontuadas no Parecer 33/2014 PE/DITEC/IBAMA. conter cronograma de atividades e atender à Nota Técnica n° 119/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e à IN IBAMA n°02/2012;

49. Tendo em vista que tanto o Programa de Comunicação Social quanto o Programa de Educação Ambiental estarem interligados à análise conclusiva dos dados de monitoramento da qualidade de vida da população exigidos na condicionante 2.8, a SEFAC solicita a prorrogação do prazo inicial de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação da referida análise.

50. Além disso, a SEFAC requer que sejam revistas as exigências de atendimento às recomendações contidas no Parecer 33/2014 e atender à Nota Técnica 119/2012, uma vez que as exigências contidas nesses documentos são

**EM BRANCO**

inadequadas, ou que seja revista a condicionante para prever que, no prazo de 90 dias, contados da apresentação da análise conclusiva dos dados de monitoramento da qualidade de vida da população exigidos na Condicionante 2.8., a SEFAC deve se manifestar sobre o conteúdo das recomendações contidas no Parecer 33/2014 PE/DITEC/IBAMA e na Nota Técnica 6886/2013 COHID/IBAMA.

**Condicionante 2.8** – Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, análise conclusiva dos dados de monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas, indicando a metodologia utilizada.

51. Tendo em vista a necessidade de refinamento dos dados brutos obtidos no monitoramento realizado, a SEFAC requer a prorrogação do prazo original de 60 para 120 dias.

**Condicionante 2.9** – Apresentar para aprovação, no prazo 60 (sessenta) dias, Programa de Apoio e Reinserção Social, em substituição ao Subprograma de Assistência Técnica e Social, Programa de Apoio ao Produtor Rural e Programa de Reinserção Social, com atendimento às orientações contidas no Parecer 33/2014 PE/DITEC/IBAMA;

a) O Programa de Apoio e Reinserção Social deverá ser executado durante o período de vigência desta LO e prever a disponibilização de recursos de caráter emergencial, destinados aos Projetos de Custeio Urbano e Rural dos produtores que se encontrem em situação de vulnerabilidade e apresentem necessidade de readequação da atividade produtiva;

b) As atividades em andamento no âmbito do Subprograma de Assistência Técnica e Social, Programa de Apoio ao Produtor Rural e Programa de Reinserção Social deverão ser mantidas e compatibilizadas às propostas do novo Programa de Apoio e Reinserção Social, em consonância à análise contida no Parecer supracitado;

52. No que diz respeito à condicionante 2.9, verifica-se que o Programa de Apoio e Reinserção Social decorre da junção de outros três subprogramas e programas já existentes, inclusive previstos na Licença de Operação anterior (condicionante 2.30).

53. Assim, em atenção ao trabalho social desenvolvido ao longo do processo de licenciamento ambiental da UHE Serra do Facão, cujo relatório técnico (doc. 09) juntado a este recurso administrativo comprova os resultados positivos e o

**EM BRANCO**

entendimento da SEFAC sobre o assunto, entende-se que a manutenção de “disponibilização de recursos emergenciais” e de financiamentos privados aos interferidos, neste momento do empreendimento, implicaria efeito contrário ao pretendido tanto pelo órgão ambiental licenciador quanto pelo empreendedor, visto que representaria um verdadeiro retrocesso nos avanços sociais e na autonomia das famílias conquistados com a implementação dos programas pertinentes.

54. Importante destacar que, a partir do acompanhamento técnico efetivo – e reconhecido no Parecer 33/2014 do IBAMA –, não há que se falar em situações emergenciais capazes de justificar a manutenção de um projeto específico para a disponibilização de recursos aos interferidos.

55. Além disso, as situações de vulnerabilidade oriundas das dinâmicas familiares – que podem ocorrer com indivíduos interferidos por empreendimentos ou não –, continuarão sendo acompanhadas pelos programas sociais, agora pelo Programa de Apoio e Reinserção Social sugerido pelo órgão ambiental.

56. Assim, a SEFAC entende que a previsão de disponibilização de recursos aos interferidos – emergenciais ou não – fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, eis que o “apoio” referido foi fornecido pela SEFAC no momento oportuno e não há fundamento técnico ou legal para que se prolongue indefinidamente.

57. De fato, um programa de apoio deve ter sempre como objetivo a “emancipação” das famílias remanejadas e não a manutenção de uma eterna dependência de recursos do empreendedor.

58. Para tanto, a SEFAC demonstra no Relatório Consolidado de 2013 na parte pertinente (doc. 09) que pelos dados e resultados obtidos no apoio já fornecido até o momento, a situação das famílias após o empreendimento apresentou melhora com relação à condição anterior, o que demonstra que foram proporcionadas condições suficientes para a emancipação.

59. Desse modo, a SEFAC requer que seja excluída a previsão de que o Programa de Apoio e Reinserção Social deverá prever a disponibilização de recursos de caráter emergencial, destinados aos Projetos de Custeio Urbano e Rural dos produtores que

**EM BRANCO**



se encontrem em situação de vulnerabilidade e apresentem necessidade de readequação da atividade produtiva.



60. Além disso, cabe registrar que nem todas as orientações contidas no Parecer 33/2014 são pertinentes e adequadas, de modo que também deve ser revista a previsão de que o Programa de Apoio e Reinserção Social a ser apresentado siga essas orientações. Na hipótese de que isso não seja acolhido, que seja ao menos previsto ou possibilitado que o empreendedor se manifeste pontualmente sobre a adequação ou inadequação as orientações contidas no Parecer 33/2014 no prazo concedido para apresentação do Programa de Apoio e Reinserção Social.

**Condicionante 2.10** – Em relação ao Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água:

a) revisar o plano de contingência do reservatório, de forma a integrá-lo ao plano de monitoramento preventivo, o qual deve ter continuidade por, no mínimo, 10 anos, cabendo manifestação prévia do IBAMA para sua conclusão;

b) manter monitoramento preventivo de forma permanente e apresentar nova proposta para sua execução no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo nova seção de monitoramento entre os córregos Marmelada e Feio (ponto sentinela);

c) apresentar, em 30 (trinta) dias, nova proposta de monitoramento regular, prevendo análise integrada com o monitoramento preventivo;

d) incorporar o monitoramento e controle de macrófitas aquáticas referente ao Plano de Prevenção, Monitoramento e Controle de Espécies Exóticas Invasoras na Área sob Influência da UHE Serra do Facão, contemplando o detalhamento do método utilizado no monitoramento da dinâmica das populações considerando a movimentação, aumento de biomassa e do número de ilhas, e a lista de macrófitas aquáticas que ocorrem no reservatório com devida localização, conforme Parecer 1570/2014 COHID/IBAMA;

e) intensificar análise de metais em peixes, considerando sazonalidade, sexo, estágio de maturação e idade dos exemplares utilizados e contemplando espécies de diferentes hábitos alimentares. Deve ser incluída análise de sedimentos junto às seções de captura dos peixes, cuja localização deve ser registrada em mapa. Deve ser garantida a homogeneidade paramétrica, para fins de comparação dos resultados, e ser avaliada a metodologia em função de seu limite de detecção, de modo a atender a normativa em vigor (Pb);

**EM BRANCO**

61. No tocante ao Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água, a SEFAC requer seja realizada reunião com o órgão ambiental, a fim de esclarecer, em especial sobre o Plano de Contingência contido na letra "a", além de solicitar a emissão de termo de referência contendo orientações acerca da elaboração deste Plano.

62. Sobre o item "b", a SEFAC solicita a prorrogação do prazo originalmente concedido (30 dias a partir da concessão da licença) para 90 dias, contados a partir da emissão do termo de referência a ser elaborado pelo órgão licenciador. Para que o plano de monitoramento preventivo seja realizado adequadamente, atendendo as expectativas do órgão ambiental com relação a ele, é importante que ele seja baseado num Termo de Referência elaborado pelo IBAMA, a partir de reuniões técnicas realizadas com o empreendedor. Como ainda não existe esse TR, não convém que já se inicie a elaboração do plano solicitado. Além disso, o prazo de 30 (trinta) dias é muito curto para a contratação e conclusão de um plano técnico que envolve temas complexos, de modo que o prazo deve ser ampliado para 90 dias.

63. Com relação ao item "c", o tempo concedido para apresentação de nova proposta de monitoramento regular, prevendo análise integrada com o monitoramento preventivo, a SEFAC requer que seja revista a previsão de análise integrada com o monitoramento preventivo, tendo em vista que são programas com objetivos, metodologia e frequência de coleta de dados distintos.

64. Cabe contextualizar que foi elaborado um programa de limnologia para o reservatório. No entanto, posteriormente, foram criados dois programas com objetivos diferentes: (i) programa preventivo (monitoramento da estratificação do reservatório) e (ii) programa regular (monitoramento da qualidade da água do reservatório), sendo que cada um deles conta com equipes técnicas, atividades e momentos de coletas de dados distintos. Salienta-se que o Plano de Qualidade de Água foi autorizado e teve sua licença renovada em 21 de maio de 2014 (doc. 10).

65. Além disso, deve ser revisto o prazo para apresentação da nova proposta de monitoramento regular, ampliando para 90 dias, tendo em vista que 30 dias é um prazo muito curto para a realização da contratação e elaboração desta atividade.

**EM BRANCO**

66. Cabe observar que nem todas as recomendações contidas no Parecer 1570/2014 COHID/IBAMA são adequadas e pertinentes para serem aplicadas no Plano de Prevenção, Monitoramento e Controle de Espécies Exóticas Invasoras. Em razão disso, a SEFAC requer que seja revista a exigência de que sejam seguidas as recomendações contidas nesse parecer ou que seja permitido que, ao apresentar à incorporação do monitoramento e controle de macrófitas aquáticas no referido plano, o empreendedor manifeste-se sobre a pertinência dessas recomendações, incorporando apenas as que forem consideradas adequadas, após a análise da proposta pelo IBAMA.

67. Cabe, por fim, destacar que, enquanto as novas propostas não forem aprovadas pelo órgão ambiental, a execução dos planos será mantida nos mesmos moldes dos anteriores.

**Condicionante 2.11** – No âmbito do Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico:

a) apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias, topobatimetria inicial do reservatório e proposta de realização periódica de levantamentos topobatimétricos, cobrindo o período operativo do empreendimento; OK

b) apresentar nova proposta de monitoramento considerando aumento na frequência de coleta;

68. No tocante a esta condicionante, em especial à letra "b" a SEFAC solicita seja mantida a frequência atual de medições de 04 (quatro) campanhas anuais, eis que esta periodicidade atende o exigido pela legislação pertinente para fins de definição e atualização das curvas de descarga líquida e sólida, conforme art. 4º, §2º da Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 3, de 10 de agosto de 2010, não havendo razão para ampliação do no número de campanhas no caso em análise:

"Art. 4º, §2º Nos locais de monitoramento fluviométrico e sedimentométrico deverão ser realizadas, no mínimo, 4 medições no decorrer do ano para fins de definição e atualização das curvas de descarga líquida e sólida, respectivamente."

**EM BRANCO**

69. Além disso, salienta-se que o Plano Básico Ambiental (PBA) aprovado pelo órgão licenciador prevê a realização de apenas 03 (três) campanhas. Assim, constata-se que a SEFAC vem realizando número superior ao previamente aprovado pelo IBAMA, razão pela qual requer seja mantida a atual frequência de 04 campanhas.

70. Ressalta-se, por fim, que a condicionante será atendida acompanhada da manifestação de eventual discordância com relação às recomendações contidas no Parecer 1964/2014 COHID/IBAMA.

**Condicionante 2.13 – No âmbito do Programa de Monitoramento da Fauna:**

a) realizar campanhas semestrais respeitando a sazonalidade, mantendo-se as localidades, grupos-alvo e métodos;

b) aprofundar as análises sobre os impactos negativos na comunidade de aves migratórias dependentes de ambientes limícolas e ripários;

c) aprofundar as análises sobre impacto em grupos funcionais (categorias tróficas, comportamentais e outros), para aves e mamíferos e utilizar abordagem semelhante para répteis e anfíbios;

d) realizar análises de detectabilidade para espécies-alvo de todos os grupos estudados, incluindo análises com as covariáveis a serem mensuradas em campo durante as campanhas. As análises apresentadas devem ser refeitas conforme requerido no Parecer 1152/2014 COHID/IBAMA;

e) aprofundar as análises de tamanho populacional de aves e incluir as espécies de pequenos mamíferos, de acordo com as considerações do Parecer 1152/2014 COHID/IBAMA;

71. No que diz respeito a esta condicionante, cabe ressaltar que não há óbices por parte da SEFAC em atender ao exigido com relação ao aprofundamento das análises, todavia, tendo em vista o momento no qual a 1ª Renovação da LO foi emitida (setembro de 2014), tem-se que as coletas do período de seca – recomendadas no Parecer 1152/2014 COHID/IBAMA que fossem realizadas em agosto – restaram prejudicadas, razão pela qual a SEFAC esclarece que estas coletas serão realizadas em momento posterior, sem prejuízo nos resultados.

**Condicionante 2.14 – Com relação ao Programa de Saúde e Controle de Vetores, dar continuidade ao programa de vigilância epidemiológica com a realização de novo**

**EM BRANCO**



inquérito geoepidemiológico, nos mesmos moldes daqueles já realizados, incluindo, no mínimo, as comunidades anteriormente selecionadas pelo estudo e a compilação dos dados secundários de 2012 e 2013;

72. Com relação à condicionante 2.14, cabe destacar que a SEFAC dará continuidade ao programa de vigilância epidemiológica, entretanto, solicita a alteração nos moldes propostos, eis que não se justifica tecnicamente que as campanhas de inquérito epidemiológico sejam realizadas na mesma frequência dos moldes anteriores, considerando o tempo de implantação do empreendimento e os dados apresentados no Relatório Final de Controle de Saúde e de Vetores (doc. 11).

73. Sendo assim, a SEFAC requer que seja revista a exigência da Condicionante 2.14, para que esta passe a prever que, para a realização do inquérito geoepidemiológico, sejam realizadas campanhas sazonais, sendo uma delas no período de seca e a outra no de chuvas.

**Condicionante 2.15** – No âmbito do Programa de Conservação da Ictiofauna e seus subprogramas, realizar a atividade de monitoramento da ictiofauna em conjunto com a UHE Batalha, de acordo com o Plano Integrado de Monitoramento da Ictiofauna e

a) apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias, revisão do Plano Integrado de Monitoramento da Ictiofauna, atendendo as considerações dos Pareceres 7139/2013 e 1589/2014 COHID/IBAMA, e implementá-lo tão logo seja obtida a ACCTMB;

b) prever no Plano Integrado de Monitoramento da Ictiofauna a realização de monitoramento por telemetria e a continuidade do monitoramento genético segundo considerações dos pareceres supracitados;

c) executar monitoramento do Sistema de Transposição de Peixes (STP) durante sua operação;

d) executar resgate de ictiofauna durante paradas de máquinas, programadas ou não, ao longo da operação do empreendimento.

74. No que diz respeito à condicionante 2.15, item “a”, a SEFAC enfatiza que, para atendimento ao Parecer 7139/2013 COHID/IBAMA, foi protocolado no IBAMA, em 29 de agosto 2014, por meio do Ofício SEFAC-CE-RJ-184/2014 (doc. 12), a revisão do Plano Integrado de Monitoramento da Ictiofauna (doc. 12). Ou seja, no período contido entre a solicitação e a emissão da presente Renovação da Licença de Operação o item “a” da condicionante foi atendido e encontra-se aguardando análise do órgão ambiental.

**EM BRANCO**

75. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da ciência da renovação da Licença de Operação será apresentado o cronograma do detalhamento de metodologia, complementando o conteúdo do material previamente apresentado, de modo que as exigências desta Condicionante já foram atendidas.

76. A SEFAC requer seja examinada a proposta de revisão Plano Integrado de Monitoramento da Ictiofauna anteriormente protocolada e, com base nela, considerado atendido este item (a) da condicionante (condicionante 2.15, "a").

77. Com relação ao item "b", a SEFAC requer seja considerado atendido este item da presente condicionante, tendo em vista que a Revisão do Plano de Monitoramento – protocolado pela SEFAC em 29 de agosto de 2014 – contempla a previsão de monitoramento ora exigida.

78. Ressalta-se, por fim, que os demais itens desta condicionante ("c" e "d") serão atendidos acompanhados da manifestação de eventual discordância com relação às recomendações contidas nos Pareceres 7139/2013 e 1589/2014.

**Condicionante 2.16** – Com relação à transposição da ictiofauna, realizar consulta à especialistas de modo a esclarecer as seguintes questões: i) Em quanto tempo será possível avaliação concreta sobre a necessidade de transposição dos peixes e sobre a definição dos locais de soltura; ii) Neste intervalo, a transposição deve ser mantida; iii) Se sim, onde os peixes transpostos deverão ser soltos; e iv) Como deverá ser feita a captura dos peixes, manualmente, como é feito agora, ou é necessária relocação ou alteração do projeto do STP. As conclusões desta consulta deverão ser implantadas pelo empreendedor em parceria com a UHE Batalha;

79. No que diz respeito a esta condicionante, ressalta-se que a SEFAC, em 02 de junho de 2014, celebrou contrato com a empresa Biotec-Soluções Ambientais Ltda. para a realização desta consulta – SEFAC-AS-CA 28/2014 (doc. 13). Tendo em vista a recente emissão da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, a referida empresa providenciará a adequação do parecer contratado em atendimento aos questionamentos contidos nesta condicionante.

**EM BRANCO**

80. No entanto, cabe ressaltar que a SEFAC não possui gerência sobre a UHE Batalha que viabilize a imposição desta condicionante, nos termos em que foi proposta.

81. Por conta disto, a SEFAC requer que seja modificada a Condicionante 2.16 seja retirada a obrigação de que as conclusões sejam apresentadas em pareceria com a UHE Batalha. O empreendedor irá tentar realizar o trabalho em conjunto, mas deve ser obrigada a entregar o trabalho em parceria.

CONDICIONANTE 2.16 - ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DO PARECER 1570/2014 COHID/IBAMA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS.

82. No tocante à condicionante 2.17, salienta-se que a SEFAC atenderá a condicionante, no entanto, oportuno informar que as atividades do programa de monitoramento das macrófitas serão incorporadas ao programa regular de monitoramento de limnologia e que o monitoramento das exóticas e macrófitas será mantido até a implementação do novo programa de monitoramento de limnologia e qualidade da água.

83. Cabe observar que nem todas as recomendações contidas no Parecer 1570/2014 COHID/IBAMA são adequadas e pertinentes para serem aplicadas no Plano de Prevenção, Monitoramento e Controle de Espécies Exóticas Invasoras. Em razão disso, a SEFAC requer que seja revista a exigência de que sejam seguidas as recomendações contidas nesse parecer ou que seja permitido que, ao apresentar à incorporação do monitoramento e controle de macrófitas aquáticas no referido plano, o empreendedor manifeste-se sobre a pertinência dessas recomendações, incorporando apenas as que forem consideradas adequadas, após a análise da proposta pelo IBAMA.

Condicionante 2.18 – No âmbito do Programa de Conservação da Fauna e da Flora:

a) incrementar o esforço de amostragem para as seguintes espécies arbóreas ameaçadas de extinção, raras ou de alto IVI no Inventário Florestal: *Platypodium elegans* - jacarandácanzil, canzileiro, *Astronium fraxinifolium* — gonçalo-alves, *Hymenaea courbaril* - jatobá, *Aspidosperma* sp - guatambu, *Kielmeyera petiolaris*, *Machaerium villosum* - jacarandá do cerrado, *Siphoneugena densiflora* - maria preta), visando alcançar quantitativo mínimo de 12 (doze) matrizes;

**EM BRANCO**

OFLS. 4519  
M

b) manter ou aumentar o número de matrizes das seguintes espécies ameaçadas de extinção, raras ou de alto IVI no Inventário Florestal: *Miracrodruon urundeuva* - aroeira do sertão, *Dipteryx alata* - baru, *Copaifera langsdorffii* - pau d'óleo, copaíba, *Cedrella fissilis* — cedro.

84. No que diz respeito ao item "a" da presente condicionante, cabe destacar que o IBAMA havia solicitado que fosse realizado o referido incremento por meio do Ofício 002756/2013 COHID/IBAMA, de 19/02/2013, de modo que este item já vem sendo atendido pela SEFAC.

85. Deste modo, a SEFAC solicita retificação da condicionante para que conste "manter" o incremento já solicitado por meio do ofício mencionado, ao invés do termo "incrementar", eis que este já fora providenciado tão logo solicitado pelo órgão licenciador. O que pode ser comprovado pelos dados apresentados nos relatórios anuais.

86. Sobre o item "b", a SEFAC solicita retificação da condicionante para que conste o termo "manter", para os casos em que tiver sido atingido o quantitativo mínimo de 12 matrizes, ou a expressão "aumentar", para os que ainda não atingiram esse mínimo das espécies ali relacionadas, uma vez que conforme exposto no Relatório Técnico juntado neste recurso administrativo (doc. 14), em sua maioria, esse quantitativo mínimo já foi atingido.

**Condicionante 2.19 – Revisar o "Plano Experimento de Recomposição Vegetal em Área de Preservação Permanente da Usina Hidrelétrica Serra do Facão", conforme solicitado no Ofício 7152/2014 COHID/IBAMA e implementá-lo".**

87. No tocante a condicionante 2.19, oportuno tecer os seguintes esclarecimentos:

88. O Plano de Experimento de Recomposição Vegetal da APP foi solicitado pelo IBAMA como forma de apresentar uma técnica que viabilizasse a redução do tempo de recomposição das áreas abertas do período de concessão (30 anos) para 10 (dez) anos.

89. Neste contexto, foi realizada uma reunião no IBAMA/DF, conforme ATA anexa (doc. 15), na qual se acordou a metodologia que deveria ser

**EM BRANCO**





utilizada no referido Experimento, além do período adequado tecnicamente para a sua implantação (2013/2014), ou seja, no período chuvoso a fim de evitar perdas com o plantio.

90. Deste modo, foi selecionada a área para a execução do Plano de Experimento (doc. 16), que foi vistoriada pelo IBAMA antes de sua execução (momento de visita para a renovação da LO). Em seguida, foi protocolado o Plano no IBAMA – em 12 de fevereiro de 2014 através da correspondência SEFAC-CE-RJ-033/2014 (doc. 16) – e executado conforme o ajustado em reunião.

91. Por meio do Ofício 02001.007152/2014-62 COHID/IBAMA, recebido pela SEFAC em 15 de julho de 2014, foi encaminhado o Parecer 928/2014, com a avaliação do Plano de Experimento apresentado. Neste Parecer, o IBAMA, após concordância da metodologia a ser utilizada na execução do Plano em reunião, apresenta novos questionamentos técnicos e a sugestão de sua revisão, o que resultou na imposição da Condicionante 2.19 da 1ª Renovação da LO 895/2009.

92. Entretanto, a SEFAC entende não haver justificativas técnicas para uma nova revisão do Plano de Experimento de Recomposição Vegetal, uma vez que (i) este já foi revisado de acordo com metodologia previamente acordada com o IBAMA; e (ii) já foi executado e os resultados finais serão analisados no período de 04 (quatro) anos. Como o plano já foi cumprido, sendo necessário tempo para avaliação dos seus resultados, não há como revê-lo para refazer o que já foi feito, sem saber se há realmente necessidade de alterações.

93. Além disso, registra-se que o detalhamento da justificativa técnica para tal discordância está contemplada no Relatório Técnico anexo (doc. 17).

94. De modo que a SEFAC solicita sejam acolhidas as considerações contidas no referido Relatório, a fim de retificar as obrigações estabelecidas nesta condicionante.

95. Ressalta-se, por fim, que será encaminhada em momento posterior manifestação referente à eventual discordância com relação às recomendações contidas no Parecer 1570/2014 COHID/IBAMA, com relação ao cumprimento desta condicionante.

**EM BRANCO**

**Condicionante 2.20** – No âmbito do Programa de Gestão Patrimonial:

a) promover a integração com os Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social no sentido de se conscientizar a população local e lindeira ao reservatório da necessidade de se preservar a vegetação da APP;

b) enviar, nos relatórios anuais, a descrição das ocorrências no período, tais como construção de benfeitorias em APP, desmatamento, abertura de acessos, utilização da área para agricultura ou pastagens, pesca predatória, providências tomadas como notificações extrajudiciais, notificações judiciais, reintegração de posse, resultados obtidos, ações futuras e comunicações encaminhadas aos órgãos competentes, dentre outras.

96. No tocante à condicionante 2.20, cumpre destacar que a efetividade das ações realizadas pela SEFAC no âmbito do Programa de Gestão Patrimonial está diretamente ligada à aprovação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório (PACUERA), protocolado no IBAMA em 08 de maio de 2009, por meio da SEFAC-CE-RJ-288/2009, sendo que o órgão ambiental ainda está analisando o referido Plano (doc. 07).

97. Neste sentido, a SEFAC requer seja analisado o Plano para que se alcance a eficácia desejada na execução da presente condicionante.

**Condicionante 2.23** – Tomar as medidas necessárias para averbação das reservas legais das propriedades remanescentes afetadas pelo empreendimento, cuja regularização depende do processo de implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos municípios de Campo Alegre de Goiás, Catalão e Davinópolis em Goiás e Paracatu em Minas Gerais.

98. No que diz respeito a presente condicionante, a SEFAC solicita que o IBAMA a retifique, eis que com a promulgação da Lei nº 12.651/12, de seus decretos regulamentadores (Decreto nº 7.830/2012 e Decreto nº 8.235/2014) e da Instrução Normativa MMA Nº 02/2014 não foi mantida na legislação brasileira a obrigatoriedade de averbação da reserva legal dos imóveis rurais, em substituição foi instituído o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

99. Assim, solicita seja retificada a condicionante para que conste a exigência de que sejam tomadas todas as medidas necessárias para possibilitar a descrição das reservas legais das propriedades remanescentes afetadas pelo

**EM BRANCO**

empreendimento no Cadastro Ambiental Rural (CAR), a fim de compatibilizar os termos da condicionante com as ações que já vem sendo adotadas pela SEFAC no sentido de cadastrar essas áreas no CAR.

**II.2 DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO – OFÍCIO  
02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA E OFÍCIO 02001.009974/2014-88  
COHID/IBAMA – (GRUPO 3)**

**II.2.1 OFÍCIO 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA**

100. O Ofício 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA, que encaminhou a 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009 da UHE Serra do Facão, informou que, além das condicionantes previstas na referida licença, a SEFAC deve dar atendimento às recomendações nele elencadas.

101. Assim, tendo em vista que algumas exigências estão fundamentadas em colocações que não correspondem à realidade fática da UHE, a defendente passa a tecer os comentários necessários para esclarecer alguns pontos, além de apresentar as razões pelas quais requer sua retificação ou mesmo a supressão destas obrigações.

102. No que diz respeito ao ponto 2.2 (“*esclarecer, no âmbito do Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico: a. as divergências de informações acerca da validade do ponto P6 frente às informações apresentada por Furnas – UHE Batalha (ponto C2); b. as alterações de dados não justificadas nos relatórios consolidados de julho/2013 e janeiro/2014, em especial no que tange ao dado de vazão no ponto P6 na campanha de dezembro/2012*”), cabe destacar que os esclarecimentos solicitados serão prestados no âmbito do Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico, acompanhado de manifestação técnica referente às divergências de informações e às supostas discrepâncias de dados apresentados.

103. Com relação ao ponto 2.3 (“*encaminhar, em 30 (trinta) dias, no âmbito do Programa de Monitoramento e Controle das Condições de Erosão, relatório*”),

**EM BRANCO**

de inspeção de todos focos erosivos registrados desde o início do Programa, com justificativas para as inconsistências identificadas durante vistoria de campo (novembro/2013)”, a SEFAC requer seja prorrogado o prazo concedido inicialmente de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de apuração de eventuais inconsistências apontadas durante a vistoria de campo de novembro de 2013 para posterior apresentação destes dados.

104. Sobre o item 2.5, letra “f”, itens 1, 2 e 3 (“com relação ao Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Espécies Exóticas Invasoras, encaminhar no próximo relatório anual as seguintes complementações: [...] f. incluir nos relatórios anuais as seguintes informações sobre o monitoramento do mexilhão-dourado: 1) justificativa do não monitoramento do plâncton para detecção das larvas; 2) justificativa técnica para o baixo número de armadilhas utilizadas para monitoramento de indivíduos adultos; 3) esclarecimentos quanto à escolha dos pontos de amostragem, além de descrição detalhada de cada um dos locais; e 4) mapa indicando os pontos de monitoramento;”), cumpre destacar que, até a emissão da 1ª Renovação da LO nº 895/2009, não houve manifestação contrária do órgão licenciador sobre a metodologia utilizada, tampouco sobre os resultados apresentados na implementação do Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Espécies Exóticas Invasoras.

105. o monitoramento do plâncton para detecção de larvas não estava previsto na metodologia apresentada, de modo que não é exigida justificativa para a sua não realização. O mesmo vale para o alegado “baixo número de armadilhas para monitoramento de indivíduos adultos” e para o pedido de esclarecimento com relação aos pontos de amostragem ou descrição detalhada. Tudo foi feito de acordo com a metodologia apresentada e não houve exigência prévia do IBAMA de que o monitoramento fosse realizado de modo diferente.

106. Por conta disto, a SEFAC entende descabida a exigência de inclusão destes itens nos relatórios anuais.

107. Com relação ao item 2, oportuno destacar que não é correta a conclusão de que é utilizado um baixo número de armadilhas para o monitoramento dos indivíduos, eis que essas estruturas artificiais juntam-se às sentinelas naturais, tais como: as estruturas fixas como os pilares das pontes, as balsas, as boias de segurança e outros.

**EM BRANCO**



108. Deste modo, considerando que a equipe técnica responsável pela gestão patrimonial do reservatório realiza monitoramento tanto nas estruturas artificiais quanto nas naturais, não é correto afirmar que são utilizadas poucas armadilhas para a realização da atividade.

109. Cabe pontuar que as sentinelas artificiais foram instaladas em locais estratégicos do ponto de vista da segurança e que representam menores riscos de depredação.

110. Por fim, registra-se que houve um incremento na quantidade de armadilhas originalmente utilizadas e que o objetivo do programa de prevenir e controlar as espécies invasoras vem sendo atingido.

111. No que diz respeito ao ponto 2.6 (*"atender, no âmbito do Programa de Monitoramento da Fauna, às considerações do Parecer 1152/2014 COHID/IBAMA, realizar as correções necessárias na confecção dos relatórios e encaminhá-los junto ao próximo relatório anual"*), tem-se que não há óbices por parte da SEFAC em atender ao exigido Parecer 1152/2014 COHID/IBAMA com relação ao aprofundamento das análises. Contudo, tendo em vista o momento no qual a 1ª Renovação da LO foi emitida (setembro de 2014), as coletas do período de seca – recomendadas no Parecer que fossem realizadas em agosto – restaram prejudicadas, razão pela qual a SEFAC esclarece que estas coletas serão realizadas em momento posterior, sem prejuízo dos resultados.

112. Sobre o item 2.7 (*"apresentar, no âmbito do Programa de Conservação da Ictiofauna, em 180 (cento e oitenta) dias, Relatório Consolidado Final da fase de monitoramento exclusiva na área de influência da UHE Serra do Facão, com os dados consolidados provenientes das fases pré e pós-enchimento até o início do monitoramento integrado, seguindo as orientações descritas nos Pareceres 1316/2014 e 1359/2014 COHID/IBAMA e incluindo de forma detalhada as análises da composição alimentar dos peixes e as análises de variação temporal, espacial e de abundância das espécies ameaçadas"*), cumpre registrar que o exigido neste item será atendido no prazo estabelecido seguindo as orientações contidas nos Pareceres 1316/2014 e 1359/2014 COHID/IBAMA, além do envio de manifestação por parte da SEFAC elucidando as observações e considerações contempladas no Parecer 1964/2014, em especial no que diz respeito à parte do item "a" da condicionante 2.23

**EM BRANCO**

da LO 895/2009 referente à realização de coletas noturnas de ictioplâncton, *preferencialmente* entre 22h e 02h, comprovando o seu atendimento, considerando que a referida condicionante estabeleceu o período no qual deveriam ser realizadas as coletas de maneira “preferencial”.

113. No tocante ao item 2.8 (“*esclarecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, as pendências elencadas no Parecer 1668/2014 COHID/IBAMA, relativas aos Programas de Conservação da Fauna e da Flora - Subprograma Rede de Matrizes Arbóreas e Coleta de Sementes Florestais; Recomposição Vegetal da APP, Gestão Patrimonial da APP e Recuperação de Áreas Degradadas;*”), cabe registrar que o item será atendido no prazo concedido, prestando os esclarecimentos pertinentes às pendências apontadas no Parecer 1668/2014 COHID/IBAMA, além de apresentar manifestação em discordância às recomendações contidas no mencionado Parecer, especialmente no que diz respeito à aplicação de sanções legais por descumprimento de condicionante.

#### **II.2.2 Ofício 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA**

114. O Ofício 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA encaminha relatório de vistoria realizada pelo IBAMA no período de 18 a 22 de novembro de 2013 na UHE Serra do Facão, motivada pela solicitação de renovação da LO da Serra do Facão.

115. No tocante às obrigações listadas no item 2 deste Ofício, cumpre tecer algumas observações, conforme segue.

116. No ponto 2 (“*apresente proposta de mitigação direcionada aos agricultores atendidos pela Assistência Técnica e Social (ATES) que, em função da ausência de regularização de suas propriedade, estão impedidos de acessar crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). A relação destes agricultores deverá ser encaminhada ao Ibama*”), cabe ressaltar que a dificuldade em regularizar em definitivo as áreas interferidas pela implantação do empreendimento não são de responsabilidade exclusiva da SEFAC que vem envidando esforços para superar obstáculos como os impostos pelos Cartórios de Registro de Imóveis, pelo Instituto de Reforma Agrária (INCRA) e as constantes alterações legislativas ao longo do processo de regularização.

EM BRANCO

117. Deste modo, considerando que não é responsável pelo não acesso dos agricultores ao PRONAF, não cabe à SEFAC o dever de propor mitigações para essa situação.

118. Além disso, desarrazoada a imposição de mais esta obrigação à SEFAC com base unicamente em declarações dos interferidos, que são interessados diretos na obtenção de benefícios.

119. Deve-se considerar, ainda que essas famílias já estão sendo monitoradas e acompanhadas de perto pelas equipes responsáveis pela execução dos programas sociais exigidos no bojo do processo de licenciamento ambiental da UHE Serra do Facão, o que já se constitui em ação adequada e proporcional para as circunstâncias do caso, considerada a ausência de responsabilidade da SEFAC na não conclusão da regularização das propriedades.

120. No ponto quatro (*“construa nova estrada de acesso da comunidade Pires, já aprovada pelos moradores, com encurtamento das distâncias entre um lado e outro da comunidade. A fim de minimizar os conflitos decorrentes da construção do novo acesso, em face à resistência da Sra. Ironilda e do Sr. Zito, deverá ser proposto a estes atingidos alguma forma de compensação pelo impacto a ser gerado”*), cumpre salientar que a SEFAC entende não haver pendências com relação ao acesso fornecido à comunidade Pires.

121. Apesar disto, diante do pleito da comunidade, por liberalidade, aceitou abrir novo acesso, contudo, esbarrou na negativa inicial de dois proprietários, que demonstravam irreduzibilidade quanto ao tema.

122. No entanto, no intuito de dar um encaminhamento definitivo à questão, a SEFAC retomou recentemente as negociações junto aos proprietários.

123. Com relação ao ponto cinco (*“verifique as condições de funcionamento da antiga ponte da comunidade Pires, efetuando a reforma necessária para travessia com segurança. Uma vez concluída a construção da nova estrada, e não havendo condições adequadas de manutenção da ponte, esta deverá ser demolida, evitando-se a ocorrência de acidentes no local”*), cabe destacar que no tocante à ponte referida, seu surgimento decorreu do deplecionamento do reservatório

**EM BRANCO**

ocasionado pelo notório período de seca enfrentado no país e pela falta de planejamento e de gestão dos recursos hídricos do Poder Público.

124. Dito isto, não cabe à SEFAC efetuar qualquer tipo de reforma ou manutenção em uma estrutura que – tão logo seja regularizado o volume de água no reservatório – estará novamente submersa.

125. Neste sentido, ratificamos os argumentos dispostos no tópico que contesta a condicionante 2.3 da 1ª Renovação da LO 895/2009, requerendo que seja excluída esta obrigação.

126. No tocante ao ponto seis (*“proponha ao Sr. Lázaro e à Sra. Eva melhorias nas instalações da queijeira, de forma a proporcionar maior ventilação no local, sem que seja necessária a retirada das telas das janelas”*), a SEFAC destaca que os interferidos citados nesta determinação já foram atendidos no bojo do Programa de Custeio Urbano e Rural Emergencial (PROCURE).

127. Importante contextualizar que a situação atual dos beneficiários apresenta melhora significativa de suas condições de vida em comparação com a anterior à implantação do empreendimento, visto que a queijaria costumava funcionar no curral dos beneficiários.

128. Assim, tendo em vista que a família vem sendo acompanhada pelo Programa de Apoio ao Produtor Rural, a SEFAC entende que o trabalho de conscientização do produtor – relacionado às questões sanitárias e maior ventilação no local – serão analisadas.

129. No ponto sete (*“antecipe o cercamento da APP onde haja manifestação de interesse do proprietário neste sentido, como no caso do Sr. João Valdeci e Sra. Nilda, compatibilizando o desenvolvimento de atividades produtivas com a preservação da área”*), no que diz respeito ao cercamento da APP, salienta-se que o cronograma a ser seguido está relacionado à execução do Programa de Recomposição da APP desenvolvido para mitigar os impactos e/ou pressões ocasionadas em razão da implantação da UHE.

**EM BRANCO**



130. Neste contexto, caso as exigências pontuais dos interferidos não comprometa a execução deste Programa, a SEFAC analisará o pleito e atenderá, na medida do possível.

131. No ponto nove (“solucione os casos pendentes de indenização, como no caso da Sra. Erotis e Sra. Valdeci, da comunidade Paulista, informando o Ibama acerca do status destes processos”), a fim de comprovar a indenização dos interferidos citados, seguem anexos os documentos pertinentes.

132. No caso da Sra. Valdeci Conforte da Silveira, com a área identificada pela numeração administrativa CT.80.30.E, ele celebrou Escritura Pública de Compra e Venda (doc. 18), cujo valor global foi de R\$ 59.375,05. Salienta-se que mesmo após o recebimento da respectiva indenização a interferida judicializou a questão, entretanto, foi proferida sentença julgando improcedente o pedido, mantendo, portanto, o valor já pago. O caso aguarda o trânsito em julgado.

133. No que diz respeito à Sra. Erotis, tendo em vista que não houve concordância com relação ao laudo de avaliação apresentado e o valor oferecido para a aquisição de sua área interferida, a SEFAC ingressou com uma Ação de Desapropriação (processo nº 2009.35.00.007580-3, que tramitou na Seção Judiciária do Estado de Goiás, 4ª Vara – Subseção de Goiânia), tendo sido julgada procedente em 2010, sendo que o valor fixado em sentença foi de R\$380.529,88 (doc. 19).

134. Assim, como as duas situações específicas citadas no Ofício estão judicializadas por motivos alheios à SEFAC, não há que se falar em pendência na realização de pagamentos de indenização, razão pela qual se requer a exclusão desta exigência.

135. O ponto onze determina que a SEFAC: “intensifique a prestação de assistência social ao Sr. Romildo (Anta Gorda/Catalão), a fim de auxiliá-lo nos encaminhamentos necessários ao recebimento do auxílio-doença, ou aposentadoria, e demais questões de saúde. Forneça auxílio-alimentação e auxílio financeiro à família do Sr. Romildo durante o período em que o atingido esteja sem renda, e insira a família em projeto de geração de renda com auxílio de verba do Procu e da assistência técnica rural. O novo projeto que deverá se voltar à readequação da atividade produtiva considerando as condições de saúde do atingido e as possibilidades de trabalho da família. Tratamento semelhante deverá ser oferecido ao

**EM BRANCO**

Sr. José da Luz, e outros atingidos que se encontrem em situação de vulnerabilidade, ou que necessitem de readequação profissional ou produtiva, considerando as especificidades de cada caso”

136. Entretanto, a SEFAC aduz conhecer a realidade destes casos por meio do acompanhamento da equipe responsável pela execução dos programas sociais relacionados à UHE e reitera que – pelas mesmas razões expostas na condicionante 2.9 da 1ª Renovação da LO 895/2009 – não há que se falar em intensificação da prestação de assistência social e sim na sua manutenção.

137. Razão pela qual, a SEFAC continuará desenvolvendo as ações necessárias para manter a característica destes programas que é a de promover a emancipação das famílias interferidas pelo empreendimento.

138. No ponto dezesseis, o Ofício determina que a SEFAC *“forneça aos atingidos interessados mudas de espécies nativas, sobretudo de frutíferas, e preste assistência técnica para a realização de trabalhos de recuperação e restauração de nascentes, áreas de reserva legal ou outras de interesse ambiental dos atingidos”*.

139. Cabe destacar que as ações de incentivo à produção de mudas nas comunidades estão sendo cumpridas através dos Programas de Educação Ambiental e de Assistência Técnica e Social, conforme constatado no Parecer 000033/2014 PE/DITEC/IBAMA e pela Nota Técnica nº 000002/2014 PE/DITEC/IBAMA.

140. Estas ações envolvem a produção de mudas, incentivo à formação de pomares, atividades de valorização e agroextrativismo de espécies do Cerrado.

141. Além disso, tendo em vista as solicitações das comunidades, está em fase de contratação uma empresa especializada com o objetivo de capacitar moradores das comunidades rurais pelo Programa de Educação Ambiental, para o desenvolvimento de atividades socioeducativas que proporcionem melhoria da qualidade de vida das famílias.

**EM BRANCO**

142. Todas estas ações pretendem promover o resgate do sentido de pertencimento das comunidades ao novo cenário ambiental em que vivem, a partir da valorização e recuperação da paisagem do lugar, pois através das ações os moradores serão capacitados/incentivados a produzirem mudas das mais variadas espécies, desde frutíferas, ornamentais, medicinais e condimentares até espécies nativas para o reflorestamento destinado à própria comunidade.

143. Razão pela qual, a SEFAC requer seja considerada atendida esta recomendação, uma vez que já se encontra inserida nas ações citadas acima.

144. No ponto dezessete, o Ofício impõe que a SEFAC que *“verifique a existência de relação entre o avanço da voçoroca localizada nas propriedades do Sr. William e Sr. Dilson e o reservatório da UHE Serra do Facão. Caso constate-se a relação de impacto, propor ao Sr. William, Dilson e aos proprietários lindeiros a realização de trabalhos voltados à contenção da erosão, fornecendo mudas e assistência técnica, se for o caso.”*

145. Inicialmente, registre-se que foi verificado não haver relação entre o avanço da voçoroca e o reservatório da UHE. Logo, cabe a cada proprietário solucionar os problemas em seus imóveis, não cabendo ao empreendedor lidar com problemas referentes à produção agrícola de cada interferido.

146. Ainda que houvesse relação, os casos listados neste item deveriam ser tratados no bojo do Programa de Monitoramento e Controle das Condições de Erosão. Razão pela qual, a SEFAC entende não haver necessidade de tratamento distinto para os casos elencados nesta determinação.

147. No ponto vinte, o Ofício exige que a SEFAC *“verifique as condições de funcionamento das balsas substituídas pela SEFAC face à inviabilização das antigas pelo empreendimento, atuando no sentido de buscar o funcionamento adequado destas balsas, e/ou a construção de acessos alternativos que diminuam as distâncias entre os residentes das comunidades atingidas, que ficaram “isolados” após o enchimento do reservatório e inviabilização de pontes. O Ibama deverá ser informado sobre as medidas tomadas no sentido de promover a minimização dos impactos causados pela inviabilização destas balsas e pontes”*.

**EM BRANCO**

148. No que diz respeito às balsas repassadas pela SEFAC à AGETOP e aos Municípios de Catalão/GO e Campo Alegre de Goiás/GO, cumpre enfatizar que, com a celebração dos termos de doação destes equipamentos (doc. 20) (realizando as respectivas entregas em perfeito estado de funcionamento), a responsabilidade pela operação e manutenção das balsas passou para o Poder Público.

149. Assim, entende-se que não compete ao IBAMA a imposição de tal obrigação à SEFAC. Caso haja alguma interrupção no atendimento das balsas à população, o Poder Público deve ser acionado pelos interessados para que cumpra o seu papel, não sendo dever do empreendedor fornecer transporte público.

150. Atualmente, os donatários vêm adotando medidas de conservação das vias de acesso às balsas e a realização de as manutenções corretivas que viabilizam a utilização dos equipamentos pela população.

151. Neste cenário, requer seja excluída esta obrigação.

152. No tocante ao ponto vinte e um, no qual é exigido que a SEFAC *“intensifique as ações de fiscalização do reservatório e das áreas de entorno, notificando não apenas os invasores, mas as Prefeituras dos municípios atingidos sobre a ocorrência das ocupações irregulares, os órgãos ambientais estaduais e demais instituições competentes sobre a ocorrência da pesca predatória no local”*, cabe tecer alguns esclarecimentos.

153. A SEFAC entende ser inadequado o uso do termo “fiscalização”, eis que não detém poder de polícia para exercer esta atribuição. O que lhe cabe é a gestão das áreas sob sua responsabilidade (reservatório e APP), em especial no que diz respeito à segurança operativa da UHE e às questões ambientais decorrentes de eventuais ocupações.

154. Assim, tendo em vista que a fiscalização é devida pelo Poder Público e não pelo empreendedor, a SEFAC requer que seja revista esta exigência, para que passe a constar que o empreendedor deve realizar a gestão das áreas adquiridas para a implantação da UHE Serra do Facão e reforça a necessidade de fortalecimento das estruturas públicas de fiscalização na região, tais como: a

**EM BRANCO**



reabertura do escritório regional do IBAMA em Catalão/GO, aumento do efetivo da Polícia Militar Ambiental, entre outros.

155. Por fim, cumpre registrar que, com as ressalvas expostas acima, as obrigações mencionadas no Ofício 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA serão cumpridas pela SEFAC nos prazos concedidos, momento em que será apresentada manifestação detalhada acerca do conteúdo da Nota Técnica nº 02/2014 PE/DITEC/IBAMA e do Parecer 33/2014, tendo em vista haver discordância com relação à parcela das recomendações e considerações realizadas nestes documentos técnicos.

### III – DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

156. O art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.784, de 1999, dispõe que havendo justo receio de prejuízo ou incerta reparação decorrente da execução do ato administrativo, deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso, *in verbis*:

“Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.”

157. No caso concreto, a decisão recorrida traz prejuízos graves e imediatos para a recorrente diante dos efeitos que a aplicação de condicionantes inadequadas – para o momento em que se encontra o empreendimento –, eis que a SEFAC teria que despender vultoso valor para seu atendimento.

158. Sem a concessão do efeito suspensivo há um justo receio de prejuízo e de incerta reparação, eis que no caso vertente se observa uma evidente desproporcionalidade entre as obrigações impostas na renovação da LO e o atual momento do empreendimento. O que gerará à recorrente a obrigação de despender gastos muito superior ao razoável para a realidade fática da região interferida e, a realização destas despesas, certamente resultaria em significativos transtornos à SEFAC diante da impossibilidade de reaver este montante.

EM BRANCO

159. Desse modo, é fundamental que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, assim, prejuízos irreparáveis à recorrente e transtornos inevitáveis para que seja restituído o montante despendido sem justificativas técnica e legal para tanto, ao menos enquanto não for realizada a apreciação do mérito do presente recurso.

#### IV – REQUERIMENTOS

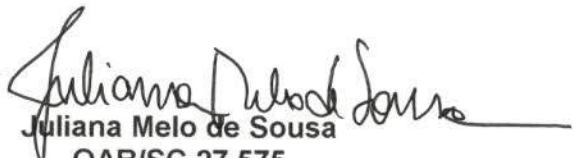
160. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 56, §1º da Lei n. 9.784/99, requer que Vossa Senhoria reconsidere a decisão objeto deste recurso administrativo, ou não o fazendo, encaminhe o presente recurso em até 5 (cinco) dias à autoridade superior – Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente – para que sejam revistas ou excluídas as exigências constantes na Renovação da Licença de Operação e nos Ofícios 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA e 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA, na forma exposta no presente recurso, em especial:

- (i) conceda o efeito suspensivo, determinando que, enquanto perdurar a análise do presente recurso, fique suspensa a exigibilidade das condicionantes cujos prazos foram contestados nesta peça recursal;
- (ii) retifique as condicionantes 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.8; 2.9; 2.10; 2.11; 2.13; 2.14; 2.15; 2.16; 2.17; 2.18; 2.19; 2.20 e 2.23, nos termos defendidos no presente recurso administrativo;
- (iii) no tocante aos Ofícios 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA e 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA que sejam retificados, modificados e acolhidos os esclarecimentos expostos nesta peça recursal;
- (iv) seja concedido o prazo de 60 (dias) para manifestação específica com relação aos pareceres, notas técnicas, ofícios que acompanham a 1ª Renovação da LO nº 895/2009;
- (v) defira pedido de produção de provas.

Pede Deferimento.

Florianópolis (SC), 19 de setembro de 2014.

  
Pablo Henrique Salgado  
OAB/RJ 115.679

  
Juliana Melo de Sousa  
OAB/SC 27.575

**EM BRANCO**

Pg. do  
PDF

UHSF JMS/asao



Lista de documentos anexos que acompanham este recurso:

- 631 1. Procuração e Substabelecimento;
- 75 2. SEFAC-CE-RJ-131/2014 correspondência de encaminhamento de informações sobre o Centro Integrado do Cerrado (CIC);
- 85 3. 07 (sete) plantas das estradas vicinais e Relatório Técnico de visita realizado em 29 de agosto de 2014;
- 141 4. Contrato firmado entre SEFAC e a empresa Integral Engenharia Ltda;
- 685-687 5. Contrato firmado entre SEFAC e a Retromil Construtora Ltda. e Boletins de Medição;
- 6 6. Mídia digital contendo os Planos Diretores dos Municípios de Catalão, Cristalina, Ipameri e Paracatu todos do Estado de Goiás, além da correspondência de encaminhamento SEFAC-CE-RJ-270-2012;
- 161 7. SEFAC-CE-RJ-288/2009 e SEFAC-CE-RJ-748/2009 que encaminharam ao IBAMA o PACUERA e partes revisadas do Plano, bem como o próprio PACUERA;
- 915 8. Manifestação do Município de Campo Alegre de Goiás/GO declarando formalmente o aceite ao apoio da SEFAC, na medida de sua responsabilidade diante do impacto gerado no território do município com a implantação da UHE, para a elaboração do Plano Diretor;
- 923 9. Relatório Técnico de Análise da Condicionantes 2.9 da 1ª Renovação da LO 895/2009, elaborado em 18 de setembro de 2014; e Parte do Relatório Consolidado de 2013, protocolado na solicitação de renovação da LO (p.21/123 – item 4.18.4.3: Subprograma de Assistência Técnica e Social – ATEs);
10. Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico – 2ª Renovação nº 104/2012, emitida pelo IBAMA em 21 de maio de 2014, com validade até 31/12/2014;
- 1135 11. Relatório Final do Programa de Monitoramento de Vetores e Vigilância Epidemiológica de novembro de 2011, p. 01/90, e a correspondência de encaminhamento SEFAC-CE-RJ-328/2011;
- 1315 12. Ofício SEFAC-CE-RJ-184/2014, de 29 de agosto de 2014, que encaminha o Plano Integrado de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna na área dos reservatórios das UHEs Serra do Facão e Batalha e o próprio Plano (p. 01/44);
- 1411 13. Contrato firmado com a empresa Biotec-Soluções Ambientais Ltda. para a realização desta consulta (SEFAC-AS-CA 028/2014), celebrado em 02 de junho de 2014 para a realização da consulta exigida na condicionante 2.16;
- (NADA) 1435 14. Relatório Técnico de Análise da Condicionante 2.18;
- 1433 15. Ata da Reunião nº 5133/2013 realizada com o IBAMA em 22/08/2013 sobre o Plano de Experimento de Recomposição Vegetal da APP;
- 1447 16. Plano Experimento de Recomposição Vegetal da APP da UHE Serra do Facão de janeiro de 2014 e carta de encaminhamento SEFAC-CE-RJ-033/2014 protocolada em 12/02/2014;
- 1505 17. Relatório Técnico de Análise da Condicionante 2.19;
- 1521 18. Escritura Pública de Compra e Venda da Sra. Valdeci Conforte da Silveira com a área identificada pela numeração administrativa CT.80.30.E e Sentença proferida no processo nº 717/2009;
- 1535 19. Sentença proferida no processo nº 2009.35.00.007580-3 que tramitou na Seção Judiciária do Estado de Goiás, 4ª Vara – Subseção de Goiânia – Sra. Erotides Manoel Rodrigues da Silveira e outro;
- 1551 20. Termos de Doação das balsas repassadas pela SEFAC aos municípios de Catalão e Campo Alegre de Goiás/GO e Termo de Recebimento da Agência Goiana de Transporte e Obras (AGETOP).

819 (stop here)

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental



DESPACHO 02001.025604/2014-98 DILIC/IBAMA

Brasília, 01 de outubro de 2014

Ao Gabinete da Presidência

Assunto: **recurso administrativo - UHE Serra do Facão**

1. Informo que a Serra do Facão Energia S. A. protocolou em 19 de setembro de 2014 recurso administrativo (Docibama nº 02001.018051/2014-17), com pedido de reconsideração e de efeito suspensivo, frente a itens dos Ofícios nºs 10062/2014 DILIC/IBAMA e 9974/2014 COHID/IBAMA e condicionantes da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, referente à UHE Serra do Facão, emitida em 09 de setembro de 2014.

2. Recomendo o deferimento do pleito de efeito suspensivo em relação às condicionantes 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.8; 2.9; 2.10; 2.11; 2.13; 2.14; 2.15; 2.16; 2.17; 2.18; 2.19; 2.20 e 2.23 da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, aos itens 2.2; 2.3; 2.5; 2.6; 2.7 e 2.8 do Ofício nº 10062/2014 DILIC/IBAMA e aos 2º; 4º; 5º; 6º; 7º; 9º; 11º; 16º; 17º; 20º e 21º buletados do Ofício nº 9974/2014 COHID/IBAMA, até a manifestação do Ibama acerca do pedido de reconsideração encaminhado, ressaltando, entretanto, a continuidade dos Programas Ambientais elencados na condicionante 2.1 da referida licença.

  
**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**





INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
 Coordenação Geral de Transportes Mineralização e Obras Civis  
 SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
 Tel.: (0xx) 61 3316 -1292 Fax: (0xx) 61 3316-1952 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

**LISTA DE PRESEÇA**

Assunto:	NOME	SETOR/ÓRGÃO	TELEFONE	DATA:	E-MAIL
UHE Jure do Façã				01/10/2011	
	Mônica Fonseca	DILIC / IBAMA	3316.1596		monica.fonseca@ibama.gov.br
	Pablo Steniqueros Sedgado	SEFAC	21 3509 3050		<del>pablo.steniqueros@sef.ac.com.br</del>
	Mônica Simões de Aguiar	SEFAC	64 3441 7211		monica.simoes@sef.ac.com.br
	EDUARDO BUENO GUIMARãES	SEFSC	21 49767-7225		bueno@sefsc.gov.br
	REGINA COEJI M. GENERINO	DILIC/IBAMA	61.3316-1618		regina.generino@ibama.gov.br

DILIC/IBAMA  
 SLS 4536  
 4  
 RUE

(11)

**EM BRANCO**

Handwritten notes in the top section of the page, including the number '11' and some illegible text.

Handwritten notes in the middle section of the page, including the word 'DIRETOR'.

Handwritten notes in the bottom section of the page, including the word 'DIRETOR'.

DIRETOR

DIRETOR

DIRETOR

DIRETOR

Handwritten text in the middle section, possibly a name or title.

Handwritten text in the middle section, possibly a name or title.

Handwritten text in the middle section, possibly a name or title.

Handwritten text in the middle section, possibly a name or title.

Handwritten text in the middle section, possibly a name or title.

Handwritten text in the middle section, possibly a name or title.

Handwritten text in the middle section, possibly a name or title.

Handwritten text in the middle section, possibly a name or title.

Handwritten text in the middle section, possibly a name or title.

Handwritten text in the middle section, possibly a name or title.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Hidrelétrica  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1595 - 1596  
www.ibama.gov.br



OF 02001.012710/2014-10 COHID/IBAMA

Brasília, 07 de novembro de 2014.

Ao Senhor  
Eduardo Bueno Guimarães  
Diretor Presidente da Serra do Facão Energia Sa  
AV DAS AMERICAS Nº 700 - BLOCO 1, SALAS 223 a 228  
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO  
CEP.: 22640100

Assunto: **UHE Serra do Facão**

Senhor Diretor Presidente,

1. Em resposta à solicitação da empresa expressa no recurso administrativo protocolado neste Instituto sob o nº 02001.018051/2014-17, no que se refere à condicionante 2.10 da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, da UHE Serra do Facão. encaminho a Nota Técnica 1948/2014 que registra orientações para revisão do plano de contingência referido no item a da supracitada condicionante (Plano de Ações de Medidas Mitigadoras quando da quebra de estratificação no reservatório da UHE Serra do Facão).

Atenciosamente,

**MONICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA**  
Coordenadora da COHID/IBAMA

**EM BRANCO**



NOT. TEC. 02001.001948/2014-10 COHID/IBAMA

Brasília, 04 de novembro de 2014

**Assunto:** UHE Serra do Facão - Processos nº 02001.001342/1998-11

**Origem:** Coordenação de Energia Hidrelétrica

**Ementa:** Orientação para complementação ao "Plano de ações de medidas mitigadoras quando a quebra de estratificação no reservatório da Usina Serra do Facão - PLAMMAAUE" de abril/2011

A hidrelétrica em foco está situada no rio São Marcos, GO/MG, com potência instalada de 210 MW, reservatório de 214 km<sup>2</sup>, volume de 5.277x10<sup>6</sup> m<sup>3</sup>, profundidade de até 75m e tempo médio de detenção hidráulica (Tr) de 350 dias. O empreendimento recebeu a LO nº 895/2009 em 18/11/09 com 1ª renovação em 09/09/14.

A presente nota técnica visa dar orientações gerais ao desenvolvimento de um Plano de Ação Emergencial vinculado ao *Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água* da UHE Serra do Facão.

O presente documento foi gerado em detrimento à solicitação dessa COHID, em atendimento ao recursos administrativo, Protocolo 02001.018051/2014-17 de 19/09/14, referente ao subitem a da Condicionante Específica 2.10 da LO nº 895/2009 - 1ª Renovação.

## 1. PLANO EMERGENCIAL DE CONTINGENCIAMENTO

Entende-se por Plano de Contingência ou Planejamento de Riscos a descrição de medidas a serem tomadas por uma empresa, em situação de desastre eminente, de forma a garantir que seus processos vitais voltem a funcionar plenamente ou num estado minimamente aceitável.

Um plano de contingência deve prever no mínimo:

- Identificação de todos os processos da empresa;
- Riscos envolvidos com definição dos cenários possíveis de falha;
- Medidas a serem adotadas para cada falha;
- Definição das ações necessárias para operacionalização das medidas e os custos da operacionalidade dessas;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

- Formas de monitoramento a ser realizado antes e após acidente;
- Critérios a serem adotados para ativar o plano;
- Identificação dos responsáveis para colocar em prática as medidas de contingência definidas; e
- Definição da forma de reposição aos moldes habituais.

Contingenciar implica em conter literalmente um desastre que resultaria em danos imediatos tanto para o empreendimento como para a população vizinha.

A execução dos Planos Básicos Ambientais pressupõe o monitoramento das transformações do meio com fins de definir medidas que minimizem ou mesmo evitem danos ambientais, comparando-se a um plano de apoio a decisão.

No presente caso, é prerrogativa do processo através do *Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água*, incluindo o controle de macrófitas, acompanhar a evolução das mudanças de um ambiente lótico para intermediário/lêntico e posterior caracterização desse novo ambiente até sua completa estabilização. É premissa do programa identificar as alterações indesejáveis em seu estado inicial e agir antes que haja comprometimento do sistema hídrico.

No caso de reservatórios de acumulação, nem sempre é possível evitar um acidente por se tratar de evento climatológico. Nesse caso, há a necessidade de se adotar plano de ação emergencial com adoção de medidas estruturais / não estruturais de contingenciamento para se evitar o agravamento do acidente.

Considerando que o meio ambiente é um sistema complexo e se comporta de maneira peculiar, é necessário entender a dinâmica do reservatório para se traçar as medidas de remediação cabíveis a cada situação identificada, entendimento esse promovido pelo detalhamento do monitoramento (incluindo aumento de frequência das medições). Uma medida definida sem tais considerações corre o risco de ser ineficiente implicando em danos maiores ao meio ambiente e gastos desnecessários.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ACIDENTE AMBIENTAL E ANÁLISES REALIZADAS

Como já citado no PAR 005172/2013, o empreendimento de destacou pela mortandade de 4,7 ton de peixes ocorrida em meados de maio/2010, devido à quebra de termoclina com desestratificação do reservatório e anoxia completa da coluna d'água por vários dias com OD < 1 mg/L. O acidente ambiental resultou nos AIs 687165/2010 e 687166/2010 e Termo Embargo 582602/2010. *f*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



Imediatamente após o referido acidente uma série de reuniões foram realizadas emergencialmente, onde foram repassadas para a SEFAC as providências necessárias, entre elas a necessidade de se intensificar o monitoramento, de se elaborar Laudo de Mortandade assinado por especialistas e definição de um plano emergencial para futuras ocorrências. Estas reuniões foram realizadas nos dias 25/05/10, 29/05/10 (durante vistoria de constatação), 07/06/10 e 30/07/10.

Com base na vistoria de 29/05/10, foi elaborado o Laudo Técnico nº 01/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA emitido em 07/06/10, em que parte dessas medidas inicialmente recomendadas pelo IBAMA foram reforçadas, principalmente referente à intensificação do monitoramento de qualidade da água com frequência diária durante o evento, passando à semanal por 2 anos.

No PAR 005172/2013 de 18/06/13, após realizar uma primeira avaliação do *P.M. Limnológico e de Qualidade da Água*, constatou uma série de irregularidade na execução do programa que inclui desobediência à determinações constantes no Laudo Técnico nº 01/2010 resultando no encaminhamento da questão para AUTUAÇÃO.

Ao citar o 2º relatório anual, verificou a existência de um documento intitulado "**Plano de ações de medidas mitigadoras quando a quebra de estratificação no reservatório da Usina Serra do Facão - PLAMMAAUE**" de abril/2011, em atendimento ao solicitado durante as reuniões de 2010. No entanto, sua análise não foi contemplada no referido parecer por não ter sido identificado o documento correspondente nos autos do processo.

O documento somente foi analisado junto ao PAR 001964/2014 COHID/IBAMA de 16/05/14, que precedeu a 1ª Renovação da LO nº 895/2009.

A proposta denominada de *PLAMMQQUE - UHE Serra do Facão* trata-se de um plano de contingenciamento a ser executado no caso de **constatada** emergência nos períodos secos.

É composto por um Sistema de Alerta em 4 (quatro) níveis que se inicia na eminência de quebra de termoclina baseada nos dados do **monitoramento preventivo** executado quinzenal nos períodos de estiagem, tempo esse considerado pela análise como sendo bastante esparsado para uma tomada de decisão eficiente. Esse monitoramento estaria baseado nos níveis de OD na coluna d'água.

Conforme o parecer técnico, o monitoramento preventivo implementaria um modelo com base no índice de variação da Resistência Térmica Relativa (RTR), indicador de estabilidade térmica, o qual auxiliaria o empreendedor numa tomada de decisão referente às ações emergenciais. Nesse caso, quando  $RTR < 20$ .



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Outra forma de "monitoramento" paralelo seria através de equipes de campo (gestão patrimonial e monitoramento de macrófitas) que registrariam indícios, também considerado ineficiente pela análise, uma vez que suas ações são esporádicas.

Num segundo momento, ao se constatar o impacto ambiental propuseram as ações:

1. Retirada de peixes mortos: 02 (dois) barcos (barqueiro, auxiliar e técnico) percorrendo todas as áreas atingidas;
2. Investigação causa morte: 1 (uma) lancha com especialista;
3. Enterrio de peixes mortos - 7 (sete) pontos: escavadeira e caminhão de transposição de peixes.

Um ponto extremamente importante no processo e ignorado na proposta, é o dimensionamento dessas equipes e o fluxograma de ações, principalmente ao disparar o alerta:

- Justificativa que comprove que a equipe fluvial é suficiente;
- Acionamento de equipes - origem, tempo médio de deslocamento, etc. No caso dos maquinários, não informa a quantidade a ser disponibilizada, se por local de enterrio ou se por região, se há definição de rotas de deslocamento, etc.;
- Disponibilização de barcos, caminhões e escavadeiras, materiais de coleta / pesagem / armazenamento / enterrio, etc.;
- Caracterização dos locais de enterrio se dentro ou fora de APP. Há indícios de que o local 3, propriedade CT44.10D, esteja inserida e que não será permitida a supressão;
- Ausência de definição dos procedimento de proteção de fauna (socorro e proteção);

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante observar que um plano emergencial não pode deixar para última hora a definição de ações sob risco de prejudicar o contingenciamento eficiente de um acidente. Tudo deve estar engatilhado para que o processo decisório seja rápido e efetivo gerando o mínimo possível de dano ambiental.

Conforme relatado, o plano emergencial apresentado pela SEFAC exige complementações tais como apresentadas, resguardando as premissas descritas no item 1 desse parecer. A proposta deverá contemplar, entre outros:

1. Definição clara dos procedimentos e parâmetros do sistema de alerta;
2. Plano de monitoramento preventivo adequado ao sistema de alerta com intensificação





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



- de campanhas em períodos de maior probabilidade de ocorrência;
3. Definição da logística de acionamento do processo emergencial;
  4. Identificação dos responsáveis pelas medidas de contingência;
  5. Dimensionamento adequado das equipes de campo;
  6. Definição dos procedimentos de campo para as equipes;
  7. Dimensionamento adequado dos maquinários, veículos e materiais necessários à execução dos serviços de contingenciamento;
  8. Definição dos pontos de enterrio com garantias de que estes não se encontram em APP e que estarão acessíveis;

O plano deverá ser apresentado acompanhado de fluxograma com rotina de monitoramento e todas as ações previstas auxiliares ao processo decisório.

**Cinthia Barroca de Castro**  
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

**De acordo.** Encaminhe-se para as providências necessárias.

**MONICA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA**  
Coordenadora da COHID/IBAMA



REPUBLICA DE CHILE  
SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIORES  
DIRECCION GENERAL DE REGISTRO Y CONSERVACION

Se declara en blanco el presente documento por no haberse presentado el pago de los derechos correspondientes a la inscripción de la escritura pública que se pretende registrar en el presente momento.

En consecuencia, no se procede a la inscripción de la escritura pública que se pretende registrar en el presente momento.

**EM BRANCO**

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIORES  
DIRECCION GENERAL DE REGISTRO Y CONSERVACION



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)



**DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Documento:** 02001.024307/2014-25 - Ofício n. 652/2014-SPJ

**Origem:** Ministério Público do Estado de Goiás

**Assunto:** Encaminha solicitação de informações, a fim de instruir Procedimento Administrativo n. 14/2014 - Atena n. 201400117188.

**Destinatário:** DILIC **Data:** 11/12/14

**1º Despacho:** Para conhecimento e demais providências.

*[Handwritten signature]*  
 Gustavo Müller de Pófesta  
 Chefe de Gabinete do IBAMA

**Destinatário:** CGENE **Data:**

**2º Despacho:** Para elaborar ofício em resposta dando ciência do recebimento e para avaliar se trata-se de competência do licenciamento.

**Destinatário:** 12/12/14 **Data:**

**3º Despacho:**

*[Handwritten signature]*  
 Joara Menta Giasson  
 Assessora Técnica  
 DILIC/IBAMA

**Destinatário:** A COHID 1 **Data:** 15/12/14

**4º Despacho:** Favor elaborar minuta de resposta ao MPF e encaminhá-la a esta CGENE.

*[Handwritten signature]*  
 Regina Coeli Montenegro Genesino  
 Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
 CGENE/DILIC/IBAMA

**Destinatário:** **Data:**

**5º Despacho:** Minuta de resposta tramitada em 16/12/2014

19/12/2014

*[Handwritten signature]*  
 Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
 Coordenadora de Licenciamento de Hidrelétricas  
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**Destinatário:** **Data:**

**6º Despacho:**

<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>7º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>8º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>9º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>10º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>11º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>12º Despacho:</u>		
<b>Destinatário:</b>	<b>Data:</b>	
<u>13º Despacho:</u>		

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
 Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo  
 Av. Cristiano Aires, esq. c/ Rua Nicolau Abrahão, n.º 125, Centro,  
 Catalão/Goias - CEP 75701-900  
 Fone: (64) 3441-4434



Ofício nº 652/2014 – SPJ

Catalão, 02 de dezembro de 2014.

Ao

Ilmo. Sr.

**Volney Zanardi Júnior**

Presidente do IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

Brasília/DF

CEP: 70.818-900

e-mail: [volney.zanardi@ibama.gov.br](mailto:volney.zanardi@ibama.gov.br)

[presid.sede@ibama.gov.br](mailto:presid.sede@ibama.gov.br)

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>07</u>
Nº. 02001.0243 <u>07/2014-25</u>
Recebido em <u>09/12/2014</u>
<i>faqueline</i>
Assinatura

**Referência: Procedimento Administrativo nº 14/2014 – Atena nº 201400117188**

Visando instruir os autos do **Procedimento Administrativo** em epígrafe – acompanhamento do cumprimento das obrigações constantes no TAC - Termo de Ajustamento de Conduta firmado com *Mariana de Freitas Machado* para proteção das áreas de reserva legal e de preservação permanente de sua propriedade rural - em trâmite nesta Promotoria de Justiça, conforme portaria em anexo (cópia), e;

**Considerando** que em 20 de janeiro de 2014, foi protocolado ofício encaminhado pela SEFAC – Serra do Facão Energia S/A informando que seria realizado o processo de certificação do georreferenciamento junto ao INCRA(ofício anexo);

**Considerando** que em 15 de outubro de 2014, em resposta ao nosso ofício nº 505/2014, a SEFAC informou que está em processo interno de tomada de preço para contratação de empresa que realizará a topografia para o georreferenciamento de 400 propriedades rurais (ofício anexo);

**Considerando** que a mora da empresa, além de acarretar insegurança jurídica devido à pendência documental/registral dos imóveis, *prejudica o meio ambiente na medida que impede, por exemplo, a regularização da reserva legal das*

*Roni Alvacir Vargas*  
 Promotor de Justiça

**EM BRANCO**

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo  
Av. Cristiano Aires, esq. c/ Rua Nicolau Abrahão, n.º 125, Centro,  
Catalão/Goias - CEP 75701-900  
Fone: (64) 3441-4434



Ministério Público  
do Estado de Goiás



400 propriedades atingidas face à necessidade de realização do georreferenciamento, e, certificação pelo INCRA, obrigação assumida pela SEFAC junto aos proprietários rurais dos imóveis afetados pela UHE Serra do Facão;

Sirvo-me do presente para **encaminhar** a Vossa Senhoria, cópia dos documentos acima descritos, ***PARA CIÊNCIA DO INADIMPLEMTO DA EMPRESA SEFAC – SERRA DO FACÃO ENERGIA S/A, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO E REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO – CERTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES NO ENTORNO DA UHE SERRA DO FACÃO, e, adoção das medidas legais cabíveis.***

Atenciosamente,

**RONI ALVACIR VARGAS**  
Promotor de Justiça

**EM BRANCO**



**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo  
Av. Cristiano Aires, esq. c/ Rua Nicolau Abrahão, nº. 125,  
Centro, Catalão/Goias CEP. 75701-900  
Fone: (64) 3441- 0722



**PORTARIA Nº 23/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por meio de seu Promotor de Justiça titular da *Terceira Promotoria de Justiça de Catalão, Doutor RONI ALVACIR VARGAS*, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, e, 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 006, de 7 de março de 2014, expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Goiás, que recomenda aos Membros do Ministério Público observância rigorosa às disposições dos Assentos nºs 8º/2014, 9º/2014 e 10º/2014, editados pelo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que nos autos do Inquérito Civil Público nº 019/2001, o Ministério Público firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 04.10.2002, com a **Sra. Mariana de Freitas Machado**.

**CONSIDERANDO** ser o Procedimento Administrativo (PA) o instrumento adequado para o acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta;

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, observados os dados abaixo:

**OBJETO DA INVESTIGAÇÃO:** apuração/acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 103/106 – vol. apenso, firmado com o Ministério Público.

**INVESTIGADO(S):** Sra. Mariana de Freitas Machado.

Determino as seguintes providências preliminares:

*Roni Alvacir Vargas*  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo  
Av. Cristiano Aires, esq. c/ Rua Nicolau Abrahão, nº. 125,  
Centro, Catalão/Goias CEP. 75701-900  
Fone: (64) 3441- 0722



**I** - Autue-se a presente portaria pelo procedimento de praxe, registrando-se em livro próprio;

**II** - Junte-se cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil Público nº 19/2001, registro no Atena nº 201200261374, bem como, cópia do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta e demais documentos comprobatórios de seu cumprimento, se for o caso;

**III** – Nomeio para desempenhar as funções de Secretário Auxiliar, *Aparecida Maria da Silva Ávila*, e, de Oficial de Promotoria, *Lincoln Roberto de Ávila e/ou Sione Pires de Moraes Guimarães*, deixando de prestarem compromissos por se tratarem de funcionários pertencentes ao quadro do Ministério Público;

**IV** – Determino a remessa de cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público de Goiás, via e-mail;

**V** – Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Goiás, e, afixe no placar do Edifício Sede das Promotorias de Justiça de Catalão pelo prazo de 30 dias.

**GABINETE DA TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATALÃO**, aos 17 dias do mês de março de 2014.

**RONI ALVACIR VARGAS**  
Promotor de Justiça



**Sefac**

Serra do Facão Energia S.A.



Catalão, 16 de janeiro de 2014.

Ao Ilustríssimo Representante do Ministério Público do Estado de Goiás

Terceira Promotoria de Justiça de Catalão

Avenida Cristiano Ayres esq. c/ Nicolau Abrão, nº 25

Catalão-GO

Contendo: \_\_\_\_\_

Aparecida M. S. Ávila  
Secretária Auxiliar  
3ª Promotoria de Justiça de Catalão/GO

Ref.: Ofício nº 712/2013 – SPJ – Inquérito Civil Público nº 19/2001 (Atena nº 201200261374)

Ilustríssimo Representante do Ministério Público do Estado de Goiás,

Cumprimentando-o cordialmente, serve a presente para esclarecer as solicitações do referido Ofício que ora passo a transcrever:

Primeiramente a empresa Serra do Facão adquiriu por Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Catalão-GO na data do dia 22 do mês de setembro de 2009, parte da propriedade rural descrita no R.4 da matrícula 4.875, do Livro 2 do Serviço de Registro de Catalão-GO, com os seguintes Expropriados: **María das Messas Machado**, solteira, maior, do lar, inscrita no CI nº 1.298.227-GO e no CPF nº 233.418.741-00; **José Ronan Machado**, brasileiro, casado, electricista, inscrito no CI nº 1.224.303-GO e no CPF nº 246.826.241-72 e esposa **Meire Dalva Leite Machado**, do lar, inscrita no CI nº 1.347.176-GO e inscrita no CPF nº 363.422.701-04; **Maria Lourencia Machado dos Santos**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CI nº 1.770.001-GO e inscrita no CPF nº 278.393.031-53 e seu marido **Jorcelino Pereira dos Santos**, pecuarista, inscrito no CI nº 1.769.999-GO e inscrito no CPF nº 262.106.491-49, e na qualidade de Interveniante Anuente a usufrutuária do imóvel em questão, viúva Senhora **Mariana de Freitas Machado**, tudo conforme demonstram cópias em anexo da Escritura. (DOC.1)

**EM BRANCO**



**Sefac**

**Serra do Facão Energia S.A.**



Cumpramos ressaltar que não existe nenhuma pendência jurídica sobre a referida aquisição, a formalização da desapropriação foi realizada de forma extrajudicial e com a anuência da Sra. Mariana de Freitas Machado que figura como usufrutuária do imóvel, conforme descrito no registro nº 4 da matrícula do imóvel 4.875, em anexo (DOC. 2).

Salientamos que falta apenas registrar o desmembramento da referida aquisição no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, medida que está sendo tomada com a contratação dos trabalhos topográficos com previsão para início no mês de março do presente ano com posterior realização do processo de certificação do georreferenciamento junto ao INCRA.

Finalizamos, certos de que cumprimos com os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

  
**Mônica Aguiar**  
Gerente Sócioambiental

  
**Ana Maria Borges de Oliveira**  
OAB-GO 34.843A

Anexos:

DOC. 01 – Cópia da Escritura de Desapropriação Amigável;

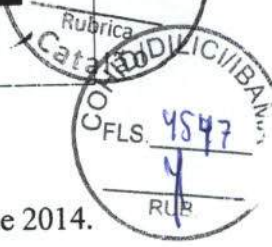
DOC. 02 – Certidão da Matrícula nº 4.875 do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO.

**EM BRANCO**

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo  
Av. Cristiano Aires, esq. c/ Rua Nicolau Abrahão, nº. 125, Centro,  
Catalão/Goias CEP 75701-900  
Fone: (64) 3441-4434



Ministério Público  
do Estado de Goiás



Ofício nº 505/2014 – SPJ

Catalão, 26 de setembro de 2014.

A  
Ilma. Sra.  
**MÔNICA SIMÕES DE AGUIAR**  
Gerente Socioambiental da SEFAC – Serra do Facão Energia S/A  
Catalão-GO

Referência: Procedimento Administrativo 014/2014 - Atena nº 201400117188

Visando dar regular andamento a instrução do **Procedimento Administrativo em epígrafe**, sirvo-me do presente para **solicitar** de Vossa Senhoria, **no prazo de 15 dias**, documentos que comprovem:

- as medidas efetivas tomadas pela SEFAC visando o registro do desmembramento da propriedade rural de Maria das Messas Machado e Outros, descrita no R.4 da Matrícula 4.875, do Livro 2 do CRI local, objeto da Escritura Pública de Desapropriação Amigável; e,
- a realização do processo de certificação do georreferenciamento junto ao INCRA.

Atenciosamente,

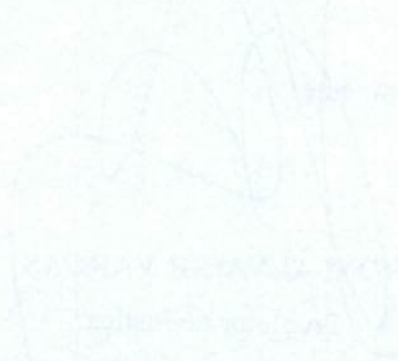
**RONI ALVACIR VARGAS**

Promotor de Justiça

*Recebido em  
6/10/14  
Mônica Aguiar*



**EM BRANCO**







**Sefac**

Serra do Facão Energia S.A.



SEFAC-CE-RI-243/2014

Catalão, 15 de outubro de 2014



Ao Ilustríssimo Representante do Ministério Público do Estado de Goiás  
Terceira Promotoria de Justiça de Catalão  
Avenida Cristiano Ayres esq. c/ Nicolau Abrão, nº 25  
Catalão-GO

Ref.: **Ofício nº 505/2014 – SPJ** – Procedimento administrativo 014/2014 – Atena nº 201400117188.

Ilustríssimo Representante do Ministério Público do Estado de Goiás,

Cumprimentando-o cordialmente, serve a presente em resposta ao Ofício supramencionado, informar que a UHE Serra do Facão está providenciando a regularização das áreas atingidas e de preservação permanente adquiridas, como também do remanescente dos proprietários. Para tanto, há necessidade de uma nova medição seguindo as exigências do INCRA, obter a certificação e realizar o georrefenciamento.

Dentre as áreas adquiridas encontra-se a propriedade identificada pelo Código administrativo CT73E, em nome de Maria das Messas Machado e Outros, cuja documentação para regularização foi entregue a esta Douta Promotoria, em resposta ao Ofício nº 028/2014 – GP, datado de 21 de agosto de 2014, em anexo. (DOC. 1).

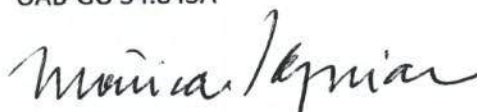
Frise-se que os trabalhos serão realizados incluindo além das áreas adquiridas, os remanescentes dos proprietários, prova disso que segue em anexo, (DOC. 2), o edital e o Termo de Referência para contratação do serviço de Topografia para georreferenciamento, em toda área do reservatório.

Reiteramos que estamos finalizando a análise de propostas recebidas no âmbito de um processo interno de Tomada de Preços para contratação de uma empresa que irá realizar a topografia para o Georreferenciamento.

Finalizamos certos de que cumprimos com os esclarecimentos necessários.


Atenciosamente,

  
**Ana Maria Borges de Oliveira**  
OAB-GO 34.843A

  
**Mônica Simões de Aguiar**  
Gerente Sociambiental

RECEBIDO EM: 16 / 10 / 14

Contendo: \_\_\_\_\_

  
Aparecida M. S. Ávila  
Secretária Auxiliar  
3ª Promotoria de Justiça de Catalão/GO

**Anexos:**

**DOC. 1** – Relação dos imóveis, localização e nomes dos proprietários.

**DOC. 2** – Termo de Referência e Edital.

**EM BRANCO**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
FL: 47  
Rubrica  
Catalão

COHIBIÇÃO  
O.FLS. 4549  
RUB

DAVINOPOLIS - GO

Município	Cod	Margem	Nome
DV	2	E	José Augusto Carneiro
DV	2.10	E	José Augusto Carneiro
DV	2.30	E	José Augusto Carneiro
DV	2.40	E	José Martins Borges
DV	3.10	E	Rubens Pereira Caixeta
DV	4	E	Lázaro Bernardes da Silva
DV	5	E	Edmundo Martins Borges
DV	6	E	Sebastião de Freitas Canedo
DV	7	E	Juarez Francisco Freire e outro
DV	7.10	E	Juarez Francisco Freire e outro
DV	8	E	Olimpio Machado Rodrigues
DV	9	E	Guilhemar Paulo Pereira
DV	10	E	Ramiro Rosa Freire e outro
DV	11	E	Geraldo Martins Borges
DV	11.10	E	Geraldo Martins Borges
DV	11.20	E	Geraldo Martins Borges
DV	12	E	José Martins Borges
DV	13	E	Ivan Pires
DV	13.10	E	Ivan Pires
DV	15	E	José Martins Borges
DV	15.10	E	Alvino Pereira Caixeta
DV	17	E	Luiz Ferreira Gomes
DV	18	E	José Cecilio Diniz
DV	19	E	Joviniano Aparecido Borges
DV	19.10	E	Joviano Aparecido Borges
DV	20	E	Terezinha Braz Canedo
DV	20.10	E	Espólio de Manoel da Costa Canedo

**EM BRANCO**



CATALÃO - GO

Município	Cod	Margem	Nome
CT	01.10	E	Divino Pereira Caixeta
CT	01.20	E	Divino Gonçalves Rios
CT	01.30	E	Divino Gonçalves Rios
CT	2	E	Antônio de Paula Pontes
CT	2.10	E	Roberto Paschoal Safatle e Outros
CT	3	E	Divino Pereira Caixeta
CT	3.10	E	Divino Pereira Caixeta
CT	4	E	Ivan Pires
CT	5	E	Felintro Castro Filho
CT	6	E	Espólio de Gumerindo Alves de M. da Fonseca
CT	7	E	Sebastião Cândido da Silva
CT	8	E	Felintro Castro Filho
CT	9	E	Germano Francisco de Almeida
CT	10	E	Sebastião Francisco de Almeida
CT	10.10	E	Aleamar Francisco de Almeida
CT	10.20	E	Sebastião Francisco de Almeida
CT	11	E	Antônio Sebbas Filho
CT	12	E	Diva Rodrigues da Costa
CT	13	E	José Benedito Arruda
CT	14	E	Joel José Pires
CT	15	E	Paulo Braz Corinto
CT	16	E	Kedina Dias Gonzaga Silvestre
CT	17	E	Wagneriano Rosa Alves
CT	18	E	Idevan David Nahas
CT	19	E	José Aparecido da Cruz/ Deusdário Pereira da Silva
CT	20	E	Luziano Eurípedes da Cruz
CT	21	E	Moacir Martins Mendonça
CT	22	E	Benjamim Geraldo Freires
CT	23	E	José Clodoveu Ferreira
CT	24	E	Nivando Nunes de Almeida
CT	24.10	E	Nivando Nunes de Almeida
CT	25	E	Dorival Miranda Duarte
CT	25.10	E	Dorival Miranda Duarte
CT	26	E	Nilson Costa de Almeida
CT	26.10	E	Nilson Costa de Almeida
CT	27	E	Saulo Luiz Ferreira
CT	28	E	Antônio Carlos Perini
CT	29	E	Marcel Luiz Ferreira
CT	29.10	E	Marcel Luiz Ferreira
CT	30	E	José Jesus Garcia Santana
CT	31	E	Silvano de Freitas Guimarães



**EM BRANCO**



CT	54.20	E	Carmem Lúcia Canedo
CT	54.30	E	Vera Lúcia Canedo
CT	54.40	E	Lucemberg de Vanderley Canedo
CT	55	E	Jorge Pasianot
CT	55.10	E	Jorge Pasianot
CT	56	E	Sivaldo Rodrigues da Silva
CT	56.10	E	Margarida de Fátima Pereira Gomes
CT	56.20	E	Francisco dos Reis Pereira
CT	57	E	Osório Batista Marra
CT	58	E	Onofre Luís de Queiroz
CT	59	E	Juarez Francisco Freire
CT	60	E	Nadir Pereira de Oliveira
CT	61	E	Edson de Jesus da Silva Rosa
CT	62	E	Antônio Rodrigues de Paulo
CT	63	E	Claudionor da Silveira Machado
CT	64	E	Valeriano Raimundo Campos
CT	65	E	Evódio Vieira Diniz
CT	65.10	E	Evódio Vieira Diniz
CT	65.20	E	Evódio Vieira Diniz
CT	65.30	E	Evódio Vieira Diniz
CT	65.40	E	Evódio Vieira Diniz
CT	65.50	E	Evódio Vieira Diniz
CT	66	E	Antônio Simão Abdul Nour
CT	66.10	E	César Luiz Paranhos
CT	67	E	Espólio de Pedro Cardoso de Oliveira
CT	68	E	Alceu Dias
CT	69	E	Antônio Simão Abdul Nour
CT	69.10	E	César Luiz Passanante
CT	70	E	Espólio de João Batista Falbo
CT	71	E	Antônio Augusto Pacheco
CT	71.10	E	Antônio Augusto Pacheco
CT	71.20	E	Antônio Augusto Pacheco
CT	71.30	E	Antônio Augusto Pacheco
CT	71.40	E	Paulo Sérgio Pacheco
CT	72	E	Divino Freitas Assunção
CT	72.10	E	Divino Freitas Assunção
CT	72.20	E	Humberto Camargo da Silva
CT	73	E	José Ronan Machado e Outros
CT	74	E	Vale do Rio Grande Reflorestamento Ltda
CT	75	E	Nilton Andrade Cunha Chaves
CT	76	E	Benjamim de Sá Guimarães
CT	76.10	E	Anisio Favoreto e Outro

**EM BRANCO**





CT	77	E	Marcella Benedini Alves Lima Freire
CT	78	E	Espolio de Joaquim T. da Silva
CT	79	E	Benedita Branco Marcari e Outros
CT	79.10	E	Benedita Branco Marcari e Outros
CT	80	E	Maria Conforte da Silveira Silva
CT	80.10	E	Carlos Roberto Humbelino de Castro
CT	80.20	E	Fátima Conforte da Silveira Silva
CT	80.30	E	Valdeci Conforte da Silveira
CT	81	E	Manoel Rodrigues da Silveira
CT	81.10	E	Osmar Rodrigues da Silveira
CT	82	E	José da Silveira Rabelo
CT	82.10	E	Euvaldo José Carandino
CT	83	E	Adair Domingos Arantes Júnior
CT	83.10	E	Miguel dos Santos
CT	84	E	Espólio de Marieta C. da Silva
CT	85	E	Reginaldo Correia da Paixão
CT	86	E	Antônio Caetano Araújo de Souza
CT	87	E	Alberto Castro Guimarães
CT	87.10	E	Maria Cristina Guimarães
CT	87.20	E	Alberto Castro Guimarães
CT	88	E	Roberto Castro Guimarães
CT	88.10	E	Adalcino Silvério Arruda
CT	88.20	E	José Bernardes Pereira
CT	89	E	César Vieira de Araújo
CT	90	E	Maisa dos Santos
CT	91	E	Saul Rodrigues Borges
CT	92	E	Nilton Canedo dos Santos e outra
CT	93	E	Jesus Rodrigues de Andrade
CT	94	E	Jesus Rodrigues de Andrade
CT	95	E	Arlindo Ribeiro
CT	11	D	Danilo B. de Campos Neto e Outros
CT	11.10	D	Danilo B. de Campos Neto e outros
CT	12	D	José Rodrigues Martins
CT	13	D	Dário Gonçalves Mesquita
CT	15	D	Aguinaldo Gonçalves Mesquita
CT	16	D	Valdivino da Silva
CT	16.10	D	Valdivino da Silva
CT	19	D	João José de Oliveira
CT	19.10	D	Jueci Pereira de Melo
CT	20	D	Igor Batista Fernandes
CT	20.10	D	Igor Batista Fernandes

**EM BRANCO**



CT	20.20	D	Osório (Batista Marra) da Silva Boaventura
CT	21	D	Espólio de Gervásio R. de Mesquita
CT	22	D	Ronaldo Democh
CT	22.10	D	Elder Galdino
CT	23	D	Maysa Democh
CT	24	D	Domingos Francisco de Almeida
CT	25	D	João da Silva Barbosa (confinamento)
CT	26	D	Kronner Pimenta Machado Filho
CT	27	D	Sandoval da Silva
CT	29	D	Divina Rosa Pires e Outros
CT	31	D	Iolanda Alves Pereira
CT	31.10	D	Gilberto Arantes Carrijo
CT	32	D	Rogério Macena Faria
CT	32.10	D	João Batista Carrijo
CT	32.20	D	Divino Cândido Rodrigues
CT	33	D	Luiz Alberto Carrijo
CT	33.10	D	Manoel de Oliveira Junior
CT	33.11	D	Manoel de Oliveira Junior
CT	34	D	Ozir Gonçalves Coelho
CT	35	D	Helena Cândida Democh
CT	36	D	José Antônio André
CT	37	D	José Carlos Elias Silva
CT	37.10	D	José Carlos Elias Silva
CT	38	D	José Jerônimo dos Santos
CT	39	D	José Weliton de Oliveira
CT	39.10	D	Diogenes Francisco da Costa
CT	39.20	D	Diogenes Francisco da Costa
CT	40	D	João Valdecy Martins
CT	40.10	D	João Valdecy Martins
CT	40.20	D	João Valdecy Martins
CT	41	D	Oziris Ribeiro
CT	42	D	Dorvalino de Mesquita
CT	43	D	Joel José Pires
CT	44	D	João Martins Teixeira
CT	44.10	D	João Martins Teixeira
CT	45	D	Francisco de Assis Cândido
CT	47	D	Walter Divino Gomes
CT	47.10	D	Arthur Nogueira da Silva
CT	47.20	D	Gonçalo Bernado de Jesus
CT	47.30	D	Walter Divino Gomes
CT	47.40	D	Nordon Pereira da Silva

**EM BRANCO**



CT	47.50	D	Nilson Rodrigues Souza/ Gilberto Gonçalves Pacheco
CT	47.60	D	Milton Martins Borges
CT	47.70	D	Walter Divino Gomes
CT	48	D	João Martins Teixeira
CT	49	D	Dilson Ferreira da Silva
CT	50	D	Divina Pereira de Siqueira
CT	51	D	Valdir Máximo de Souza
CT	51.10	D	Valdir Máximo de Souza Junior
CT	52	D	Roberto Antônio de Castro
CT	53	D	Bento Rodrigues de Paula
CT	55.10	D	Paulo Roberto André
CT	54	D	Valdomiro Pereira dos Santos
CT	56	D	Espólio de José Francisco Pires
CT	56.10	D	Manoel Bento Coelho
CT	57	D	Lynton Morete Stopa
CT	57.10	D	Luiz Pereira de Mesquita
CT	57.20	D	Deoclécio Mesquita da Silva
CT	58	D	Venerando Batista Costa de Oliveira
CT	58.10	D	Deoclécio Mesquita da Silva
CT	59	D	José Haroldo Rodrigues
CT	62	D	Jeronimo Vaz
CT	62.10	D	Jeronimo Vaz
CT	63	D	João Vicente
CT	64.10	D	Dirson Candido Neto
CT	65	D	Verondino Correia de Mesquita
CT	65.30	D	Verondino Correia de Mesquita
CT	65.40	D	Verondino Correia de Mesquita
CT	65.50	D	Verondino Correia de Mesquita
CT	66	D	Espólio de José Correia de Mesquita
CT	67	D	Maria Darci Paula Costa
CT	68	D	Lourenço Tavares da Silva
CT	69	D	José da Silva (Antigo Lázaro Antônio de Oliveira)
CT	70	D	Espólio de Antônio Ribeiro de Mesquita
CT	70.10	D	Espólio de Sebastiana R. de Mesquita Duarte
CT	71	D	Ivo Assoni
CT	72	D	Nilda Moreira Oires Vieira
CT	73	D	Claudio Neto Estrela
CT	74	D	José Vitorino Borges
CT	75	D	Antônio Simão Abdul Nour
CT	75.10	D	Antônio Simão Abdul Nour

**EM BRANCO**



CT	76	D	Sebastião Aleixo Alves
CT	77	D	João Cândido Felício Sobrinho
CT	77.10	D	João Cândido Felício Sobrinho
CT	77.20	D	João Cândido Felício Sobrinho
CT	78	D	Ciro Pinto da Fonseca
CT	79	D	Deoclécio Silvério de Oliveira
CT	79.10	D	Deoclécio Silvério de Oliveira
CT	79.20	D	Deoclécio Silvério de Oliveira
CT	79.30	D	Deoclécio Silvério de Oliveira
CT	80	D	José Gonçalves Mesquita
CT	80.10	D	William Charles Kieffer
CT	81	D	Espólio de Avelino Gonçalves Sobrinho
CT	82	D	Ângelo Gonçalves Mesquita
CT	82.10	D	Ângelo Gonçalves Mesquita
CT	84.10	D	Sinval Pereira de Almeida
CT	85	D	José da Silva
CT	86	D	Espólio de Eurico Felisbino da Silva
CT	86.10	D	Moacir Martins Mendonça
CT	87	D	Roberto Jacob Filho
CT	88	D	Sivaldo Martins Borges
CT	90	D	Waldomiro Pereira dos Santos
CT	90.10	D	Waldomiro Pereira dos Santos
CT	91	D	Regiane Bento de Menezes
CT	91.20	D	Regiane Bento de Menezes
CT	93	D	Ladico Costa Sobrinho
CT	95	D	Marcilio Galuppo Bortoletto
CT	96	D	Antônio Manoel Teodoro
CT	97	D	José Vitorino Borges

**EM BRANCO**





### CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO

CA	1	D	Maurício Lima dos Santos
CA	2	D	José Vitorino Borges
CA	3	D	Maria do Rosário Dias Paranhos
CA	3.10	D	Maria do Rosário Dias Paranhos
CA	4	D	Emidio Ferreira Alvares da Silva
CA	4.11	D	Sebastião Renildo Rosa
CA	5	D	José Aparecido Pires Monteiro
CA	6	D	João Jesus de Freitas
CA	7	D	Maria Pacheco Monteiro
CA	8	D	Gersé Vieira Fernades
CA	8.10	D	Gersé Vieira Fernades
CA	8.20	D	Gersé Vieira Fernades
CA	8.30	D	Gersé Vieira Fernades
CA	8.40	D	Gersé Vieira Fernades
CA	9	D	José Aparecido Pires Monteiro
CA	9.10	D	José Aparecido Pires Monteiro
CA	9.20	D	Beliza de Sousa Monteiro
CA	10	D	Sebastião Alves Pereira
CA	11	D	Nair Cardoso de Oliveira
CA	12	D	Sebastiana de Freitas
CA	13	D	Valdemar Dias dos Santos
CA	14	D	Juarez Álvares da Silva
CA	14.10	D	Juarez Álvares da Silva
CA	14.20	D	Miguel Eugênio Pires
CA	14.30	D	Aurea Angelica Alvares Jacome e outras
CA	14.40	D	Área em litígio
CA	15	D	Jesus Pereira de Souza
CA	16	D	Luís Manteiga Álvares de Campo
CA	16.10	D	Luís Manteiga Álvares de Campo
CA	16.20	D	Luiz Manteiga Alvares de Campos
CA	16.30	D	Luiz Manteiga Alvares de Campos
CA	17	D	Norma Martins Álvares
CA	17.10	D	Alberto Alvares da Silva
CA	17.20	D	Marise Alvares da Silva
CA	17.30	D	Sebastião Ferreira Alvares da Silva Neto

**EM BRANCO**



CA	18	D	Marise Alvares da Silva
CA	19	D	Edésio Daher Filho e Outros
CA	20	D	Dionísio Miguel Pires
CA	21	D	Josefa Miguel Alves
CA	21.10	D	Terezinha Martins Ferreira
CA	21.20	D	Francisco José da Fonseca Filho
CA	21.30	D	Jaciane Martins Alves e Jaciara José da Silva
CA	21.40	D	Sílvia Aparecida Martins Alves Silva
CA	21.50	D	Rafael de Mello Leão
CA	22	D	Fabian Rogério Ferreira
CA	23	D	Diorival da Silva Pereira
CA	24	D	Dionísio Miguel Pires
CA	25	D	Luiz Miguel Pires
CA	25.10	D	Luiz Miguel Pires
CA	26	D	Geraldo Alves dos Santos
CA	27	D	Anice Jorge André
CA	28	D	Miguel Eugênio Pires
CA	28.10	D	Ciloédio Miguel Pires e outros
CA	29	D	Antônio dos Santos
CA	30	D	Joaquim Felipe da Silva Neto
CA	30.10	D	Eli Felipe da Silva
CA	30.20	D	Geraldo Felipe da Silva
CA	30.30	D	Alderico Felipe da Silva
CA	30.40	D	Sebastião Euripedes Inacio
CA	30.50	D	Domizio Felipe da Silva
CA	30.60	D	Luiz Correa e Silva
CA	30.70	D	João Batista Borges
CA	30.80	D	João de Deus Guimarães
CA	30.90	D	Joaquim Pereira da Silva
CA	30100	D	Janete Flavia de Jesus
CA	30110	D	José Roberto Bonfá
CA	30120	D	Sebastião Euripedes Inacio
CA	30130	D	Ivair Alves de Almeida
CA	30140	D	Ivair Alves de Almeida
CA	30150	D	Geraldo Felipe da Silva
CA	30160	D	Geraldo Felipe da Silva
CA	30170	D	Alderico Felipe da Silva
CA	30180	D	Eli Felipe da Silva
CA	30190	D	Eli Felipe da Silva
CA	30200	D	Ivair Alves de Almeida
CA	30210	D	José Roberto Bonfá

**EM BRANCO**



CA	30220	D	Herdeiros em Comum
CA	31	D	Nascimento de Jesus Pereira
CA	32	D	Paulo Inácio de Matos
CA	33	D	Antônio João Piveta
CA	33.10	D	Antônio João Piveta
CA	33.20	D	Antônio João Piveta
CA	34	D	Lázaro Cardoso de Oliveira
CA	35	D	Aparecido Felipe da Silva
CA	36	D	Luís Antônio da Silva e Outros
CA	37	D	Antônio Alcântara da Câmara
CA	38	D	Gerci Nunes Diniz
CA	39	D	Geraldo Cardoso de Oliveira
CA	39.10	D	Geraldo Cardoso de Oliveira
CA	39.20	D	Geraldo Cardoso de Oliveira
CA	39.30	D	Geraldo Cardoso de Oliveira
CA	40	D	José Roberto Machado de Andrade
CA	40.10	D	José Roberto Machado de Andrade
CA	41	D	Adelino Batista Inácio de Matos
CA	42	D	José Carlos de Paula
CA	43	D	Manoel Francisco da Silva
CA	43.10	D	Manoel Francisco da Silva
CA	44	D	Arivaldo José Pires
CA	45	D	Jalles Coelho e Silva
CA	46	D	Manoel Francisco da Silva
CA	47	D	Aldivino Apolinésio da Silva
CA	47.10	D	Aldivino Apolinésio da Silva
CA	47.20	D	Aldivino Apolinésio da Silva
CA	48	D	Antônio Joaquim de Vasconcelos
CA	48.10	D	Antônio Joaquim de Vasconcelos
CA	48.20	D	Antônio Joaquim de Vasconcelos
CA	48.30	D	Antônio Joaquim de Vasconcelos
CA	48.40	D	Antônio Joaquim de Vasconcelos
CA	48.60	D	Antônio Joaquim de Vasconcelos
CA	48.70	D	Antônio Joaquim de Vasconcelos
CA	49	D	Mariza Junqueira Mosaner
CA	50	D	Luiz Gabriel Rocha
CA	51	D	Rogério Ribeiro Gomes Nogueira
CA	52	D	Alúcio Guerra de Moraes
CA	52.10	D	Fronteira S/A
CA	53	D	Maria Clementino dos Santos
CA	53.10	D	Jorcelino Pereira dos Santos

**EM BRANCO**



CA	53.20	D	João Eduardo de Oliveira Honorato
CA	54	D	Luiz Antônio Frizzo
CA	54.10	D	Fronteira S/A
CA	55	D	Espólio Napoleão de Albuquerque Maranhão
CA	56	D	João Eduardo de Oliveira Honorato
CA	57	D	Antônio Luiz Vilela Rosa
CA	58	D	Nilson José da Silva
CA	59	D	Manoel Soares da Silva
CA	60	D	Luiz Antônio Arruda
CA	60.10	D	Antônio Emilio Júnior
CA	61	D	Milton Carlos da Silva
CA	62	D	Tércio da Costa Mendes
CA	63	D	Antônio Emilio Luiz
CA	64	D	Nélcio Bassegio e Outros
CA	65	D	Irlene Maria da Silva
CA	66	D	José Roberto Junqueira Franco
CA	67	D	Tércio da Costa Mendes
CA	68	D	Laurinda Rodrigues Ulhôa
CA	69	D	Osires Pimentel Ulhôa
CA	69.10	D	Osires Pimentel Ulhôa
CA	70	D	Maria Benedita Pereira dos Santos e Outros
CA	70.10	D	Marcos Antônio Pereira dos Santos e Outros
CA	70.20	D	Manoel Ferreira Alves Bitencourt
CA	70.30	D	Manoel Ferreira Alves Bitencourt
CA	71	D	Paulo Tagliari
CA	71.10	D	Paulo Tagliari
CA	72	D	Milton Campos Cardoso
CA	72.10	D	Milton Campos Cardoso
CA	73	D	Volmer Resende Silva
CA	73.10	D	Valnira Resende Leão
CA	73.20	D	Eduardo Siqueira Resende Silva
CA	73.30	D	Alzira Resende Marra Paschoal
CA	74	D	Gilson Gianelli Paschoal
CA	75	D	Amadeu Pereira Reis e Outros
CA	75.10	D	Amadeu Pereira Reis e Outros
CA	76	D	Matilde Pereira dos Santos
CA	76.10	D	Luiz Pereira dos Santos
CA	76.20	D	José Wanderley Pereira
CA	76.30	D	Valdivino Pereira dos Santos
CA	77	D	Gilberto Simões de Araújo
CA	77.10	D	Luciana Lasmar de Araújo



**EM BRANCO**





CT	31.10	E	Silvano de Freitas Guimarães
CT	32	E	Margarida de Fátima Pereira Gomes
CT	33	E	Orcalino Ferreira da Silva
CT	34	E	Nilson Correia e Silva
CT	35	E	Lázara de Souza Fonseca Cardoso
CT	35.10	E	Wilton Pereira de Campos
CT	36	E	Marcene Silveira Rabelo
CT	37	E	Carlindo Cardoso Filho
CT	41	E	Nilo Pereira de Campos
CT	42	E	Jerônimo Ferreira da Silva
CT	43	E	César Augusto Saud Abdala
CT	43.10	E	César Augusto Saud Abdala
CT	43.20	E	César Augusto Saud Abdala
CT	43.30	E	César Augusto Saud Abdala
CT	44	E	Norivaldo da Silveira Machado
CT	45.20	E	Anterina Nunes de Almeida Garcia
CT	45.30	E	Noraldina Nunes de Oliveira
CT	45.40	E	Joaquim Francisco Netto
CT	45.50	E	Deuslinda Nunes Rocha
CT	45.60	E	Osvaldo Nunes de Almeida
CT	45.70	E	Dagmar Nunes da Silva
CT	45.80	E	Dalgma Nunes de Almeida Rosa
CT	45.90	E	Espólio de Nicanor Nunes de Almeida
CT	46	E	Amarildo Almeida da Silva
CT	46.10	E	Amarildo Almeida da Silva
CT	47	E	Claudemar Garcia
CT	47.10	E	José Haroldo Rodrigues
CT	47.20	E	Jaime Pereira de Amorim
CT	48	E	Delermano Canedo da Silva
CT	48.10	E	Delermano Canedo da Silva
CT	48.20	E	Delermano Canedo da Silva
CT	48.30	E	Delermano Canedo da Silva
CT	49	E	João da Silva Rosa
CT	49.10	E	João da Silva Rosa
CT	50	E	Amélia Lopes da Silva
CT	51	E	Espólio de Laércio Neves Zuccolotto
CT	52	E	Carlindo Cardoso Filho
CT	53	E	Espólio de Mário Pires de Andrade
CT	53.10	E	Espólio de Mário Pires de Andrade
CT	54	E	Lucivaldo de Vanderley Canedo

**EM BRANCO**



CA	78	D	Hélio Benício de Paiva Sobrinho
CA	78.10	D	Hélio Benício de Paiva Sobrinho
CA	78.20	D	Hélio Benício de Paiva Sobrinho
CA	79	D	Juarez Álvares da Silva
CA	82	D	Cecílio Rocha da Silva
CA	83	D	Thiago Álvares da Silva e Outros
CA	84	D	Espólio de Francisco Antônio da Costa
CA	84.10	D	Divina Dias Canedo
CA	84.20	D	Heleni Pereira da Silva
CA	85	D	Luis Antônio Cerqueira Netto
CA	85.10	D	Luis Antônio Cerqueira Netto
CA	86	D	Wanderley Antonio Pereira e Outros
CA	87	D	Paulo Inácio de Matos
CA	88	D	André Luiz Pereira e Outros
CA	89	D	Espólio de Emiliano José da Silva
CA	90	D	Vando Pereira da Silva
CA	91	D	Sebastião Pereira da Silva
CA	91.10	D	Sebastião Pereira da Silva
CA	91.30	D	Sebastião Pereira da Silva
CA	91.40	D	Sebastião Pereira da Silva
CA	91.50	D	Sebastião Pereira da Silva
CA	92	D	Nilson Caitano da Silva (Tereza Pereira da Silva)
CA	92.10	D	Nilson Caitano da Silva (Tereza Pereira da Silva)
CA	93	D	Francisca Pereira da Silva
CA	94	D	Alvaro Mosaner Artigas Troppmair
CA	95	D	Durval Francisco Pereira
CA	95.10	D	Durval Francisco Pereira
CA	96	D	Weber Vaz Júnior
CA	97	D	Emídio Ferreira Alvares da Silva
CA	98	D	Sebastião Pereria da Silva

**EM BRANCO**



### IPAMERI - GO

IP	1	D	José Nunes Franco
IP	2	D	Giuliano Guidi Gobbi
IP	3	D	Moacir Leite Filho e Outro
IP	4	D	Antônio Clóvis de Moraes e Outros
IP	5	D	Eonice de Souza Santana e Outros
IP	9	D	Agropecuaria Lago Azul Ltda

### PARACATU - MG

PA	1	E	Antonio Carlos Perini
PA	2	E	Ricardo Jorge Naben e outros
PA	3	E	Agropecuaria Terra Madre Ltda
PA	4	E	Ana Ribeiro da Silva
PA	5	E	Eliet Nunes de Moura Gonçalves
PA	6	E	Divino Areda Wasconcelos
PA	6.10	E	Divino Areda Wasconcelos
PA	7	E	Arlindo Salvalagio
PA	8	E	Maria Lucia de Souza Amorin e Outra
PA	9	E	Jose Carlos Salviano
PA	10	E	Levy Martins Pereira
PA	11	E	Antonio Rubio Maffei
PA	12	E	Levy Martins Pereira
PA	13	E	Divino Ferreira Rezende
PA	14	E	Eulalio Orlando Duarte
PA	15	E	Furnas Centrais Elétricas S/A
PA	16	E	Iraldo Correia Barbosa
PA	17	E	CAPEC - Catalina Agropecuaria Ltda.

### CRISTALINA - GO

CR	1	D	Fazenda Vista Alegre - INCRA
----	---	---	------------------------------



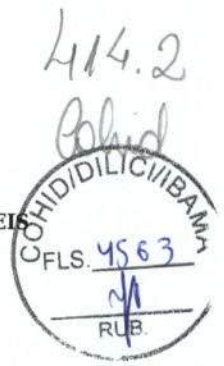
**EM BRANCO**





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670  
www.ibama.gov.br



OF 02001.014635/2014-13 DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de dezembro de 2014.

Ao Senhor  
Roni Alvacir Vargas  
Promotor da Pdmau/3ª Promotoria de Justiça de Catalão  
Av. Cristiano Aires nº 125 - Centro  
CATALAO - GOIAS  
CEP.: 75701380

Assunto: **Processo Administrativo no 14/2014 - Atena no 201400117188 - UHE Serra do Facão**

Senhor Promotor

1. Em resposta ao Ofício nº 652/2014- SPJ, informo que foram verificadas, durante vistoria realizada no período de 18 a 22 de novembro de 2013, pendências relativas à regularização fundiária de propriedades remanescentes, no que tange ao desmembramento de áreas adquiridas pela SEFAC e à ausência de definição e formação de áreas de reserva legal nestas propriedades. Uma vez que tal situação pode causar prejuízos aos atingidos, sobretudo porque constitui barreira à aquisição de financiamentos voltados à atividade agropecuária, inclusive àqueles disponibilizados pelo governo e destinados à agricultura familiar, o Ibama solicitou, por meio do Ofício 9974/2014 COHID/IBAMA (anexo), que a empresa apresente proposta de mitigação direcionada aos agricultores atendidos pela Assistência Técnica e Social (ATES) que, em função da ausência de regularização de suas propriedades, estão impedidos de acessar crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670  
www.ibama.gov.br

2. Informo ainda que, na 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009 emitida em 09 de setembro de 2014, foi estabelecido com a condicionante 2.23 que a empresa deve adotar "as medidas necessárias para averbação das reservas legais das propriedades remanescentes afetadas pelo empreendimento, cuja regularização depende do processo de implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos municípios de Campo Alegre de Goiás, Catalão e Davinópolis em Goiás e Paracatu em Minas Gerais".

Atenciosamente,

**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



**SEFAC-CE-RJ-295/2014**

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA  
70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental-DILIC

At.: Dra. Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral da CGNE

Dra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições – COHID


Ass.: UHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98 -11- DILIC  
Encaminhamento da comprovação da Publicação da Emissão da 1ª Renovação  
da Licença de Operação nº 895/2009 da UHE Serra do Facão.

Prezados Senhores,

Em atendimento à Condicionante Geral 1.1 da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009 da UHE Serra do Facão de 09/09/2014, estamos encaminhando as publicações nas quais foi tornada pública a emissão da renovação da Licença de Operação para o empreendimento AHE Serra do Facão.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao seu dispor para eventuais informações que forem necessárias.

Atenciosamente,



**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente

**DIGITALIZADO NO IBAMA**

À AA. Juliana,

pl anexar.

Em anexo,

André Andreoli

**SEFAC-CE-RJ-295/2014**

Anexo 1. Cópia da Publicação da Emissão da 1ª Renovação da Licença de Operação:  
Diário de Catalão, Catalão, em 25/09/2014

Anexo 2. Cópia da Publicação da Emissão da 1ª Renovação da Licença de Operação:  
O Popular, Goiânia, em 25/09/2014

Anexo 3. Cópia da Publicação da Emissão da 1ª Renovação da Licença de Operação:  
Diário Oficial da União, em 25/09/2014

Anexo 4. Cópia da Publicação da Emissão da 1ª Renovação da Licença de Operação:  
Estado de Minas, Belo Horizonte, em 25/09/2014.

EM BRANCO



**CLASSIFICADOS**

**A - AUTOMOVEIS**  
**A.1 - VENDEM-SE**  
Vende-se Astra Hatch 2011 completo, preto, único dono Tr: 8149-8855.  
**0297**  
Ford Focus 1.6 GLX Preto 11/12, comp/mais couro e sensor de ré, 35.000km, revisado, 4 pneus novos, IPVA 2014PG Tr: 8168-8989/9977-3661  
**0298**  
Chevette ano 85, prata, completo/Valor R\$ 7.000,00, aceita moto Honda 150 ano 2010 à 2014 no negócio Tr: 9926-7130/8431-2768/8164-6079  
**0299**  
AstraRadly 10/11, prata, completo 33mil km rodados Tr: (64) 8139-3858 / 8432-4131  
**0278**  
Vende-se Palio 04 portas, prata ano 98/98, completo Tr: 8175-1020  
**0287**  
Fox 1.6 completo 0506 prata, Tr: 9967-5030 ou 8129-4330  
**0275**  
**B - MOTOS**  
**B.1 - VENDEM-SE**  
Moto CB300R 11/11, dourada, placa final 4, IPVA 2014PG, 13.000 km rodados. Preço a combinar. Tr: (HERMÉ) 8127-4545  
**0236**  
**D - IMOVEIS**  
**D.1 - VENDEM-SE**  
ou Troca casa c/ piscina 1/2, cozinha, sala, banheiro, garagem, jardim iluminado. Em Três Ranchos. Tr: 8122-0805 / 34115685  
Ágio Lote no Maria Amélia 1,300 m², faltam 75 parc R\$ 452,26. Tr: 8149-8855  
**0296**  
Casa com 02qt, sala, cozinha, dispensa, área de serviço, garagem, área do terreno de 375m² na Rua 017 de Setembro no Jd. Paraíso. Tr: 8127-0559  
**0212**  
Venda de Casa 3/4, cozinha, banheiro, garagem p/ 2 carros, forrada, área de serviço. Rua Wilson da Paixão nº 198 Jardim Paulista (fundo do clube da Mineração). Tr: 3411-3116 / 9221-8015.  
**0286**  
**D.3 - ALUGAM-SE**  
Casa com 01 quarto e garagem para moto. Bairro Santa Terezinha. Tr: (34)9114-3687 (TIM) (64)9933-9596 (VIVO)  
**Casa Grande** aluga-se para alojamento ou Clínica, totalmente adaptada p/ clínica, 08 qt, 6 banheiros, piscina (64) 9959-3215  
Chácara ideal para clínica já adaptada, toda cercada com cerca elétrica, piscina, quiosque, amplo salão, cabe 60 pessoas. (64) 9959-3215  
**0299**  
Casa c/ 3/4, garagem na Rua 07 de Setembro/Bairro Jd. Paraíso, R\$ 95.000,00 Tr: 3411-5288 / 8105-8053  
**0283**  
Ou Troca-se Chácara à 2 km da cidade, Perimetro Urbano Tr: 8153-5813 / 8122-1396  
**0285**  
Casa 4/4 sendo 1 suíte, cerca elétrica, interfone, jardim na rua 3 nº 271, Res Flamboyant Tr: 9234-4636 / 9905-7640/ 8117-4818  
**0260**  
Lote 227,5m² no Loteamento Flamboyant - Valor a combinar Tr: 8102-1803 / 3442-3472 / 8417-9657  
**0306**  
Lote a Prestação Res Albino, mensalidade a partir de R\$ 382,00, Tr: (64) 3411-1695 / 8100-6802x 10264  
**01**  
Lotes Ágio Resd Maria Amélia I, pronto pra construir à partir de R\$ 10.000,00 Tr: 3411 1695 / 8100-6802 x 10264  
**0262**  
Lotes a prestação Res Cecilia em Ovidor com parcelas a partir de R\$ 3411 1695 / 8100-6802 x 10264  
**0299**  
Casa c/ 3/4, 02 st, 02 bh, 02 cozi, 02 as, Garagem p/ 04 carros, 01 quiosque c/ churrasqueira e fogão caipira, 01 pomal comercial, 01 portão elétrico e cerca elétrica, muro com 3 mt de Alt. R\$ 190.000,00. Tr: 9607-3313 / 84177479  
**0259**  
Casa Usada Terr 300m², área const 205 m², Bairro Vila União, Av. Antangueira Tr: 8122-1154 R\$170.000,00  
**0280**  
Vende-se Lote no Mª Amélia II, esquina, av. Avelino Albino, Ágio R\$ 14.000,00. Parc. R\$582,00 Tr: 8175-1020  
**0286**  
**H-DIVERSOS**  
**H.1 - VENDEM-SE**  
Home Theater 3D, 800W, toca DVD, Blu-ray, CD, Philips pouco usado, está na garantia. Tr: 8142-4826 (Marcos)  
**4 Rodas (usadas)** aro20 carro aly R\$2.500,00, 1 iluminação nova (1 jogo de luz, 1 canhão de Led, 01 globo espeelhado R\$ 900,00, 1 Fogão novo marca Realce R\$ 250,00, 01 Armário de cozinha novo 4 pt R\$250,00 Tr: 8122-0247  
**0262**  
Terreno Residencial Estrela 250 m², escriturado valor R\$ 45.000,00Tr: 8173-7873 / 8110-6029  
**OPORTUNIDADES**  
Loja Completa de Moda Masc e Fem; na Av 20 de Agosto enfrente a Terra fértil. Motivo Mudança. Tr: 3411-6498 / 8131-9851 / 9955-5323  
**VENDE-SE** Perfuratriz semi-nova c/ kite bico 30 e 25 cm, fura até 10 metros. Tr: 9627-2946 / 8114-5510  
**0288**  
Vendo ou troco por imóvel uma Loja de Ferragens e EP'S bem conservada e com 01 ano de aluguel disponível. Motivo: Mudança de País. Tr: 8149-8855  
**0263**

**EDITAIS**

Recepção de envelopes para publicação no dia seguinte até 16h - Recepção geral até 18h

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CATALÃO**  
**SERVENTIA DE REGISTRO DE IMOVEIS**  
**EDITAL DE LOTEAMENTO**  
(Lei nº 6.766/79)

**FABIANA PARAMBOS NETTO**, Suboficiala da Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca e cidade de Catalão, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

**F A I S A B E R** a todos os interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.766 de 19/12/79, que **PEDRÃO & SÁBIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede em Patos de Minas-MG, na Rua Júlia Ferraz de Almeida nº 154, Sala 02, Bairro Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.190.567/0001-10, depositou nesta Serventia, com sede nesta Cidade na Avenida Raulina Fonseca Paschoal nº 1780, Centro, em consonância com o art. 18 da Lei acima mencionada, sendo o pedido protocolado sob o nº 131.502 no Livro 1-F, em 23.09.2014, contendo Memorial Descritivo, Planta e demais documentos necessários ao Registro do Loteamento, referente a **UM TERRENO**, localizado na antiga **FABRICA GROSSA FUNDA**, primeiro urbano desta cidade, com a área de **213.043,18 m²**, matriculado nesta Serventia, sob o nº **45.506**, fôlha 01 do Livro 2 de Registro Geral, limitando com o Corrego da Chácara; Área Verde do Loteamento Palmeiras; Área Institucional no Loteamento Palmeiras; propriedade de Timoteo Fernandes; e, com o Empreendimento de propriedade do Condomínio Green Park I Empreendimento Imobiliário - SPE Ltda, loteado sob a denominação de "LOTEAMENTO PARQUE DOS BORITIS", desmembrado em 22 (vinte e duas) quadras e estas subdivididas em 396 Lotes, ocupando uma Área de 105.040,58 m², sendo 367 Lotes alienáveis, ocupando uma Área de 95.936,56 m² e 21 Lotes públicos (interesse Social), ocupando uma Área de 9.104,02 m²; sistema viário, ocupando uma área de 49.178,40 m²; Área Verde com 9.077,30 m²; Área de Uso Público com 9.117,40 m²; Área de Equipamentos Comunitários com 3.096,62 m²; Área Total Loteada - 181.510,30 m²; Área de Preservação Permanente - 31.532,88 m²; Área Total do Terreno - 213.043,18 m², aprovado pelos órgãos competentes e pelo chefe do executivo do Município, conforme Decreto nº 1.486, de 26 de Junho de 2014. E, para que chegue ao conhecimento e ciência de todos os interessados, expõe-se o presente EDITAL a ser publicado em um Jornal de grande circulação nesta região e de Catalão, a fim de que aqueles que se julgarem prejudicados, apresentem impugnações ao Registro no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação. Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro do Loteamento, ficando os documentos a disposição dos interessados nesta Serventia, durante as horas regulamentares. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Catalão, Estado de Goiás, em 23 de setembro de 2014.

**FABIANA PARAMBOS NETTO**  
Suboficiala

**Edital de Convocação**  
**Assembleia Geral Extraordinária**

Nos termos dos artigos 19, 20 e 21 do Estatuto Social desta Entidade, o presidente do SIMECAT (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão - Goiás) vem por este edital convocar a todos os trabalhadores das Oficinas Mecânicas que prestam serviço no município de Catalão-GO, associados ou não a este sindicato, a participarem de assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 30 (trinta) de Setembro de 17:00h (dezoete horas) em primeira convocação com maioria simples dos trabalhadores ou, não havendo quórum, às 18:00h (dezoito horas) em segunda convocação com qualquer número de presentes, na sede do SIMECAT, situada na Avenida 20 de Agosto nº 1106, na cidade de Catalão. Na ocasião trataremos dos seguintes temas: 1) Autorização para o sindicato negociar na data-base; Convenção Coletiva de trabalho referência novembro 2014-outubro 2015; 2) Composição da Pauta de Negociação; 03) Fixação do valor de contribuição a assistencial.

Catalão, 25 de setembro de 2014.

Carlos Albino de Rezende Júnior  
Presidente - SIMECAT

**Edital de Convocação**  
**Assembleia Geral Extraordinária**

Nos termos dos artigos 19, 20 e 21 do Estatuto Social desta Entidade, o presidente do SIMECAT (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão - Goiás) vem por este edital convocar a todos os trabalhadores das empresas MMC Automotores do Brasil S/A, Weldmatic Automotive e RCM Engineering& Industrial Solutions S/C LTDA, que prestam serviço no município de Catalão-GO, associados ou não a este sindicato, a participarem de assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 01 (primeiro) de outubro às 17:00h (dezoete horas) em primeira convocação com maioria simples dos trabalhadores ou, não havendo quórum, às 18:00h (dezoito horas) em segunda convocação com qualquer número de presentes, na sede do SIMECAT, situada na Avenida 20 de Agosto nº 1106, na cidade de Catalão. Na ocasião trataremos dos seguintes temas: 1) Autorização para o sindicato negociar na data-base acordo coletiva de trabalho referência novembro 2013-outubro 2014; 2) Composição da pauta de negociação; 03) Fixação do valor de contribuição a assistencial.

Catalão, 25 de setembro de 2014.

Carlos Albino de Rezende Júnior  
Presidente - SIMECAT

**Edital de Convocação**  
**Assembleia Geral Extraordinária**

Nos termos dos artigos 19, 20 e 21 do Estatuto Social desta Entidade, o presidente do SIMECAT (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão - Goiás) vem por este edital convocar a todos os trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, que prestam serviço no município de Catalão-GO, associados ou não a este sindicato, a participarem de assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 02 (dois) de Outubro às 17:00h (dezoete horas) em primeira convocação com maioria simples dos trabalhadores ou, não havendo quórum, às 18:00h (dezoito horas) em segunda convocação com qualquer número de presentes, na sede do SIMECAT, situada na Avenida 20 de Agosto nº 1106, na cidade de Catalão. Na ocasião trataremos dos seguintes temas: 1) Autorização para o sindicato negociar na data-base; Convenção Coletiva de trabalho referência novembro 2014-outubro 2015; 2) Composição da Pauta de Negociação; 03) Fixação do valor de contribuição a assistencial.

Catalão, 25 de setembro de 2014.

Carlos Albino de Rezende Júnior  
Presidente - SIMECAT

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão - Goiás**

**Edital de convocação Assembleia Geral Ordinária**

Pelo presente Edital ficam convocados todos os trabalhadores associados ao SIMECAT (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão, Goiás) em pleno gozo de seus direitos sociais a participarem de Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 03 de outubro de 2014 às 17:00h (dezoete horas) em primeira convocação ou, não havendo quórum, às 18:00h (dezoito horas) em segunda convocação com qualquer número de presentes, na sede da entidade sito à Avenida 20 de agosto nº 1106 no centro desta cidade afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apresentação e votação por escrutínio secreto da prestação de contas desta entidade do exercício de 2013, acompanhado de parecer do conselho fiscal; b) Apresentação e votação do relatório das atividades dos diretores no ano de 2013. Catalão, 25 de setembro de 2014.

Carlos Albino de Rezende Júnior  
Presidente do SIMECAT

**Residencial Estrela - Casa Nova**

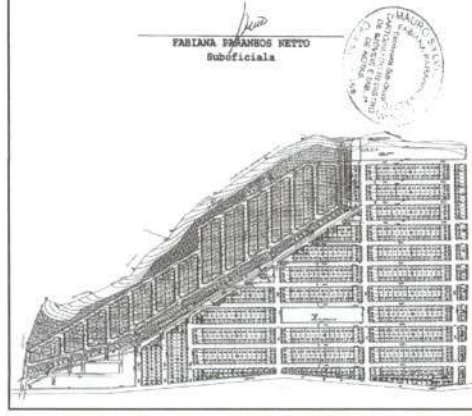
Você já imaginou poderemos ter uma mudança de moeda? Faça um investimento seguro!

Casa com 3qt, sendo 02 suítes, banheiro social, sala 02 ambiente, edícula completa c/ quarto de empregada, banheiro social, lavanderia, churrasqueira, garagem p/ 03 carros. Ótimo acabamento, porcelanado, gesso, textura, grafiato, vidro verde, jardim de inverno, ducha, área da construção 200m². De R\$300mil por R\$280mil, aceito carro, lote e gado. Tr: Com Machado 9241-1886/ 3411-7561.

"O que você não vê o seu coração não pede"

**OPORTUNIDADE**

Vendo - Honda CG125 Titan ES, Partida, Vermelha ano 02/03, Conservada. IPVA 2014 pago. Tr: 8423-3302/ 843241-45/ 9947-8850



**SESI CONTRATA VIGIA**

O SESI abre processo de recrutamento para seleção de Assistente Operacional, função: Vigia, para atuar na Cat Catalão, em Catalão/GO

Vagas: 01	Carga horária: 40 Horas Semanais
Descrição do Cargo	Pré-requisitos
Zelar pela guarda do patrimônio exercendo a vigilância dos edifícios e outras instalações percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, evitando incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, fazendo manutenções simples para prevenir e solucionar situações de risco ao patrimônio e integridade física das pessoas.	1. Ensino Fundamental. 2. Embasamento teórico e prático em vigilância; 3. Curso profissional com formação em segurança privada; 4. Facilidade de relacionamento e interação com público interno e externo; 5. Conhecimentos desejáveis: ler e escrever, quatro operações matemáticas, normas de combate a incêndio, regras básicas de segurança e defesa pessoal.
- Salário: R\$ 1.182,23	Maiores informações: <a href="http://www.sesigo.org.br">www.sesigo.org.br</a>

Inscrições até dia 25 de Setembro de 2014.  
Enviar currículos para: [curriculos@systemafieg.org.br](http://curriculos@systemafieg.org.br), com código: 273/Catalão.  
Importante: Currículos sem código não serão avaliados

**NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**  
RECEBEMOS CURRÍCULOS PCD (S)

EM BRANCO



## Direito & Justiça



**CARLA BORGES**

carla.borges@opopular.com.br

"Ao afastar data de laudo como marco inicial de aposentadoria por invalidez, o STJ garante a efetividade da justiça social."

HALLAN ROCHA, advogado presidente

### TRT vê trabalho degradante

A Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., usina de álcool instalada no município de Goiás, foi condenada a pagar reparação por dano moral no valor de R\$ 3 mil por não disponibilizar instalações sanitárias nas atividades no campo durante a safra. A decisão é da 1ª Turma do TRT-GO, que reformou sentença de primeiro grau. O relator, desembargador Gentil Pilo, entendeu que a empresa cometeu ato ilícito causador de dano ao trabalhador, de obrigatória reparação, com base nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Ele lembrou que a não observância de normas de saúde, higiene ou segurança no trabalho configura ambiente de trabalho degradante, apto a ofender a honra e a dignidade do trabalhador.

### Jurisprudência

Habeas-corpus. Prisão preventiva. Decisão fundamentada na necessidade da medida extrema. Predicados pessoais. Cautelas alternativas. Descumprimento. Ausência de ilegalidade. Questão de ordem. Intimação do MP. Regra estabelecida pela jurisprudência. 1 - A prerrogativa do Ministério Público, nos atos de comunicação processual, reside à renúncia indiscriminada de todos os processos à sede administrativa do órgão, assegurando-lhe a in-

intimação pessoal, nos atos, com vista, garantida a intimação pessoal, nos atos, com vista, garantida a retirada do processo, mediante carga, para eventual recurso, contando o prazo a partir do vinte aposto, não proficiando a intimação para a intimação de eventual recurso, que não ocorre correta interpretação do art. 41, inciso IV, Lei nº 8.626/91, Acórdão 2ª Câmara Criminal do TJ, Processo 70.149.743/143. Relator: Luiz Claudio Veiga Braga.

### Ponto de Informações

**TÍTULO** - O TRE-GO alerta que hoje é o último dia para o eleitor requerer a segunda via do título eleitoral dentro desse domicílio eleitoral.

**SÃO DOMINGOS** - O MP-GO ofereceu 5 denúncias contra 29 pessoas em São Domingos, na Região Nordeste, por formação de quadrilha e peculato (desvio de dinheiro público feito por servidor público). Entre os denunciados estão dois ex-prefeitos, sete secretários municipais, vereadores e servidores.

**ARQUIVAMENTO** - O juiz Jesseir Coelho de Alcântara, da 1ª Vara Criminal de Goiânia, mandou arquivar o inquérito policial instaurado para apurar o homicídio de Richard Michel de Lima Pinheiro, pelo delegado de polícia civil do Mato Grosso Duell Paixão de Santana, ocorrido no dia 6 de janeiro deste ano.

**DEFESA** - O magistrado concluiu que o delegado agiu em legítima de-



**A corregedora-geral de Justiça, desembargadora Nelma Branco, assinou portaria chamando juizes e servidores para o Workshop do Pai Presente, em 10 de outubro.**

fesa depois que ele e a mulher foram assaltados por Richard. Segundo os autos, depois de entregar celular e dinheiro, o policial reagiu e baleou o assaltante, que fugiu.

### Concurso do TJ

A promotora de Justiça Marilda Helena dos Santos pediu ao CNJ a sustação do edital do concurso para analista judiciário do TJ-GO e a suspensão das provas, previstas para o dia 19 de outubro, além da retificação do edital. O problema detectado pela promotora é o não atendimento à previsão legal de vagas para pessoas com deficiência. Marilda quer que pelo menos 5% do total de vagas tenham essa destinação.

### Torcedor

A Corte Especial do TJ-GO aprovou ontem a criação do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos no Estado de Goiás. A medida entrará em vigor a partir da data da publicação do documento. O TJ-GO ressalta sua contribuição para reduzir a violência nos estádios e a OAB-GO lembra que a medida atende a pedido feito por ela.

## Valparaíso

### Tráfico fazia posto de saúde fechar mais cedo

Diego Sousa  
DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Três homens foram presos em Valparaíso, na região do Entorno do Distrito Federal, por tráfico de drogas. Segundo as investigações, eles comercializavam entorpecentes em frente a um posto de saúde. Além disso, intimidavam os moradores e funcionários para fechar a unidade de saúde duas horas mais cedo.

As investigações da polícia começaram há dois meses, depois que moradores do bairro denunciaram. Durante esse período, os traficantes foram monitorados por câmeras. As

imagens chamam a atenção pela forma que os criminosos atuavam. A venda de drogas era feita durante o dia. O posto de tráfico funcionava na Vila Guarã, um dos bairros com maior índice de violência do Entorno de Brasília.

Antônio da Silva, de 28 anos, Francisco Edson da Silva, de 25, e Luciano Lustosa de Sousa, de 19, foram presos em flagrante. Com eles foram encontradas drogas e uma balança de precisão.

Com medo, funcionários do posto de saúde, que antes ficava aberto até as seis horas da tarde, passaram a fechar às quatro.

## Guapó

# Homem é morto ao tentar estuprar adolescente

Solom Júnior foi morto a pauladas, facadas e asfixia e teve o corpo queimado por jovens

Rosana Melo

Eraram 19 horas de terça-feira quando Alice, de 15 anos, começou a gritar e se debater no sofá da sala do almoraxife Solom de Moura Júnior, de 38 anos. Ele morava sozinho na casa que fica na Rua Geraldo França, no Residencial Vitória, em Guapó, a 27 quilômetros de Goiânia. Há 10 dias ele havia convidado Alice e os amigos dela, José, de 16 anos, e João, de 17, para morar com ele até arrumarem uma casa para alugar. (Os nomes dos adolescentes são fictícios).

Os rapazes tinham saído e ele aproveitou para estuprar Alice. O que Solom não esperava é que João e José voltassem logo. Ao ouvirem os gritos de Alice, correram para dentro de casa, encontrando Solom sobre a amiga das mãos de Solom, o agrediram e o mataram. *(veja quadro.)*

Os três amigos saíram do local e contaram o que tinham feito a dois amigos, também adolescentes. Elas e Antônio, ambos de 16 anos.

Os dois foram na casa e para ajudar os amigos, resolveram colocar fogo nos dois quartos e na sala onde estava o corpo. A intenção era fazer a polícia acreditar que Solom morreu no incêndio.

No entanto, o barulho e chamadas de vizinhos, que vieram quando os dois saíram da casa e acionaram o Corpo de Bombeiros e a polícia. Foram os vizinhos de Solom que começaram a combater o fogo com uma mangueira de uma das casas. "Quando os Bombeiros chegaram o fogo estava controlado e o debelou", contou a conselheira tutelar de Guapó, Maria José Araújo, que acompanhava os adolescentes ontem na Delegacia da cidade.

Ela conta que os três envolvidos no homicídio são oriundos

### COMO FOI O CRIME

Homem foi alvo dos golpes de porrete, faca e enforcamento



Domicílio Gomes



Adolescentes detidos após incêndio em Guapó

de lares desestruturados. "Os dois rapazes, por exemplo, possuem várias passagens no Conselho Tutelar e na delegacia por atos infracionais, como lesões corporais e furto".

A adolescente chegou na cidade há um mês. Ela é de Vitória (ES) e mudou para a cidade desde que o marido foi preso em Posse, distrito de Guapó, por roubo de carro. A adolescente

contou ao delegado Alexandre Netto Moreira, titular de Guapó, que os pais estão internados no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, baleados no início da semana, vítimas de bala perdida.

A conselheira tutelar conta que José vem de uma família desestruturada. Homossexual, o adolescente não foi aceito pelo pai. Ele morava com a mãe, mas depois que começou a usar drogas e a se prostituir ficou violento e batia na mãe. Depois de espancar a mãe e tentar colocar fogo na casa, o padrasto teria expulsado José de casa e mudado com a mulher para Jarjão. Ambos são lavradores.

José chegou a morar em uma casa na Vila João Pedro,

mas acabou indo morar com Solom. João também vem de um lar desestruturado. Os pais se separaram e ele foi jogado de uma casa para outra por um tempo até ir morar com a avó em Guapó. Idosa e acometida por diabetes, que a deixou cega e com vários problemas de saúde, a avó não conseguiu colocar limites em João.

Foi através do conselho que o pai dele levou João e os irmãos para morar com ele na fazenda onde trabalha. João saiu da fazenda no final de semana dizendo ao pai que iria para a cidade ficar uns dias com a avó e foi direto para a casa de Solom ficar com os amigos.

Os três adolescentes foram apreendidos em flagrante e autuados por homicídio qualificado e pelo incêndio da casa para destruição do cadáver. Ontem à tarde, depois de ouvir os adolescentes, descobriu-se que outros dois adolescentes de 16 anos, Elias e Antônio, amigos dos envolvidos no crime, estiveram na casa e teria sido Elias que resolver atear fogo na casa.

## Setor Garavelo

Wildes Barbosa



### INTERDITADO, CAIS MANTÉM PORTAS ABERTAS

O Cais do Setor Garavelo, em Aparecida de Goiânia, continuou aberto ontem mesmo após a notificação de interdição por parte do Ministério do Trabalho. Segundo o secretário de Saúde, Paulo Rassi, a medida poderá ser acatada após a análise do departamento jurídico da Prefeitura.

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
SEXTA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO DE 10(diez) DIAS

PROCESSO Nº 25216-80.2014.4.01.3500  
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
EXPLE: VALTEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A  
EXPOD: IVO ALVES AFONSO E OUTRO

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de terceiro(s) interessado(s) conforme estipulado nos artigos 31 e 34, do Decreto-Lei nº 3.365/61, para no prazo de até 10 (dez) dias, manifestar(em) direito de sub-rogação no preço, ofertado a título de indenização, que recai sobre parcela do imóvel rural denominado "FAZENDA FAZENDINHA", localizada no município de Trindade-GO, objeto de matrícula nº 5553 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade-GO. Imóvel este que se constitui no bem desapropriado em ação de desapropriação para fins de utilidade pública, processo nº 25216-80.2014.4.01.3500, em trâmite na 1ª Vara Federal-GO, movida por VALEC-ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A em face de IVO ALVES AFONSO E OUTRO.

Goiânia, 17 de setembro de 2014  
Carlos Augusto Ternes Nobre  
Juiz Federal

**SERRA DO FAÇÃO ENERGIA S.A.**  
CNPJ nº 07.9830001-74  
CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - 1ª RENOVÇÃO

A Serra do Fação Energia S.A. - Sefac - uma pública que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Ibama - a 1ª renovação da Licença de Operação número 05/2009, na data de 9 de setembro de 2014, com validade de 6 (seis) anos, para operação e geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica Serra do Fação, localizada no rio São Marcos, entre os municípios de Castanhão e Divinópolis-GO. O empreendimento hidroelétrico abrange os municípios goianos de Campo Alegre de Goiás, Castanhão, Celanópolis, Divinópolis e Ipameri, e o município de Paracatu, em Minas Gerais. Serra do Fação Energia S.A.

Veja vídeo no QR Code ao lado ou no site do jornal

[www.apopular.com.br](http://www.apopular.com.br)

EM BRANCO





Processo 2013.06.11.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado: HIDROGRAF COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL LTDA - CNPJ: 10.656.504/0001-18, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 031/2013, que objetiva contratação de Empresa especializada para confecção de placas de cisternas de encurruada, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 01/12/2014.

Processo 2013.05.13.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado: FERNANDO BACCHIN AGROPECUARIA LTDA - EPP - CNPJ: 04.423.260/0001-20, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 030/2013, que objetiva aquisição de material/insumos (sementes), conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 01/12/2014.

Processo 2013.05.13.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado: ADELTON PASCOALINE MAGALHÃES - ME - CNPJ: 05.538.322/0001-02, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 029/2013, que objetiva aquisição de material/insumos (mudas frutíferas), conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 01/12/2014.

Processo 2013.03.05.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado: POLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.784.387/0001-42, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 016/2013, que objetiva escavação mecânica de buraco com retro escavadeira para 387 cisternas de encurruada e 141 barragens subterrâneas, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 01/12/2014.

Processo 2013.03.07.02- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado: SUERDA LOPES ME - CNPJ: 04.547.442/0001-27, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 020/2013, que objetiva aquisição de material/insumos (estercos de curral), conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 01/12/2014.

Processo 2013.03.07.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado: ALIMAXX COMERCIAL LTDA - CNPJ: 11.076.534/0001-18, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 017/2013, que objetiva aquisição de material de construção LOTE 01 e para o LOTE 05 kit insumos, para implementação de quintais produtivos, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 01/12/2014.

Processo 2013.03.07.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado: METAL PERFECT CONSTRUÇÕES - CNPJ: 12.724.270/0001-24, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 019/2013, que objetiva aquisição de material de construção LOTE 03 - KIT IRRIGAÇÃO de sistema de Encurruada, para implementação de quintais produtivos, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 01/12/2014.

Processo 2013.03.07.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado: CARNEIRIL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.210.378/0001-70, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 018/2013, que objetiva aquisição de material de construção LOTE 02 - sistemas de Encurruada, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 01/12/2014.

**2º Aditivo de Contrato**

Processo 2013.03.21.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado: CARNEIRO AUTO POSTO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 03.788.155/0001-80, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 015/2013, que objetiva o fornecimento de combustível, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 01/12/2014.

**2º Aditivo de Contrato**

Processo 2013.02.07.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado: POSTO SÃO FRANCISCO/POSTO MONOLITOS LTDA FILIAL - CNPJ: 05.159.709/0001-58, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 012/2013, que objetiva o fornecimento de combustível, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 01/12/2014.

**2º Aditivo de Contrato**

Processo 2013.02.21.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado: POSTO DOTH LTDA - CNPJ: 00.899.037/0001-01, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 013/2013, que objetiva o fornecimento de combustível, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 01/12/2014.

**2º Aditivo de Contrato**

Processo 2013.02.05.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado: RAIMUNDO GOMES IBIAPINA - CNPJ: 13.346.997/0001-88, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 011/2013, que objetiva a locação de 02 (dois) veículos automotivos e 03 (três) motos 150CC, conforme Convênio

SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de 04 meses, no valor a menor do contrato inicial sendo valor mensal de R\$ 5.377,50 e valor total R\$ 21.510,00. Tendo início em 04 de Julho de 2014 e término em 04 de novembro de 2014.

Processo 2013.02.01.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado ANTONIO LEUDIVAN DE OLIVEIRA LIMA - CNPJ: 08.439.067/0001-39, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 002/2013, que objetiva contratação de serviços contábeis, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 30/10/2014.

Processo 2013.01.22.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado PAULO CESAR GOMES DA CUNHA - CPF: 002.442.773-03, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 007/2013, que objetiva contratação de prestação de serviços de Apresentador de Eventos I, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 30/10/2014.

Processo 2013.01.22.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado LIGIA GARDENIA MAGALHÃES DE BRITO - CPF: 518.902.243-91, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 028/2013, que objetiva contratação de prestação de serviços de Gerente Administrativo/Financeiro, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 30/10/2014.

Processo 2013.08.30.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado JOSE ANDRESSON M. DE MELO - CPF: 012.054.653-16, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 032/2013, que objetiva contratação de prestação de serviços de Apresentador de Eventos I, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 30/10/2014.

Processo 2013.02.20.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado ANTONIA SILVEIRA DA SILVA LEITÃO - CNPJ: 02.943.787/0001-50, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 014/2013, que objetiva aquisição de material didático, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 01/12/2014.

Processo 2013.04.25.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado JMV MERCEARIA LTDA - ME - CNPJ: 08.492.678/0001-40, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 021/2013, que objetiva aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 01/12/2014.

Processo 2014.07.01.01- Contratante: IAC-Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado FRANCISCO WEBER RABELO LIMA - CPF: 008.922.013-71, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 006/2014, que objetiva contratação de prestação de serviços de Apresentador de Eventos I, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 31/10/2014.

Processo 2014.05.08.01- Contratante: IAC - Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado KLEITON MAITEUS VIANA - CPF: 003.240.413-14, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 004/2014 que objetiva prestação de serviços de Coordenador, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 31/10/2014.

Processo 2014.05.08.01- Contratante: IAC - Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado KALINE CAVALCANTE ROSEIRA - CPF: 033.363.733-01, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 003/2014 que objetiva prestação de serviços de Assistente Administrativo, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Prorrogação de prazo até 31/10/2014.

Processo 2013.12.26.01- Contratante: IAC - Instituto Antonio Conselheiro CNPJ: 04.597.681.0001/78 - Contratado INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E EDUCAÇÃO - CNPJ: 12.231.318/0001-62, objeto: Prorrogação da vigência de Contrato nº 001/2014 que objetiva contratação de empresa especializada em Coordenação Logística de Intercâmbio entre agricultores, conforme Convênio SDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o IAC - Nº. 070/2012. Vigência até 01/12/2014.

**LOGUM LOGÍSTICA S/A**  
CNPJ nº 09.584.935/0001-37

**AVISO DE LICENÇA**

A Logum Logística S.A., CNPJ 09.584.935/0001-37, sita à Avenida República do Chile, 330, 3º andar, Edifício Ventura, Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro (RJ), torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - a 1ª Retificação da Licença de Operação nº 1138/2013, relativa ao SEDA - Sistema de Escoamento Dutoviário de Alcool e Derivados, compreendo o trecho com extensão aproximada de 342 km de dutovia instalada entre o Terminal Terrestre de Uberaba (TUBE) e a REPLAN, passando pelos municípios de Uberaba

(MG), Igarapava (SP), Aramina (SP), Ituverava (SP), Guará (SP), São Joaquim da Barra (SP), Orlandia (SP), Sales de Oliveira (SP), Jardimópolis (SP), Serfzinzinho (SP), Ribeirão Preto (SP), Cravinhos (SP), São Simão (SP), Santa Rita do Passa Quatro (SP), Porto Ferreira (SP), Pirassununga (SP), Leme (SP), Araras (SP), Engenheiro Coelho (SP), Artur Nogueira (SP), Cosmópolis (SP) e Paulínia (SP), incluindo-se o Terminal Terrestre de Uberaba (MG), o Terminal Terrestre de Ribeirão Preto (SP), o sistema de fibra ótica e áreas de válvula.

ROBERTO GONCALVES  
Presidente da Empresa

**SERRA DO FAÇÃO ENERGIA S/A**  
CNPJ Nº 07.727.966/0001-74

**AVISO DE LICENÇA**

Concessão da licença de operação - 1ª Renovação  
A Serra do Fação Energia S.A. - Seifa - torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - a 1ª renovação da Licença de Operação número 895/2009, na data de 9 de setembro de 2014, com validade de 6 (seis) anos, para operação e geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica Serra do Fação, localizada no rio São Marcos, entre os municípios de Catalão e Davinópolis (GO). O empreendimento hidrelétrico abrange os municípios goianos de Campo Alegre de Goiás, Catalão, Cristalina, Davinópolis e Ipameri, e o município de Paracatu, em Minas Gerais.

EDUARDO BUENO GUIMARÃES  
Diretor-Presidente

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Processo 1091/2014 - Contrato 109/2014  
Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo.  
Contratada: MERCHAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICÇÃO VISUAL LTDA - ME.  
Objeto: prestação de serviços de comunicação visual externa e interna, com fornecimento de material e mão de obra, para o SEBRAE-SP. Os serviços serão executados na Loja Modelo do SEBRAE-SP, localizada na Rua Conselheiro Belisário, 141, Brás - São Paulo - SP. Valor: R\$ 29.332,33 - Vigência: 04 meses - Data de assinatura: 17 de setembro de 2014. Assinaturas: Elizabeth Contratti Ivan Hussni e Pedro Rubez Jehá e pela contratada: Eloíabeth da Silva Garcia Borges.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICENÇA**

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, inscrito no CNPJ nº 03.773.700/0026-65 (Poços de Caldas - MG), torna público que recebeu da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas em 25 de maio de 2012 o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental com validade de quatro anos para o desenvolvimento de atividades de Educação Profissional.

CLÁUDIO MARCASSA  
Resp. p/SENAI - Departamento Regional de Minas Gerais

**DEPARTAMENTO REGIONAL NO MARANHÃO**

**AVISO DE LICENÇA**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/MA) - Centro de Educação Profissional e Tecnológica de Caxias, inscrito no CNPJ 03775543/0004-64, torna público que requereu e obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais (SEMUNA), do Município de Caxias-MA, a Licença de Instalação nº 043/14, protocolado sob nº 624/14, objetivando a obra da construção de prédio para atividade de ensino, localizado na Rua Gonçalves Dias, s/nº, Residencial Hélio Queiroz.

São Luis, 24 de setembro de 2014  
DALILA ARAUJO DE SOUSA FURTADO  
p/Núcleo de Compras

**DEPARTAMENTO REGIONAL NO PIAUÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2014**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PI, com endereço na Avenida Industrial Gil Martins, 1810, bairro Redenção, Teresina - PI, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, em sua versão atualizada em 2011, torna público que promoverá licitação na modalidade Pregão, forma Presencial, Tipo Menor Taxa de Administração, regida por este edital e seus anexos, em sessão pública, para contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento informatizado, com fornecimento de cartões eletrônicos.

EM BRANCO



EM BRANCO

DIGITALIZADO NO IBAMA



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO

Documento - Tipo: 03

Nº. 02001.0248 37/2014-73

Recebido em 16/12/2014

Paqueline  
Assinatura

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



Ofício PR/GO nº 9566/2014

Goiânia, 30 de dezembro de 2014.

Ilmo. Senhor

**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**

Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto (IBAMA)

SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA

Telefone: (61) 3316-1282; 1745; FAX (61) 3316-1952

**CEP: 70.818-900 – BRASÍLIA-DF**

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.18.000.002573/2013-19

Senhor Diretor,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, requisito-lhe, com fundamento no artigo 8º, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei Complementar nº 75/93, no **prazo de 30 dias** informações atualizadas acerca do Parecer Técnico com a análise do PACUERA da UHE do Serra do Fação.

Por oportuno, assevero que os dados requisitados são imprescindíveis à atuação do Ministério Público Federal, inclusive eventual propositura de ação civil pública, ao teor do artigo 10 da Lei federal nº 7.347/85, pelo que a falta injustificada ou o retardamento indevido implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

Atenciosamente,

*Cláudio Drewes José de Siqueira*

**CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA**

*Procurador da República*

Para a CGENE:

1. Para as providências que o caso requer;
2. Atentar ao conteúdo do ofício

OF 02001-014611/2014-64 DILIC/IBAMA,  
de 26/12/14, solicitando dilação de prazo.  
26/12/14 Renato Miranda Conselho  
MAT. 2175863-8

A COHID 1 para laborar  
reposto em Ofício Dilic informando  
o dato previsto para término da  
análise. @

20132/14  
R. Frederico Amaral

Coordenador Geral de Infraestrutura de  
Energia Elétrica - Substituto  
CGENE/DILIC/IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670  
www.ibama.gov.br



OF 02001.014611/2014-64 DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de dezembro de 2014.

Ao Senhor  
Cláudio Drewes José de Siqueira  
Procurador da República do Ministério Público Federal- Proc. da Rep. em Goiás  
Av. Olinda, Qd. G, Lt. 2 - Park Lozandes  
GOIANIA - GOIAS  
CEP.: 74884120

Assunto: **Dilação de prazo - Ofício PR/GO nº 9566/2014 - ICP  
1.18.000.002573/2013-19**


REFERENCIA: OF 02001.024837/2014-73/MPF/PR/GO

Senhor Procurador da República,

1. Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício nº 9566/2014/PR/GO, de 10 de dezembro de 2014 protocolado no IBAMA sob o nº 02001.024837/2014-73, em 16 de dezembro de 2014 para **solicitar** a prorrogação do prazo fixado para atendimento ao requisitado, considerando o recebimento do documento por esta Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC somente no dia 23 de dezembro de 2014, bem como a exiguidade do prazo para prestar as informações solicitadas, em meio ao expressivo número de processos de licenciamento ambiental por todo o país que também demandam providências por este órgão no momento.

2. Pelo exposto, esperando poder contar com sua compreensão, **solicito a dilação do prazo fixado, por mais 25 dias úteis** a partir da data a ser considerada por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

  
**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO





MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Ca</i>
Nº. 02001.0010.15/2015- <i>03</i>
Recebido em 20/01/2015
Assinatura <i>Jaqueline</i>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

Ofício PR/GO nº *196*

Goiânia, *14* de janeiro de 2015.

Ilmo. Senhor

**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**

Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto (IBAMA)

SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA

Telefone: (61) 3316-1282; 1745; FAX (61) 3316-1952

**CEP: 70.818-900 – BRASÍLIA-DF**

Ref.: ICP nº 1.18.000.002573/2013-19

Senhor Diretor,

Ao tempo em que o cumprimento, acuso o recebimento do Ofício nº 02001.014611/2014-64 – DILIC/IBAMA, de 26 de dezembro de 2014, e visando instruir o inquérito civil público em epígrafe, informo-lhe a concessão da dilação do prazo para apresentação das informações requisitadas no Ofício PR/GO 9566/2014, de 10 de dezembro de 2014, pelo prazo solicitado.

Por oportuno, assevero que os dados requisitados são imprescindíveis à atuação do Ministério Público Federal, inclusive eventual propositura de ação civil pública, ao teor do artigo 10 da Lei federal nº 7.347/85, pelo que a falta injustificada ou o retardamento indevido implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

Atenciosamente,

*(assinado)*  
**Mariane G. de Mello Oliveira**  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

*Env. 214/2015*

Para o CGENE

1. Atentar ao prazo: 24/02/15;
2. Trata-se do disposto no dec. nº 02001.024837/2014-73, encaminhado à Coordenação-geral em 23/12/14.

21/01/2015

Paulo Grieger

Paulo Grieger  
Analista Ambiental  
Matrícula: 6788130  
DILIC/IBAMA

A COHID 1,

Para conhecimento da concessão de dilatação de prazo para resposta ao MPF/GO, referente ao PACUERA da UTE Serra do Fação.

Em 22/01/15,

Regina Coeli

Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral de  
Infraestrutura de Energia Elétrica  
CGENE/DILIC/IBAMA

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2015.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA  
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral da CGNE

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	<i>Carta</i>
Nº. 02001.0001	<i>02015-38</i>
Recebido em	<i>07/01/2015</i>
<i>Carimide</i>	
Assinatura	

Dra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref.: UHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11  
Cumprimento de condicionantes da 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2009.

Prezados Senhores,

1. A Serra do Facão Energia S.A. (SEFAC), em cumprimento à 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2009, vem se manifestar, tempestivamente, sobre a exigência contida na Condicionante 2.8 da referida licença renovada.

2. Vale destacar que inicialmente foi proposto o atendimento da determinação acima elencada no prazo de 60 (sessenta) dias, contudo, tanto no Recurso Administrativo interposto face a algumas condicionantes da Licença, quanto na carta SEFAC-CE-RJ-260/2014, a SEFAC requereu a prorrogação do prazo para 120 (cento e vinte e dias) dias.

3. Preliminarmente, nos cabe esclarecer que em 09 de setembro de 2014 foi expedida pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2014 – com validade de 06 (seis) anos – relativa à operação da Usina Hidrelétrica Serra do Facão, localizada no rio São Marcos, entre os Municípios de Catalão/GO e Davinópolis/GO, com 23 (vinte e três) condicionantes específicas a serem cumpridas pelo empreendedor, nos mais variados prazos.

4. Ocorre que em 19 de setembro de 2014 a SEFAC protocolou Recurso Administrativo requerendo que o Ilustríssimo Presidente do IBAMA reconsidere as decisões objeto daquele Recurso Administrativo e, caso não o faça, encaminhe o recurso para autoridade superior – Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente – para que sejam revistas ou excluídas determinadas exigências constantes na Renovação da Licença de Operação e nos Ofícios 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA e 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA, na forma exposta, em especial para que:

(i) conceda o efeito suspensivo, determinando que, enquanto perdurar a análise do presente recurso, fique suspensa a exigibilidade das condicionantes cujos prazos foram contestados na peça recursal;

(ii) retifique as condicionantes 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.8; 2.9; 2.10; 2.11; 2.13; 2.14; 2.15; 2.16; 2.17; 2.18; 2.19; 2.20 e 2.23, nos termos defendidos no recurso administrativo;

(iii) no tocante aos Ofícios 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA e 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA que sejam retificados, modificados e acolhidos os esclarecimentos expostos nesta peça recursal;

(iv) seja concedido o prazo de 60 (dias) para manifestação específica com relação aos pareceres, notas técnicas, ofícios que acompanham a 1ª Renovação da LO n.º 895/2009; e

(v) defira pedido de produção de provas.



À TRP Juliana,

Para conhecimento e

ameaçação no processo.

Confirma ter aceito a

postergação da prova para

atend. condicionanti 28

para 20/01/15, Em 16/01/15

André Andrade

Coordenador da Cahid

Substituto

EM BRANCO

5. Considerando que até o presente momento a SEFAC não foi intimada acerca de manifestação do IBAMA sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo acima mencionado, por meio da presente correspondência é apresentada resposta à exigência cujo prazo para atendimento fora inicialmente fixado em 60 (sessenta) dias, mas requerida sua prorrogação para 120 (cento e vinte) dias, conforme já destacado.

6. Registra-se que no dia 01 de outubro de 2014, representantes da SEFAC participaram de reunião no IBAMA, cuja ata ainda se encontra em fase de validação deste órgão, na qual restou esclarecido que até que os pontos recorridos sob o efeito suspensivo sejam analisados, a SEFAC executará os programas ambientais seguindo a metodologia que vinha sendo adotada antes da renovação da LO, utilizando, na medida do possível, a metodologia recomendada na 1ª Renovação da LO.

7. Conforme admitido pelo próprio IBAMA na reunião mencionada, reitera-se que os programas ambientais que são objeto de recurso administrativo não serão executados nos prazos referidos na 1ª Renovação da Licença de Operação e que, haja vista o pedido de efeito suspensivo, a SEFAC não poderá sofrer penalidade por este motivo.

**CONDICIONANTES ESPECÍFICAS 2.8**  
**1ª RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 895/2009**

8. Neste contexto, segue abaixo o esclarecimento pertinente ao cumprimento da referida condicionante específicas e, na hipótese de impossibilidade de seu atendimento no prazo inicial concedido 60 (sessenta) dias, as respectivas justificativas técnicas que fundamentaram o pedido de prorrogação do prazo para seu atendimento para 120 (cento e vinte) dias.

**Condicionante 2.8** – Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, análise conclusiva dos dados de monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas, indicando a metodologia utilizada;

9. Na condicionante 2.8 da 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2009 foi solicitada a apresentação em 60 (sessenta) dias a análise conclusiva dos dados de monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas, indicando a metodologia utilizada.

10. Cabe registrar que no Recurso Administrativo protocolado em 19 de setembro de 2014, acima citado, a SEFAC requereu a prorrogação do prazo originalmente concedido de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias, visto a necessidade de refinamento dos dados brutos obtidos no monitoramento realizado.

11. No requerimento SEFAC-CE-RJ-260/2014 protocolado no IBAMA em 10 de novembro de 2014, n.º 02001.021788/2014-17, dentre outros assuntos, a SEFAC reiterou o compromisso de apresentar em 120 (cento e vinte) dias a análise conclusiva dos dados de monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas, indicando a metodologia utilizada e acrescentou a informação que o prazo se justificava devido a grande quantidade de dados a serem processados em conjunto com a Universidade Federal de Goiás – UFG, parceira da SEFAC nesta atividade.

12. Contudo, até o momento apenas foi possível consolidarmos os dados de monitoramento da qualidade das famílias atingidas. A conclusão está sendo finalizada e nos próximos dias será emitida pela SEFAC.

13. Assim, com a finalidade de atendermos a condicionante, entramos em contato com o IBAMA no dia 06 de janeiro de 2015, 01 (um) dia antes do prazo de 120 (centos e vinte) dias requerido, ou seja, 07 de janeiro de 2015 e, em contato com o Sr. André Lima, substituto da Sra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca - Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID durante as férias e, foi acordado que a análise conclusiva dos dados das famílias atingidas, na forma da condicionante 2.8 será entregue até o dia 20 de janeiro de 2015.



**EM BRANCO**



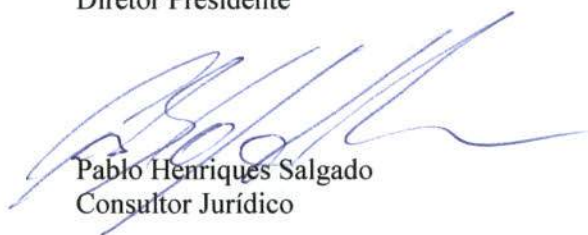
14. Neste sentido, vimos formalizar o contato telefônico realizado com o Sr. André Lima de modo que o atendimento à condicionante 2.8 da 1ª Renovação da Licença de Operação 895/2009 seja cumprido até o dia 20 de janeiro de 2015.

15. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que o IBAMA considerar necessários.

Atenciosamente,



Eduardo Bueno Guimarães  
Diretor Presidente



Pablo Henriques Salgado  
Consultor Jurídico

**EM BRANCO**



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Rel</i>
Nº. 02001.0009 <i>2015-40</i>
Recebido em 20/01/2015
<i>Jaqueline</i> Assinatura

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -  
IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA

CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral da CGNE

Dra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref.: UHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11  
Cumprimento da condicionante 2.8 da 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2009.

Prezados Senhores,

1. A Serra do Facão Energia S.A. (SEFAC), em cumprimento à 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2009, vem apresentar, tempestivamente, a exigência contida na Condicionante 2.8. da referida licença renovada.

**Condicionante 2.8** – Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, análise conclusiva dos dados de monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas, indicando a metodologia utilizada;

2. Vale destacar que o prazo para apresentação da exigência contida na Condicionante 2.8. da 1ª Renovação da Licença de Operação 895/2009 foi dilatado, conforme entendimento mantido com o IBAMA e exposto na correspondência SEFAC-CE-RJ-001/2015, protocolada em 07 de janeiro de 2015, protocolo n.º 02001.000162/2015-58.

3. Neste sentido, vimos apresentar a análise conclusiva dos dados de monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas, indicando a metodologia utilizada, conforme requerido pelo IBAMA.

4. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que o IBAMA considerar necessários.

Atenciosamente,

*Mônica Simões Aguiar*  
Mônica Simões Aguiar  
Coordenadora Socioambiental

A TRP Juliana,



pl anexar no memo

e verificar possibilidade  
de AA Mariana Momesa

proceder a análise.

Em 22/01/2015,

André André

Após ao NLA-PE solicitado  
no Memo 1842/2015  
de 05/02/15.

**Juliana Araujo Masirone**  
Matricula: 1728785  
Analista Ambiental  
IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



MEM. 02001.001842/2015-99 COHID/IBAMA

Brasília, 05 de fevereiro de 2015

Ao Senhor Chefe do NLA/PE

Assunto: **Apoio à Coordenação de Hidrelétricas**

Solicito apoio do Núcleo de Licenciamento de Pernambuco para a análise do documento encaminhado pela Serra do Facão Energia S.A. em atendimento à condicionante 2.8 da Licença de Operação 895/2009 - 1ª Renovação (Carta SEFAC-CE-RJ-010/2015, protocolo 02001.000982/2015-90), referente ao monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas pela UHE Serra do Facão. Tendo em vista a participação da analista Mariana Momesso na análise que resultou nesta Licença, sugiro que a mesma analise o documento.

Atenciosamente,

**ANDRE DE LIMA ANDRADE**  
Coordenador Substituto da COHID/IBAMA

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA  
CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral da CGNE

Dra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref.: UHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11  
Cumprimento de condicionantes da 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2009.

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Carta</u>
Nº. 02001.0217 <u>88</u> /2014- <u>17</u>
Recebido em <u>10/11/2014</u>
<u>Wanille</u>
Assinatura

Prezados Senhores,

1. A Serra do Facão Energia S.A. em cumprimento à 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2009, vem se manifestar, tempestivamente, sobre as exigências contidas nas Condicionantes 2. 5, 2.6, 2.8 e 2.9 da renovação da Licença de Operação, bem como sobre as obrigações elencadas nos demais documentos técnicos elaborados por esse Instituto – dos quais a SEFAC tenha obtido ciência até a presente data –, cujos prazos para atendimento foram fixados em 60 (sessenta) dias.

2. Preliminarmente, nos cabe esclarecer que em 09 de setembro de 2014 foi expedida pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2014 – com validade de 06 (seis) anos – relativa à operação da Usina Hidrelétrica Serra do Facão, localizada no rio São Marcos, entre os Municípios de Catalão/GO e Davinópolis/GO, com 23 (vinte e três) condicionantes específicas a serem cumpridas pelo empreendedor, nos mais variados prazos.

3. Ocorre que em 19 de setembro de 2014 a empresa Serra do Facão protocolou Recurso Administrativo requerendo que o Ilustríssimo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis reconsidere as decisões objeto daquele Recurso Administrativo e, caso não o faça, encaminhe o recurso para autoridade superior – Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente – para que sejam revistas ou excluídas determinadas exigências constantes na Renovação da Licença de Operação e nos Ofícios 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA e 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA, na forma exposta, em especial para que:

(i) conceda o efeito suspensivo, determinando que, enquanto perdurar a análise do presente recurso, fique suspensa a exigibilidade das condicionantes cujos prazos foram contestados na peça recursal;

(ii) retifique as condicionantes 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.8; 2.9; 2.10; 2.11; 2.13; 2.14; 2.15; 2.16; 2.17; 2.18; 2.19; 2.20 e 2.23, nos termos defendidos no recurso administrativo;

(iii) no tocante aos Ofícios 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA e 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA que sejam retificados, modificados e acolhidos os esclarecimentos expostos nesta peça recursal;


(iv) seja concedido o prazo de 60 (dias) para manifestação específica com relação aos pareceres, notas técnicas, ofícios que acompanham a 1ª Renovação da LO n.º 895/2009; e

(v) defira pedido de produção de provas.

DIGITALIZADO NO IBAMA

Análise pelo:

PT 24/2015 NLA/PE/IBAMA

 10.04.15

Juliana Araújo Masirone  
Matrícula: 1728785  
Analista Ambiental  
IBAMA

EM BRANCO

4. Considerando que até o presente, a SEFAC não foi intimada acerca de manifestação do IBAMA sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo acima mencionado, esta tentará cumprir dentro do possível com as exigências cujo prazo para realização foi fixado em **60 (sessenta)** dias, esclarecendo os motivos da impossibilidade desse atendimento, quando ele não for tecnicamente viável.

5. Registra-se que no dia 01 de outubro de 2014, representantes da SEFAC participaram de reunião no IBAMA, cuja ata ainda se encontra em fase de validação deste órgão, na qual o empreendedor informou que atuaria dessa forma.

6. A SEFAC reitera que – até que os pontos recorridos sob o efeito suspensivo sejam analisados – está executando os programas ambientais seguindo a metodologia que vinha sendo adotada antes da renovação da LO e que, na medida do possível, vem utilizando a metodologia recomendada na 1ª Renovação da LO.

7. Conforme admitido pelo próprio IBAMA na reunião mencionada, reitera-se que os programas ambientais que são objeto de recurso administrativo não serão executados nos prazos referidos na 1ª Renovação da Licença de Operação e que, haja vista o pedido de efeito suspensivo, a SEFAC não poderá sofrer penalidade por este motivo.

**CONDICIONANTES ESPECÍFICAS (2.5; 2.6; 2.8 e 2.9) EXIGIDAS NA 1ª RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 895/2009 CUJOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO SÃO DE 60 (SESENTA) DIAS**

8. Neste contexto, seguem abaixo os esclarecimentos pertinentes a fim de dar cumprimento às referidas condicionantes específicas e, na hipótese de impossibilidade de seu atendimento no prazo concedido (60 dias), as respectivas justificativas técnicas que fundamentam o pedido de sua prorrogação.

**Condicionante 2.5** – Encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de continuidade para o Programa de Comunicação Social, prevendo atendimento às recomendações contidas no Parecer 33/2014 PE/DITEC/IBAMA e na Nota Técnica 6886/2013 COHID/IBAMA. A proposta deverá conter o cronograma de execução das ações a serem desenvolvidas durante o período de vigência desta LO;

9. Em cumprimento à Condicionante 2.5 da 1ª Renovação da LO nº 895/2009, por meio de documento anexo a esta correspondência (doc. 02), a SEFAC encaminha proposta de continuidade para o Programa de Comunicação Social atendendo às recomendações exigidas no PAR. 33/2014 e na Nota Técnica 6886/2013 COHID/IBAMA. Contudo, vale ressaltar que, conforme mencionado no Recurso Administrativo acima citado, esta proposta deve refletir as conclusões dos dados de monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas, para que o resultado do Programa de Comunicação Social não seja comprometido.

10. Neste sentido, a proposta ora apresentada para cumprimento desta condicionante, caso necessário, será objeto de revisão após a análise da conclusão dos dados de monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas.

**Condicionante 2.6** – Encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de continuidade para o Programa de Educação Ambiental, a ser executado durante o período de vigência desta LO. Tal Plano deverá manter os objetivos e a estrutura básica do Programa anteriormente executado, atender às adequações pontuadas no Parecer 33/2014 PE/DITEC/IBAMA, conter cronograma de atividades e atender à Nota Técnica nº 119/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e à IN IBAMA nº 02/2012;

11. Em atendimento à Condicionante 2.6 da 1ª Renovação da LO nº 895/2009, por meio de documento anexo a esta correspondência (doc. 03), a SEFAC encaminha proposta de continuidade para o Programa de Educação Ambiental, que mantém a estrutura básica do Programa anterior e atende às recomendações elencadas no PAR. 33/2014, além de conter o cronograma exigido na Nota Técnica 119/2012 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e à IN IBAMA nº 02/2012. Contudo, vale ressaltar que, conforme mencionado no Recurso Administrativo acima

EM BRANCO



citado, a proposta de continuidade do Programa de Educação Ambiental deve refletir as conclusões dos dados de monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas, para que o resultado do Programa de Educação Ambiental não seja comprometido.

12. Neste sentido, a proposta apresentada para atendimento a esta condicionante, caso necessário, será objeto de revisão após a análise da conclusão dos dados de monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas.

**Condicionante 2.8** – Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, análise conclusiva dos dados de monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas, indicando a metodologia utilizada;

13. Cabe registrar que no Recurso Administrativo protocolado em 19 de setembro de 2014, a SEFAC requereu a prorrogação do prazo originalmente concedido de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias, devido a grande quantidade de dados a serem processados em conjunto com a Universidade Federal de Goiás – UFG, parceira da SEFAC nesta atividade.

14. Sendo assim, a SEFAC reitera o requerimento de prorrogação do prazo para 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da emissão 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, para apresentação da análise conclusiva.

**Condicionante 2.9** – Apresentar para aprovação, no prazo 60 (sessenta) dias, Programa de Apoio e Reinserção Social, em substituição ao Subprograma de Assistência Técnica e Social, Programa de Apoio ao Produtor Rural e Programa de Reinserção Social, com atendimento às orientações contidas no Parecer 33/2014 PE/DITEC/IBAMA:

a. O Programa de Apoio e Reinserção Social deverá ser executado durante o período de vigência desta LO e prever a disponibilização de recursos de caráter emergencial, destinados aos Projetos de Custeio Urbano e Rural dos produtores que se encontrem em situação de vulnerabilidade e apresentem necessidade de readequação da atividade produtiva;

b. As atividades em andamento no âmbito do Subprograma de Assistência Técnica e Social, Programa de Apoio ao Produtor Rural e Programa de Reinserção Social deverão ser mantidas e compatibilizadas às propostas do novo Programa de Apoio e Reinserção Social, em consonância à análise contida no Parecer supracitado;

15. Em atendimento à Condicionante 2.9 da 1ª Renovação da LO nº 895/2009, por meio de documento anexo a esta correspondência (doc. 04), a SEFAC encaminha proposta de continuidade para o Programa de Educação Ambiental, que mantém a estrutura básica do Programa anterior e atende às recomendações elencadas no PAR. 33/2014. Vale ressaltar que, conforme mencionado no Recurso Administrativo acima citado, a SEFAC entende que deve ser excluído do Programa de Apoio e Reinserção Social a previsão de disponibilização de recursos em caráter emergencial destinados aos Projetos de Custeio Urbano e Rural dos produtores que se encontrem em situação de vulnerabilidade e apresentem necessidade de readequação da atividade produtiva.

16. Contudo, para atender ao solicitado pelo IBAMA, após o protocolo do recurso, a SEFAC ponderou sua posição e considerou no plano, ora apresentado, a manutenção de apoio, por meio de disponibilização de recursos em caráter emergencial, como uma ferramenta para a emancipação das famílias interferidas pela implantação da UHE Serra do Facão, prevendo, entretanto, indicadores mais rígidos para a concessão do benefício do que os praticados no plano anterior.

**II. DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO – OFÍCIO 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA CUJO PRAZO PARA ATENDIMENTO É DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**II. 2.1. OFÍCIO 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA**

**EM BRANCO**

**2.8** – Esclarecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, as pendências elencadas no Parecer 1668/2014 COHID/IBAMA, relativas ao Programa de Conservação da Fauna e da Flora - Subprograma Rede de Matrizes Arbóreas e Coleta de Sementes Florestais, Programa de Recomposição Vegetal da APP, Programa de Gestão Patrimonial da APP e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;

### PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA – Subprograma Rede de Matrizes Arbóreas e Coleta de Sementes Florestais

17. O PARECER 1668/2014, no item 3.1. Recomendações ao Empreendedor, subitem 3.1.1 Programa de Conservação da Fauna e da Flora Subprograma Rede de Matrizes Arbóreas e Coleta de Sementes Florestais, dispõe o seguinte:

**a)** Referente ao item 2.1.1.1 subitem (f), Anexo 9, Programa de Conservação da Fauna e da Flora, Anexo 9.3, Relatório Consolidado 2010 a 2013, Subprograma Rede de Matrizes Arbóreas e coleta de Sementes Florestais, Junho/2013:

**a1)** Considerando que “(...) Entre 2010-2013 o número de espécies coletadas em campo e após o beneficiamento foi, respectivamente, 2010 (31, 25), 2011 (36, 31), 2012 (53, 47), 2013 (25, 21), sendo que em 2013 as coletas continuaram até setembro. É natural que exista a perda de material, por diversos motivos, tais como sementes mal formadas e ataque de pragas (pg. 19) (...)”, e que o número de espécies após beneficiamento constantes nas Tabelas 1, 2, 3, e 4, pgs. 21, 22, 23, 24, foram 2010 (25), 2011 (19), 2012 (30), 2013, jan-jun (21); esclarecer o motivo pelos quais as informações prestadas na pg. 19 não coincidem com as informações prestadas nas pg. 21, 22, 23 e 24;

18. Esclarecemos que os valores comparados dizem respeito a atividades diferentes. O gráfico apresentado na pág. 19 do documento citado pelo IBAMA demonstra a “Diversidade de espécies coletadas entre 2010 e 2013”, já as tabelas 1, 2, 3 e 4, pág.(s) 21, 22, 23 e 24, do mesmo documento, dizem respeito às “Sementes encaminhadas a SEFAC Energia” para cada ano.

19. Neste sentido, as diferenças apresentadas decorrem dos dados referentes às coletas de espécies em um ano e aos do encaminhamento à SEFAC no ano posterior ao da coleta.

**a2)** esclarecer o fato de quatro espécies apresentarem redução no número de matrizes: *Zanthoxylum acuminatum* (Mama-de-porca) de 6 para 5, *Kielmeyera coriacea* (Pau-santo) de 6 para 5, *Handroanthus* sp. (Ipê-Amarelo) de 4 para 0 e *Stryphnodendron cf adstringens* (Barbatimão) de 19 para 14, sendo que as demais espécies tiveram aumento no número de matrizes cadastradas ou permaneceram constante;

20. No tocante ao item a2, a SEFAC esclarece que:

20.1. Para *Kielmeyera coriacea* (pau-santo): tendo em vista a supressão dessa matriz, nova matriz foi marcada na mesma região, sob a UTM 217749E-8018098N.

20.2. Para *Zanthoxylum acuminatum* (Mama-de-porca): ocorreu um equívoco no momento da digitação do relatório, razão pela qual a matriz 19C (Mama-de-porca) não foi mencionada, por consequência não foi computada. A SEFAC informa que a posição UTM na qual as matrizes se encontram é: 19C 215008E-8028015N.

20.3. Para a espécie *Handroanthus* sp. (Ipê-Amarelo): ocorreu a identificação relacionada à espécie, sendo que os quatro indivíduos classificados como *Handroanthus* sp. (17A, 17B, 17C e 17D), foram reclassificados como *Handroanthus ochraceus* (17A, 17B e 17C) e *Handroanthus serratifolius* (17D).

**EM BRANCO**



20.4. A espécie *Stryphnodendron cf adstringens* (Barbatimão) apresentava no relatório final 2010-2011 da empresa YKS (Anexo 9 – Conservação da Flora, protocolado em 24 de janeiro de 2012 no IBAMA por meio da carta SEFAC-CE-RJ-026/2012), contido no 2º Relatório de Anual dos Programas Socioambientais de 2011 (páginas 23/78), um número equivocado de 19 matrizes (Tabela 1), pois pode-se observar nas páginas 57/78, do mesmo relatório, o total de 10 indivíduos (22A, 22B, 22C, 22D, 22E, 22F, 22G, 22H, 22I e 22K).

#### 20.4.1. Tabela 2011 – Lista de Matrizes Cadastradas

Cód	Espécie	X	Y	Data marcação
22A	<i>Stryphnodendron cf. adstringens</i>	227816	8058159	
22B	<i>Stryphnodendron cf. adstringens</i>	228905	8059104	
22C	<i>Stryphnodendron cf. adstringens</i>	222184	8051432	
22D	<i>Stryphnodendron cf. adstringens</i>	218779	8018631	
22E	<i>Stryphnodendron cf. adstringens</i>	227930	8064490	
22F	<i>Stryphnodendron cf. adstringens</i>	230341	8068059	24/II/2011
22G	<i>Stryphnodendron cf. adstringens</i>	230444	8066315	26/II/2011
22H	<i>Stryphnodendron cf. adstringens</i>	230838	8068852	28/II/2011
22I	<i>Stryphnodendron cf. adstringens</i>	217457	8006513	02/III/2011
22K	<i>Stryphnodendron cf. adstringens</i>	232497	8069564	28/II/2011

21. No relatório final 2010-2013 da YKS (Anexo 9 – Flora, protocolado em 15 de julho de 2013 por meio da, como anexo da carta SEFAC-CE-RJ-160/2013 no Relatório Consolidado do Programas Socioambientais de dezembro de 2009 a maio de 2013, página 64/82 apresenta um total de 14 matrizes (22A, 22B, 22C, 22D, 22E, 22F, 22G, 22H, 22I, 22K, 22L, 22M, 22N e 22O) com a localização geográfica de cada uma delas, conforme tabela abaixo:

#### 21.1.1. Tabela 2013 – Lista de Matrizes cadastradas

Cód.	Espécie	Nome Popular	X	Y
22A	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Cov.	Barbatimão	227816	8058159
22B	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Cov.	Barbatimão	228905	8059104
22C	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Cov.	Barbatimão	222184	8051432
22D	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Cov.	Barbatimão	218779	8018631
22E	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Cov.	Barbatimão	227930	8064490
22F	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Cov.	Barbatimão	230341	8068059
22G	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Cov.	Barbatimão	230444	8066315
22H	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Cov.	Barbatimão	230838	8068852
22I	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Cov.	Barbatimão	217457	8006513
22K	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Cov.	Barbatimão	232497	8069564
22L	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Cov.	Barbatimão	211239	8021919
22M	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Cov.	Barbatimão	222888	8015047
22N	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Cov.	Barbatimão	210090	8029934
22O	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Cov.	Barbatimão	220655	8034518

22. Assim é possível notar que houve um equívoco na tabela 1 pág. 28/78 do relatório consolidado 2010-2011, apresentando um total de 19 indivíduos, ao invés de 10.. O que ocorreu foi um acréscimo no

EM BRANCO

número das matrizes de maio de 2011 a junho de 2013 de 10 para 14 indivíduos da espécie *Stryphnodendron cf adstringens* (Barbatimão).

23. Deste modo, não há que se falar em redução no número das espécies relacionadas no subitem a2 do Ofício em tela.

**a3)** incrementar o esforço amostral para as seguintes espécies arbóreas (ameaçadas, raras ou de alto IVI) visando alcançar um número mínimo de 12 (doze) matrizes: *Platypodium elegans* (Jacarandá-canzil, canzileiro), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-alves), *Hymenaea courbaril* (Jatobá), *Aspidosperma sp* (Guatambu), *Kielmeyera petiolaris*, *Machaerium villosum* (Jacarandá do Cerrado), *Siphoneugena densiflora* (Maria Preta);

**a4)** manter ou aumentar o número de matrizes das seguintes espécies (ameaçadas, raras ou de alto IVI): *Miracrodruon urundeuva* (Aroeira do Sertão), *Dipteryx alata* (Baru), *Copaifera langsdorffii* (Pau d'óleo, Copaiba), *Cedrella fissilis* (Cedro).

24. O presente esclarecimento foi objeto de manifestação da SEFAC no Recurso Administrativo, no que diz respeito à obrigação imposta na condicionante 2.18 da 1ª Renovação da LO nº 895/2009. Contudo, reitera-se os esclarecimentos abaixo:

25. Cabe destacar que a SEFAC vem atendendo à exigência de incremento do esforço amostral das espécies relacionadas no item a3 desde o recebimento do Ofício 002756/2013 COHID/IBAMA, de 19 de fevereiro de 2013. O que pode ser facilmente comprovado pelos dados apresentados nos relatórios anuais.

26. A carta SEFAC-CE-RJ-133/2013, protocolada em 06 de junho de 2013, confirma o atendimento ao ofício, demonstrando o incremento de esforço de trabalho com foco no aumento do número de matrizes com número inferior a 12 indivíduos e sobre os indivíduos arbóreos citados no ofício (*Machaerium vilosum*, *Siphoneugena densiflora* e *Killmeyera petiolaris*).

27. De acordo com o relatório de atividades mensal do mês de julho de 2014 da empresa LIGA, atual responsável pelo programa de coleta de germoplasma e ampliação da rede de matrizes, até o mês de julho deste ano, das 77 espécies vegetais marcadas para coletas de germoplasma, 46 já atingiram o número mínimo de 12 indivíduos. Sobre as espécies solicitadas na Condicionante 2.18 da 1ª Renovação da LO nº 895/2009 apresenta-se o seguinte quantitativo de matrizes por indivíduo:

Espécie	Quantidade Matrizes	Espécie	Quantidade Matrizes
<i>Platypodium elegans</i>	15	<i>Kielmeyera petiolaris</i>	0
<i>Astronium fraxinifolium</i>	15	<i>Machaerium vilosum</i>	3
<i>Hymenaea courbaril</i>	5	<i>Siphoneugena densiflora</i>	0
<i>Aspidosperma cf. subincanum</i>	43	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	26
<i>Aspidosperma discolor</i>		<i>Dipteryx alata</i>	31
<i>Aspidosperma macrocarpon</i>		<i>Copaifera langsdorffii</i>	19
<i>Aspidosperma tomentosum</i>		<i>Cedrella fissilis</i>	16

28. Desta forma, podemos concluir que a maioria das espécies citadas na referida Condicionante Específica (2.18) está com o número de matrizes superior a 12 indivíduos. Para as espécies que ainda não atingiram o número de 12 indivíduos, a SEFAC continuará realizando esforços para marcação de matrizes destas espécies.

**b)** Referente ao item 2.1.1.1 subitem (g) Resposta Carta SEFAC-CE-RJ-133/2013 de 04/06/2013 (Protocolo IBAMA 02001.01209/2013-20 de 06/06/2013, Anexo 9, Programa de Conservação da Fauna e da Flora,

**EM BRANCO**



Anexo 9.2):

**b1)** deferir o pedido de desobrigação de inclusão das espécies epifíticas e herbáceas na rede de matrizes para coleta de germoplasma; sem prejuízo da aplicação de sanções legais por descumprimento da condicionante 2.21 da LO nº 895/2009; mantendo-se a necessidade de coleta de germoplasma das espécies arbóreas, sendo elas: *Cedrela fissilis* (Cedro), *Kielmeyera petiolaris*, *Machaerium villosum* (Jacarandá-do-Cerrado) e *Siphoneugena densiflora* (Maria Preta);

29. A SEFAC concorda com a necessidade de coleta de germoplasma destas espécies arbóreas e com relação à aplicação de sanções legais pelo descumprimento da Condicionante 2.21. da LO n.º 895/2009 reitera os argumentos aduzidos no Recurso Administrativo referente a emissão da 1ª Renovação da Licença de Operação 895/2009, protocolado no IBAMA em 19 de setembro de 2014, bem como os expostos na carta SEFAC-CE-RJ-259/2014, protocolo em 10 de novembro de 2014.

**c)** Referente ao item 2.1.1.1 subitem (h) Carta SEFAC-CE-RJ-266/2013, 18/10/2013, protocolo IBAMA 02001.020025/2013-78, 22/10/2013, responde ao Of. 09431/2013 COHID/IBAMA:

**c1)** com relação às 10 (dez) espécies citadas na condicionante 2.21 da LO nº 895/2009:

(i) espécie 2/10 – *Kielmeyera petiolaris* (arbóreo) – no relatório consolidado não consta como matriz de resgate; na Carta SEFAC-CE-RJ-266/2013, consta como resgatada, porém não cita coordenadas geográficas, portanto o empreendedor deve informar as coordenadas geográficas das matrizes em referência;

30. Coordenadas 218660- 8027558 da espécie 2/10 – *Kielmeyera petiolaris* (arbóreo) Relatório final de Maio de 2010- Manna&Toledo do subprograma de resgate de germoplasma apresentados no anexo 8.1 – Flora do Relatório Anual dos Programas Socioambientais de 2010, protocolado em 17 de dezembro de 2010 nesse Instituto (SEFAC-CE-RJ-685/2010 – doc. 05).

(ii) espécie 4/10 – *Ananas ananassoides* (sinonímia *Ananas microstachys*) (epifítico, bromélia) – no relatório consolidado não consta como matriz de resgate, na Carta SEFAC-CE-RJ-266/2013, consta como resgatada, porém não cita coordenadas geográficas; portanto o empreendedor deve informar as coordenadas geográficas das matrizes em referência;

31. Coordenadas 218168-8027516 e 220962-8028020 da espécie 4/10 – *Ananas ananassoides* (sinonímia *Ananas microstachys*) (epifítico, bromélia) Relatório final de Maio de 2010- Manna&Toledo do subprograma de resgate de germoplasma apresentados no anexo 8.1 – Flora do Relatório Anual dos Programas Socioambientais de 2010, protocolado em 17 de dezembro de 2010 nesse Instituto (SEFAC-CE-RJ-685/2010 – doc. 05).

(iii) espécie 5/10 – *Epidendrum aquaticum* (epifítico, orquídea) - no relatório consolidado não consta como matriz de resgate, informação confirmada pela Carta 266/2013, após florescimento destes indivíduos em viveiro proceder a identificação para certificar se houve a coleta da espécie *Epidendrum aquaticum* conforme condicionante 2.21 da LO 895/2009, comunicando ao IBAMA;

32. Dos 151 indivíduos coletados de *Epidendrum sp.* pela empresa YKS, apresentados no Relatório de Fevereiro 2010 do anexo 8.3 – Flora do Relatório Anual dos Programas Socioambientais de 2010, protocolado nesse Instituto em 17 de dezembro de 2010 (SEFAC-CE-RJ-685/2010 – doc. 05), 111 indivíduos sobreviveram em viveiro, porém, no período em que ficaram no viveiro não floresceram, não sendo possível a identificação no tocante à espécie específica, conforme descrito no referido relatório.

33. Tendo em vista o não florescimento desses indivíduos, a SEFAC os encaminhou para áreas de matas ciliares preservadas dos córregos afluentes do Reservatório da UHE Serra do Facão, a fim de evitar maiores perdas em viveiro.



**EM BRANCO**

- (iv) espécie 9/10 – *Renealmia brasiliensis* – (herbáceo) - no relatório consolidado não consta como matriz de resgate; na Carta SEFAC-CE-RJ-266/2013, consta como resgatada, porém não cita coordenadas geográficas, portanto o empreendedor deve informar as coordenadas geográficas das matrizes em referência e esclarecer o destino das 4 mudas que foram coletadas, se sobreviveram, para onde foram transferidas, e as coordenadas geográficas dos pontos de coleta;

34. A UTM do ponto de coleta da matriz de *Renealmia brasiliensis* é 215429E-8002656N. A SEFAC reitera que este dado foi apresentado no Relatório Final elaborado pela empresa Manna&Toledo (Anexo 8 – Flora do Relatório Anual dos Programas Socioambientais de 2010), protocolado nesse Instituto em 17 de dezembro de 2010 por meio da carta SEFAC-CE-RJ-685/2010 (doc. 05).

35. As mudas obtidas no resgate desta espécie não sobreviveram em viveiro, devido tanto à dificuldade de estabelecimento das plântulas obtidas no resgate, como à complicada adaptação das plântulas ao viveiro.

- (v) espécie 10/10 – *Habenaria secunda* (epifítico, orquídea) - no relatório consolidado não consta como matriz de resgate, informação confirmada pela Carta 266/2013, essa espécie não foi citada em nenhuma das justificativas apresentadas do insucesso no resgate; apresentar justificativa para essa espécie;

36. Os dados dos levantamentos florístico e fitossociológico forneceram informações a respeito da localização dos pontos onde as espécies foram amostradas. Os trabalhos de procura das referidas espécies foram prioritariamente iniciados pelos locais de amostragens, sendo que para as espécies encontradas nos levantamentos fitossociológicos foram utilizados os dados brutos de numeração dos indivíduos e a nomenclatura das respectivas parcelas.

37. A referida espécie - *Habenaria secunda* – foi amostrada nos levantamentos fitossociológicos, coletado o indivíduo testemunho (UTM 219529 E / 8031732 N – Número de Coleta SF 807), herborizado e encontra-se na Coleção específica do SEFAC – HUFU (herbário da Universidade Federal de Uberlândia).

38. Portanto, mesmo com visitas ao local de amostragem e aos fragmentos de vegetação próximos, não foi localizado nenhum outro indivíduo dessa espécie durante as incursões a campo para resgate de flora. As incursões a campo foram realizadas antes, durante e após a supressão de vegetal nas áreas do reservatório. Por oportuno, mesmo após a solicitação da condicionante 2.21 da LO nº 895/2009, foram realizadas novas incursões a campo atrás da referida espécie e nada foi encontrado, apesar dos novos esforços dispensados após a inclusão da condicionante, conforme foi apresentado no Relatório Final da empresa Manna&Toledo (Anexo 8 – Flora do Relatório Anual dos Programas Socioambientais de 2010, protocolado nesse Instituto em 17 de dezembro de 2010, por meio da carta SEFAC-CE-RJ-685/2010 - doc 05) e reiterado na carta SEFAC-CE-RJ- 259/2014, protocolada em 10 de novembro de 2014.

vi) esclarecer os procedimentos e ações que estão sendo feitos para alcançar a identificação, até o nível de espécie, das 09 (nove) morfoespécies de orquídeas e das 6 (seis) morfoespécies de bromélias, no Programa de Resgate de Germoplasma Vegetal da UHE Serra do Facão, apresentar cronograma previsto para essas atividades;

39. A SEFAC informa que foram coletados 289 indivíduos das 09 (nove) morfoespécies de orquídeas e 36 indivíduos das 6 (seis) morfoespécies de bromélias, contudo, sobreviveram 228 e 35 indivíduos respectivamente, de acordo com o Relatório Fevereiro 2010, elaborado pela empresa YKS (Anexo 8 – Flora do Relatório Anual dos Programas Socioambientais de 2010, protocolado em 17 de dezembro de 2010 por meio da carta SEFAC-CE-RJ-685/2010 – doc. 05).

40. No entanto, os espécimes que sobreviveram não floresceram em viveiro conforme informado no referido relatório. Desta forma, os indivíduos foram encaminhados para áreas de matas ciliares preservadas dos afluentes do reservatório da UHE de Serra do Facão, sem terem sido identificadas no tocante à espécie.

**EM BRANCO**

c2) segundo as justificativas apresentadas, as seguintes espécies herbáceas ou epifíticas deverão ser desobrigadas de resgate de germoplasma vegetal e marcação de matrizes, visto que a condicionante 2.21 da LO nº 895/2009 foi cumprida parcialmente, e que nesse momento seria extemporâneo e causaria um impacto maior sobre as espécies consideradas, são elas: *Ananas ananassoides* (Ananas microstachys, Bromélia), *Epidendrum aquaticum* (Orquídea), *Galeandra montana* (Orquídea), *Habenaria secunda* (Orquídea), *Peperomia circinata* (Herbácea), *Renealmia brasiliensis* (Herbácea).

41. Com relação a este tópico, foram realizados esclarecimentos na correspondência “Manifestação sobre recomendações de autuação contidas nos documentos técnicos”, SEFAC-CE-RJ-259/2014, protocolada em 10 de novembro de 2014.

### Programa de Recomposição Vegetal da APP

42. Ainda no tocante ao Parecer 1668/2014, especificamente o item 3 - Conclusão, Subitem 3.1. Recomendações ao Empreendedor, **3.1.2 Programa de Recomposição Vegetal da APP**, esclarecemos que:

a) Referente ao item 2.2 subitem (a), Carta SEFAC-CE-RJ-266/2013, 18/10/2013, protocolo IBAMA 02001.020025/2013-78, 22/10/2013, responde ao Of. 09431/2013 COHID/IBAMA:

a1) o empreendedor deve apresentar uma tabela, que poderá ser usada como padrão para os relatórios anuais de atualização das informações sobre o Programa de Revegetação da APP do empreendimento; que contenha, para as Zonas 1, 2 e 3, as informações mínimas como: ano de plantio ou implantação; quantitativo em hectares; referência geográfica do local (**Quadro 2.2.1**).

43. Como se trata de um quadro com os quantitativos anuais e plantio do período 2013/2014 o trabalho será finalizado até o final do corrente ano. Assim, a SEFAC ainda não dispõe de uma “tabela” padrão para apresentar nos relatórios anuais, sendo que esta será encaminhada tão logo referido quadro e dados sobre o mencionado plantio estejam disponíveis.

44. Informa-se que os dados concretos e representativos da Revegetação da Área de Preservação Permanente serão enviados, no modelo solicitado em janeiro 2015, dentro do Relatório Anual do Programa de Recomposição Vegetal.

b) Referente ao item 2.2 subitem (b), Carta SEFAC-CE-RJ-334/2013, 26/12/2013, protocolo IBAMA 02001.0000054/2014-02, 03/01/2014, solicitação de dilação de prazo para apresentação da atualização do Plano de Conservação, Manejo e Recomposição Vegetal das Áreas de Preservação Permanente Variável do Reservatório da UHE Serra do Facão.

Não existe óbice em se prorrogar este prazo para ser contado 180 dias a partir da data de 03/01/2014, com vistas a ser apresentada uma atualização do Plano de Conservação, Manejo e Recomposição Vegetal das Áreas de Preservação Permanente Variável do Reservatório da UHE Serra do Facão.

45. Esclarecemos que esta obrigação foi atendida pela SEFAC – apresentação de atualização do Plano de Conservação, Manejo e Recomposição Vegetal das Áreas de Preservação Permanente Variável do Reservatório da UHE Serra do Facão –, na forma como solicitado pelo IBAMA, por meio da carta SEFAC-CE-RJ-168/2014, protocolada em 01 de agosto de 2014.

c) Referente ao item 2.2 subitem (c), acatar as recomendações lá descritas.

46. No âmbito do item 2.2, subitem (c), “Atualização do Plano de Conservação, Manejo e Recomposição Vegetal das APP”, o IBAMA apresenta uma série de sugestões para que a SEFAC promova melhorias nas metodologias e nos processos executivos do PBA.

47. As sugestões citadas foram solicitadas pelo analista na reunião de 20 e 21 de maio de 2013, quando da apresentação dos Programas Socioambientais para o pedido de renovação de LO nº 895/2009, com o

**EM BRANCO**

objetivo de diminuir o tempo gasto para a recomposição das áreas abertas em razão da implantação da UHE Serra do Facão de 30 anos para 10 anos.

48. No entanto, devido à discordância do sucesso de tais procedimentos técnicos, bem como à falta da sua comprovação prática em áreas semelhantes as do reservatório da UHE Serra do Facão, foi acordada a realização de uma reunião com o IBAMA para a definição de um Plano de Experimento.

49. Em reunião realizada em 22 de agosto de 2013, entre os técnicos da SEFAC e os analistas do IBAMA, foi definido este experimento, bem como as técnicas que seriam utilizadas em função da sua aplicação no reservatório da UHE Serra do Facão, conforme disposto no Ata 05133/2013-COHID/IBAMA.

50. Assim, em 03 de fevereiro de 2014 foi protocolado IBAMA o Plano do Experimento através da carta SEFAC-CE-RJ-033/2014, iniciada a sua instalação e conclusão em 21/03/2014.

51. Antes da emissão da 1ª Renovação da LO nº 895/2009, especificamente, em 7 de julho de 2014, por meio do Ofício 7152/2014 foi solicitada pelo IBAMA, após a conclusão da instalação do Plano de Experimento, a inserção de técnicas descartadas na reunião de 22 de agosto de 2013 e, ainda, a alteração da disposição do plantio dos núcleos de Anderson.

52. Apesar do significativo retrocesso nas discussões técnicas previamente discutidas e decididas conjuntamente com o órgão ambiental, a SEFAC solicitou fosse realizada nova reunião com o IBAMA para tratar das alterações propostas unilateralmente por esse Instituto (SEFAC-CE-RJ-198/2014 protocolada em 01/09/2014).

53. Não obstante o acima relatado, o IBAMA manteve a solicitação para que a SEFAC acate às recomendações que ainda não foram objeto de avaliação a partir dos resultados que serão obtidos com atual Plano de Experimento.

54. Sendo assim, a SEFAC solicita uma vez mais a realização de reunião para definirmos em definitivo as implicações técnicas relacionadas ao assunto.

d) Referente ao item 2.2 subitem (d), Carta SEFAC-CE-RJ-033/2014, 03/02/2014, protocolo IBAMA 02001.002759/2014-56, 12/02/2014. Atendimento a ata de reunião nº 05133/2013 COHID/IBAMA. Encaminhamento do Plano de Experimento de Recomposição Vegetal em Área de Preservação Permanente da Usina Hidrelétrica Serra do Facão. O Plano de Experimento de Recomposição Vegetal em Área de Preservação Permanente da UHE Serra do Facão que foi acordado na reunião realizada no dia 22/08/2013 (Ata nº 05133/2013) por solicitação do IBAMA a partir de uma sugestão para que se alterasse o cronograma inicial de revegetação da APP de 30 anos para 10 anos, a partir da data da renovação da LO nº 895/2009 foi analisado no Parecer Técnico nº 928/2014 COHID/DILIC e no qual foi elencado as adequações a serem feitas no referido Plano.

55. O tema acima foi objeto do Recurso Administrativo mencionado anteriormente, em especial no tocante à Condicionante 2.19 da 1ª Renovação da LO nº 895/2009 (Revisar o “Plano Experimento de Recomposição Vegetal em Área de Preservação Permanente da Usina Hidrelétrica Serra do Facão”), conforme solicitado no Ofício 02001.007152/2014-62 COHID/IBAMA.

56. O Plano de Experimento foi protocolado em 12 de fevereiro de 2014, após solicitação por parte do IBAMA, através de reunião com os analistas ambientais do Instituto na data de 22 de agosto de 2013. A elaboração do Plano de Experimento teve como base a referida reunião, bem como a ata produzida na ocasião, com identificação e quantificação das técnicas a serem usadas no experimento.

57. Na reunião, foi solicitada a implantação do experimento no período 2013/2014 com vistas a não se perder a “janela de plantio” (período chuvoso), sendo finalizada a execução em março de 2014. Assim, a SEFAC informa que a contratação da empresa para realizar o monitoramento do experimento está sendo

EM BRANCO



providenciada, cuja previsão para iniciar as análises e monitoramento no início do período chuvoso 2014/2015, ou seja, outubro/2014 até abril/2015.

58. O **item 2.a.** do Ofício 02001.007152/2014-62 COHID/IBAMA solicita “incorporar no experimento a ser implantado as demais Técnicas Nucleadoras de Restauração Ecológica preconizada por Reis *et ali*, 2006, quais sejam: transposição de galharia (abrigos artificiais), transposição de solos e transposição de mudas germinadas de chuva de sementes. Estas Técnicas foram consideradas tanto na ocasião da reunião de 22 de agosto de 2013 quanto no projeto do experimento. No entanto, como o objetivo era prever a utilização da técnica de forma operacional em toda a área do reservatório de Serra do Facão, onde será necessário o plantio integral para o completo estabelecimento e auto sustentabilidade da vegetação, as técnicas que seriam implantadas ficaram acordadas nos termos da Ata da reunião 5133/2013.

59. Para tanto, a literatura analisada (Bechara, 2006), conclui que em estudos localizados no cerrado, seria mais eficiente à recomposição vegetal o cercamento da área do que o uso destas técnicas nucleadoras, chamadas por ele de técnicas de restauração. Tal afirmação encontra-se em Bechara, 2006, abaixo transcrito:

*“Portanto, ficou claro que, para a efetiva restauração desta área, seria muito mais eficiente retirar os fatores de perturbação (controle de touças e entrada de gado) do que a implantação de técnicas de restauração”.* (pg. 188/248)

60. Desta forma, para que os resultados do experimento fossem exequíveis, as técnicas sugeridas pelo IBAMA foram excluídas de comum acordo, devido às dificuldades em se obter os recursos necessários às técnicas (transposição de solo, chuva de sementes e transposição de galhada), bem como às consequências em se conseguir estes recursos em toda a área de recomposição vegetal do reservatório.

61. Apesar de até o momento o IBAMA não ter marcado a reunião solicitada pela SEFAC-CE-RJ-198/2014, em 01 de setembro de 2014, para tratar deste assunto, a SEFAC se compromete a incluir no Plano de Experimento a técnica de transposição de galharia (abrigos artificiais) no experimento em execução, solicitada pelo IBAMA.

62. A seguir, seguem as justificativas individualizadas para aplicação ou não de cada uma das técnicas sugeridas e/ou recomendadas pelo IBAMA.

63. A técnica de transposição de galharia usa resíduos florestais de áreas desmatadas (galhos, tocos, caules de rebrotas) para construção de abrigos artificiais. Para aplicação de tal técnica é necessária a obtenção do material em áreas de desmate, o que não ocorre mais nas áreas do reservatório. No entanto, esta técnica é descrita como de alto potencial sendo recomendada inclusive em áreas em restauração sem resíduo florestal, para onde se deve transportar o material. De acordo com Bechara, 2006, na falta de resíduo florestal na área o material poderá ser composto por lenha, resíduos de serraria ou qualquer outro material orgânico residual, de preferência lenhoso. Segundo Reis *et ali*, 2006, é recomendado formar pequenos núcleos espalhados pela área, cobrindo uma área total de 18 m<sup>2</sup>, utilizando 2 abrigos por parcela, totalizando 8 abrigos artificiais por hectare (ha). Diante do recomendado, a SEFAC irá instalar 2 abrigos artificiais de 1 m<sup>3</sup> de resíduo florestal por parcela de 2500 metros quadrados, totalizando 8 abrigos artificiais por hectare. O resíduo florestal usado para o experimento será retirado, preponderantemente, da lenha armazenada em um pátio próximo à área do experimento.

64. A técnica de transposição de solo usa 80 núcleos (de 0,1m<sup>3</sup> de solo/núcleo) por hectare de área a ser recomposta, conforme esclarecido no Parecer 928/2014, encaminhado por meio do Ofício 7152/2014. Para realização do experimento, que soma um total de 2 ha para implantação de técnicas nucleadoras, seriam necessários 160 núcleos de 0,1 m<sup>3</sup> de solo, o que totalizariam 16 m<sup>3</sup> de solo. Considerando que um caminhão truck basculante carrega em média 12 m<sup>3</sup> de solo, tem-se que apenas para o experimento que está implantado em 2 ha, seriam necessários mais de um caminhão de terra. Assim, para o plantio de 55 ha por ano, serão

EM BRANCO

necessários – caso seja implementada esta técnica – 440 metros cúbicos de solo, o que totalizaria em média uma quantidade de 36 caminhões truck de terra retirados de 44 ha de formação nativa preservada.

65. As atividades de retirada de solo deverão ser realizadas em áreas preservadas, através de enxadões, enxadas, pás e carrinhos de mão para transporte da terra, o que – visto a quantidade necessária – levará à formação de trieiros para o deslocamento entre o caminhão e os locais de coleta do solo. Outro aspecto a ser analisado é o volume de formação vegetal nativa necessária para atender à técnica, eis que prevê a retirada de 1 m<sup>2</sup> de solo a cada 10 m<sup>2</sup> de formação nativa, sendo necessários 1,6 ha de área preservada para atender ao experimento. Considerando 55 ha de plantio, seriam necessários, no mínimo, 44 ha de cerrado preservado por ano para atender ao programa de recomposição vegetal.

66. Outro ponto a ser levado em consideração é a falta destes fragmentos preservados próximos aos locais de plantio, bem como o tipo de uso do solo das áreas de proprietários remanescentes, que induzem à antropização destes locais.

67. Neste sentido, ao permitir a retirada de solo das áreas de preservação permanente pela equipe responsável pelo programa de recomposição, os proprietários das áreas remanescentes e a própria população do entorno poderiam sentir-se encorajadas a retirar solo destes locais protegidos.

68. Quanto à movimentação de solo utilizada para a construção da UHE Serra do Facão, citada no Parecer 928/2014, com o propósito de justificar a eventual utilização de volume de terra semelhante para a realização da recomposição é descabida, uma vez que não se pode comparar tais ações.

69. Para a construção da UHE Serra do Facão foram utilizadas áreas de “empréstimo” para a retirada do solo necessário e posteriormente estes locais foram objeto de Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

70. Vale registrar que, atualmente, todas as áreas de propriedade da SEFAC são Áreas de Preservação Permanente e que uma potencial degradação desta proporção não está, em princípio, autorizada pela legislação pertinente.

71. Assim, seria necessário que a SEFAC dispusesse de extensas áreas de preservação permanente “preservadas” para executar esta técnica de maneira eficiente.

72. Segundo Bechara, 2006 esta técnica tem grande potencial para hidrelétricas onde extensas florestas serão inundadas ou retiradas do local, o que não se aplica à fase atual do empreendimento.

73. Portanto, a SEFAC considera inadequado o solicitado, tendo em vista que esta técnica não pode ser aplicada no atual momento do empreendimento.

74. Com relação ao uso da técnica de transposição de mudas germinadas de chuva de sementes, esta será usada com função de aumentar o banco de sementes no solo, e transportar todo o material caducifólio (folhas e galhos que compõem a serapilheira) coletado nas parcelas experimentais de nucleação.

75. A germinação em viveiro não será aplicada para este experimento por falta de estudos técnicos de germinação do material propagativo coletado, que devido à diversidade de espécies é de difícil condução em viveiro.

76. Outro fator considerado foi a aplicabilidade deste tipo de técnica em relação a um total de 55 ha anuais, o que inviabilizaria o transporte deste material por grandes distâncias. A própria retirada do material produzido por esta técnica em viveiro (mudas não individualizadas) aumentaria exponencialmente o esforço despendido para recomposição.

**EM BRANCO**

77. Contudo o uso direto da chuva de sementes, ou seja, utilizar o material coletado em áreas preservadas diretamente nas áreas de recomposição, atenderá a função nucleadora proposta de transportar sementes de áreas preservadas para as áreas em regeneração.

78. Para a SEFAC o material será obtido de fragmentos preservados próximos aos plantios experimentais instalados, utilizando coletores a serem construídos em campo. Os coletores serão compostos por 4 estacas de 1,3 m de altura, enterradas 30cm no solo, equidistantes de 1m, compondo uma área de captação de 1m<sup>2</sup>, usando um pedaço de sombrite de aproximadamente 2x1 m.

79. De acordo com o fragmento preservado encontrado serão usados de 10 a 20 coletores equidistantes 10 a 13 metros, para realizar o experimento. As coletas ocorrerão 6 vezes ao ano, ou seja com frequência bimestral. O material coletado será distribuído nas parcelas a lanço, de forma a incrementar o banco de sementes da área.

80. Registra-se que foi utilizado como referência técnica o trabalho: BECHARA, F.C. 2006. Unidades demonstrativas de restauração ecológica através de técnicas nucleadoras: Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado e Restinga. Tese de Doutorado, Curso de Pós-Graduação em Recursos Florestais, ESALQ-USP, Piracicaba.

81. O item 2.b. do 02001.007152/2014-62 COHID/IBAMA considera ainda “prever a preferencia de uso de espécies ocorrentes na região por ocasião da seleção de espécies arbóreas a serem plantadas nos núcleos de Anderson, privilegiando aquelas cujos propágulos tenham menor chance de atingir a área em restauração, através de vetores naturais (Reis et ali, 2006);”

82. A implantação dos núcleos de Anderson foi finalizada em março de 2014 e foram consideradas as espécies disponíveis em viveiro, priorizando as espécies frutíferas, mantendo a proporção da sucessão ecológica proposta, de 50% de espécies pioneiras, 25% a 30% de espécies secundárias e 20% a 25% de espécies clímax, ou seja, aproximadamente 4 espécies pioneiras, para 1 espécie secundária e 1 espécie clímax.

83. O item 2.c. do 02001.007152/2014-62 COHID/IBAMA solicita “redesenhar a locação dos núcleos de Anderson evitando alinhamentos e distâncias padronizadas entre linhas. Recomenda-se aleatoriamente na disposição desses núcleos conforme modelo de Reis *et ali*, 2006, visando alcançar diversidade de espaços como oportunidade para regeneração natural;”

84. A locação aleatória dos núcleos está ligada a áreas em estágio de regeneração natural, onde os espaços na vegetação pré-existentes estão distribuídos de forma aleatória. Conforme Bechara 2006, pág. 18/249, o efeito da nucleação pode ser mais facilmente notado em ecossistemas de vegetação aberta, onde há menor densidade de plantas e maior entrada de luz, resultando num clímax edáfico.

85. Neste trabalho o autor diz que em áreas sem regeneração pode-se usar a entrada de máquinas, implantando 1 grupo a cada 8 metros. Assim em áreas de domínio de braquiária, a intenção da técnica de nucleação é promover “gatilhos ecológicos”, de forma que pequena parte da área seja coberta por técnicas nucleadoras, permitindo que fluxos naturais encontrem espaço para se expressar. A distribuição dos núcleos de Anderson de forma homogênea tem como objetivo evitar a aglomeração de núcleos, permitindo que os “gatilhos ecológicos” se expressem de forma homogênea na área. Dessa forma evita-se a priorização de parte da área em detrimento de outras, fazendo que no monitoramento não haja indução de resultados, ou seja, parte da área com muitos núcleos e outra parte com poucos núcleos. “Referencia: BECHARA, F.C. 2006. Unidades demonstrativas de restauração ecológica através de técnicas nucleadoras: Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado e Restinga. Tese de Doutorado, Curso de Pós-Graduação em Recursos Florestais, ESALQ-USP, Piracicaba.”

86. No item 2.d. do 02001.007152/2014-62 COHID/IBAMA o IBAMA solicita “prever o cercamento dos limites da APP com o reservatório e com as propriedades lindeiras, nas áreas com atividades

**EM BRANCO**

agropastoris, de modo que a altura do primeiro fio de arame (liso) esteja a, no mínimo, 0,60 m do solo, para não dificultar o trânsito da fauna de médio porte que habita a área.”

87. No ultimo ano foram realizados cercamento em áreas de recomposição vegetal, com altura do primeiro fio de arame (liso) a 0,60 m do solo. No entanto, em grande parte das propriedades remanescentes do reservatório são exercidas atividades de pecuária extensiva sendo que, onde o cercamento continha referidas medidas, foram observados diversos problemas com entrada de cabeças de gado, principalmente de bezeros e garotes nas áreas cercadas. Desta forma, foi solicitada a fixação do primeiro fio de arame (liso) à 0,45 m do solo, de forma a possibilitar o trânsito da fauna de médio porte e impossibilitar o trânsito de animais domésticos nas áreas preservadas. Com esta medida os problemas com entrada de animais domésticos diminuiu, não tendo sido registrados problemas com a fauna de médio porte.

88. Por esta razão, solicita-se que a altura do primeiro fio de arame (liso) seja de 0,45 m do solo, e não 0,60 m como o solicitado no Ofício 02001.007152/2014-62 COHID/IBAMA.

89. Por fim, o Ofício 02001.007152/2014-62 COHID/IBAMA solicita “apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e de Anotação de responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração do documento.”

90. Apesar de termos encaminhado os documentos solicitados como anexo do Recurso Administrativo protocolo no IBAMA em 19 de setembro de 2014, a SEFAC reencaminha os documentos do responsável pela elaboração do “Plano Experimento de Recomposição Vegetal em Área de Preservação Permanente da Usina Hidrelétrica Serra do Facão” para o devido arquivamento (doc. 06).

91. Com relação à recomendação da letra “e” do Parecer 1668/2014 COHID/IBAMA, transcrita:

e) Não é permitida a utilização de agroquímicos de nenhuma espécie, seja herbicida, formicida ou outro qualquer, nas atividades de plantio, enriquecimento, regeneração natural, manutenção, aceiros, tratos culturais, ou outras atividades correlatas, nas áreas de APP do reservatório e nas áreas de PRAD do canteiro de obras, para controle de plantas invasoras como braquiária, ou formigas, ou outra praga existente; outras técnicas e metodologias deverão ser utilizadas de acordo com a necessidade, por exemplo, agroecológica, orgânica, controle físico, dentre outras.

92. A SEFAC declara que seguirá a recomendação do IBAMA para a recuperação das áreas degradadas.

### Programa de Gestão Patrimonial da APP

93. O PARECER 1668/2014 no item 3. Conclusão, 3.1.1. Recomendações do Empreendedor, subitem 3.1.3. Programa de Gestão Patrimonial solicita:

a1) existem áreas de APP onde os pontos de materialização da APP não estão locados, explicar o motivo e apresentar cronograma de locação de tais áreas; (PAR1668/2014 COHID/IBAMA, pág. 57).

94. O tema foi tratado pelo IBAMA nas páginas 46 e 47 do referido parecer com a seguinte colocação:

“As atividades futuras previstas pelo empreendedor nesse programa são: continuar a execução da vigilância e vistorias à APP; relocação dos marcos instalados devido a nova configuração da APP variável, a previsão de conclusão dessa relocação de marcos é até novembro de 2014; aquisição periódicas de imagens de satélite da área do reservatório e realização de sobrevôos. (PAR1668/2014 COHID/IBAMA, pág. 46).”

**EM BRANCO**



95. As áreas onde os pontos de materialização da linha de APP não estão locados referem-se aos imóveis em que ocorreu o refinamento da cota e a aquisição de terras para a incorporação dos 1.565 ha de importância para a fauna.

96. Além do mais, a retomada da atividade está ligada intrinsecamente às atividades de georreferenciamento dos imóveis para certificação do INCRA. Devido a grande quantidade de propriedades com descrição de limites de forma precária, incompatíveis com os métodos de medição atual, o avanço do trabalho ficou prejudicado.

97. A demarcação ocorrerá ao longo dos próximos 5 anos conforme cronograma enviado ao IBAMA na correspondência SEFAC-CE-RJ-220/2014, protocolada em 08/10/2014.

98. Adicionalmente, será necessário a relocação de aproximadamente 1000 marcos devido a discordâncias com vizinhos de sua posição, marcos destruídos e/ou desaparecidos. O prazo para realocação SEFAC será concomitante às atividades de georreferenciamento para evitar eventuais conflitos com os proprietários vizinhos.

**a2)** no Mapa de Pesca Predatória, o ponto nº 6 (21977, 8020166) não teve descrição; informar a descrição de tal ponto;

99. O tema foi tratado pelo IBAMA na pág. 47 do referido parecer com a seguinte colocação:

“O Anexo 12.2 – Relatório e Mapa de Identificação dos Locais de Pesca Predatória, apresenta um Mapa denominado Localização dos Pontos de Pesca na escala 1:90.000 neste mapa é possível visualizar 21 pontos de pesca predatória no reservatório que são resumidos no Quadro 2.3.1. É possível ver que semanalmente cerca de 920 kg de peixes são explorados de forma ilegal, com a utilização de equipamentos proibidos para a pesca. Com relação ao ponto 6 não houve descrição deste ponto. (PAR1668/2014 CIHID/IBAMA, pág. 47).”

100. Por um equívoco de formatação do relatório a descrição não foi apresentada. Contudo, no Documento 07, anexo deste requerimento, segue a descrição do ponto nº 6 (21977, 8020166).

**a3)** não foi mencionado nem quantificado e nem apontado os pontos de invasão de APP no entorno do reservatório, pontos visualizados na última vistoria realizada no empreendimento, o empreendedor deve detalhar tais pontos, localizar, caracterizar, discriminar as medidas que estão sendo tomadas a esse respeito.

101. O tema foi tratado pelo IBAMA na pág. 48 do referido parecer com a seguinte colocação:

“Não foi mencionado nem quantificado e nem apontado os pontos de invasão de APP no entorno do reservatório, pontos visualizados na última vistoria realizada no empreendimento, o empreendedor deve detalhar tais pontos, localizar, caracterizar, discriminar as medidas que estão sendo tomadas a esse respeito. (PAR1668/2014 CIHID/IBAMA, pág. 48).”

102. No documento 08 anexo encontram-se aos pontos visualizados pelo IBAMA na última vistoria com o detalhamento solicitado e as medidas tomadas a respeito.

**a4)** deve-se relatar e discriminar todos os fatos relacionados ao Programa de Gestão Patrimonial ocorridos nestes 4 anos de operação do empreendimento, bem como as medidas tomadas, e as estratégias a serem adotadas ao longo de operação do empreendimento.

103. A análise sobre esta recomendação está relatada nas pág.(s) 44, 46 e 48 do parecer em comento.

**EM BRANCO**

“Na página 259, Vol. 2, é citado que foi enviado por mídia digital no Anexo 19, as áreas potenciais de pesca predatória e invasões (construção de benfeitorias, desmatamento, abertura de acessos, utilização da área para agricultura ou pastagens, entre outros). Porém, não existe Anexo 19. As informações sobre pontos de pesca predatória encontram-se no Anexo 12, as demais informações não existem no relatório consolidado e o empreendedor deverá fornecê-las. (PAR1668/2014 CIHID/IBAMA, pág. 44).”

“Não foi descrito e relatadas as ocorrências registradas até o presente momento e as medidas tomadas por SEFAC no que se refere à solução do problema. É necessário que o empreendedor apresente um relatório detalhado sobre esses temas. (PAR1668/2014 CIHID/IBAMA, pág. 46).”

“Deve-se relatar e discriminar todos os fatos relacionados ao Programa de Gestão Patrimonial ocorridos nestes 4 anos de operação do empreendimento, bem como as medidas tomadas, e as estratégias a serem adotadas ao longo de operação do empreendimento, pode ser feito na forma de tabela, por exemplo, com cada coluna abrangendo um tópico: ocorrência, ação tomada pelo empreendedor; ação realizada pelo órgão responsável (IBAMA, PM Ambiental, etc), resultados obtidos. (PAR1668/2014 CIHID/IBAMA, pág. 48).”

104. No documento 09 anexo apresenta-se uma planilha e o relatório contendo as ocorrências registradas entre janeiro de 2010, quando o Programa de Gestão Patrimonial teve início, e maio de 2013, data do Relatório Consolidado de Andamento dos Programas Socioambientais (Dezembro de 2009 a Maio de 2013).

105. O documento contém os dados do infrator (nome e número do documento de identificação caso tenha sido possível cadastrá-lo), código da propriedade a que está vinculado, data da infração, tipo de ocorrência e status das medidas tomadas para resolução das infrações.

106. No que se refere às estratégias e às informações mais detalhadas do Programa de Gestão Patrimonial, a SEFAC informa que um Manual de Operação das atividades de Gestão Patrimonial está em elaboração, visando normatizar as atividades, métodos e formulários a serem utilizados, garantir a execução correta dos processos, contribuir para a eficiência e eficácia dos trabalhos realizados e servir como instrumento para execução e orientação no dia a dia das atividades.

107. O Manual de Operação das atividades de Gestão Patrimonial, além da avaliação dos resultados obtidos no período, farão parte do próximo relatório anual.

**b.** O Programa de Gestão Patrimonial deve ser continuado durante o período de concessão do empreendimento e validade da Licença de Operação, sendo que deverá ser integrado ao Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social no sentido de se conscientizar a população local e lindeira ao reservatório da necessidade de se preservar a área de APP.

108. Esta recomendação foi incorporada aos Planos de Continuidade dos Programas de Comunicação Social e de Educação Ambiental encaminhados ao IBAMA nesta data para análise e avaliação de seus conteúdos, em atendimento às condicionantes 2.5 e 2.6 da 1ª Renovação da Licença de Operação 895/2009, bem como está sendo considerada na elaboração do Manual de Operação das atividades de Gestão Patrimonial da UHE Serra do Facão mencionado no item anterior.

**c.** Nos relatórios anuais, enviar, no âmbito desse programa, todas as ocorrências pertinentes, tais como: construção de benfeitorias em áreas de APP, desmatamento, abertura de acessos, utilização da área para agricultura ou pastagens, pesca predatória, notificações extra judiciais, notificações judiciais, reintegração de posse, comunicação de infrações aos órgãos IBAMA GO/MG, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros, dentre outros; as ações e providências tomadas pelo empreendedor; os resultados obtidos referentes ao problema ocorrido e as ações futuras.

**EMBRANCO**

109. As informações da SEFAC sobre os assuntos mencionado neste item “c” foram encaminhadas para o IBAMA ao longo dos anos, contudo, em formato distinto daquele desejado pelo órgão ambiental.

110. Neste sentido, a SEFAC informa que os próximos relatórios serão elaborados de acordo com as recomendações do IBAMA, de modo que o seu conteúdo seja de fácil compreensão.

d. O Anexo 19 foi citado diversas vezes como contendo arquivos em meio digital de mapas do reservatório, porém não existe tal anexo, requer esclarecimentos por parte do empreendedor e o envio destas imagens citadas no Vol. 2, pg. 259, 261.

111. O tema da recomendação foi mencionado na página 45 do parecer em comento, da seguinte forma:

“Para auxiliar na execução do Programa SEFAC adquiriu imagens de satélite em 2011, 2012, com posterior ortorretificação para inserção no SIG da SEFAC (Vol. 2, pg. 261). As imagens estarão disponíveis em setembro de 2013. Na página 261, é citado que tais imagens foram enviadas no Anexo 19, não existe tal anexo. (PAR1668/2014 CIHID/IBAMA, pág. 45).”

112. Atendendo à solicitação do IBAMA a SEFAC reenvia o arquivo digital das imagens do reservatório em 2011 e 2013 (doc. 10).

113. Informa-se que foram realizados procedimentos de ortorretificação das imagens para que as mesmas fossem inseridas no Sistema de Informações Geográficas (SIG) da empresa.

114. Cabe destacar que a imagem foi registrada em maio de 2011 pelo satélite Geoeye 1 nas composições RGB e NIR. Já em 2013 a imagem de alta resolução espacial do reservatório foi obtida pelo satélite Worldview 2 na composição RGB.

### Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

115. O PARECER 1668/2014 no item 3. Conclusão, 3.1.1. Recomendações ao Empreendedor, subitem 3.1.4. Programa de Recuperação de áreas Degradadas, solicita:

A manutenção do combate às plantas invasoras (braquiária) deverão ter continuidade até o momento que as áreas atingirem a autosustentabilidade. A manutenção dos aceiros monitoramento e controle de processos erosivos deverão ser mantidas durante todo o período de concessão do empreendimento e vigência da Licença de Operação 895/2009.

116. O tema da recomendação foi mencionado na página 56 do parecer em comento, da seguinte forma:

“e) Não é permitida a utilização de agroquímicos de nenhuma espécie, seja herbicida, formicida ou outro qualquer, nas atividades de plantio, enriquecimento, regeneração natural, manutenção, aceiros, tratos culturais, ou outras atividades correlatas, nas áreas de APP do reservatório e nas áreas de PRAD do canteiro de obras, para controle de plantas invasoras como braquiária, ou formigas, ou outra praga existente; outras técnicas e metodologias deverão ser utilizadas de acordo com a necessidade, por exemplo, agroecológica, orgânica, controle físico, dentre outras.”

117. A SEFAC declara que seguirá a recomendação do IBAMA para a recuperação das áreas degradadas.

118. Ainda, sobre o **Ofício 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA** cujo prazo para atendimento é de 60 (sessenta) dias temos:



**EM BRANCO**

2.9 – no sentido de dar por encerrado o Programa de Limpeza da Bacia de Acumulação:

- a. apresentar, em 60 (sessenta) dias, relatório consolidado contendo os quantitativos, em metros cúbicos e estéreos, dos produtos madeireiros originados nos desmates (tora, lenha) e, quando couber, do material doado, comercializado, transportado e restante no pátio;
- b. justificar, mediante apresentação de documento (boletim de ocorrência, por exemplo), a diferença apontada entre o quantitativo de material lenhoso nos registros da empresa e no sistema DOF (3.893,2947 metros estéreos), referida como derivada de furtos e queimadas nos pátios.

119. Também no **Parecer 1668/2014 COHID/IBAMA** no item 3. Conclusão, 3.1.1. Recomendações ao Empreendedor, subitem 3.1.5. Programa de Limpeza da Bacia de Acumulação o assunto é tratado:

“As ASVs 340/2009 e 375/2009 foram renovadas em 01/04/2013 e venceram em 01/04/2014, sendo que foi informado que todos quantitativos de material lenhoso foram comercializados, porém não cita os quantitativos que ainda restam a ser transportados é necessário que o empreendedor apresente uma tabela constando para tora, lenha e demais produtos madeireiros os seguintes quantitativos (m3): gerado na supressão; doado; comercializado e respectivos compradores; restante não comercializado; restante comercializado mas ainda não transportado. Para o transporte do material lenhoso que ainda estão nos pátios, deverão ser renovadas as ASVs 340/2009 e 375/2009.”

120. A SEFAC informa que as comercializações estão paralisadas desde abril de 2014, quando as ASVs 340/2009 e 375/2009 perderam a validade.

121. As empresas consumidoras de lenha não tiveram demanda suficiente para consumir a lenha comercializada com a SEFAC até abril de 2014.

122. Devido a estas dificuldades, a SEFAC está procurando novas empresas que possam contribuir para finalização da comercialização do restante de lenha.

123. O processo de busca por novas empresas ocorre desde o vencimento das ASVs, no entanto, a dificuldade em retirar este material, devido a distancia dos pátios e as condições de acesso, tem ocasionado a desistência por parte das empresas interessadas.

124. No momento os dados necessários para confecção dos produtos solicitados estão sendo atualizados.

125. Após finalização da cubagem em campo e atualização dos dados, será providenciado: i) o relatório consolidado de acordo com o item a; ii) as justificativas em consonância com o item b; iii) o cronograma para renovação da ASVs e retirada do restante do material vegetal.

126. Sendo assim, a SEFAC solicita um prazo de 90 dias, contados da data deste protocolo, para que os produtos sejam encaminhados, conforme a solicitação do Ofício 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA e no Parecer 1668/2014.

### **III. PARECER 000033/2014 PE/DITEC/IBAMA COM PRAZO PARA ATENDIMENTO DE 60 (SESENTA) DIAS**

**No ponto 05 (cinco), pag. 30 do item III.** Conclusão - Encaminhar ao IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, um Plano de Continuidade para o Programa de Comunicação Social, com atendimento às recomendações contidas neste Parecer, e cronograma de execução das ações a serem desenvolvidas no período de renovação da LO.

127. Está sendo encaminhado no documento 02 anexo o citado plano, em cumprimento à Condicionante 2.5. da 1ª Renovação da LO nº 895/2009.



**EM BRANCO**



**No ponto 07 (sete), pag. 30 do item III. Conclusão** - Encaminhar ao IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, um Plano de Continuidade para o Programa de Educação Ambiental a ser executado durante o período de vigência LO renovada. Tal Plano deverá manter os objetivos e a estrutura básica do Programa atualmente executado, atender às adequações pontuadas neste Parecer, conter cronograma de atividades, e atender à Nota Técnica n° 119/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e à IN n° 02 do IBAMA;

128. Está sendo encaminhado no documento 03 anexo o citado plano, em cumprimento à Condicionante 2.6. da 1ª Renovação da LO n° 895/2009.

**No ponto 09 (nove), pag. 30 do item III. Conclusão** - Apresentar ao IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, análise conclusiva dos dados de monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas, indicando a metodologia utilizada.

129. Cabe registrar que no Recurso Administrativo protocolado em 19 de setembro de 2014, a SEFAC requereu a prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias para cumprimento desta condicionante, devido a grande quantidade de dados a serem processados em conjunto com a Universidade Federal de Goiás – UFG, parceira da SEFAC nesta atividade.

130. Sendo assim, a SEFAC requer a prorrogação do prazo em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da emissão 1ª Renovação da Licença de Operação n° 895/2009, para apresentação da análise conclusiva.

**No ponto 10 (dez), pag. 30 do item III. Conclusão** - Apresentar ao IBAMA, no prazo 60 (sessenta) dias, o novo programa de apoio e reinserção social, em substituição ao Subprograma de Assistência Técnica e Social, Programa de Apoio ao Produtor Rural e Programa de Reinserção Social, conforme as orientações contidas neste Parecer. As atividades em curso dos referidos Programas e do Subprograma devem ser mantidas até que se inicie o novo projeto. No âmbito do novo Programa deverá ser prevista a Disponibilização de recursos financeiros de caráter emergencial, e o Procure àqueles produtores que se encontrem em situação de vulnerabilidade e apresentem necessidade de readequação da atividade produtiva, até que tenham condições financeiras igual, ou melhor, às que tinham antes da implantação da UHE Serra do Facão.

131. Está sendo encaminhado no documento 04 anexo o citado programa, em cumprimento à Condicionante 2.9. da 1ª Renovação da LO n° 895/2009.

#### **IV. NOT. TEC. 000007/2014 PE/DITEC/IBAMA COM PRAZO PARA ATENDIMENTO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**6.1.** Para aprovação, o novo Programa de apoio e reinserção social, em substituição ao Subprograma de Assistência Técnica e social, Programa de Apoio ao Produtor Rural e Programa de Reinserção Social, com atendimento as orientações contidas no Parecer.

132. Está sendo encaminhado no documento 04 anexo o citado programa, em cumprimento à Condicionante 2.9. da 1ª Renovação da LO n° 895/2009.

**6.2.** Encaminhar, no prazo 60 dias, um Plano de Continuidade para o programa de Comunicação Social, com atendimento às recomendações contidas no Parecer. A proposta de continuidade do PCS deverá conter o cronograma de execução das ações a serem desenvolvidas durante o período de vigência da LO.

133. Está sendo encaminhado no documento 02 anexo o citado plano, em cumprimento à Condicionante 2.5. da 1ª Renovação da LO n° 895/2009.

#### **V. PAR. 001964/2014 COHID/IBAMA COM PRAZO PARA ATENDIMENTO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

134. O referido parecer é submetido para consideração superior com as seguintes recomendações:

**EM BRANCO**



**No ponto 05 (cinco), pag. 91** - Dar continuidade ao Programa de Comunicação Social durante a vigência da LO renovada. Encaminhar ao IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, um Plano de Continuidade para o Programa com atendimento às recomendações contidas no PAR.33/2014 PE/DITEC/IBAMA e na NOT. TEC. 6886/2013 COHID/IBAMA, de 08/11/13. A proposta de continuidade deverá conter o cronograma de execução das ações a serem desenvolvidas durante o período de vigência da LO.

135. Está sendo encaminhado no documento 02 anexo o citado programa, em cumprimento à Condicionante 2.5. da 1ª Renovação da LO nº 895/2009.

**No ponto 06 (seis), pag. 91** - Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental durante a vigência da LO renovada. Encaminhar ao IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, um Plano de Continuidade para o Programa a ser executado durante o período de vigência da LO renovada. Tal Plano deverá manter os objetivos e a estrutura básica do Programa atualmente executado, atender às adequações pontuadas no parecer PAR. 33/2014 PE/DITEC/IBAMA, conter cronograma de atividades, e atender à Nota Técnica nº 119/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e à IN nº 02 do IBAMA.

136. Está sendo encaminhado no documento 03 anexo o citado programa, em cumprimento à Condicionante 2.6. da 1ª Renovação da LO nº 895/2009.

**No ponto 08 (oito), pag. 91** - Apresentar ao IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, análise conclusiva dos dados de monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas, indicando a metodologia utilizada.

137. Cabe registrar que no Recurso Administrativo protocolado em 19 de setembro de 2014 foi requerida pela SEFAC a prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias sobre esta condicionante, devido a grande quantidade de dados a serem processados em conjunto com a Universidade Federal de Goiás – UFG, parceira da SEFAC nesta atividade e, até o momento não houve manifestação do IBAMA.

138. Sendo assim, requeremos a prorrogação do prazo em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da emissão 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, para apresentação da análise conclusiva.

**No ponto 09 (nove), pag. 91 e 92** - Apresentar ao IBAMA, no prazo 60 (sessenta) dias, para aprovação, o novo Programa de Apoio e Reinserção Social, em substituição ao Subprograma de Assistência Técnica e Social, Programa de Apoio ao Produtor Rural e Programa de Reinserção Social, com atendimento às orientações contidas no PAR. 33/2014 PE/DITEC/IBAMA:

a. O novo Programa de Apoio e Reinserção Social deverá ser executado durante o período de vigência da LO, e deverá prever a disponibilização de recursos de caráter emergencial e destinados aos Projetos de Custeio Urbano e Rural dos produtores que se encontrem em situação de vulnerabilidade e apresentem necessidade de readequação da atividade produtiva;

b. As atividades em andamento no âmbito do Subprograma de Assistência Técnica e Social, Programa de Apoio ao Produtor Rural e Programa de Reinserção Social deverão ser continuadas e compatibilizadas às propostas do novo Programa de Apoio e Reinserção Social, em consonância à análise contida no PAR. 33/2014 PE/DITEC/IBAMA;

139. Está sendo encaminhado no documento 04 anexo o citado programa, em cumprimento à Condicionante 2.9. da 1ª Renovação da LO nº 895/2009.

**No ponto 01 (um), pag. 92** - Dar cumprimento à todas as pendências elencadas no PAR. 1668/2014 COHID/IBAMA, 29/04/2014, encaminhando relatório final em 60 (sessenta) dias;

140. As pendências referidas neste parecer foram objeto de Recurso Administrativo protocolado no IBAMA em 19 de setembro de 2014 e reiteradas ao longo deste requerimento.



**EM BRANCO**  
**EM BRANCO**



**No ponto 02 (dois), pag. 92** – No âmbito do Programa de Limpeza da Bacia de Acumulação:

- a. apresentar em 60 (sessenta) dias relatório consolidado contendo os quantitativos dos produtos madeireiros originados das supressões (tora, lenha) em metros cúbicos e estéreis, quando couber, do material doado, comercializado, transportado e restante no pátio. Para o transporte do material lenhoso que ainda está nos pátios, deverão ser requeridas as renovações das ASVs 340/2009 e 375/2009;
- b. comprovar através de boletim de ocorrência ou outro documento a diferença de 3.893,2947 metros estéreos no rendimento lenhoso entre o saldo do sistema DOF, alegada ter ocorrido devido à furtos e queimadas em alguns pátios.

141. O Parecer 1964/2014, no item 2.8., pág. 79/97, considera o Programa de Limpeza da Bacia de Acumulação **executado**, porém menciona que restam pendências a serem informadas quanto ao destino final de parte do material lenhoso produzido, conforme análise do PAR 1668/2014 COHID/IBAMA, de 29 de abril de 2014.

142. Nesse sentido, destaca-se que o Programa de Limpeza de Bacia de Acumulação já foi objeto de relato neste documento, especificamente do item 120 à 127, acima.

**VI. NOT. TEC. 0002/2014 PE/DITEC/IBAMA E PAR 000033/2014 PE/DITEC/IBAMA COM PRAZO PARA ATENDIMENTO DE 60 (SESENTA) DIAS**

143. Com relação ao ponto sete do item IV. Conclusões da Not. Tec. 002/2014 (“verifique as condições de funcionamento da antiga ponte da comunidade Pires, efetuando a reforma necessária para travessia com segurança. Uma vez concluída a construção da nova estrada, e não havendo condições adequadas de manutenção da ponte, esta deverá ser demolida, evitando-se a ocorrência de acidentes no local”), cabe destacar que a referida ponte emergiu em virtude do deplecionamento do reservatório, ocasionado pelo notório período de seca enfrentado no país e pela falta de planejamento e de gestão dos recursos hídricos do Poder Público.

144. Dito isto, não cabe à SEFAC efetuar qualquer tipo de reforma ou manutenção em uma estrutura que tão logo seja regularizado o volume de água no reservatório estará novamente submersa.

145. Neste sentido, a SEFAC ratifica os argumentos dispostos no tópico que contesta a condicionante 2.3 da 1ª Renovação da LO nº 895/2009, no Recurso Administrativo protocolado no IBAMA em 19 de setembro de 2014, requerendo que seja excluída esta obrigação.

146. Com relação ao ponto dois do item III. Conclusão do PAR 33/2014 PE/DITEC/IBAMA, informa-se que a Condicionante 2.3. da 1ª Renovação da Licença de Operação aborda o tema e todos os esclarecimentos foram concedidos.

147. Neste cenário, foi solicitado que o prazo da condicionante 2.3 - de 30 (trinta) dias para a apresentação de um relatório contendo a relação dos acessos pendentes de construção nas comunidades rurais atingidas pelo empreendimento e um cronograma de execução e de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação dos acessos supostamente pendentes - seja substituído por um prazo de 180 dias para a apresentação de informações sobre as providências adotadas para solucionar a questão do acesso secundário ("alça" da comunidade Pires), eis que não há pendências de construção dos acessos disponibilizados às comunidades interferidas pela UHE Serra do Facão e que a conclusão deste acesso não depende exclusivamente da vontade da SEFAC, havendo a necessidade de compra imóveis de terceiros, que tem se negado a vender suas propriedades pelo seu valor real de mercado.

**EM BRANCO**

**VII. PARECER 0001668/2014 COHID/IBAMA COM PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO AO MENCIONADO NO RECURSO ADMINISTRATIVO DA SEFAC**

149. No Parecer 1668/2014 COHID/IBAMA no item 3. Conclusão, 3.1.1. Recomendações ao Empreendedor, subitem 3.1.6. Programa de Reserva Legal o assunto é tratado da seguinte forma:


Dar continuidade ao referido programa segundo as normas do CAR (Cadastro Ambiental Rural) nos municípios que ainda não possuem tal cadastro implantado: Campo Alegre de Goiás, Catalão e Davinópolis em Goiás e Paracatu em Minas Gerais, e nas demais propriedades atingidas.

150. Informamos que a SEFAC está atuando sobre o tema conforme informado na SEFAC-CE-RJ-220/2014, protocolada em 08 de outubro de 2014 e no Recurso Administrativo sobre a emissão a 1ª Renovação da Licença de Operação 895/2009.

151. No Parecer 1668/2014 COHID/IBAMA no item 3. Conclusão, 3.2 Recomendações de Multa ao Empreendedor, subitem 3.2.1. Programa de Conservação da Fauna e da Flora, Subprograma Rede de Matrizes Arbóreas e Coleta de Sementes Florestais a SEFAC apresentou esclarecimentos por meio da correspondência SEFAC-CE-RJ-259/2014 sobre o alegado pelo analista ambiental.

152. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que o IBAMA considerar necessários.

Atenciosamente,



Eduardo Bueno Guimarães  
Diretor Presidente



Pablo Henriques Salgado  
Consultor Jurídico

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

EMBRANCO

SECRET

SECRET





**LISTA DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTE REQUERIMENTO:**

1. Procuração
2. Proposta de Continuidade para o Programa de Comunicação Social;
3. Proposta de Continuidade para o Programa de Educação Ambiental;
4. Proposta para o Novo Programa de Apoio e Reinserção Social;
5. Anexo 8 – Flora do Relatório Anual dos Programas Socioambientais de 2010, protocolado em 17 de dezembro de 2010 nesse Instituto SEFAC-CE-RJ-685/2010; Anexo 8.1 Relatório final de Maio de 2010- Manna&Toledo do subprograma de resgate de germoplasma; 8.3 Relatório de Fevereiro 2010 – YKS - CD;
6. Cadastro Técnico Federal (CTF), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e de Anotação de responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração do “Plano Experimento de Recomposição Vegetal em Área de Preservação Permanente da Usina Hidrelétrica Serra do Facão”;
7. Descrição do ponto “6” no mapa de pesca predatória;
8. Pontos de Invasão de Área de Preservação Permanente - APP no entorno do reservatório;
9. Planilha com as ocorrências registradas JAN/2010 até maio/2013 e Relatório das Ocorrências Registradas de JAN/2010 até MAIO/2013;
10. Arquivo digital com as imagens de reservatório 2010 e 2013. (CD 1 IMG-2011-SEFAC-UTM-235-SAD69) (CD 2 IMG-2013-SEFAC-UTM-235-SAD69).



B

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

Objeto: Fornecimento de material de consumo para o Departamento de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**EM BRANCO**

Local e data: São Paulo, 15 de maio de 2010.

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



MEM. 02001.001907/2015-04 COHID/IBAMA

Brasília, 06 de fevereiro de 2015

Ao Senhor Coordenador do NLA/PE

**Assunto: Apoio Análise documentação UHE Serra do Facão Energia**

1. Solicito apoio da Analista Ambiental Mariana Momesso para avaliação técnica do documento em anexo, Carta SEFAC - CE- RJ - 260/2014, relativo ao processo da UHE Serra do Facão, tendo em vista a participação da analista ambiental no processo.

Atenciosamente,

**ANDRE DE LIMA ANDRADE**  
Coordenador Substituto do COHID/IBAMA

**EM BRANCO**

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>extra</u>
Nº. 02001.0023 <u>23</u> /2015- <u>217</u>
Recebido em <u>09/02/2015</u>
<u>Jacqueline</u> Assinatura

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2015.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA

CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

**DIGITALIZADO NO IBAMA**

At.: Dra. Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral da CGNE

Dra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref.: UHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11  
Cumprimento da condicionantes 2.2 da 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2009.

Prezados Senhores,

1. A Serra do Facão Energia S.A. (SEFAC), em cumprimento à 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2009, vem, tempestivamente, sobre a exigência contida na Condicionante 2.2 da referida renovação, informar que o Centro Integrado do Cerrado está operando desde o dia 11 de dezembro de 2014.

2. Preliminarmente, nos cabe esclarecer que em 09 de setembro de 2014 foi expedida pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2014 – com validade de 06 (seis) anos – relativa à operação da Usina Hidrelétrica Serra do Facão, localizada no rio São Marcos, entre os Municípios de Catalão/GO e Davinópolis/GO, com 23 (vinte e três) condicionantes específicas a serem cumpridas pelo empreendedor, nos mais variados prazos.

3. Ocorre que em 19 de setembro de 2014 a SEFAC protocolou Recurso Administrativo requerendo que o Ilustríssimo Presidente do IBAMA reconsidere as decisões objeto daquele Recurso Administrativo e, caso não o faça, encaminhe o recurso para autoridade superior – Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente – para que sejam revistas ou excluídas determinadas exigências constantes na Renovação da Licença de Operação e nos Ofícios 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA e 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA, na forma exposta, em especial para que:

(i) conceda o efeito suspensivo, determinando que, enquanto perdurar a análise do presente recurso, fique suspensa a exigibilidade das condicionantes cujos prazos foram contestados na peça recursal;

(ii) retifique as condicionantes 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.8; 2.9; 2.10; 2.11; 2.13; 2.14; 2.15; 2.16; 2.17; 2.18; 2.19; 2.20 e 2.23, nos termos defendidos no recurso administrativo;

(iii) no tocante aos Ofícios 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA e 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA que sejam retificados, modificados e acolhidos os esclarecimentos expostos nesta peça recursal;

(iv) seja concedido o prazo de 60 (dias) para manifestação específica com relação aos pareceres, notas técnicas, ofícios que acompanham a 1ª Renovação da LO n.º 895/2009; e

(v) defira pedido de produção de provas.



A analista Juliane  
Maximino, para juntar ao  
processo. A análise de  
questão será realizada  
oportuna mente desde às  
demais prioridades da  
coordenação.

09/02/2015

  
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidrelétricas  
COHIDIGENE/DILIC/BAMA

EM BRANCO

4. Considerando que até o presente momento a SEFAC não foi intimada acerca de manifestação do IBAMA sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo acima mencionado, por meio da presente correspondência apresentamos antecipadamente à exigência cujo prazo para atendimento fora fixado em 180 (cento e oitenta) dias.

5. Registra-se que no dia 01 de outubro de 2014, representantes da SEFAC participaram de reunião no IBAMA, cuja ata ainda se encontra em fase de validação deste órgão, na qual restou esclarecido que até que os pontos recorridos sob o efeito suspensivo sejam analisados, a SEFAC executará os programas ambientais seguindo a metodologia que vinha sendo adotada antes da renovação da LO, utilizando, na medida do possível, a metodologia recomendada na 1ª Renovação da LO.

6. Conforme admitido pelo próprio IBAMA na reunião mencionada, reitera-se que os programas ambientais que são objeto de recurso administrativo não serão executados nos prazos referidos na 1ª Renovação da Licença de Operação e que, haja vista o pedido de efeito suspensivo, a SEFAC não poderá sofrer penalidade por este motivo.

**CONDICIONANTES ESPECÍFICAS 2.2**  
**1ª RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 895/2009**

7. Neste contexto, informamos no Recurso Administrativo apresentado a V.Sa. que tão logo concluídos os serviços necessários à adaptação do imóvel e aquisição do mobiliário pertinente ao seu funcionamento, o Centro Integrado do Cerrado seria inaugurado.

**Condicionante 2.2 – “Implantar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o Centro Integrado do Cerrado”.**

8. O Centro Integrado do Cerrado da forma como foi formatado pela SEFAC e o IBAMA tem o objetivo de disponibilizar a população acadêmica o conjunto de informações obtidas ao longo da pesquisa de identificação e reconstituição do Patrimônio Material e Imaterial na área de influência do reservatório. O CIC servirá como referencial para o planejamento e avaliação das consequências do empreendimento na região.

9. Sua estrutura é composta da seguinte forma, conforme relatório fotográfico anexo.

- a) 1 Sala de Reserva Técnica do Centro de Memória para documentação que deverá permanecer fechada (fotos; vídeos; material sonoro; textos e documentos impressos). Foram tomadas precauções com a luminosidade para colocação dos armários e prateleiras para a documentação.
- b) Sala de Restauro do material com pia e bancada, para limpeza do material; mapoteca, secadora e mesa de fórmica (1x40 por 77 cm). Laboratório
- c) Sala para pesquisa com bancada e cadeiras para colocação de 3 computadores (já instalados) e mais 4 mesas individuais (com cadeiras) para pesquisa; 1 mesa e cadeira para o atendente que já está trabalhando na recepção na entrada desta sala.
- d) Sala para reuniões de trabalho da equipe e para montagem das exposições.
- e) Sala de Reserva Técnica do Museu Antropológico para o acervo não exposto (objetos de cultura material: lítico, cerâmico, plumário, ferro, madeira, documentos impressos, etc). Também foram tomados cuidados com a luminosidade e providenciados armários, gavetas, bancadas e prateleiras.

**EM BRANCO**





- f) Sala de restauração para estudo e catalogação do material arqueológico/antropológico. Existem duas pias e uma bancada central (2 m por 80 cm) para limpeza e análise do material. Laboratório.
- g) Espaço Multimídia com cerca de 60 poltronas, com datashow instalado e telão onde ocorrerão palestras e filmes para a comunidade, as escolas e também para os alunos da universidade, de acordo com as atividades do Laboratório de Ensino e dos Núcleos de Pesquisa da UAE de História e Ciências Sociais da UFG/RC. Este espaço será comum ao Centro Integrado e terá atividades conforme cronograma anual de atividades, sendo atualmente elaborado pela UFG.
- h) 3 Salas para realização de atividades de exposições de fotos, pintura, e outros. Espaço comum ao Centro Integrado do Cerrado.
- i) Recepção.

10. Conforme informado ao IBAMA foi necessária modificação no imóvel como: a instalação de alarme para segurança do imóvel, retirada de armários embutidos, grade para portão em área com piscina de fibra, adequação de banheiro e acessos com corrimãos e rampas para deficientes, contratação de mão de obra para projeto elétrico, instalação de linha telefônica, internet, ar condicionado, troca de piso em áreas comuns da casa destinado as exposições e papel de parede em alguns ambientes.

11. Também foi providenciado o alvará de funcionamento do local, a aquisição de moveis e equipamentos conforme descritos no projeto, bem como a assinatura do Protocolo de Intenções com a UFG, com a finalidade de estabelecermos um prazo para assinatura do “Termo de Convênio” com os detalhes da operação do Centro Integrado do Cerrado - CIC.

12. Em 17 de Outubro de 2014 foi liberada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás, Resolução – CONSUNI Nº36/2014 que cria o Centro Integrado do Cerrado – CIC, órgão Suplementar da Regional Catalão da Universidade Federal de Goiás, posteriormente seria elaborada a proposta do Termo de Convênio que será assinado entre UFG/SEFAC.

13. Na universidade existe um grande interesse por parte dos bolsistas para preenchimento de vagas, sendo necessário fazer uma seleção interna na UFG para serem encaminhados os indicados para Sefac para processo de contratação, devido ao período de férias essa seleção acontecerá em Março/Abril de 2015.

14. Enquanto o Termo de Convênio e os detalhes da operação do CIC não são acertados com a UFG o local está funcionando em regime “soft open”, com o recebimento de visitas em horários previamente marcados, a presença fixa de integrantes da SEFAC diariamente das 14h:00 às 16h:00 e com recursos 100% da SEFAC. O telefone de contato e atendimento é (64) 3442-7540.

15. Contudo, a SEFAC garante que está honrando os compromissos com o IBAMA de modo que a operação do Centro Integrado do Cerrado não seja prejudicada.

16. Por fim, registramos que a cessão de um espaço para a instalação do “Centro Integrado do Cerrado” ao invés da construção e doação de um edifício no atual momento da UFG - Campus Catalão foi a melhor opção para atender as exigências do órgão licenciador sem perder o conceito que norteou as ações da Sefac desde o início.

17. Em breve, estamos prevendo:



**EM BRANCO**

- a) Transferência completa acervo técnico do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, hoje de posse da Universidade Federal de Goiás – Campus Catalão, para o Centro Integrado do Cerrado Provisório (CICp) para atender ao público e pesquisadores;
- b) O envio do material - hoje sob a guarda da Universidade Católica de Goiás - produto dos trabalhos do Programa de Preservação do Patrimônio Arqueológico;
- c) Assinatura do Termo de Convênio da UFG e a SEFAC, estimado em 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do Protocolo de Intenções, com cronograma anual de atividades que serão desenvolvidas no espaço.

18. Diante do exposto a SEAC requer ao IBAMA que seja declarada atendida a Condicionante 2.2. da 1ª Renovação da Licença de Operação 895/2009, visto que o Centro Integrado do Cerrado foi implantado.

19. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que o IBAMA considerar necessários.

Atenciosamente,



**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente



**Pablo Henriques Salgado**  
Consultor Jurídico

**LISTA DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE DOCUMENTO:**

1. Relatório Fotográfico – Centro Integrado do Cerrado - CIC

**EM BRANCO**

# APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SERRA DO FACÃO



## CENTRO INTEGRADO DO CERRADO

Relatório Fotográfico

Dezembro/2014



**EM BRANCO**  
EM BRANCO

Foto 1

Fachada principal do imóvel localizado à Rua Frederico de Campos, Bairro JK Catalão (GO).



Foto 2

Placa de referência instalada na fachada principal do imóvel do futuro Centro Integrado do Cerrado (CIC).



**EM BRANCO**



**Foto 3**

**Ato Inaugural**



**Foto 04**

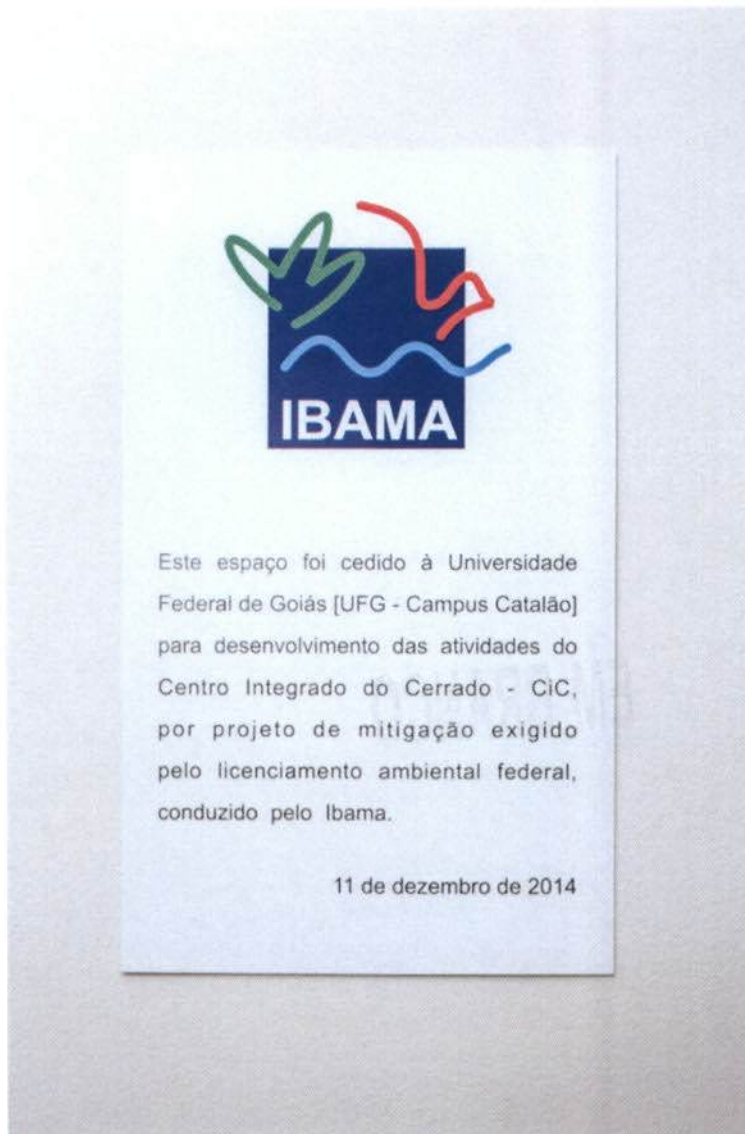
**Assinatura do Ato Inaugural "Protocolo de Intenções"**



**EM BRANCO**

**Foto 5**

**Placa Ibama**



**EM BRANCO**

Foto 6

Mesa fazenda



Foto 7

Detalhe Mesa fazenda



**EM BRANCO**

**Foto 8**

**Janela da fazenda**



**EM BRANCO**

EM BRANCO



Foto 9

Detalhe Janela da fazenda

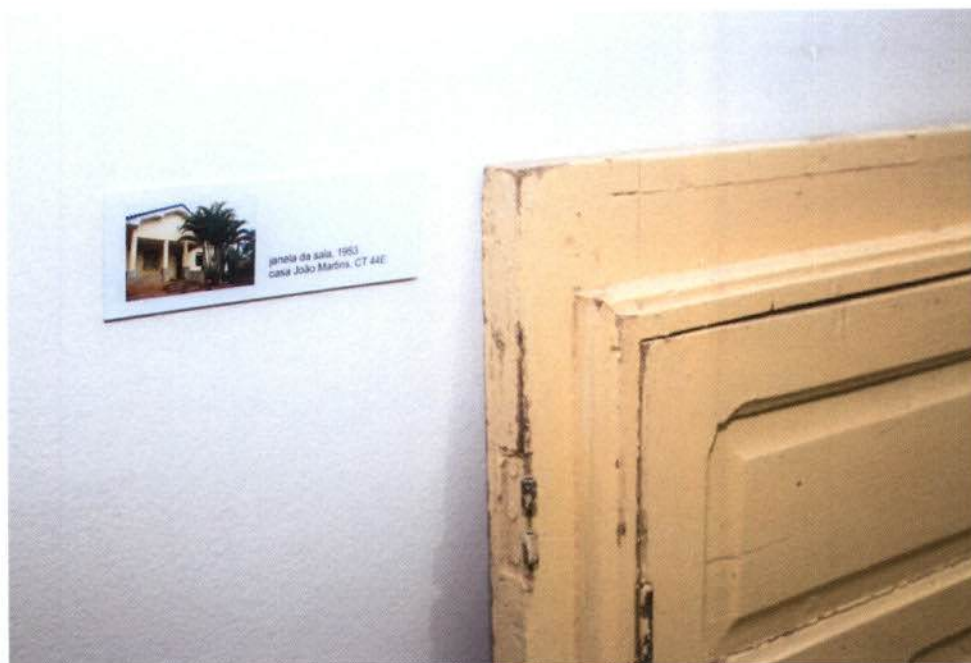


Foto 10

Janela da fazenda



**EM BRANCO**

**Foto 11**

**Detalhe Janela da fazenda**



**Foto 12**

**Ladrilho Hidráulico**



**EM BRANCO**

**Foto 13**

**da esquerda para direita: Diretor Presidente da Sefac, Eduardo Bueno, Vice-Diretor da Regional Catalão, Denis Rezende de Jesus e Secretário de Meio Ambiente de Catalão, Marcelo Mendonça**



EM BRANCO

**EM BRANCO**

EM BRANCO

### Foto 14

### Matéria divulgada no site Revista Portal Vip no dia 19 de dezembro de 2014



## NOTÍCIAS

19/12/2014 | Cultura

### CENTRO INTEGRADO DO CERRADO É INAUGURADO EM CATALÃO

Projetado para divulgar a memória e as práticas culturais da região do entorno da usina Serra do Facão, o Centro Integrado do Cerrado (CIC) foi inaugurado na última semana, resultado do convênio entre a Serra do Facão Energia S.A. e a Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão, por meio da Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais. O local abriga o Centro de Referência de Memória e História Regional e o Museu Antropológico do Cerrado.

Sua estrutura possui três salas para exposições permanentes e temporárias, uma sala multimídia, onde ocorrerão palestras e filmes, além de salas de reserva técnica, restauração e pesquisa.

O CIC surgiu com o objetivo de conservar a memória das comunidades que foram impactadas pelo empreendimento, resultando num acervo constituído por objetos, mobiliário, artefatos, entrevistas, fotografias, resgatado e identificado pelos Programas de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico da Sefac. Estão lá expostas peças doadas por famílias, como mesa, cadeiras, janelas dos anos 1950, telhas feitas nas coxas, do final do século XIX.

Para o diretor-presidente da Serra do Facão Energia S.A., Eduardo Bueno, o Centro Integrado do Cerrado cumpre o papel de zelar por um legado do patrimônio cultural brasileiro. "Com o convênio, estamos contribuindo para preservar a memória e a história desses lugares", disse.

A Coordenadora da Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais, Regina Maria dos Santos, apontou que "o espaço é antes de mais nada um lugar de memória da cidade e da região. Sua função é valorizar e preservar a memória e a identidade das pessoas nas suas práticas e hábitos cotidianos".

Na solenidade estiveram presentes o vice-diretor da Regional Catalão, Denis Rezende de Jesus, o secretário de Meio Ambiente de Catalão, Marcelo Mendonça, a coordenadora de Administração e Finanças da Regional Catalão, Éilda Alves da Silva, a coordenadora de Pesquisa da Pós-Graduação e Inovação da Regional Catalão, Maria Helena de Paula, professores da universidade, o diretor-presidente da Sefac, Eduardo Bueno, a gerente socioambiental, Mônica Aguiar, o assessor da presidência, Everaldo Nascimento Lima, e demais funcionários da Sefac.

O CIC fica na rua Frederico Campos, n. 1026, bairro JK. O espaço está aberto para visitação, de segunda a sexta-feira, das 14 às 16h. Para mais informações: 3442-7540.



[painel/upload/temp/bf55d6457893e670493b10530a9671e9.jpg](#)

[Voltar](#) [Topo](#)



**EM BRANCO**



Foto 15

Matéria divulgada no site Revista Portal Vip no dia 19 de dezembro de 2014

[www.revistaportalvip.com.br/site/index.html](http://www.revistaportalvip.com.br/site/index.html)



*Compartilhe*  
**crecscimento**

**VALE**  
VALE FERTILIZANTES

Para a Vale Fertilizantes, as conquistas nascem quando todos crescem juntos. Por isso, investimos na produção de fertilizantes transformando as riquezas da terra em prosperidade, estimulando o agronegócio a produzir mais e melhor. Acesse [valefertilizantes.com](http://valefertilizantes.com).

**NOVO RENAULT LOGAN**  
Acredite, é o Logan.  
VENHA CONHECER O NOVO LOGAN

**CICAL** 

Rua Frederico Campos, nº 1051  
(asq. R. Mandaguari), Nossa Sra de Fátima  
Fone: (64) 3221-1400

**Cultura**  
Centro Integrado do Cerrado é inaugurado em Catalão

**oBoticário**

  
JURÍDICO  
SEFAC

**EMBRANCO**

Foto 16

Matéria divulgada no site Portal Catalão no dia 20 de dezembro de 2014



The screenshot shows the website Portal Catalão with a main article titled "CENTRO INTEGRADO DO CERRADO É INAUGURADO EM CATALÃO". The article text includes: "Proprietário para divulgar a memória e as práticas culturais da região do cerrado da Serra do Fação, o Centro Integrado do Cerrado (CIC) foi inaugurado na última semana, resultado do convênio entre a Serra do Fação Energia S.A. e a Universidade Federal de Goiás - Regional Catalão, por meio da Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais. O local abriga o Centro de Referência de Memória e História Regional e o Museu Antropológico do Cerrado. Sua estrutura possui três salas para exposições permanentes e temporárias, uma sala multipropósito, onde ocorrerão palestras e filmes, além de salas de pesquisa, restauração e pesquisa. O CIC surgiu com o objetivo de conservar a memória das comunidades que foram impactadas pelo empreendimento, resultando num acervo construído por objetos, moldados, artefatos, estruturas, fotografias, registradas e identificadas pelos Programas de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico da Sefac." Below the article is a photo of the inauguration ceremony. The website also features various advertisements on the left side, such as "Você só paga o Tinto", "Ideal", "Dourado postas", "mimos", "Master", "Contribua enviando fotos, vídeos e notícias", "casa", "iluminare", and "Você REPORTE".



**EM BRANCO**

Foto 17

Matéria divulgada no Jornal Diário de Catalão no dia 23 de dezembro de 2014.

**Diário de Catalão**  
O Jornal da nossa região

TERÇA-FEIRA  
23 DE DEZEMBRO DE 2014  
ANO XIII - Nº 3165

Faça sua assinatura do Diário de Catalão e receba em sua casa ou em seu trabalho notícias da nossa região.

**Só R\$ 20,00 Mensais**

3442-6032 | Diário de Catalão

diariodecatalao@yahoo.com.br | Fundado em 18 de julho de 2002 por Dikson Ulhoa | R\$ 1,00

### Centro Integrado do Cerrado é inaugurado em Catalão

[A2]



### Mostra Cultural do Labibe Faiad e Cotec reúne mais de 400 pessoas

*Exposição cultural, apresentações artísticas e entrega de certificados marcaram encerramento do ano letivo das instituições*

[A3]



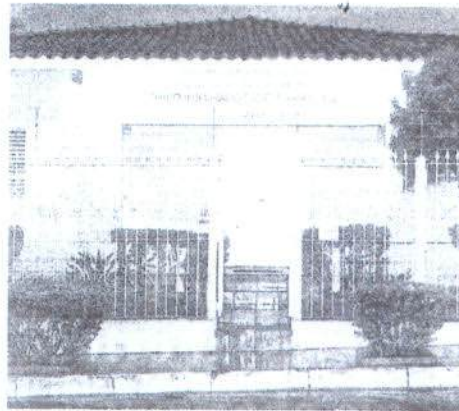


**EM BRANCO**

Foto 18

Matéria divulgada no Jornal Diário de Catalão no dia 23 de dezembro de 2014.

## Centro Integrado do Cerrado é inaugurado em Catalão



Projetado para divulgar a memória e as práticas culturais da região do entorno da usina Serra do Facão, o Centro Integrado do Cerrado (CiC) foi inaugurado na última semana, resultado do convênio entre a Serra do Facão Energia S.A. e a Universidade Federal de Goiás - Regional Catalão, por meio da Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais. O local abriga o Centro de Referência de Memória e História Regional e o Museu Antropológico do Cerrado.

Sua estrutura possui três salas para exposições permanentes e temporárias, uma sala multimídia, onde ocorrerão palestras e filmes, além de salas de reserva técnica, restauração e pesquisa.

O CiC surgiu com o objetivo de conservar a memória das comunidades que foram impactadas pelo empreendimento, resultando num acervo constituído por objetos, mobiliário, artefatos, entrevistas, fotografias, resgatado e identificado pelos Programas de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico da Sefac.

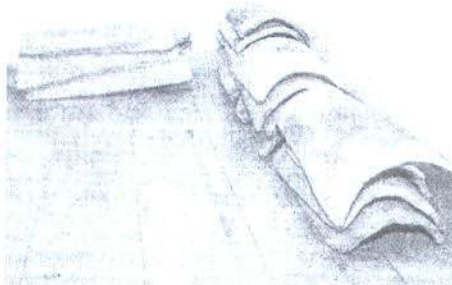
Estão lá expostas pe-

ças doadas por famílias, como mesa, cadeiras, janelas dos anos 1950, telhas feitas nas coxas, do final do século XIX.

Para o diretor-presidente da Serra do Facão Energia S.A., Eduardo Bueno, o Centro Integrado do Cerrado cumpre o papel de zelar por um legado do patrimônio cultural brasileiro. "Com o convênio, estamos contribuindo para preservar a memória e a história desses lugares", disse.

A Coordenadora da

*Telhas feitas nas coxas, do final do século XIX.*



Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais, Regna Maria dos Santos, apontou que "o espaço é antes de mais nada um lugar de memória da cidade e da região. Sua função é valorizar e preservar a memória e a identidade das pessoas nas suas práticas e hábitos cotidianos".

Na solenidade estiveram presentes o vice-diretor da Regional Catalão, Denis Rezende de Jesus, o secretário de Meio Ambiente de Catalão, Marcelo Mendonça, a coordenadora de Administração e Finanças da Regional Catalão, Elida Alves da Silva, a coordenadora de Pesquisa da Pós-Graduação e Inovação da Regional Catalão, Maria Helena de Paula, professores da universidade; o diretor-presidente da Sefac, Eduardo Bueno, a gerente socioambiental, Mônica Aguiar, o assessor da presidência, Everaldo Nascimento Lima, e demais funcionários da Sefac.

O CiC fica na rua Frederico Campos, n. 1026, bairro JK. O espaço está aberto para visitação, de segunda a sexta-feira, das 14 às 16h. Para mais informações: 3442-7540.

**EM BRANCO**

EM BRANCO



Foto 19

Sala Reserva Técnica



Foto 20

Laboratório – Restauro Material



EM BRANCO

**Foto 21**

**Sala de Pesquisa**



**Foto 22**

**Administrativo – Sala de Reuniões**



**EM BRANCO**

Foto 23

Arquivo – Reserva Técnica



Foto 24

Sala Multimídia



EM BRANCO

Foto 25

Sala de Exposições



Foto 26

Sala de Exposições



**EM BRANCO**



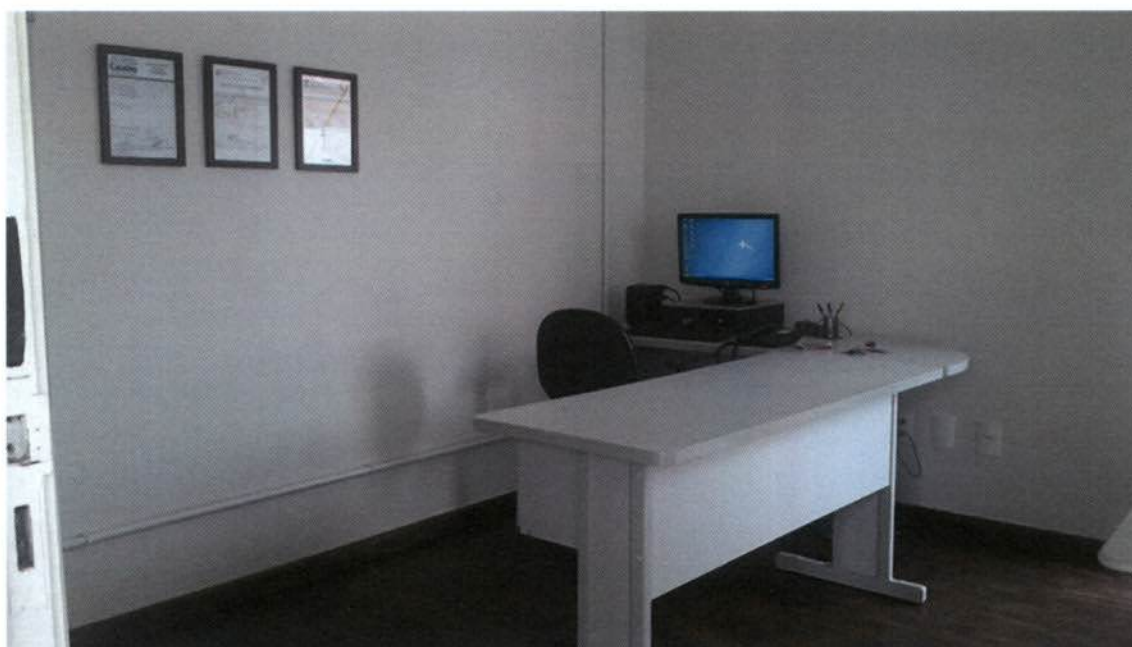
Foto 27

Sala de Exposições



Foto 28

Recepção



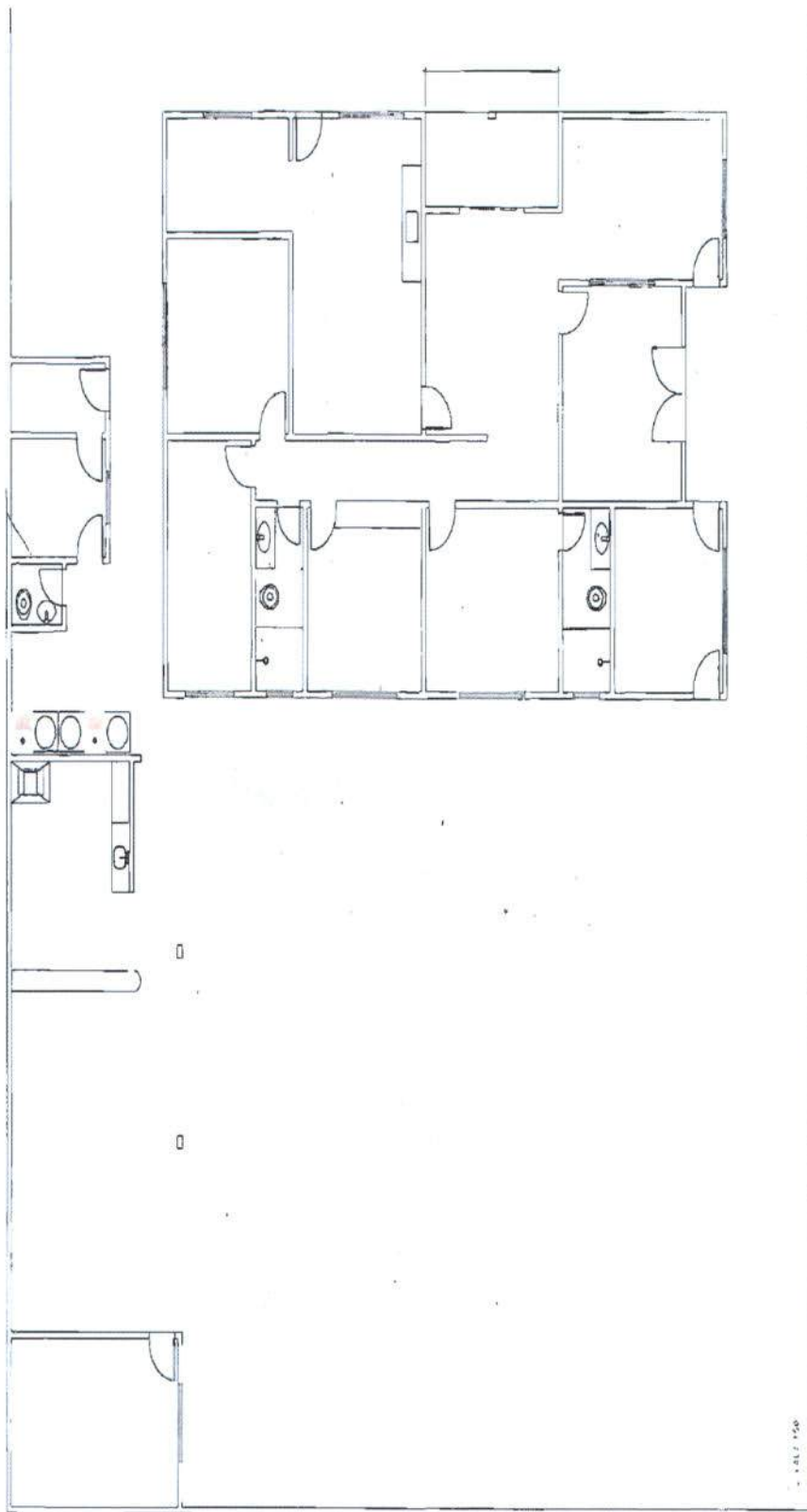
EM BRANCO  
**EM BRANCO**



Sefac

Serra do Facão Energia S.A.

Av. Afonso Arinos de Melo Franco, 222 - bl.2B - sala 266 | CEP 22631-455 | Rio de Janeiro-RJ | +55 21 3509.3050



EM BRANCO

SEFAC-CE-RJ-042/2015

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015

**DIGITALIZADO NO IBAMA**

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
Avenida L-4 Norte – Edifício sede do IBAMA - Bloco B. CEP: 70.800-200 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Regina Coeli Montenegro  
Coordenadora Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica – CGENE

Dra. Monica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições – COHID1

Ref.: **AHE Serra do Facão – Processo nº 02001.001342/98-11 – DILIC**  
**Renovação da Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico durante o Monitoramento Limnológico e Qualidade da Água na Área de Influência da UHE Serra do Facão.**

Prezados Senhores,

De forma a dar andamento às atividades do Programa de Monitoramento Limnológico e Qualidade da Água na Área de Influência da UHE Serra do Facão, e em atendimento à condicionante específica 2.1 da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, solicitamos a 3ª renovação da Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 104/2012, para a execução da campanha de campo de fevereiro de 2015, e cujos documentos necessários encaminhamos em anexo.

Para as futuras campanhas de campo a SEFAC solicitará uma nova ACCTMB, uma vez que o Programa de Monitoramento Limnológico poderá ser alterado conforme novo plano de monitoramento proposto através da nossa SEFAC-CE-RJ-280/2014, protocolada na DILIC em 08.12.2014 sob o nº 02001.0242-09/2014-98, e que está no aguardo da manifestação do IBAMA.

Cabe-nos informar que a metodologia de trabalho adotada para as atividades do Monitoramento Limnológico e Qualidade da Água na Área de Influência da UHE Serra do Facão, será a mesma adotada nas campanhas anteriores, ou seja: a empresa executora,

A analista Juliane  
Maurone, para análise.

09/02/2015



Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidrelétricas  
COHID/CGENE/DILIG/IBAMA

PT 542/2015

em 12.02.15



Juliane Maurone  
matrícula: 1728785  
Analista Ambiental  
IBAMA

**EM BRANCO**

o coordenador e a equipe técnica responsável, conforme dados constantes da ACCTMB nº 104/2012, 2ª renovação.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente

**Anexos:**

1. Tabela1 com os dados da SEFAC e da empresa de consultoria que irá executar o trabalho;
2. Tabela 2 com informações dos coordenadores e equipe técnica responsável pela consultoria;
3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do coordenador geral das atividades;
4. Cópia da declaração individual de aptidão e experiência para execução dos trabalhos, com link para o currículo Lattes, CPF, CTF do coordenador e da equipe técnica. Os documentos originais foram encaminhados na solicitação da 2ª renovação da ACCTMB;
5. Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal do coordenador e da equipe técnica;
6. Cópia da carta de aceite da instituição que receberá o material biológico oriundo da campanha. A carta original foi encaminhada quando da solicitação da 2ª renovação da ACCTMB;
7. CD com os documentos relacionados acima.

**EM BRANCO**



TABELA DE APRESENTAÇÃO DE DADOS

Tabela 1 – Informações gerais sobre o empreendedor e a empresa de consultoria.

	Nome	Responsável	CNPJ	CTF <sup>1</sup>	Telefones			E-mail	Endereço para contato	Tempo de vigência do Contrato
					Empresa	Fax	Celular			
Empreendedor	Serra do facão Energia SA	Eduardo Bueno Guimarães	07.727.966./000174	40906 46	(21)3500 5070	(21) 3500 5070	(21)976 77225	bueno@sefac.com.br	AV. Afonso Arinos de Melo Franco, 222 – bloco 2B - Sala 266 – Cond. Barra Prime – Barra da Tijuca Rio de Janeiro/RJ 22631-455	Até 2037
Consultoria	Limnos Hidrobiologia e Limnologia Ltda	Carlos Prates Renault	38.733.861/0001-51	31325 4	(31) 3427160 0	(31) 3427 4077	(31) 920951 61	crenault@limnos.com.br	Rua Forluminas, 220 - Bairro Ouro Preto - Belo Horizonte/MG 31310-160	19/04/2015

1 CTF – Cadastro Técnico Federal



**EM BRANCO**

Tabela 2 – Informações sobre os coordenadores e a equipe técnica responsável pela consultoria.

Profissional	Formação	Função	CPF	CTF	Link CL <sup>1</sup>	Nº do Registro CC <sup>2</sup>	E-mail
Carlos Prates Renault	Biólogo	Sócio Diretor	523.737.626-68	355109	<a href="http://lattes.cnpq.br/9749353323187541">http://lattes.cnpq.br/9749353323187541</a>	CRBio 8.742/04-D	crenault@limnos.com.br
Germana P. C. Prates Renault	Bióloga	Sócio Diretor	584.220.216-68	299824	<a href="http://lattes.cnpq.br/7893054563119366">http://lattes.cnpq.br/7893054563119366</a>	CRBio 8.593/04-D	grenault@limnos.com.br

1 Link CL – Link para o Currículo Lattes.

2 Nº do Registro no respectivo conselho de classe, quando couber.



**EM BRANCO**

**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO FEDERAL/CRBio - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA**



**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

1-ART Nº:  
**2015/00506**

**CONTRATADO**

2.Nome: CARLOS PRATES RENAULT		3.Registro no CRBio: 008742/04-D	
4.CPF: 523.737.626-68	5.E-mail: germana@limnos.com.br		6.Tel:
7.End.: OTACILIO NEGRAO DE LIMA 3573		8.Compl.:	
9.Bairro: PAMPULHA	10.Cidade: BELO HORIZONTE	11.UF: MG	12.CEP: 31365-450

**CONTRATANTE**

13.Nome: LIMNOS HIDROBIOLOGIA E LIMNOLOGIA LTDA			
14.Registro Profissional: CRB0004-D		15.CPF / CGC / CNPJ: 38.733.861/0001-51	
16.End.: RUA AFONSO PENA 887			
17.Compl.: RODOVIA MG010		18.Bairro: ANTÔNIO MARIA OS SANTOS	19.Cidade: VESPASIANO
20.UF: MG	21.CEP: 33200-000	22.E-mail/Site: limnos@limnos.com.br / www.limnos.com.br	

**DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL**

23.Natureza : 1. Prestação de serviço  
 Atividade(s) Realizada(s) : Coordenação/orientação de estudos/projetos de pesquisa e/ou outros;

24.Identificação : LIMNOLOGIA - PROGRAMA DE MONITORAMENTO LIMNOLÓGICO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DA UHE SERRA DO FAÇÃO

25.Município de Realização do Trabalho: CATALAO

26.UF: GO

27.Forma de participação: EQUIPE

28.Perfil da equipe: BIOLÓGO

29.Área do Conhecimento: Ecologia;

30.Campo de Atuação: Meio Ambiente

31.Descrição sumária : COORDENAÇÃO DO PROGRAMA ENVOLVENDO COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISES FÍSICAS, QUÍMICAS E BIOLÓGICAS E CONFEÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PARA O MONITORAMENTO LIMNOLÓGICO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DA UHE SERRA DO FAÇÃO-GO

32.Valor: R\$ 15.000,00

33.Total de horas: 80

34.Início: JAN/2015

35.Término: DEZ/2015

**36. ASSINATURAS**

**37. LOGO DO CRBio**

**Declaro serem verdadeiras as informações acima**

Data: 23/01/15	Data: 23/01/15
Assinatura do Profissional	Assinatura e Carimbo do Contratante
	 LIMNOS HIDROBIOLOGIA E LIMNOLOGIA LTDA



**38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO**

**39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO**


Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.

Data: / /	Assinatura do Profissional	Data: / /	Assinatura do Profissional
Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante	Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS**  
**NÚMERO DE CONTROLE: 8387.1273.9680.8089**

OBS: A autenticidade deste documento deverá ser verificada no endereço eletrônico [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br)

**NÚMERO DE CONTROLE: 2387.1373.9680.8089**  
**CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS**

32. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO		37. LOGO DO CRIBIO	
Descrição: Solicitação de baixa por conclusão de processo de contratação de serviço de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório.			
Assinatura e Campo de Contratação	Data: 11/07/2012		
Assinatura do Profissional	Data: 11/07/2012	Assinatura e Campo de Contratação	

**EM BRANCO**

36. ASSINATURAS		35. TERMO DE ENCERRAMENTO	
Descrição: Assinatura e campo de contratação de serviço de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório.		Descrição: Termo de encerramento de contrato de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório.	
Assinatura e Campo de Contratação	Data: 11/07/2012	Assinatura e Campo de Contratação	Data: 11/07/2012

34. TERMO DE MONITORAMENTO		33. TERMO DE MONITORAMENTO	
Descrição: Termo de monitoramento de execução de obra de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório.		Descrição: Termo de monitoramento de execução de obra de manutenção e reparação de equipamentos de laboratório.	
Assinatura e Campo de Contratação	Data: 11/07/2012	Assinatura e Campo de Contratação	Data: 11/07/2012

32. DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL		31. DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL	
Descrição: Descrição da atividade profissional exercida pelo contratado.		Descrição: Descrição da atividade profissional exercida pelo contratado.	
Assinatura e Campo de Contratação	Data: 11/07/2012	Assinatura e Campo de Contratação	Data: 11/07/2012

CONTRATANTE		CONTRATADO	
Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE		Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	
Endereço: Rua...		Endereço: Rua...	
Cidade: Natal		Cidade: Natal	
UF: RN		UF: RN	



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
355109	26/01/2015	26/01/2015	26/04/2015

**Dados Básicos:**

CPF: 523.737.626-68

Nome: Carlos Prates Renault

**Endereço:**

Logradouro: Rua Monteiro Lobato, 327/1302

N.º: Complemento:

Bairro: Ouro Preto Município: BELO HORIZONTE

CEP: 31310-530 UF: MG

**Atividades de Defesa Ambiental:**

**Categoria:**

Código	Descrição
1	5001 - Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0

**Atividade:**

Código	Descrição
1	7 - Controle da Poluição
2	2 - Qualidade da Água
3	6 - Recursos Hídricos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos floretais e faunísticos.

O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.

Chave de autenticação	n6ei.9k44.3hiw.gwwl
-----------------------	---------------------



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro nº:	055108	Data de emissão:	28/01/2012	CR válido até:	28/01/2012
Dados Básicos:					
CPF:	052.321.828-88				
Nome:	Carlos Prates Resende				
Endereço:					
Produto:	Faz. Morumbi - lote 227M 202				
Endereço de Defesa Ambiental:					
CEP:	31210-100	UF:	MG	Município:	BELO HORIZONTE
Complemento:					
Atividade:	SCD1 - Comércio Técnico Ambiental - Classe 3.0				
Atividades:					
0 - Recuperação Ambiental 1 - Controle de Fungos 2 - Qualidade de Água 3 - Qualidade do Ar 4 - Qualidade do Solo 5 - Qualidade do Som 6 - Qualidade da Paisagem 7 - Qualidade da Vida 8 - Qualidade do Trabalho 9 - Qualidade do Ambiente Urbano 10 - Qualidade do Ambiente Rural 11 - Qualidade do Ambiente Aquático 12 - Qualidade do Ambiente Terrestre 13 - Qualidade do Ambiente Subaquático 14 - Qualidade do Ambiente Atmosférico 15 - Qualidade do Ambiente Sonoro 16 - Qualidade do Ambiente Visual 17 - Qualidade do Ambiente Térmico 18 - Qualidade do Ambiente Químico 19 - Qualidade do Ambiente Biológico 20 - Qualidade do Ambiente Socioeconômico					
O Certificado de Regularidade tem validade de três meses a partir da data de sua emissão. O Certificado de Regularidade não substitui a necessidade de licenças e autorizações emitidas pelas autoridades competentes. O Certificado de Regularidade não substitui a necessidade de licenças e autorizações emitidas pelas autoridades competentes. O Certificado de Regularidade não substitui a necessidade de licenças e autorizações emitidas pelas autoridades competentes.					
Chave de autenticação			Data de emissão: 28/01/2012		

EM BRANCO

EM BRANCO





LIMNOS HIDROBIOLOGIA E LIMNOLOGIA LTDA

CNPJ: 38.733.861/0001-51

Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2015.

### DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Prates Renault, biólogo portador do CRBIO 8.742/04-D; CPF 523.737.626-68; CTF 355109; link CL <http://lattes.cnpq.br/9749353323187541>, declaro para os devidos fins que estou apto e tenho experiência para realizar os trabalhos de monitoramento Limnológico e de qualidade de água da UHE Serra do Facão a partir de Fevereiro de 2015.

Carlos Prates Renault



LIMNOS HIDROLOGIA E LIMNOLOGIA LTDA

CNPJ: 38.737.861/0001-51

Bele Horizonte, 25 de Janeiro de 2017

DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Pires Renato, técnico portador do CRBIO 8.742/04-D; CPF 525.787.656-00; CTE 352109; link CE <http://lattes.cnpq.br/974938939187541>, declaro para os devidos fins que estou apto e tenho experiência para realizar os trabalhos de monitoramento limnológico e de qualidade de água da UHE Serra do Facão a partir de fevereiro de 2017.

Carlos Pires Renato

**BRANCO**

**BRANCO**



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
299824	26/01/2015	26/01/2015	26/04/2015

Dados Básicos:

CPF: 584.220.216-68

Nome: Germana de Paula Castro Prates Renault

Endereço:

Logradouro: rua Monteiro Lobato, 327 at. 1302

N.º: Complemento:

Bairro: Ouro Preto Município: BELO HORIZONTE

CEP: 31310-530 UF: MG

Atividades de Defesa Ambiental:

Categoria:

Código	Descrição
1	5001 - Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0

Atividade:

Código	Descrição
1	2 - Qualidade da Água

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.

Chave de autenticação	74bq.98xn.va9t.idig
-----------------------	---------------------





LIMNOS HIDROBIOLOGIA E LIMNOLOGIA LTDA

CNPJ: 38.733.861/0001-51

Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2015.

### DECLARAÇÃO

Eu, Germana de Paula Castro Prates Renault, bióloga portadora do CRBIO 8.593/04-D; CPF 584.220.216-68; CTF 299824; link CL <http://lattes.cnpq.br/4023964410880531>, declaro para os devidos fins que estou apta e tenho experiência para realizar os trabalhos de monitoramento Limnológico e de qualidade de água da UHE Serra do Facão a partir de Fevereiro de 2015.

Germana de Paula Castro Prates Renault

LIMNOS  
SANEAR

LIMNOS HIDROLOGIA E LIMNOLOGIA LTDA

CNPJ: 08.739.881/0001-21

Sala Horizontal, 22 de Janeiro de 2022.

DECLARAÇÃO

Eu, Germana de Paula Castro Pires Renault, bióloga portadora do CRBIO 8.593/04-D; CPF 584.520.716-68; CTP 09824; link <http://atras.cdnet.br/0023924410880531> declaro para os devidos fins que estou apta a fazer experiência para realizar os trabalhos de monitoramento Limnológico e de qualidade de água de UHE Serra do Foz de partir de Fevereiro de 2022.

Germana de Paula Castro Pires Renault

**EM BRANCO**



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
313254	26/01/2015	26/01/2015	26/04/2015

**Dados Básicos:**

CNPJ: 38.733.861/0001-51  
Razão Social: Limnos Hidrobiologia e Limnologia Ltda  
Nome Fantasia: LIMNOS  
Data de Abertura: 15/01/1991

**Endereço:**

Logradouro: Rua Forluminas, 220  
N.º: Complemento:  
Bairro: Ouro Preto Município: BELO HORIZONTE  
CEP: 31310-160 UF: MG

**Atividades de Defesa Ambiental:**

**Categoria:**

Código	Descrição
1	5002 - Consultoria Técnica Ambiental - Classe 6.0

**Atividade:**

Código	Descrição
1	2 - Qualidade da Água
2	6 - Recursos Hídricos
3	1 - Qualidade do Ar
4	3 - Qualidade do Solo

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.

Chave de autenticação	kcnt.bxn7.6128.egs3
-----------------------	---------------------







Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
Museu de Ciências Naturais

MCN/CA-161/2014

Belo Horizonte, 07 de maio de 2014

Ao Órgão Ambiental Competente



CARTA DE ACEITE

O Museu de Ciências Naturais PUC Minas manifesta o interesse em receber organismos fitoplanctônicos, zooplanctônicos e zoobentônicos para o Projeto de Monitoramento Limnológico e da Qualidade das Águas da Usina Hidrelétrica da Serra do Fação, município de Catalão, GO

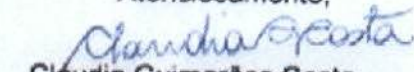
O biólogo responsável pelo Projeto é Carlos Prates Renault (CRBio 8742/04-D) e a responsável pela captura dos organismos é Germana de Paula Castro Prates Renault (CRBio-8593/04-D) da Empresa Limnos Hidrobiologia E Limnologia Ltda.


Os laboratórios do Museu de Ciências Naturais PUC Minas encontram-se plenamente capacitados a receber o referido material sob condições satisfatórias de armazenamento e consulta. Todos os espécimes depositados nesta instituição estarão à disposição de pesquisadores.

Informamos que as normas dos laboratórios do Museu para recebimento dos exemplares são: os materiais da Entomofauna deverão ser entregues montados em alfinetes entomológicos com etiquetas de localidade ou em via úmida quando adequado; todo material biológico deve ser acompanhado de planilha constando data de coleta, local (incluindo município e coordenadas geográficas) e cópia da licença do Órgão Ambiental Competente

Solicitamos que caso nenhum material testemunho for coletado gentileza comunicar aos curadores das coleções.

Atenciosamente,

  
Claudia Guimarães Costa  
(CRBio 16152/4D)

  
Prof. Bonifácio José Teixeira  
Coordenador

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 Coordenação de Energia Hidrelétrica



PAR. 02001.000542/2015-92 COHID/IBAMA

**Assunto:** UHE Serra do Facão - ACCTMB 104/2012 - Monitoramento Limnológico.

**Origem:** Coordenação de Energia Hidrelétrica

**Ementa:** 3ª Renovação da ACCTMB 104/2012.  
 Processo nº 02001.001342/98-11.

Este Parecer avalia a solicitação da Carta SEFAC-CE-RJ-042/2015, protocolada em 05/02/2015 (02001.002186/2015-41) para a renovação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 104/2012 para a campanha de fevereiro de 2015. A ACCTMB é referente ao Monitoramento Limnológico na UHE Serra do Facão, e venceu em 31/12/2014.

Após verificação da regularidade da documentação das empresas e profissionais envolvidos, foi verificada a possibilidade de estender o prazo da autorização até o final da validade do contrato entre o empreendedor e a empresa de consultoria (19/04/2015).

Desta forma, sugere-se a renovação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 104/2012 até 19/04/2015. Entretanto, tendo em vista o artigo 2º, § 1º da Portaria MMA nº 444/2014, deve ser incluída a ressalva que a referida Autorização não permitirá a captura, coleta e transporte de animais considerados ameaçados, devendo o empreendedor buscar autorização do ICMBio para tais atividades.

Brasília, 12 de fevereiro de 2015

**Juliana Araujo Masirone**  
 Analista Ambiental da COHID/IBAMA

*Solicito elaboração  
 de minuta de  
 ACCTMB.*

*13/02/2015*

*A CGENE,  
 Atenciosamente,*

*24/02/2015*

*Regina Coeli Montenegro Gervino  
 Coordenadora de Licenciamento  
 de Hidrelétricas  
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA*

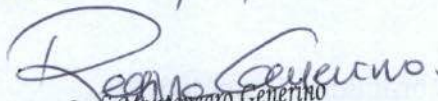
*A COHID,  
 Favor incluir nesta autorização  
 a seguinte redação: "Observar as  
 restrições estabelecidas nas Portarias  
 MMA nos 444/14 e 445/14, e respecti-  
 vos atos regulamentares" e excluir  
 as referências à Portaria MMA 444/14  
 em 20/02/15, nesta minuta.*

*Regina Coeli Montenegro Gervino  
 Coordenadora-Geral de  
 Infraestrutura de Energia Elétrica  
 CGENE/DILIC/IBAMA*

A DILIC,

De acordo.

Em 24/02/15,

  
Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral de  
Infraestrutura de Energia Elétrica  
CGENE/DILIC/IBAMA



**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO**

PROCESSO IBAMA  
 Nº 02001.001342/98-11

AUTORIZAÇÃO  
 3ª RENOVAÇÃO  
 Nº 104/2012

VALIDADE  
 19/04/2015

ATIVIDADE  LEVANTAMENTO  MONITORAMENTO  RESGATE/SALVAMENTO

TIPO  MACROINVERTEBRADOS AQUÁTICOS  MALACOFUNA

EMPREENDEDOR: UHE SERRA DO FACÃO

EMPREENDEDOR: Serra do Facão Energia S.A.

CNPJ: 07.727.966/0001-74

CTF: 4090646

ENDEREÇO: Av. das Américas, 700. SI 223-228. Barra da Tijuca. Rio de Janeiro- RJ. CEP 22640-100

COORDENADOR DA ATIVIDADE: Carlos Prates Renault.

CPF: 523.737.626.-68

CTF: 355109

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Carlos Prates Renault (Limnos Hidrobiologia e Limnologia Ltda.)

CNPJ: 38.773.861/0001-51

CTF: 313254

CPF: 523.737.626.-68

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** O Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água da UHE Serra do Facão envolve atividades de captura, coleta e transporte de biota aquática: macroinvertebrados aquáticos, malacofauna, fitoplâncton e zooplâncton presentes no corpo de seu reservatório bem como no rio São Marcos e tributários.

**LOCALIZAÇÃO:** São 19 estações de amostragem inclusive no reservatório de UHE Serra do Facão. Estão localizadas no baixo curso do rio São Marcos e corpos hídricos adjacentes.

**PETRECHOS:** Para o monitoramento serão utilizados: rede de amostragem de plâncton com 20 µm de interstício, rede de nylon (monyl) de 35 µm de interstício, rede de amostragem, concha de mão com raio de 7,5 cm e abertura de malha de 0,5 mm, frascos de polietileno, caneco inox.

**DESTINAÇÃO DO MATERIAL:** Museu de Ciências Naturais da PUC – Minas.

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE**

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NO VERSO DESTA;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

**Observação:** As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Brasília,

26 FEV 2015

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

*[Handwritten Signature]*  
 Thomas Miazaki de Toledo  
 Diretor de Licenciamento Ambiental  
 Substituto  
 DILIC/IBAMA

10-03-15  
 Gilber ALFO VASCO



**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO**

PROCESSO IBAMA  
Nº 02001.001342/98-11

AUTORIZAÇÃO  
3ª RENOVAÇÃO  
Nº 104/2012

VALIDADE  
19/04/2015

**EQUIPE TÉCNICA:**

**NOMES:**

Carlos Prates Renault (Biólogo/Coord.)  
Germana de Paula Castro Renault (Bióloga)

**CTF:**

355109  
299824

**CONDICIONANTES**

**1 Condicionantes Gerais:**

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra;
  - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
  - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização;
- 1.5. A renovação somente poderá ser concedida após o cumprimento do especificado no Item 2.1 abaixo.
- 1.6. Observar as restrições estabelecidas nas Portarias MMA nº 444/2014 e 445/2014 respectivos atos regulamentares.

**2. Condicionantes Específicas:**

- 2.1. Cabe à SEFAC manter contrato com empresa de consultoria durante todo o período de execução das atividades.
- 2.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Coordenador e o Cadastro Técnico federal da equipe devem estar válidos durante todo o período de atividade.
- 2.3. O coordenador (a) do projeto e demais técnicos deverão rubricar todas as páginas dos relatórios.

SEF AC-CE-RJ-149/2014

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Carta</u>
Nº. 02001.0121 <u>76</u> /2014- <u>33</u>
Recebido em: <u>02/07/2014</u>
<u>Wamile</u> Assinatura



Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2014.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA  
Avenida L-4 Norte – Edifício sede do IBAMA – Bloco B. CEP.: 70.800-200 - Brasília -  
DF

Ilma. Dra. Gisela Damm Forattini  
Diretora de Licenciamento Ambiental-DILIC



Ats: Dra. Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica - CGENE

Dra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições – COHID1


Ass.: UHE Serra do Facão – Processo nº 02001.001342/98 -11  
Dilação da entrega da Atualização do Plano de Conservação, Manejo e  
Recomposição Vegetal das Áreas de Preservação Permanente Variável do  
reservatório de Serra do Facão.

Prezadas senhoras,

Em 03 de janeiro de 2014 foi protocolizada nesta diretoria a carta SEFAC-CE-RJ-334/2013 sobre o protocolo 02001-000054/2014-02 solicitando prazo de 180 dias para entrega da Atualização do Plano de Conservação, Manejo e Recomposição Vegetal das Áreas de Preservação Permanente Variável do Reservatório de Serra do Facão. Devido a atrasos na contratação dos serviços do plano e mesmo na própria execução, visto a necessidade de minuciosos mapeamentos bem como análise e interpretação de forma integral de todos os dados levantados e a relevância representada por este plano nas ações de programas como Formação e Estabelecimento de Elementos de Conectividade Entre Fragmentos no Entorno do Reservatório, Gestão Patrimonial e na própria Conservação, Manejo e Recomposição Vegetal, solicitamos o prazo de 30 dias da data de protocolo deste documento para a entrega do referido plano atualizado.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessária.


Atenciosamente,



Eduardo Bueno Guimarães  
Diretor Presidente

Do analista Viente Compte,  
para avaliação do pleito.

7/7/2014

  
Cristiana Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidrelétricas  
COHID/GENE/DILIC/IBAMA

Revisão oficial anexada.

À <sup>plata.</sup> analista Juliana Marinho,  
Para fixar ao processo.

26/02/2015

  
Cristiana Cardoso  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidrelétricas  
COHID/GENE/DILIC/IBAMA



Rio de Janeiro, 30 de julho de 2014.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA  
Avenida L-4 Norte – Edifício sede do IBAMA – Bloco B. CEP.: 70.800-200 - Brasília - DF

Ilma. Dra. Gisela Damm Forattini  
Diretora de Licenciamento Ambiental-DILIC

Ats: Dra. Regina Coeli Montinegro Generino  
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica - CGENE

Dra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições – COHID1

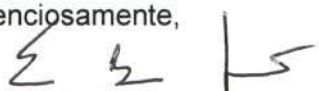
Ass.: UHE Serra do Facão – Processo nº 02001.001342/98 -11  
Entrega da Atualização do Plano de Conservação, Manejo e Recomposição  
Vegetal das Áreas de Preservação Permanente Variável do reservatório de  
Serra do Facão.

Prezadas Senhoras,

Conforme solicitação de dilação de prazo requerida através da carta SEFAC-CE-RJ-149/2014, protocolada nesta Diretoria em 02.07.14, encaminhamos em anexo "Atualização do Plano de Conservação, Manejo e Recomposição Vegetal das Áreas de Preservação Permanente Variável do reservatório Serra do Facão".

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente

**Anexo:**

Atualização do Plano de Conservação, Manejo e Recomposição Vegetal das Áreas de Preservação Permanente Variável do reservatório de Serra do Facão – 2014

**EM BRANCO**

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2015

A

Ilma. Sra.  
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos  
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco A  
CEP: 70.818-900 - Brasília - DF

DIGITALIZADO NO IBAMA

A/C Sr. Henrique Juca  
Analista Ambiental

Ref.: **UHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11**  
**Análise do Plano Ambiental de Uso e Conservação do Entorno do Reservatório da**  
**Serra do Facão - PACUERA**

Prezados,

Em complementação ao requerido no e-mail datado de 28 de janeiro de 2015, no qual é solicitado os *shapefiles* dos mapas do PACUERA, visando uma melhor análise dos documentos apresentados, segue em anexo, 1 DVD com o referido material.

Cabe-nos colocar, que em 03 de fevereiro de 2015 encaminhamos via e-mail o link da empresa responsável, de forma a possibilitar o acesso aos materiais requisitados com maior brevidade.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente

Anexo:

DVD shapefiles dos mapas do PACUERA

A analista Juliana Marinho,  
para juntar ao processo  
Múdia of José Alex.

26/02/2015

Mônica Cristina Cardoso da Silva  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidrelétricas  
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

EM BRANCO

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2015.

Ilmo. Sr.

Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos  
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA – Bloco A  
CEP: 70.818-900 - Brasília - DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO

Documento - Tipo: Carta

Nº. 02001.0030 99/2015- 10

Recebido em 24/02/2015

Jacqueline  
Assinatura

A/C Sra. Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral da CGNE

Sr. Frederico Queiroga do Amaral  
Coordenador-Geral de Energia Hidrelétrica e Transposições – COHID

Sra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Assunto: **UHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11; Análise do Plano Ambiental de Uso e Conservação do Entorno do Reservatório da Serra do Facão – PACUERA, Revisão 01**

Ref.: **Correspondência SEFAC-CE-RJ-748/2009**

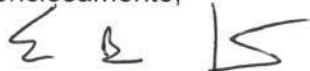
Prezados,

Em atendimento ao requerido no processo de licenciamento ambiental da Serra do Facão Energia S.A., sob nº 02001.001342/98-11 e em referência à carta SEFAC-CE-RJ-748/2009, protocolada no IBAMA em 11 de novembro de 2009, e através da qual foi enviada a revisão 01 da Análise do Plano Ambiental de Uso e Conservação do Entorno do Reservatório da Serra do Facão - PACUERA, encaminhamos em anexo DVD contendo cópia do documento em questão.

Assinalamos, que o reenvio da revisão 01 do documento em pauta, é decorrente de solicitação de um representante desse IBAMA, por contato telefônico.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente

**Anexo:**

DVD – revisão 01 do PACUERA

DP/GSA/RMM/ mcm

Ao AA. José Alex,

Para avaliação, em 25/02/14

André Andrade

A analista Juliane  
Marinone, para  
juntar ao processo  
Mídia de José Alex.

25/02/2015

Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidrelétricas  
COHID/COGENE/DILIC/IBAMA

EM BRANCO

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2015.

Ilmo. Sr.  
Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos  
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA  
CEP 70.818-900 - Brasília - DF

**DIGITALIZADO NO IBAMA**

A/C Sra. Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral da CGNE

Sra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Assunto: **UHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11 - Atendimento à condicionante 2.8 da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009**

Ref.: **Correspondência SEFAC-CE-RJ-010/2015**

Prezados,

A Serra do Facão Energia S.A., em cumprimento à 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, solicita a inclusão da ART referente ao coordenador técnico do Monitoramento da Qualidade de Vida da População Remanejada, como anexo, no relatório de análise conclusiva dos dados do referido monitoramento.

Assinalamos que o relatório em questão foi encaminhado ao IBAMA, através da carta em referência, SEFAC-CE-RJ-010/2015, protocolada em 20 de janeiro de 2015, em atendimento à condicionante 2.8 da 1ª Renovação da Licença de Operação.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,




**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente

**Anexo:**  
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

DP/GSA/RMM/ mcm

A analista Juliane  
Marionne, para juntas ao  
pro ano.

26/09/2015

  
Mônica Cristina Cardoso  
Coordenadora de Licenciament  
de Hidrelétricas  
COHID/GENEDILIC/BAMA

EM BRANCO





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço  
1020150025219



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

**IDELVONE MENDES FERREIRA** RNP: 1001130383  
Título profissional: **Geografo** Registro: 4959/D-GO  
Órgão Público: **087P - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.** CPF/CNPJ: **07.727.966/0002-55**  
PRAIA DE BOTAFOGO, Nº 440 CEP: 22250-908  
Cidade: RIO DE JANEIRO-RJ Bairro: BOTAFOGO  
E-Mail: Complemento: 16 ° ANDAR Fone: (21)35093050  
Contrato: 0003/2009 Celebrado em: 31/08/2009 Valor Obra/Serviço R\$: 445.594,58  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado  
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

DIVERSOS, Nº S/N Bairro: ZONA RURAL E URBANA CEP:  
Cidade: DIVERSOS-GO Complemento:  
Data de Inicio: 31/08/2009 Previsão término: 30/12/2014  
Finalidade: **Ambiental**  
Proprietário: **SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.** CPF/CNPJ: **07.727.966/0002-55**  
E-Mail: Fone: (21) 35093050

4. Atividade Técnica

ATUACAO	Quantidade	Unidade
EXECUCAO SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM MEIO AMBIENTE	1,00	UNIDADES
PESQUISA SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM MEIO AMBIENTE	1,00	UNIDADES
PROJETO SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM MEIO AMBIENTE	1,00	UNIDADES
RELATORIO SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM MEIO AMBIENTE	1,00	UNIDADES

*As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional e estão sujeitas a análise futura Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART*

5. Observações

EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO REMANEJADA, PREVISTO NO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA) DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO SERRA DO FACÃO, DEVIDO A FORMAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA UHE SERRA DO FACÃO. CONFORME PROJETO PRPPG/SAPP: 33512 VINCULADO AO NEPSA/UFG.

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

AEACAT

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.  
Catão (60) de 12 de 02 de 2015  
Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_  
[Assinatura]  
IDELVONE MENDES FERREIRA - CPF: 281.153.841-00  
[Assinatura]  
SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. - CPF/CNPJ: 07.727.966/0002-55

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.  
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-go.org.br.  
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.  
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.  
  
www.crea-go.org.br atendimento@crea-go.org.br  
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277



Registrada em 11/02/2015	Valor Pago R\$ 178,45	Boleto 0115024947	Situação Registrada/OK	Não Possui CAT
-----------------------------	--------------------------	----------------------	---------------------------	----------------

Prof. Dr. Melvone Mendes Ferreira  
 Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação  
 em Geografia / Regional Católica / UFG  
 SAPE: 1543707

EM BRANCO

Primo? Achiam? Anos? O? M? S?  
pelo? Anos? e? Anos? e? Anos? e?  
A? M? S? e? Anos? e? Anos? e?



**CREA-GO**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás**  
 Rua 238 nr. 561, St. Universitário/Goiânia-Goiás - CEP: 74605-070 - PABX: (62) 3221-6200



*Boleto avulso - Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - TVCREA-GO*

Itens do boleto  
 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 1020150025219 => 178,45

Observações  
 O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.  
 \* Não receber após o vencimento. \* Após o vencimento procure o CREA-GO  
 - Emitido por: Sede - Atendimento/

**BANCO DO BRASIL** 001-9 00190.00009 01450.552011 15024.947184 5 6366.0000017845

Cedente	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás	3486-X/158000-0	R\$		14505520115024947
Número documento	Data Doc.	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento
14505520115024947	11/02/2015	01.619.022/0001-05	13/03/2015	178,45
(-) Desc./Abat.	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado/Pago

Sacado  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS / SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. / IDELVONE MENDES FERREIRA - 4959/D-GO  
 Autenticação mecânica - Recibo Sacado

**BANCO DO BRASIL** 001-9 00190.00009 01450.552011 15024.947184 5 6366.0000017845

Cedente	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás	3486-X/158000-0	R\$		14505520115024947
Itens do boleto	- Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 1020150025219 => 178,45			

Sacado  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS / SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. / IDELVONE MENDES FERREIRA - 4959/D-GO  
 Obs: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. - Emitido por: Sede - Atendimento/  
 Autenticação mecânica - Recibo p/ juntada processo

11/02/2015 - BANCO DO BRASIL - 12:02:34  
 B09413905 0142

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

001900009014505520115024947184563660000017845  
 NOSSO NUMERO 14505520115024947  
 CONVENIO 01450552  
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
 AG/COD. BENEFICIARIO 3486/00158000  
 DATA DE VENCIMENTO 13/03/2015  
 DATA DO PAGAMENTO 11/02/2015  
 VALOR DO DOCUMENTO 178,45  
 VALOR COBRADO 178,45

=====

NR.AUTENTICACAO 0.495.96B.5BE.7EC.52C  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

EM BRANCO



Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.

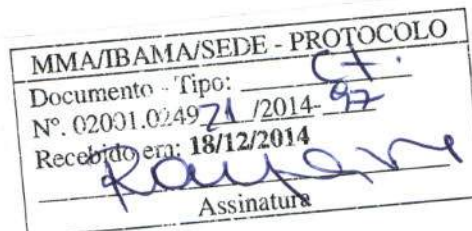
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -  
IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA

CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral da CGNE



Dra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref. AHE Serra do Facão – Processo nº 02001.001342/98-11 – DILIC  
Resposta ao Ofício 02001.001080/2014-40 COHID/IBAMA - UHE Serra do Facão – Vistoria Novembro  
de 2013.

Prezados Senhores,

1. Em referência ao Ofício 02001.001080/2014-40 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, datado de 05  
de fevereiro de 2014, entre as solicitações do item 2 do supracitado ofício o IBAMA solicita:

• **Apresente proposta de retirada da manta asfáltica e recomposição vegetal do trecho  
desativado da rodovia GO 506 nas áreas próximas à bacia de acumulação.**

Como proposta para a retirada da manta asfáltica e recomposição vegetal do trecho desativado da  
rodovia GO 506, a SEFAC propõe a retirada da manta asfáltica e a recomposição vegetal de 400  
metros do trecho da antiga GO 506, localizado entre as coordenadas geográficas 213584,5;  
8020036,5 e 213935,8; 8019852, conforme indicado na figura 1 (Anexo 1). Este trecho, como pode  
ser visualizado no Anexo em questão, encontra-se isolado na área do reservatório.

Os trechos de asfalto da antiga GO 506 localizados dentro da APP variável, entre as propriedades CT  
48D e CT 51D, na margem direita, entre as coordenadas 212695; 8020486 e 213079; 8020294, e  
entre as propriedades CT15E e CT 06E, na margem esquerda, entre as coordenadas 217327;  
8017812 e 217424; 8017875, não serão retirados, ficando como acesso ao lago - figura 1 (Anexo 2),  
visto que estes dois trechos de asfalto são áreas atualmente utilizadas para este fim. Nas laterais  
destes dois trechos de asfalto, serão instaladas cercas de forma a impedir o acesso de pessoas na APP.

Para a realização da retirada da manta asfáltica e a destinação adequada da mesma, será contratada  
uma empresa com maquinário apropriado, que fará a retirada da manta asfáltica, sendo o sobre leito e  
a camada base incorporados ao solo. Estas atividades deverão ser finalizadas até dezembro do  
corrente ano. A finalização da retirada da manta asfáltica não deverá ocorrer antes, de forma a  
diminuir o tempo que o solo ficará exposto, aguardando o período de chuva para serem iniciados os  
trabalhos de recomposição vegetal. A recomposição vegetal da referida área será realizada no  
próximo período de chuva, entre dezembro/14 a fevereiro/15.

Do A.A. Rafael,

Pl análise, em

conjunto da equipe.

Em Obatois,

André Andreoli

Entretanto, à AA. Juliana

para conhecimento, e

avaliação em conjunto

da equipe.

Em 19/01/2015,

André Andreoli

Proposta aprovada pela

Equipe técnica



19.01.15

Juliana Araújo Mastrone  
Matrícula: 1728785  
Analista Ambiental  
IBAMA

Após a finalização das atividades descritas acima, será elaborado e encaminhado a esta diretoria um relatório final.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente

**Anexos:**

**Anexo 1: Figura 1 com a identificação do trecho do asfalto que será retirado.**

**Anexo 2: Figura 1 com a identificação dos trechos de asfalto que serão mantidos para acesso ao reservatório.**

EM BRANCO



ANEXO 1

Na figura 1 esta indicado em vermelho o trecho da antiga GO-506 onde será retirado o asfalto UTM 213584,5; 8020036,5 e 213935,8; 8019852.

Figura 1



ANEXO

Este anexo contém o conteúdo do documento em branco, conforme especificado no item 1.1 do Edital nº 001/2018, de 15 de maio de 2018, e suas alterações.

Página 1

**EM BRANCO**



## Anexo 2

Na Figura 2 esta apresentado uma imagem da vista Geral da Antiga GO – 506, onde é possível observar assinalado em vermelho o trecho do asfalto que será retirado da área da APP. Em amarelo etão apresentados os dois segmentos de asfalto que ficaram como acesso ao lago e cuja as laterais serão cercadas.

Figura 2



ANEXO

Este documento é uma reprodução não autorizada de um documento original. A reprodução não autorizada de um documento original é proibida por lei. Este documento é propriedade intelectual de sua empresa e não deve ser divulgado sem a autorização expressa do titular dos direitos autorais.

Figura 1



**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Hidrelétrica  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1595 - 1596  
www.ibama.gov.br



OF 02001.002211/2015-97 COHID/IBAMA

Brasília, 04 de maro de 2015.

Ao Senhor  
Eduardo Bueno Guimarães  
Diretor Presidente da Serra do Facão Energia Sa  
AV. DAS AMERICAS, nº 700 Bloco 01 salas 223 a 228  
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO  
CEP.: 22640100

Assunto: **Proposta de retirada de manta asfáltica e recomposição vegetal.**

REFERENCIA: CT 02001.024921/2014-97/

Senhor Diretor Presidente,

Venho por meio desse aprovar a proposta encaminhada pela Sefac na Carta SEFAC-CE-RJ-296/2014 para a retirada de manta asfáltica e recomposição vegetal no trecho destivado da rodovia GO-506.

Atenciosamente,

**ANDRE DE LIMA ANDRADE**  
Coordenador Substituto da COHID/IBAMA

EM BRANCO

# DIGITALIZADO NO IBAMA

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA

CEP.: 70.818-900 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral da CGNE

Dra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref.: UHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11  
Cumprimento de condicionantes da 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2009.

Prezados Senhores,

1. A Serra do Facão Energia S.A. (SEFAC), em cumprimento da Licença de Operação n.º 895/2009, vem se manifestar, tempestivamente, sobre as exigências estabelecidas no condicionante 2.10, letras “b” e “c” da referida renovação, bem como sobre a obrigação elencada no ponto 2.3 do Ofício 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA.

2. Vale destacar que inicialmente foi proposto o atendimento das determinações acima elencadas no prazo de 30 (trinta) dias, contudo, tanto no Recurso Administrativo interposto face a algumas condicionantes da Licença, quanto na carta SEFAC-CE-RJ-220/2014, a SEFAC requereu a prorrogação do prazo para 90 (noventa) dias, razão pela qual apresenta nesta oportunidade as justificativas técnicas pertinentes e os documentos solicitados.

3. Preliminarmente, nos cabe esclarecer que em 09 de setembro de 2014 foi expedida pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2014 – com validade de 06 (seis) anos – relativa à operação da Usina Hidrelétrica Serra do Facão, localizada no rio São Marcos, entre os Municípios de Catalão/GO e Davinópolis/GO, com 23 (vinte e três) condicionantes específicas a serem cumpridas pelo empreendedor, nos mais variados prazos.

4. Ocorre que em 19 de setembro de 2014 a SEFAC protocolou Recurso Administrativo requerendo que o Ilustríssimo Presidente do IBAMA reconsidere as decisões objeto daquele Recurso Administrativo e, caso não o faça, encaminhe o recurso para autoridade superior – Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente – para que sejam revistas ou excluídas determinadas exigências constantes na Renovação da Licença de Operação e nos Ofícios 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA e 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA, na forma exposta, em especial para que:

- (i) conceda o efeito suspensivo, determinando que, enquanto perdurar a análise do presente recurso, fique suspensa a exigibilidade das condicionantes cujos prazos foram contestados na peça recursal;
- (ii) retifique as condicionantes 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.8; 2.9; 2.10; 2.11; 2.13; 2.14; 2.15; 2.16; 2.17; 2.18; 2.19; 2.20 e 2.23, nos termos defendidos no recurso administrativo;
- (iii) no tocante aos Ofícios 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA e 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA que sejam retificados, modificados e acolhidos os esclarecimentos expostos nesta peça recursal;

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO  
Documento - Tipo: *Carta*  
Nº. 02001.0242/2014-98  
Recebido em 08/12/2014  
*Wamiele*  
Assinatura

Anexo no Arquivo!

*[Handwritten signature]*

À analista Juliane  
Marino, para juntar  
ao processo. Tendo em vista  
a descentralização do processo,  
a análise fica postergada.

26/02/2015

  
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hídricas  
COHID/GENED/LIC/BAMA



(iv) seja concedido o prazo de 60 (dias) para manifestação específica com relação aos pareceres, notas técnicas, ofícios que acompanham a 1ª Renovação da LO nº 895/2009; e

(v) defira pedido de produção de provas.

5. Considerando que até o presente momento a SEFAC não foi intimada acerca de manifestação do IBAMA sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo acima mencionado, por meio da presente correspondência são apresentadas respostas às exigências cujo prazo para atendimento fora inicialmente fixado em 30 (trinta) dias, mas requerida sua prorrogação para 90 (noventa) dias, conforme já destacado.

6. Registra-se que no dia 01 de outubro de 2014, representantes da SEFAC participaram de reunião no IBAMA, cuja ata ainda se encontra em fase de validação deste órgão, na qual restou esclarecido que até que os pontos recorridos sob o efeito suspensivo sejam analisados, a SEFAC executará os programas ambientais seguindo a metodologia que vinha sendo adotada antes da renovação da LO, utilizando, na medida do possível, a metodologia recomendada na 1ª Renovação da LO.

7. Conforme admitido pelo próprio IBAMA na reunião mencionada, reitera-se que os programas ambientais que são objeto de recurso administrativo não serão executados nos prazos referidos na 1ª Renovação da Licença de Operação e que, haja vista o pedido de efeito suspensivo, a SEFAC não poderá sofrer penalidade por este motivo.

**CONDICIONANTES ESPECÍFICAS (2.10 – letra “b” e “c”) DA 1ª RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 895/2009**

8. Neste contexto, seguem abaixo os esclarecimentos pertinentes ao cumprimento das referidas condicionantes específicas e, na hipótese de impossibilidade de seu atendimento no prazo inicial concedido (30 dias), as respectivas justificativas técnicas que fundamentaram o pedido de prorrogação do prazo para seu atendimento para 90 (noventa) dias.

**Condicionante 2.10** – Em relação ao Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água:

- a) revisar o plano de contingência do reservatório, de forma a integrá-lo ao plano de monitoramento preventivo, o qual deve ter continuidade por, no mínimo, 10 anos, cabendo manifestação prévia do IBAMA para sua conclusão;
- b) manter monitoramento preventivo de forma permanente e apresentar nova proposta para sua execução no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo nova seção de monitoramento entre os córregos Marmelada e Feio (ponto sentinela);**
- c) apresentar, em 30 (trinta) dias, nova proposta de monitoramento regular, prevendo análise integrada com o monitoramento preventivo;**
- d) incorporar o monitoramento e controle de macrófitas aquáticas referente ao Plano de Prevenção, Monitoramento e Controle de Espécies Exóticas Invasoras na Área sob Influência da UHE Serra do Facão, contemplando o detalhamento do método utilizado no monitoramento da dinâmica das populações considerando a movimentação, aumento de biomassa e do número de ilhas, e a lista de macrófitas aquáticas que ocorrem no reservatório com devida localização, conforme Parecer 1570/2014 COHID/IBAMA;
- e) intensificar análise de metais em peixes, considerando sazonalidade, sexo, estágio de maturação e idade dos exemplares utilizados e contemplando espécies de diferentes hábitos alimentares. Deve ser incluída análise de sedimentos junto às seções de captura dos peixes, cuja localização deve ser registrada em mapa. Deve ser garantida a homogeneidade paramétrica, para fins de comparação dos resultados, e ser avaliada a metodologia em função de seu limite de detecção, de modo a atender a normativa em vigor (Pb);

9. Na condicionante 2.10 "b" da 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2009 foi solicitada a manutenção do monitoramento preventivo de forma permanente e a apresentação de nova proposta para sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo nova seção de monitoramento entre os córregos Marmelada e Feio (ponto sentinela).



EM BRANCO



10. No tocante ao prazo estabelecido pelo IBAMA para atendimento desta condicionante específica, destaca-se que – no item 62 do Recurso Administrativo e no item 25 da carta SEFAC-CE-RJ-220/2014, ambos protocolados no IBAMA em 19 de setembro de 2014 e 08 de outubro de 2014, respectivamente –, a SEFAC solicitou que o Instituto agendasse uma reunião para definição ou apresentação de um Termo de Referência que orientasse a elaboração do Plano de Monitoramento Preventivo de forma a melhor atender às expectativas do órgão ambiental. Por conta disto, requereu que o prazo solicitado (90 dias) fosse contado a partir da emissão do referido Termo de Referência.

11. Contudo, apesar de não ter ocorrido manifestação do IBAMA a respeito do requerido – e a fim de dar cumprimento à condicionante em questão –, a SEFAC apresenta neste momento o novo Plano de Monitoramento Preventivo, conforme anexo 02, para apreciação desse Instituto e posterior manifestação autorizando sua implantação nos termos apresentados.

12. Cumpre reiterar o alegado no Recurso Administrativo e reforçado na Carta SEFAC-CE-RJ-220/2014 com relação à impossibilidade de atendimento da obrigação no prazo originalmente concedido (30 dias), em decorrência da necessidade de um Termo de Referência, bem como de contratação de profissional especializado para a realização do serviço.

13. No que diz respeito à condicionante 2.10 "c" da 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2009, esse Instituto solicitou que a SEFAC apresentasse, em 30 (trinta) dias, nova proposta de monitoramento regular, prevendo análise integrada com o monitoramento preventivo.

14. Conforme abordado no item 63 do Recurso Administrativo e no item 26 da carta SEFAC-CE-RJ-220/2014, foi requerida pela SEFAC a revisão desta solicitação de análise integrada, visto que estes planos têm objetivos e metodologias diferentes e a análise integrada dos dados não levará a um ganho de informações no monitoramento regular e, sim, a um acúmulo de informações não padronizadas. Além do mais o monitoramento regular é de frequência trimestral e realizado em todo o reservatório e o monitoramento preventivo é mensal e quinzenal. Adicionalmente, ainda pode ocorrer um aumento da frequência do monitoramento preventivo de mensal/quinzenal para semanal ou mesmo diário, dificultando ainda mais a análise do monitoramento limnológico regular.

15. Desta forma, a SEFAC reitera o quanto requerido no Recurso Administrativo, no sentido de que seja excluída do Plano de Monitoramento Limnológico Regular, apresentado no anexo 3 deste requerimento, a obrigação de inserção de análise integrada com o monitoramento preventivo, sendo o novo Plano aprovado nos moldes apresentados no referido anexo.

16. Para que o Plano de Monitoramento Limnológico Regular e o Plano Preventivo possam melhor atender às expectativas desse órgão ambiental, a SEFAC solicita uma reunião com os analistas do IBAMA para apresentação dos planos, discussão técnica a respeito da metodologia adotada e, caso necessário, adequação dos mesmos.

17. Cabe esclarecer que a SEFAC necessita de no mínimo 90 (noventa) dias para a realização de tomada de preço e contratação de fornecedor para a execução do serviço. Assim, conforme informado na reunião realizada em 01 de outubro de 2014, a fim de se evitar falhas nas coletas trimestrais, será mantido o atual Plano de Monitoramento Limnológico Regular e Preventivo, até que os novos planos de monitoramento sejam autorizados pelo IBAMA e ocorra a contratação dos fornecedores sob as novas condições aprovadas.

## **II. DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA 1ª RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 895/2009 – OFÍCIO 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA**

18. O Ofício 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA, que encaminhou a 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2009, informou que, além das condicionantes previstas na referida licença, a SEFAC deve dar atendimento às recomendações nele elencadas, dentre elas a disposta no ponto 2.3 colacionado abaixo:



EM BRANCO

2.3 – Encaminhar, em 30 (trinta) dias, no âmbito do Programa de Monitoramento e Controle das Condições de Erosão, relatório de inspeção de todos focos erosivos registrados desde o início do Programa, com justificativas para as inconsistências identificadas durante vistoria de campo (novembro/2013);

19. No item 103 do Recurso Administrativo e no item 30 da carta SEFAC-CE-RJ-220/2014 foi solicitada a prorrogação do prazo concedido para atendimento desse item, inicialmente de 30 (trinta) dias, para 90 (noventa) dias.

20. De forma a cumprir o requerido, a SEFAC encaminha no anexo 4 a Revisão das Fichas Cadastrais preenchidas em julho de 2008, de modo que as inconsistências apuradas sejam solucionadas, inclusive as apontadas pelo IBAMA durante a vistoria de campo de novembro/2013.

21. Nesta revisão foram identificadas: i) “03” fichas com equívocos provenientes da montagem do relatório; ii) troca de informações entre as fichas de n.º 10 e 13; iii) a inserção indevida de uma foto na ficha 13; e iv) realização de uma segunda correção na ficha n.º. 34, correspondente ao foco erosivo de mesmo número.

22. A justificativa para a retirada de cada foco erosivo do programa e para cada divergência encontrada nas fichas cadastrais está descrita no relatório de revisão das fichas, constante do anexo 04.

23. Já no anexo 5, consta o relatório da campanha do monitoramento dos focos erosivos realizada em maio de 2014. Este relatório contempla todos os focos erosivos que estão sendo monitorados pelo programa, com exceção daqueles justificadamente retirados do programa, que serão apresentados com o relatório anual em janeiro de 2015.

24. Quanto ao esclarecimento sobre a posição da erosão de número 33, a SEFAC afirma que a voçoroca encontra-se em área de deplecionamento, com uma pequena parte em área de preservação permanente, como descrito no relatório da campanha do monitoramento dos focos erosivos realizada em maio de 2014 (anexo 5).

25. Quanto ao relatório de campo com visita a todos os focos cadastrados desde o início do programa, a SEFAC esclarece que a campanha está em andamento e tem a previsão para encerramento no final de dezembro de 2014, de forma a aproveitar-se o maior deplecionamento do nível do reservatório, que ocorre neste período, para uma melhor avaliação da área de deplecionamento.


26. Assim, o relatório completo contendo todos os pontos monitorados desde o início do programa, inclusive os focos eliminados do programa, será apresentado juntamente com o relatório anual de atividades, a ser entregue em janeiro de 2015.

27. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que o IBAMA considerar necessários.

Atenciosamente,



Eduardo Bueno Guimarães  
Diretor Presidente



Pablo Henriques Salgado  
Consultor Jurídico

EM BRANCO

**LISTA DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE DOCUMENTO:**

1. Procuração;
2. Novo Plano de Monitoramento Preventivo Limnológico e de Qualidade da Água;
3. Plano de Monitoramento Limnológico Regular Limnológico e de Qualidade da Água;
4. Revisão das Fichas Cadastrais preenchidas em julho de 2008;
5. Relatório da campanha do monitoramento dos focos erosivos realizada em maio de 2014.



**EM BRANCO**



Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014.

Ao

**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**  
Avenida L-4 Norte – Edifício sede do IBAMA - Bloco B. CEP: 70.800-200 - Brasília - DF

Ilmo. Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dra. Regina Coeli Montenegro  
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica – CGENE

Dra. Monica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições – COHID1

Ass.: **UHE Serra do Facão – Processo nº 02001.001342/98-11 – DILIC**  
**Envio do relatório final do Monitoramento da Eficiência do STP da UHE Serra do Facão – Piracema 2013/2014**

Prezados Senhores,

Em atendimento à Autorização de Captura Coleta e Transporte de Material Biológico nº 361/2013, encaminhamos no **Anexo 1**, em formato digital e em papel, os Relatórios Finais do Monitoramento da Eficiência do Sistema de Transposição de Peixes da UHE Serra do Facão – Piracema 2013/2014.

Segue também em formato digital, a lista de registros dos dados brutos dos espécimes capturados durante o Monitoramento da Eficiência do Sistema de Transposição de Peixes da UHE Serra do Facão – Piracema 2013/2014 - **Anexo 2**.

Gostaríamos de esclarecer, que devido a atrasos nas análises integradas entre o Monitoramento da Ictiofauna e os dados do Monitoramento da Eficiência do STP 2013-2014 da UHE Serra do Facão, e a atrasos nas revisões junto ao fornecedor, não foi possível encaminhar o documento em data anterior.

À analista Bruno Contino  
para acompanhamento e análise.

20/11/14

  
Frederico Queiroga do Amaral  
Matricula nº: 1.512.156  
Chefe  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

AO COORDENADOR/COHID,

OS ANEXOS DA CARTA SEFAC-CE-07-262/14  
FORAM UTILIZADOS P/ VERIFICAÇÃO DO ADE-  
QUAMENTO DA COND. GSP. 2.1 DA ACCTMB  
361/2013, COM O OBJETIVO DE GERAÇÃO DE  
NOVA ACCTMB.

REGISTRO ENCAMINHAR O PRESENTE  
DOCUMENTO PARA ANÁLISE DE IDENTIFICAÇÃO  
P/ ANÁLISES.

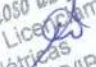
Bruno Contino

Em 27/11/14

A analista Juliana Mariani,  
para juntar ao processo.

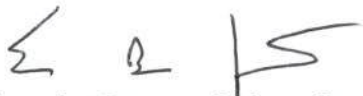
Tendo em vista as  
prioridades de DILIC e a  
descentralização do processo, a  
análise já foi entregue.

27/02/2015

  
Tassiana Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Licenciamento  
da Eletrobras  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Sem mais, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente

**Anexo 1:**

Relatório Final do Monitoramento da Eficiência do Sistema de Transposição de Peixes da UHE Serra do Facão – Piracema 2013/2014 (em forma digital e impressa).

**Anexo 2:**

CD com a Lista dos dados brutos dos espécimes capturados durante o Monitoramento da Eficiência do Sistema de Transposição de Peixes da UHE Serra do Facão – Piracema 2013/2014.



**EM BRANCO**

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2014.

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
Avenida L-4 Norte – Edifício sede do IBAMA - Bloco B. CEP: 70.800-200 - Brasília - DF

Ilma. Dra Gisela Damm Forattini  
Diretora de Licenciamento Ambiental – DILIC

At.: Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Coordenador Geral de Infra-estrutura de Energia Elétrica – CGENE

Dra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ass.: **AHE Serra do Facão – Processo nº 02001.001342/98-11 – DILIC**  
**Atendimento ao Ofício 02001.005292/2014-04 COHID/IBAMA - Plano Integrado de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna na área dos reservatórios das UHEs Serra do Facão e Batalha.**

Prezados Senhores,

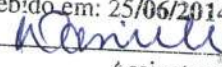
A Serra do Facão Energia S.A. recebeu no dia 06/06/2014 o Ofício no. 02001.005292/2014-04-COHID/IBAMA, através do qual é solicitada a revisão e apresentação no prazo de 30 dias do Plano Integrado de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna na área dos reservatórios das UHEs Serra do Facão e Batalha. Sendo o referido plano um estudo integrado, que será revisado com os dados das duas hidrelétricas envolvidas, e exigirá a integração das equipes técnicas das mesmas, assim como dos consultores envolvidos na revisão do Plano Integrado, solicitamos dilação do prazo de entrega para 29/08/2014.

Colocamo-nos ao seu dispor para eventuais informações que forem necessárias.

Atenciosamente,



**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Carta</i>
Nº. Nº. 02001.011595 /2014- <i>SP</i>
Recebido em: 25/06/2014
 Assinatura

A analista Juliana  
Marinoni, para juntar ao  
processo -

26/02/2015



Juliana Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Licenciamento  
de Hidrelétricas  
COHIDIGENE/DILIC/BAMA



Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 2015.

Ao Ilmo. Sr.  
Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos  
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA  
CEP: 70.818-900 - Brasília - DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: Carta
Nº. 02001.0023/2015-16
Recebido em 10/02/2015
Assinatura

**DIGITALIZADO NO IBAMA**

At.: Senhora Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral da CGNE  
Senhora Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref.: UHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11 -  
Atendimento à condicionante 2.1 da 1ª Renovação da Licença  
de Operação Nº 895/2009; Ofício 02001.010062/2014-59  
DILIC/IBAMA, SEFAC-CE-RJ-260/2014, SEFAC-CE-RJ-  
280/2014.

Prezados Senhores,

1. A Serra do Facão Energia S.A. em cumprimento à 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2009, vem se manifestar sobre a entrega dos relatórios anuais dos programas ambientais.
2. Preliminarmente nos cabe esclarecer que em **09 de setembro de 2014** foi expedida pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a 1ª Renovação da Licença de Operação n.º 895/2014 – com validade de 06 (seis) anos – relativa à operação da Usina Hidrelétrica Serra do Facão, localizada no rio São Marcos, entre os Municípios de Catalão/GO e Davinópolis/GO, com 23 (vinte e três) condicionantes específicas a serem cumpridas pelo empreendedor, nos mais variados prazos.
3. Ocorre que em 19 de setembro de 2014 a empresa Serra do Facão protocolou Recurso Administrativo requerendo que o Ilustríssimo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis reconsiderasse as decisões objeto daquele Recurso Administrativo e, caso não o faça, encaminhasse o recurso para autoridade superior – Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente – para que fossem revistas ou excluídas determinadas exigências constantes na Renovação da Licença de Operação e nos Ofícios 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA e 02001.009974/2014-88 COHID/IBAMA.
4. Considerando que até o presente a SEFAC não foi intimada acerca de manifestação do IBAMA sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo acima mencionado, **estamos fazendo um esforço para organizar os trabalhos das equipes, de modo que com anuência do IBAMA, seja possível organizarmos uma programação para apresentação dos Relatórios Consolidados Anuais dos programas ambientais relacionadas às atividades da SEFAC.**
5. Assim, partindo da premissa que a SEFAC apresentou o pedido da 1ª Renovação da Licença de Operação, correspondência SEFAC-CE-RJ-160/2013, protocolada em 15 de julho de 2013, com dados consolidados sobre os programas ambientais do período de 01 de dezembro de 2009 até 31 de maio de 2013 e a renovação foi emitida em 09 de setembro de 2014, temos a seguinte proposta.



À TRP Juliana

Para conhecimento.

~~Avaliar~~ Avaliar reamidade de  
resposta tendo em vista  
a retificação da LO.

Em 02/03/2015,

André Andrade

EM BRANCO





6. A entrega do Relatório Consolidado Anual dos programas ambientais com o seguinte cronograma:

Período do Relatório Consolidado Anual	Data de Entrega
01 de junho de 2013 a 31 de agosto de 2014	15.04.2015
01 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2015	01.03.2016
01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016	01.03.2017
01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017	01.03.2018
01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018	01.03.2019
01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019	01.03.2020
<b>Relatório Consolidado dos Programas Ambientais – 2ª Renovação da Licença de Operação 895/2009</b>	
01 de setembro de 2014 a 31 de maio de 2020	01.07.2020

7. Deste modo, com a definição de uma agenda positiva, as equipes conseguem se organizar para apresentar os relatórios, os esclarecimentos e/ou informações, de acordo com os prazos solicitados pelo IBAMA, conforme correspondências: SEFAC-CE-RJ-220/2014, prazo de 30 dias, SEFAC-CE-RJ-248/2014, prazo de 45 dias, SEFAC-CE-RJ-259/2014 e SEFAC-CE-RJ-260/2014, 60 dias, SEFAC-CE-RJ-280/2014, 90 dias, SEFAC-CE-RJ-001/2015 e SEFAC-CE-RJ-010/2015.

8. Neste sentido, com o estabelecimento deste cronograma a SEFAC irá cumprir as exigências previstas na 1ª Renovação da Licença de Operação juntamente com a entrega do Relatório Consolidado Anual de 01 de junho de 2013 a 31 de agosto de 2014, que será entregue em 15 de abril de 2015.

9. Da forma como estamos trabalhando, atualmente, fica impraticável planejar a entrega das informações solicitadas, bem como a elaboração do relatório consolidado anual. Mesmo contratando mais pessoas e mobilizando empresas consultoras não está sendo possível organizarmos o material para uma apresentação adequada.

10. Neste Relatório Consolidado Anual, período de 01 de junho de 2013 a 31 de agosto de 2014 conterà o andamento dos Programas Ambientais do período, acima identificado, e constarão os seguintes esclarecimentos e/ou informações:

I - Item 2.1 do Ofício 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA, no tocante ao prazo de 180 dias para apresentação dos relatórios consolidados dos programas:

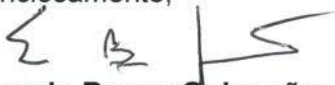
- a) Monitoramento Climático;
- b) Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água;
- c) Monitoramento Hidrossedimentológico;
- d) Monitoramento e Controle das Condições de Erosão;
- e) Monitoramento do Lençol Freático; e
- f) Monitoramento Sismológico, que contempla os questionamentos presentes no Parecer 1964/2014 COHID/IBAMA

II - Item 2.3 do Ofício 02001.010062/2014-59 DILIC/IBAMA, relativo às inconsistências no Programa de Monitoramento e Controle das Condições de Erosão.

11. Sendo assim, pelas razões supracitadas, requeremos V.Sa. deferimento de nosso pedido.

12. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Hidrelétrica  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1595 - 1596  
www.ibama.gov.br



OF 02001.002283/2015-34 COHID/IBAMA

Brasília, 05 de maro de 2015.

Ao Senhor  
Eduardo Bueno Guimarães  
Diretor Presidente da Serra do Facão Energia S/A  
AV. DAS AMERICAS, nº 700 Bloco 01 salas 223 a 228  
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO  
CEP.: 22640100

Assunto: **Entrega de Relatórios Anuais.**

REFERENCIA: CT 02001.002382/2015-16/

Senhor Diretor Presidente,

Tendo em vista a Retificação da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, informo que o Relatório Anual Consolidado referente ao período de junho de 2013 a agosto de 2014 poderá ser entregue até julho de 2015. As datas de entrega dos demais Relatórios deverão seguir o cronograma proposto na carta SEGAC-CE-RJ-043/2015.

Atenciosamente,

**ANDRE DE LIMA ANDRADE**  
Coordenador Substituto da COHID/IBAMA

**EM BRANCO**



Rio de Janeiro, 03 de março de 2015

Ao Ilmo. Sr.  
Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos  
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA  
70.818-900 - Brasília - DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Carta</u>
Nº. 02001.0037 <u>95</u> /2015-
Recebido em 04/03/2015
<u>Manuel</u>
Assinatura

At.: Sra. Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral da CGNE

**DIGITALIZADO NO IBAMA**

Sra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Assunto: UHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11 - 1ª Renovação da Licença de Operação 895/2009; Atendimento à condicionante 2.11 “b”; Recurso Administrativo com protocolo nº 02001018051/2014-17; Resolução Conjunta nº 3 ANA/ANEEL

Prezados,

A Serra do Facão Energia S.A. (SEFAC), em cumprimento à 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, condicionante 2.11, item b, solicita a manifestação do IBAMA, no tocante aos itens 68, 69 e 70 do Recurso Administrativo com protocolo nº 02001018051/2014-17, datado de 19/09/2014, abaixo transcritos:

*68. No tocante a esta condicionante, em especial à letra “b”, a SEFAC solicita seja mantida a frequência atual de medições de 04 (quatro) campanhas anuais, eis que esta periodicidade atende o exigido pela legislação pertinente para fins de definição e atualização das curvas de descarga líquida e sólida, conforme art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 3, de 10 de agosto de 2010, não havendo razão para ampliação do número de campanhas no caso em análise:*

*“Art. 4º, § 2º - Nos locais de monitoramento fluviométrico e sedimentométrico deverão ser realizadas, no mínimo, 4 medições no decorrer do ano para fins de definição e atualização das curvas de descarga líquida e sólida, respectivamente*

*69. Além disso, salienta-se que o Plano Básico Ambiental (PBA) aprovado pelo órgão licenciador prevê a realização de apenas 03 (três) campanhas. Assim, constata-se que a SEFAC vem realizando número superior ao previamente aprovado pelo IBAMA, razão pela qual requer seja mantida a atual frequência de 04 campanhas.*

À TAP Juliana,

Para anexar no

processo e avaliar necessidade

de ~~de~~ resposta tendo

em vista que o

recurso administrativo

foi avaliado.

Em obediência,

André André

**EM BRANCO**

André de Lima Andrade  
Coordenador de Licenciamento  
de Hidrelétricas - Substituto  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Resposta no Parecer que  
analisou o Recurso: PT 23512015

10/05/15  
Juliana Araújo Mastroré  
Matrícula: 1728785  
Analista Ambiental  
IBAMA

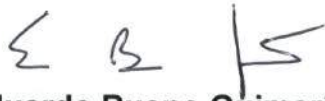
70. Ressalta-se, por fim, que a condicionante será atendida acompanhada da manifestação de eventual discordância com relação às recomendações contidas no Parecer 1964/2014 COHID/IBAMA.

Assinalamos que a 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009 está condicionada ao cumprimento das 5 (cinco) condicionantes gerais e 23 (vinte e três) específicas, dentre elas a condicionante 2.11, item b, no qual é colocado "apresentar nova proposta de monitoramento considerando aumento na frequência de coleta".

Assim, considerando que deve ser feita uma nova contratação para a continuidade dos serviços no ano de 2015, ainda no período chuvoso, e visto que até o momento não houve uma manifestação no tocante ao item 68 do recurso administrativo em referência, a SEFAC vem requerer um posicionamento do IBAMA, visando o andamento adequado do Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente



**Pablo Henriques Salgado**  
Consultor Jurídico

DP/GSA/JUR/EBG/RMM/PHS/ mcm

**EM BRANCO**



SEFAC-CE-RJ-066/2014



Rio de Janeiro, 03 de março de 2015

Ao Ilmo. Sr.  
Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos  
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA  
CEP: 70.818-900 - Brasília - DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Carta</u>
Nº. 03001.0037- <u>43</u> 2015- <u>24</u>
Recebido em 04/03/2015
Assinatura <u>[Handwritten Signature]</u>

DIGITALIZADO NO IBAMA

At.: Sra. Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral da CGNE

Sra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Ref.: UHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11 - 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009; Atendimento à condicionante 2.14; Recurso Administrativo com protocolo nº 02001018051/2014-17

Prezados,

A Serra do Facão Energia S.A. (SEFAC), em cumprimento à 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, datada de 09/09/2014, condicionante 2.14, solicita a manifestação do IBAMA, no tocante aos itens 72 e 73 do Recurso Administrativo com protocolo nº 02001018051/2014-17, datado de 19/09/2014, abaixo transcritos:

*72. Com relação à condicionante 2.14, cabe destacar que a SEFAC dará continuidade ao programa de vigilância epidemiológica; entretanto, solicita a alteração nos moldes propostos, eis que não se justifica tecnicamente que as campanhas de inquérito epidemiológico sejam realizadas na mesma frequência dos moldes anteriores, considerando o tempo de implantação do empreendimento e os dados apresentados no Relatório Final de Controle de Saúde e de Vetores (doc. 11).*

*73. Sendo assim, a SEFAC requer que seja revista a exigência da Condicionante 2.14, para que esta passe a prever que, para a realização do inquérito geoepidemiológico, sejam realizadas campanhas sazonais, sendo uma delas no período de seca e a outra no de chuva.*

A SRª Juliana

pl anexar no processo,

tendo em vista que

o ~~processo~~ recurso

administrativo já foi

avaliado.

Em 06/03/15,

Archi Machado

Archi Lima Andrade  
Gerente de Licenciamento  
Hidrelétricas - Substituto  
DO GENE/DILIC/BAMA

EM BRANCO

Considerando que a 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, está condicionada ao cumprimento das cinco condicionantes gerais e vinte e três específicas, dentre elas a condicionante 2.14, na qual é colocada *“Com relação ao Programa de Saúde e Controle de Vetores, dar continuidade ao programa de vigilância epidemiológica com a realização de novo inquérito geoepidemiológico, nos mesmos moldes daqueles já realizados, incluindo, no mínimo, as comunidades anteriormente selecionadas pelo estudo e a compilação dos dados secundários de 2012 e 2013”*, solicitamos manifestação do IBAMA em relação ao item 73 do Recurso Administrativo acima citado.

Assinalamos a importância dessa manifestação por necessidade de contratação de consultoria, para a continuidade da execução do programa dentro do escopo aprovado pelo IBAMA.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente



**Pablo Henriques Salgado**  
Consultor Jurídico

**EM BRANCO**



SEFAC-CE-RJ-065/2014

Rio de Janeiro, 03 de março de 2015

Ao Ilmo. Sr.  
Dr. Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos  
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA  
70.818-900 - Brasília - DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Carta</u>
Nº. 02001.0037 <u>4</u> /2015- <u>73</u>
Recebido em 04/03/2015
<u>Vanille</u>
Assinatura

At.: Sra. Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral da CGNE

**DIGITALIZADO NO IBAMA**

Sra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Assunto: UHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11, 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009; Atendimento às condicionantes 2.5 e 2.6; Recurso Administrativo com protocolo nº 02001018051/2014-17

Ref.: SEFAC-CE-RJ-260/2014.

Prezados,

A Serra do Facão Energia S.A. (SEFAC), em cumprimento à 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, datada de 09/09/2014, tendo como referência as condicionantes 2.5 e 2.6, solicita a manifestação do IBAMA no tocante aos itens 9, 10, 11 e 12 constantes da carta SEFAC-CE-RJ-260/2014, de 10/11/2014. Este documento encaminhou, entre outras, as propostas de continuidade do Programa de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental, destacando entretanto, conforme referido nos itens 10 e 12 da carta em questão, que estarão sujeitos à revisão após análise da conclusão dos dados de monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas.

Em complementação, assinalamos que a previsão de manifestação da SEFAC às recomendações contidas no Parecer 33/2014 e ao atendimento à Nota Técnica 119/2012, após a análise conclusiva dos dados do monitoramento da qualidade de vida das famílias atingidas, cumprimento este previsto na condicionante 2.8, foi requerido no Recurso Administrativo protocolado no IBAMA, em 19/09/2014. Cabe colocar, que o atendimento a esta condicionante foi feito pela carta SEFAC-CE-RJ-010/2015, protocolada em 20/01/2015 nesse IBAMA.

A TRP Juliana,

pl anexar no processo

e aguardar a avaliação

da AA Mariana Momesso.

Em 06/03/15,

André Andradé

André de Lima Andradé  
Coordenador de Licenciamento  
de Hidrelétricas - Substituto  
COHID/CGENE/DII/IC/IBAMA

As condicionantes 2.5 e 2.6

foram avaliadas pelo:

PT 02.014.000024/2015-80 NLA/PE/IDAM

A corresp. SBFAC-CERJ-10/2015 Foi

enviada à analista Mariana

Momesso e está sendo avaliada.

em 10.04.15

Juliana Araújo Mastrom  
Matrícula: 1728785  
Analista Ambiental  
IBAMA

BRANCO

Ressaltamos a importância da manifestação do IBAMA às propostas encaminhadas, visando adequar, de forma correta, a execução dos referidos programas.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente



**Pablo Henriques Salgado**  
Consultor Jurídico

**EM BRANCO**



Rio de Janeiro, 04 de março de 2015



DIGITALIZADO NO IBAMA

Ao Ilmo. Sr.  
Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos  
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA  
CEP: 70.818-900 - Brasília - DF

At.: Sra. Regina Coeli Montenegro Generino  
Coordenadora-Geral da CGNE

Sra. Mônica Cristina Cardoso da Fonseca  
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID

Assunto: **UHE Serra do Facão – processo 02001.001342/98-11, 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009; Atendimento à condicionante 2.9; Recurso Administrativo, protocolo nº 02001018051/2014-17**

Ref.: SEFAC-CE-RJ-260/2014

Prezados,

A Serra do Facão Energia S.A. (SEFAC), em cumprimento à 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009, datada de 09/09/2014, tendo como referência a condicionante 2.9, item (a) e (b), vem solicitar a manifestação do IBAMA, no tocante aos itens 15 e 16 da carta SEFAC-CE-RJ-260/2014, de 10/11/2014.

No item 15, da referida carta, foi encaminhada a proposta do Programa de Apoio e Reinserção Social, requerido em substituição ao Programa de Apoio ao Produtor Rural, Programa de Reinserção Social e Subprograma de Assistência Técnica e Social.

Complementarmente, no item 16, diferentemente dos argumentos apresentados no recurso administrativo da condicionante 2.9, foi proposta "a manutenção de apoio, por meio de disponibilização de recursos em caráter emergencial, como uma ferramenta para a emancipação das famílias interferidas pela implantação da UHE Serra do Facão, prevendo, entretanto, indicadores mais rígidos para a concessão do benefício do que os praticados no plano anterior".



A TRP Juliana,

e anexar no processo

e aguardar posicionamento

técnico da AA-Mariane,

para avaliação de

necessidade de resposta.

Em 10/03/15,

André Andreob

André de Lima *André*  
Coordenador de Licenciamento  
de Hidrelétricas - Substituto  
COHID/CGENER/DH/IC/15

EM BRANCO

A correspondência e condições  
em questão foram  
avaliadas pelo parecer

02019.000034/2015-80 NLA/PE/16/11/15

em 10.04.15 *JMA*

Juliana Araújo Mastrone  
Matrícula: 1728785  
Analista Ambiental  
IBAMA

Ressaltamos a importância da manifestação do IBAMA, no tocante aos itens 15 e 16, acima referidos, visando dar o devido andamento à execução do programa.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Atenciosamente,

**Eduardo Bueno Guimarães**  
Diretor Presidente



**Pablo Henriques Salgado**  
Consultor Jurídico

DP/GSA/JUR/EBG/RMM/PHS/ mcm

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292  
www.ibama.gov.br



OF 02001.002900/2015-00 CGENE/IBAMA

Brasília, 19 de março de 2015.

Ao Senhor  
Eduardo Bueno Guimarães  
Diretor Presidente da Serra do Facão Energia Sa  
AV. DAS AMERICAS, nº 700 Bloco 01 salas 223 a 228  
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO  
CEP.: 22640100

Assunto: **Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - Pacuera da UHE Serra do Facão.**

Senhor Diretor Presidente,

1. No âmbito do processo de licenciamento da UHE Serra do Facão e considerando a análise PACUERA realizada por meio do Parecer 747/2015 COHID/IBAMA (em anexo), solicito à empresa a adequação do Plano, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), atendendo aos seguintes itens:

- i. No item 4.3 "Metodologia do Mapeamento da Fragilidade Ambiental", especificar os critérios utilizados para os pesos dados para cada uma das características ambientais constantes da base de dados referentes à pedologia, clinografia, geomorfologia e uso dos solos;
- ii. Dentro das normas de uso da zona lacustre de segurança, deverá se especificado que se trata de proibição de acesso ao público, inclusive com cercamento e avisos de entrada proibida;
- iii. Dentro da proposta da zona lacustre de lazer - ZLL, deverão ser apresentadas as áreas passíveis de implementação de praias públicas e áreas de lazer, sejam elas públicas e particulares, assim como os procedimentos e normas para implantação por parte das Prefeituras, especificando, de maneira clara, quais são as responsabilidades do empreendedor, nas áreas que compõe a APP, e do Poder Público, quanto aos projetos técnicos e mecanismos de gestão destas estruturas;
- iv. Apresentar um mapeamento do corpo hídrico considerando as áreas passíveis do desenvolvimento de estruturas de turismo e lazer, navegação e piscicultura.
- v. Apresentar, junto com o material cartográfico, a delimitação das áreas que compõe a Zona de Ocupação Restritiva - ZOR;
- vi. Apresentar o quantitativo da APP adquirida pelo empreendedor considerando a média de 100 metros médios de largura em projeção horizontal, em escala 1:10.000 ou maior, assim como reformular o zoneamento, considerando como ZP-APP as áreas adquiridas posteriormente ao protocolo do Pacuera no Ibama no ano de 2009;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292  
www.ibama.gov.br

- vii. No item "8.8.1 - Atividades potenciais no entorno do reservatório do UHE Serra do Facão", dentro das diretrizes de criação e gestão de acessos, considerando a APP variável do reservatório, incluir a criação de acessos, preferencialmente, em áreas de menor largura da APP;
- viii. No item "8.8.1 - Atividades potenciais no entorno do reservatório do UHE Serra do Facão", apresentar proposta de largura padrão para cada tipo de acesso identificado (propriedades rurais, loteamentos, condomínios fechados e campings e clubes de lazer);
- ix. Apresentar os critérios e projeto técnico de acessos para dessedentação animal;
- x. Apresentar proposta de cadastramento, gestão e saneamento de acessos já existentes na APP do reservatório;
- xi. Apresentar o mecanismo legal para autorização dos acessos e usos da APP;
- xii. Apresentar o Plano de Gestão Socioambiental da APP, considerando as diretrizes do item "3.4.4" do Parecer 747/2015 COHID/IBAMA;
- xiii. Apresentar um Plano de Comunicação para a fase de realização das consultas públicas;
- xiv. Apresentar o público alvo prioritário, para realização de oficinas temáticas anteriores à realização das consultas públicas;
- xv. Apresentar versão resumida do Pacuera, a ser distribuído aos públicos de interesse antes e durante as consultas públicas;
- xvi. Apresentar cartas contendo a delimitação da APP e as propriedades rurais lindeiras.

2. O Pacuera deve, ainda, seguir as recomendações contidas no Parecer nº 03/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e as suas alterações devem apresentar interface com os programas ambientais desenvolvidos pelo empreendedor no âmbito da 1ª renovação da Licença de Operação nº 895/2009.

3. Por fim, antes do protocolo do novo Plano, a Sefac deverá oficiar o IBAMA com vistas à realização de reunião técnica para apresentação das adequações aqui solicitadas.

Atenciosamente,

  
**REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO**  
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA



PAR. 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

**Assunto:** Análise do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - Pacuera da UHE Serra do Facão.

**Origem:** Coordenação de Energia Hidrelétrica

**Ementa:** UHE Serra do Facão. Pacuera. APP. Lei 12.651/2012. Resolução Conama 302/2002. Reservatório. Acessos. Zoneamento.

## 1. Introdução

Este Parecer tem por objetivo analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - Pacuera da UHE Serra do Facão, no intuito de se verificar se o mesmo encontra-se apto a ser apresentado nas consultas públicas, conforme preconiza a Resolução Conama nº 302/2002.

A UHE Serra do Facão está implantada no rio São Marcos, com o barramento localizado nas coordenadas 18º04'S e 47º40'W, entre os municípios de Catalão e Davinópolis, estado de Goiás. O empreendimento conta três turbinas do tipo Francis, com potência total instalada de 210 MW. O reservatório opera no regime de acumulação, entre as cotas 756,00m (NA máximo de operação) e 732,50m (NA mínimo normal), com uma faixa de deplecionamento de 23,5m. Em seu NA máximo de operação, o reservatório abrange uma área total de 214 km<sup>2</sup>, alagando áreas dos municípios de Catalão, Davinópolis, Campo Alegre de Goiás, Cristalina e Ipameri, no estado de Goiás e Paracatu, no estado de Minas Gerais.

A concessão do aproveitamento hidrelétrico pela União ao Consórcio Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão se deu através do Contrato de Concessão nº 129 de 07 de novembro de 2001, com prazo de 35 anos. Considerando que esta concessão ocorreu posteriormente à edição da Medida Provisória nº 2.166-67 de 24 de agosto de 2001, coube ao empreendedor a compra das áreas destinadas à formação da APP do reservatório, nos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 302/2002, ou seja, uma largura mínima, em projeção horizontal de 30 metros para áreas urbanas consolidadas e 100 metros para áreas rurais, abrindo-se a possibilidade de redução para valores mínimos de 15 metros e 30 metros, respectivamente, formando uma APP com largura variável.

A UHE Serra do Facão está operando sob as condicionantes da 1ª renovação da Licença de Operação nº 895/2009, válida até 09/09/2020. O Plano em análise foi encaminhado ao Ibama em 09 de novembro de 2009 (correspondência SEFAC-CE-RJ-748/2009).

Além da legislação em vigor, que apresenta interface com o Pacuera, esta análise técnica levará em conta também as diretrizes contidas na Nota Técnica nº 02001.000227/2015-65 COHID/IBAMA, de 12 de fevereiro de 2015.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

## 2. Histórico

Vide anexo.

## 3. Análise Técnica do Pacuera da UHE Serra do Facão

Vide anexo

## 4. Conclusões

Considerando que a APP é de propriedade do empreendedor e compõe o patrimônio da concessão do empreendimento, ela deve ser gerida conforme determina o art. 7º da Lei 12.651/2012:

*Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

Ao mesmo tempo, os usos previstos na APP devem atender ao que preconiza os art. 8º e 9º desta mesma Lei, a saber:

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*

.....  
*Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.*





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



O Pacuera deve conter os mecanismos de gestão que garantam a recuperação e gestão das áreas que compõe a APP do empreendimento, ao mesmo tempo em que estes mesmos mecanismos garantam o acesso das populações lindeiras aos recursos hídricos, conforme preconiza a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Conforme análise técnica realizada no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial da UHE Serra do Facão, ratifica-se o entendimento do Parecer nº 03/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 12 de janeiro de 2012, que concluiu que

*Além da delimitação da APP do reservatório é necessário prever um conjunto de ações para a conservação, implementação e implantação dessas áreas, ou seja, o empreendedor deve apresentar um escopo de ações e atividades necessárias a gestão da APP.*

(.....)

*É preciso ressaltar que não basta apenas uma gestão do patrimônio imobiliário representado pela faixa da APP, mas também a gestão do patrimônio ambiental contido nesta área, como a cobertura vegetal.*

Ainda, o mesmo Parecer ressaltou que o Plano de Gestão da área que compõe a APP não se encontrava adequado para atingir o objetivo de garantir a conservação do patrimônio ambiental da APP:

*A análise do Pacuera, no que diz respeito a APP, e de outros planos, tais como, o Plano de Gestão Patrimonial da Serra do Facão Energia demonstra objetivos associados à gestão patrimonial da APP. Tal gestão não deve ser vista como a manutenção do domínio e posse, mas também deve ter o objetivo de evitar a degradação da área delimitada. Aparentemente não foram colocados em prática o conjunto de ações necessário para alcançar esse objetivo, já que as terras invadidas e reintegradas posteriormente, continuam com o passivo ambiental, como ausência de cobertura vegetal e surgimento de processos erosivos.*

Dessa maneira, recomenda-se a readequação deste PACUERA com entrega de complementações, antes de ser posta em discussão, através das consultas públicas.

Logo, a readequação e complementação devem ser apresentadas pelo interessado devem atender aos itens abaixo, em um prazo de 180 (cento e oitenta dias), assim como as recomendações contidas no Parecer nº 03/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA:

- No item 4.3 "Metodologia do Mapeamento da Fragilidade Ambiental", especificar os critérios utilizados para os pesos dados para cada uma das características ambientais constantes da base de dados referentes à pedologia, clinografia, geomorfologia e uso dos solos;
- Dentro das normas de uso da zona lacustre de segurança, deverá se especificado que se trata de proibição de acesso ao público, inclusive com cercamento e avisos de entrada proibida;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

- Dentro da proposta da zona lacustre de lazer - ZLL, deverão ser apresentadas as áreas passíveis de implementação de praias públicas e áreas de lazer, sejam elas públicas e particulares, assim como os procedimentos e normas para implantação por parte das Prefeituras, especificando, de maneira clara, quais são as responsabilidades do empreendedor, nas áreas que compõe a APP, e do Poder Público, quanto aos projetos técnicos e mecanismos de gestão destas estruturas;
- Apresentar um mapeamento do corpo hídrico considerando as áreas passíveis do desenvolvimento de estruturas de turismo e lazer, navegação e piscicultura.
- Apresentar, junto com o material cartográfico, a delimitação das áreas que compõe a Zona de Ocupação Restritiva - ZOR;
- Apresentar o quantitativo da APP adquirida pelo empreendedor considerando a média de 100 metros médios de largura em projeção horizontal, em escala 1:10.000 ou maior, assim como reformular o zoneamento, considerando como ZP-APP as áreas adquiridas posteriormente ao protocolo do Pacuera no Ibama no ano de 2009;
- No item "8.8.1 - Atividades potenciais no entorno do reservatório do UHE Serra do Facão", dentro das diretrizes de criação e gestão de acessos, considerando a APP variável do reservatório, incluir a criação de acessos, preferencialmente, em áreas de menor largura da APP;
- No item "8.8.1 - Atividades potenciais no entorno do reservatório do UHE Serra do Facão", apresentar proposta de largura padrão para cada tipo de acesso identificado (propriedades rurais, loteamentos, condomínios fechados e campings e clubes de lazer);
- Apresentar os critérios e projeto técnico de acessos para dessedentação animal;
- Apresentação de proposta de cadastramento, gestão e saneamento de acessos já existentes na APP do reservatório;
- Apresentar o mecanismo legal para autorização dos acessos e usos da APP;
- Apresentar o Plano de Gestão Socioambiental da APP, considerando as diretrizes do item "3.4.4" neste Parecer;
- Apresentação de um Plano de Comunicação para a fase de realização das consultas públicas;
- Apresentação de público alvo prioritário, sobretudo grupos diretamente ligados à para realização de oficinas temáticas anteriores à realização das consultas públicas;
- Apresentar versão resumida do Pacuera, a ser distribuído aos públicos de interesse antes e durante as consultas públicas;
- Apresentação de cartas contendo a delimitação da APP e as propriedades rurais limdeiras.

Antes do protocolo do novo Plano, a empresa deve oficialiar o IBAMA com vistas a realização de reunião técnica para apresentação das adequações, com vistas a evitar devolução desnecessária.

Recomenda-se que as sugestões de alteração do Plano, principalmente quanto aos instrumentos de gestão da APP, apresentem interface com os programas ambientais desenvolvidos pelo empreendedor no âmbito da 1ª renovação da Licença de Operação nº 895/2009.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



Recomenda-se a realização de uma vistoria pela equipe do Ibama antes da aprovação do Plano. Por fim, recomenda-se ao Ibama que oficie o Ministério Público de Goiás sobre o teor desta análise, no âmbito do Inquérito Civil Público nº 1.18.002573/2013-19.

Brasília, 04 de março de 2015

*Henrique C. L. Juca*  
**Henrique Cesar Lemos Juca**  
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

*Jose Alex Portes*  
**Jose Alex Portes**  
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

*De acordo, em 05/03/15,*

*André Andrade*

*André de Lima Andrade*  
Coordenador de Licenciamento  
de Hidrelétricas - Substituto  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

CONHECIMENTOS  
de História - Substituto  
Componente de Formação  
Básica de Língua Portuguesa



Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

## 2. Histórico

- Em 05 de fevereiro de 2002, é emitida a Licença Prévia nº 117/2002.
- Em 30 de setembro de 2002, é emitida a Licença de Instalação nº 190/2002. Esta Licença apresentava como condicionante:

*“2.21 Apresentar um Termo de Referência do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do reservatório, no prazo de 1 (um) ano, considerando a definição da faixa de preservação permanente, os diversos usos do solo, as características bióticas e físicas, atendendo a legislação ambiental vigente. Compatibilizar as condições de pesca, com as condições advindas da formação do reservatório.”;*
- Em 25 de setembro de 2008, o empreendedor encaminha a correspondência GEFAC-065/2008, com metodologia para delimitação da Área de Preservação Permanente
- Em 24 de novembro de 2008, o empreendedor encaminha a correspondência GEFAC-082/2008, contendo Plano de Trabalho do Pacuera da UHE Serra do Facão.
- Em 18 de fevereiro de 2009, o Ibama emite o Parecer nº 09/2009 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, com análise da proposta de faixa de Área de Preservação Permanente (APP) variável no entorno do UHE Serra do Facão.
- Em 18 de março de 2009, o Ibama encaminha ao empreendedor o Ofício 157/2009 - DILIC/IBAMA, indeferindo a proposta apresentada pelo empreendedor de APP variável.
- Em 09 de abril de 2009, o empreendedor requisita recurso administrativo contra o indeferimento da proposta de APP variável, conforme Parecer nº 09/2009 e Ofício 157/2009 DILIC/IBAMA.
- O referido recurso foi analisado através do Parecer nº 23/2009 (de 15/04/2009), que acatou parcialmente o pedido, mas mantendo a necessidade de apresentação de nova proposta de APP.
- Em 07 de abril de 2009, o empreendedor encaminha a correspondência SEFAC-CE-RJ-288/2009, no qual apresenta o Pacuera da UHE Serra do Facão, em atendimento à LI do empreendimento.
- Em 24 de agosto de 2009, o empreendedor encaminha a correspondência SEFAC-CE-RJ-536/2009, no qual solicita a emissão da Licença de Operação.
- Em 26 de agosto de 2009, a SEFAC encaminha a correspondência SEFAC-CE-RJ-544/2009, no qual apresenta a delimitação da Área de Preservação

Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

Permanente Variável - APP, em atendimento ao Ofício nº 257/2009 DILIC/IBAMA e Parecer Técnico nº 09/2009 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

- Em 24 de setembro de 2009, o Ibama emite o Parecer nº 99/2009/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, com análise da proposta de faixa de Área de Preservação Permanente (APP) variável no entorno do reservatório do UHE Serra do Facão e que aprova tecnicamente a proposta de APP variável.
- Em 28 de setembro de 2009, o Ibama emite o Ofício nº 164/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, que aprova a proposta de implantação de APP variável para o reservatório da UHE Serra do Facão.
- Em 09 de novembro de 2009, a SEFAC encaminha através da correspondência SEFAC-CE-RJ-748/2009 a 1ª revisão do Pacuera, contendo a metodologia e delimitação da APP variável.
- Em 16 de novembro de 2009, é emitido o Parecer nº 113/2009, com análise do cumprimento das condicionantes e dos Programas Ambientais que fazem parte da LI nº 190/2002, concedida ao UHE Serra do Facão, para subsidiar a concessão de Licença de Operação.
- Em 18 de novembro de 2009, é emitida a Licença de Operação nº 895/2009.
- Em 14 de janeiro de 2010, a SEFAC encaminha ao Ibama a correspondência SEFAC-CE-RJ-024-2010, em atendimento ao cronograma de compra de áreas remanescentes para formação de APP, em atendimento à condicionante 2.28 da LO nº 895/2009.
- Em 22 de fevereiro de 2010, a SEFAC encaminha ao Ibama a correspondência SEFAC-CE-RJ-103/2010, solicitando ao Ibama a indicação de data para realização de reunião pública com a população do entorno do reservatório.
- Em 17 de maio de 2010, o empreendedor encaminha a correspondência SEFAC-CE-RJ-285/2010, no qual encaminha o cadastro socioeconômico das propriedades rurais afetadas pela compra de área para formação de APP, área total de remanescente, área de APP a ser adquirida e usos múltiplos de cada uma das áreas.
- Em 30 de agosto de 2010, é realizada reunião nas dependências do Ibama para apresentação da APP variável do reservatório.
- Em 14 de fevereiro de 2011, é aberto pela 4ª promotoria de Justiça da Comarca de Catalão/GO o Procedimento Preparatório nº 002/2011 para acompanhamento do Pacuera da UHE Serra do Facão.
- Em 01 de junho de 2011, a 4ª promotoria de Justiça da Comarca de Catalão/GO solicita ao Ibama, por email, informações sobre a realização de consulta pública do Pacuera da UHE Serra do Facão.





Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

- Em 03 de junho de 2011, a 4ª promotoria de Justiça da Comarca de Catalão/GO solicita ao Ibama, através do Ofício GAB-PJ nº 463/2011, informações sobre realização de consulta pública do Pacura da UHE Serra do Facão.
- Em 16 de junho de 2011, o Ibama emite o Ofício 575/2011-DILIC/IBAMA, em resposta ao Ofício GAB-PJ nº 163/2011 da Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão/GO
- Em 20 de junho de 2011, a Sefac encaminha a correspondência SEFAC-CE-RJ-1725/2011, no qual solicita ao Ibama a prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes 2.22 e 2.28 da LO nº 895/2009.
- Em 22 de julho de 2011, o Ibama encaminha o Ofício nº 727/2011 - DILIC/IBAMA, em resposta ao Ofício 208/2011 da Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão/GO.
- Em 13 de outubro de 2011, o Ibama emite o Parecer nº 110/2011, com análise do pedido da SEFAC para prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes 2.22 e 2.28 da LO nº 895/2009.
- Em 21 de dezembro de 2011, é realizada apresentação do Pacuera da UHE Serra do Facão no Ministério Público de Catalão/GO.
- Em 05 de janeiro de 2012, a SEFAC encaminha ao Ibama o 2º relatório anual de andamento dos programas ambientais, referente ao período de dez-2010 a nov-2011.
- Em 12 de janeiro de 2012, é emitido pelo Ibama o Parecer nº 03/2012 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA com análise da apresentação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (Pacuera) da UHE Serra do Facão e dos problemas na gestão patrimonial e ambiental da faixa de Área de Preservação Permanente. (folhas 3550-3553).
- Em 18 de junho de 2012, o Ibama emite a Informação Técnica nº 14/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, com informações sobre as ACPs 2005.35.00.010705-1 e 2003.35.00.016631-1, em curso na 4ª Vara da Seção Judiciária de Goiás. (folhas 3663).
- Em 22 de junho de 2012, o Ibama emite a Informação Técnica nº 16/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, com informações sobre as ACPs 2005.35.00.010705-1 e 2003.35.00.016631-1. em curso na 4ª vara da Seção Judiciária do estado de Goiás.
- Em 27 de junho de 2012, é encaminhado ao Ibama o Ofício nº 101/2012-Sec, da Terceira Promotoria de Justiça de Catalão, solicitando informações sobre averbação de reserva legal de propriedades rurais atingidas pelo

Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

empreendimento e sobre o processo de aquisição de áreas para composição da APP.

- Em 01 de agosto de 2012, o Ibama emite o Parecer nº 89/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, com apontamentos sobre a prestação de apoio técnico e financeiro para realização dos planos diretores dos municípios atingidos pelas UHEs Batalha e Serra do Facão.
- Em 08 de agosto de 2012, o Ibama emite o Ofício nº 209/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA à SEFAC, encaminhando o Parecer nº 89/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.
- Em 22 de agosto de 2012, é encaminhado ao Ibama o Ofício nº 169/2012-SPJ, da Terceira Promotoria de Justiça de Catalão, solicitando providências para registro, por parte da SEFAC de registro de escrituras de aproximadamente 300 imóveis rurais atingidos pelo empreendimento.
- Em 11 de outubro de 2012, o Ibama emite o Ofício nº 303/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA à SEFAC, fixando prazo para averbação de reservas legais.
- Em 15 de outubro de 2012, o Ibama encaminha o Ofício nº 554/2012/CGENE/DILIC/IBAMA à Promotoria de Justiça de Catalão, em resposta ao Ofício nº 101/2012-Sec.
- Em 10 de outubro de 2012, a SEFAC encaminha ao Ibama a correspondência SEFAC-CE-RJ-270/2012, em resposta ao Ofício nº 209/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.
- Em 05 de fevereiro de 2013, o Ibama emite o Parecer nº 000350/2013 com análise do 2º Relatório Anual - Meio Biótico.
- Em 23 de abril de 2013, o Ibama emite a Nota Técnica nº 005484/2013, com informações sobre o processo de licenciamento ambiental da UHE Serra do Facão, para subsídio a manifestação no processo judicial nº 200535000107051. (folhas 3855).
- Em 09 de maio de 2013, a SEFAC encaminha ao Ibama a correspondência SEFAC-CE-RJ-112/2013, contendo o 3º relatório anual de andamento dos programas ambientais, período dez-2011 a nov.2012.
- Em 11 de julho de 2013, a SEFAC encaminha a correspondência SEFAC-CE-RJ-160/2013, no qual encaminha o relatório consolidado de andamento dos programas ambientais - período dezembro/2009 a maio/2013.
- Em 06 de agosto de 2013, a SEFAC encaminha a correspondência SEFAC-CE-RJ-184/2013, no qual solicita a renovação da Licença de Operação nº 895/2009.







Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

- Em 23 de outubro de 2013, a Terceira Promotoria de Justiça de Catalão encaminha ao Ibama o Ofício nº 515/2013-SPJ, solicitando informações sobre o Pacuera da UHE Serra do Facão e solicitando a adoção de medidas pelo empreendedor de ações de fiscalização da APP do reservatório.
- Em 13 de novembro de 2013, o Ibama emite o Ofício nº 02001.014131/2013-12 DILIC/IBAMA encaminhado à Terceira Promotoria de Justiça de Catalão, em resposta ao Ofício nº 515/2013-SPJ.
- Entre 18 a 21 de novembro de 2013, o Ibama realiza vistoria técnica na área de influência da UHE Serra do Facão (meio físico, biótico e socioeconômico).
- Em 01 de abril de 2014, o Ibama emite o Parecer nº 000033/2014 PE/DITEC/IBAMA, com análise do cumprimento das condicionantes do meio socioeconômico da LO nº 895/2009, com vistas à sua renovação.
- Em 17 de abril de 2014, o Ibama emite a Nota Técnica nº 000007/2014 PE/DITEC/IBAMA, em complemento ao Parecer nº 000033/2014 PE/DITEC/IBAMA.
- Em 27 de abril de 2014, o MPF de Goiás encaminha ao Ibama o Ofício PRGO nº 2848/2014, solicitando informações sobre o processo de análise e aprovação do Pacuera da UHE Serra do Facão.
- Em 07 de abril de 2014, o Ministério Público Federal de Goiás encaminha ao Ibama o Ofício PRGO nº 2850/2014, solicitando informações sobre o processo de análise e aprovação do Pacuera da UHE Serra do Facão.
- Em 23 de maio de 2014, o Ibama encaminha o Ofício 02001.005243/2014-63 DILIC/IBAMA, em resposta aos Ofícios PRGO nº 2848/2014 e PRGO nº 2850/2014.
- Em 09 de setembro de 2014, é emitida a 1ª Renovação da Licença de Operação nº 895/2009.

### 3. Análise Técnica do Pacuera da UHE Serra do Facão

#### 3.1. Diagnóstico Ambiental

A usina Hidrelétrica Serra do Facão está localizado no rio São Marcos, afluente da margem direita do rio Paranaíba, sendo este último um dos formadores do rio Paraná. Segundo o estudo, a bacia do rio São Marcos drena uma área aproximada de 12.140 km<sup>2</sup>. O rio percorre aproximadamente 480km de sua nascente, localizada entre os municípios de Cristalina e Unai, até sua foz, localizada já no reservatório da UHE Emborcação, na cota 661m, apresentando uma declividade média de 0,5m/km. O trecho

média da bacia é onde se encontram as maiores declividades. Os principais contribuintes do rio São Marcos são, pela margem esquerda, o Ribeirão Soberbo, Ribeirão Mundo Novo, Rio da Batalha e rio São Bento, e pela margem direita, o Rio Samambaia, Ribeirão Arrojado, Ribeirão São Firmino e Ribeirão Imburuçu.

Com o intuito de subsidiar o processo de zoneamento socioambiental do entorno do reservatório, é apresentado um levantamento das características físicas, bióticas e socioeconômicas da área de estudo. Esta área, conforme figura abaixo (figura SFC-PAR-02), ficou definida como um polígono de aproximadamente 3.227 km<sup>2</sup>, englobando territórios dos municípios de Campo Alegre de Goiás, Catalão, Cristalina, Davinópolis e Ipameri, no estado de Goiás e município de Paracatu, no estado de Minas Gerais.

A definição desta área, segundo o Pacuera, se deu em virtude do alcance das ações dos programas ambientais desenvolvidos pelo empreendedor. Além neste critério, o empreendedor indica que os limites desta área de influência considerou também a existência de marcos físicos, tais quais estradas e cursos de água, como delimitadores neste recorte.

Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

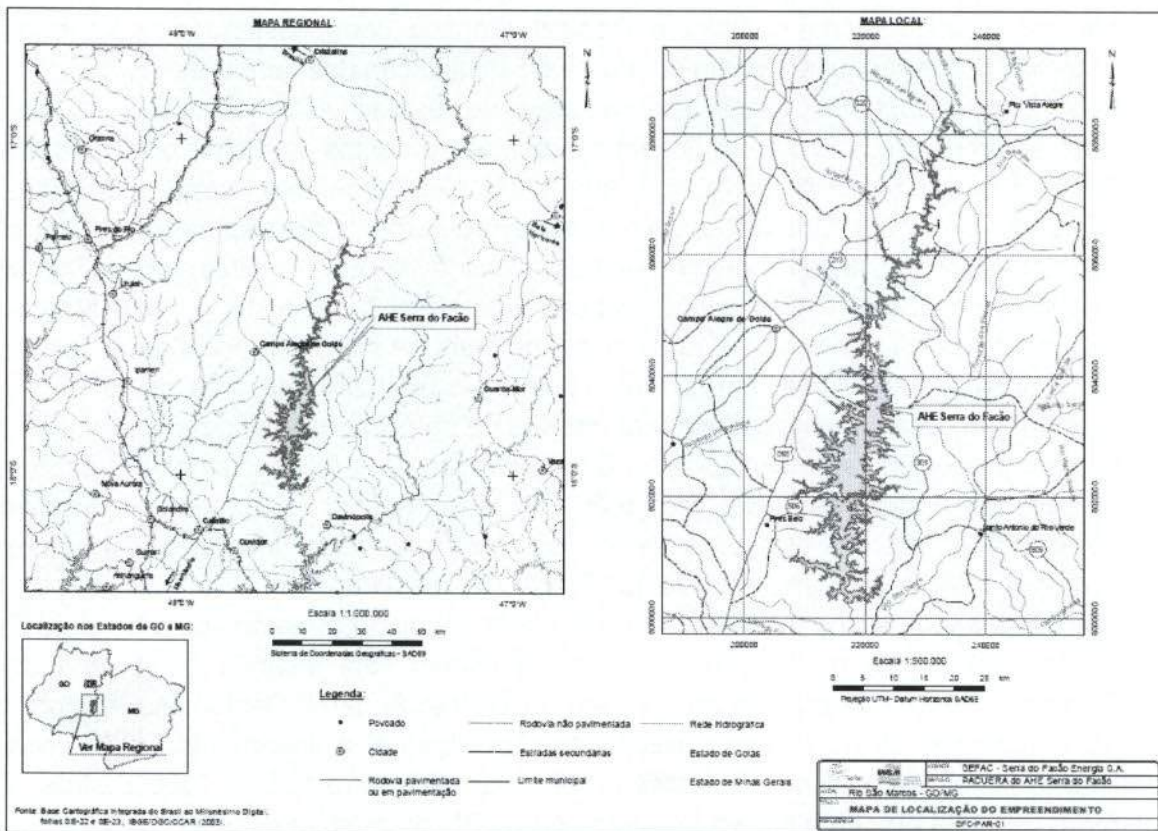


Figura 1: Mapa de Localização do empreendimento. Fonte: Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - Pacuera - Volume I, página 6.

### 3.1.1. Diagnóstico do meio físico

A caracterização do meio físico apresentou informações sobre o clima, geologia, sismologia, geomorfologia, pedologia e dos recursos hídricos.

A bacia do rio São Marcos apresenta dois tipos climáticos. Considerando a classificação de Köppen, encontra-se uma região de clima Aw, marcada pelo clima tropical úmido, e pelo tipo Cwa, considerado como clima tropical de altitude. Os sistemas que afetam e determinam os tipos de tempo desta região são o Equatorial Continental Amazônica, o Tropical Atlântico, o Equatorial Atlântico, Polar Atlântico, Frente Polar Atlântica, e o Sistema Tropical Continental. O período de chuvas é marcado pela atuação do sistema Equatorial Continental, que traz umidade da região amazônica, e pela diminuição da ação da massa Tropical Continental. Já o período

seco da região é marcado pelo recuo do sistema Equatorial Continental e pela ação dos sistemas Equatorial Atlântico e Tropical Atlântico, com possibilidade de entrada de sistemas polares, causando chuvas frontais e diminuição das temperaturas.

Quanto aos aspectos geológicos, a área de estudo está localizada na porção Central/Sudoeste da Província Tocantins, com afloramentos de rochas do Grupo Araxá, formada basicamente por milonitos, quartzitos, biotita-gnaisses, xistos e gnaisses de diferentes tipologias, Grupo Ibiá, na porção centro-noroeste da área de estudo, formada por filitos, Grupo Canastra, com quartzitos e muscovita-quartzo-filitos, rochas intrusivas (granito Pires Belo) e rochas detrito-Laterítica, junto à calha do rio São Marcos. A região apresenta considerável riqueza de minerais de interesse econômico, tais como ouro, diamante industrial, terras raras, quartzo e quartzito. Na área de formação do reservatório, foram identificados 89 processos de autorizações/concessões minerárias.

Quanto à ocorrência de sismicidade, é de interesse para o licenciamento a ocorrência de sismos induzidos pela formação do reservatório. Segundo o diagnóstico apresentado, foram constatados sismos de baixa magnitude (inferiores a 4 pontos na escala Richter) e ocorrência de sismos ligadas ao reservatório.

A conformação geomorfológica foi apresentada seguindo a metodologia de Gerasimov & Macerjakov. De modo geral, a área de estudo está incluída parte do Planalto Tocantins-Paranaíba e parte no Planalto do Distrito Federal. Destaca-se a ocorrência de formas tabulares, suavemente dissecadas, ligadas a lineamentos estruturais ou linhas de falhas e níveis de erosão, com altitudes entre 900 e 1000 metros. Esta formação está presente em aproximadamente 20% da área de estudo.

As formas aguçadas/convexas são caracterizadas por formações distintas, altamente dissecadas, com vales fluviais em forma de "V", com altitudes variando entre 650 e 850 metros, cobrindo aproximadamente 80% da área de estudo.

Em um nível de maior detalhamento, no 5º Táxon, o estudo traz como destaque a presença de linhas de escarpa nas áreas que marcam os limites das formas tabulares com as formas convexas e aguçadas na região próxima à foz do rio Imburuçu. Por fim, em uma escala maior de análise, tem-se a presença de áreas propensas à erosão laminar nas áreas com formas tabulares (em decorrência da atividade agrícola) e nas áreas aguçadas/convexas (em decorrência da pecuária). Já o mapa SFC-PAR-05 traz o levantamento dos focos erosivos representativos para a área de estudo.

Os tipos de solos foram espacialmente mostrados no mapa SFC-PAR-06 onde, resumidamente, apresentam-se as seguintes características: os cambissolos foram encontrados em aproximadamente 70% da área de estudo, nas áreas em que, geomorfologicamente, se encontram as formas aguçadas/convexas (relevo ondulado e forte ondulado). Os latossolos vermelho-amarelos ocupam aproximadamente 21% da



Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

área de estudo, enquanto os latossolos vermelhos ocupam 8%. Por fim, os gleissolos ocupam pequena parcela (>1%), localizados na área do remanso do reservatório.

A aptidão agrícola da área de estudo foi realizada e apresentada através do mapa SEF-PAR-07, o que resultou em 4 diferentes classes: a classe 1bC corresponde aos Latossolos, que foram caracterizadas como aptidão regular e boa para cultivos anuais com médio e alta tecnologia e passíveis de utilização de irrigação, correspondendo às áreas de chapadas e totalizam algo em torno de 30% da área de estudo. A classe 4p corresponde às áreas de ocorrência de gleissolos, que se caracterizam por terrenos mal drenados, onde é indicado somente sua utilização para pastagem plantada. A classe 5n corresponde às áreas com presença de Cambissolos, com solos rasos, pouco desenvolvidos e com risco de aparecimento de processos erosivos. Sua aptidão se mostra regular para o desenvolvimento de pastagem natural e cobre aproximadamente 40% da área de estudo. Por fim, a classe 5(n) corresponde às áreas com cambissolos, onde se orienta a utilização destas áreas somente para pastagem natural, alcançando uma área que corresponde a aproximadamente 30% da área de estudo.

As principais características hídricas, além das já elencadas no item Diagnóstico Ambiental, trazem o resultado das vazões de estiagem, descritas na tabela "6.1.6-2 - vazões de estiagem no UHE Serra do Facão", sendo encontrada uma vazão máxima provável de 3.205m<sup>3</sup>/s. O Rio São Marcos é um curso de água com moderada capacidade de transporte de sedimentos, com uma produção em uma média de 50 a 100 t/km<sup>2</sup>/ano de sedimentos. Quanto às informações sobre qualidade da água, o Diagnóstico apresentou dados que demonstraram parâmetros que o colocam dentro das características de rios de classe 1, estando adequada para irrigação.

Outros usos da água identificados na área de estudo foram o uso para suprimento de algumas casas, dessedentação animal e rega de cultivos de subsistência, embora quando considera-se a bacia do rio São Marcos como um todo, há uma grande utilização dos recursos hídricos para irrigação.

### 3.1.2. Diagnóstico do meio biótico

No levantamento realizado no Estudo de Impacto Ambiental (EIA 2000) foram registradas 35 espécies de mamíferos para a área de influência da UHE Serra do Facão. Se compararmos com os dados obtidos por FONSECA et al. (1996) que registraram 165 espécies de mamíferos para o bioma Cerrado, o levantamento realizado para a área de influência da UHE Serra do Facão corresponde à cerca de 21% do total de espécies para o bioma.

De acordo com os dados obtidos no EIA (2000), para a região da UHE Serra do Facão, e levantamento bibliográfico e museológico para a área de influência do empreendimento, são registradas ocorrências de 82 espécies da herpetofauna local, sendo 16 espécies de anfíbios e 66 de répteis.

A obtenção de dados sobre a composição e a estrutura da comunidade ictiofaunística da Área de Influência Direta do futuro UHE Serra do Facão foi efetuada através de entrevistas com a população ribeirinha local, especialmente com pescadores, de levantamento bibliográfico e, principalmente, de coletas na região.

Considerando também as espécies mencionadas como ocorrentes na bacia do rio São Marcos nos Estudos Complementares do EIA-RIMA do UHE Queimado (SETE, 1997), e nos relatórios de "Inventário do rio São Marcos" (FURNAS/UFRJ, 1997) e da "Primeira Campanha do EIA/RIMA do UHE Serra do Facão" (FURNAS/HABTEC, 1998), totalizam 90 espécies, distribuídas em 60 gêneros e 18 famílias

Apesar da baixa diversidade encontrada, a Área de Influência do UHE Serra do Facão possui espécies, ainda que em baixas densidades, que são importantes na comunidade de mamíferos do cerrado e que são altamente sensíveis a modificações ambientais.

No tocante a ictiofauna, a área estudada da bacia do rio São Marcos sob influência do UHE Serra do Facão se encontra num ótimo estado de preservação quanto à sua ictiofauna e conseqüentemente quanto ao seu patrimônio limnológico. Tais aspectos continuam a ser monitorados no âmbito do PBA da UHE Serra do Facão.

### **3.1.3. Diagnóstico do meio socioeconômico**

A caracterização do meio socioeconômico se deu através dos seguintes tópicos: (i) Histórico de Ocupação; (ii) Perfil Demográfico; (iii) Dinâmica Econômica; (iv) Indicadores de Qualidade de vida; (v) Infraestrutura Municipal; (vi) Uso e Ocupação do Solo, (vii) Comunidades Rurais Atingidas. Ressalta-se que o Plano foi entregue em 2009 e que, portanto, as bases de dados atualizadas encontram-se desatualizadas. Porém, entende-se que isto não afeta a finalidade desta análise técnica.

Segundo o estudo, os habitantes originais desta área eram os índios Kayapós. A ocupação do território da área de estudo pelo elemento branco se deu primeiramente pela entrada de bandeiras paulistas, em meados do século XVI, no contexto de busca de riquezas minerais e ocasionando a fundação de localidades, tais qual o Arraial de Santa Luzia, atual Luziânia.

Uma segunda onda de ocupação se deu no século XVIII, ligada à busca de minas de ouro e na captura de indígenas para escravização, vindo a formar inúmeros



Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

localidades. Ao final neste século, há uma decadência das minas de ouro, vindo a ganhar maior peso econômico as atividades agropastoris e com o surgimento de localidades como Ipameri, campo Alegre e Catalão.

Já no século XIX, ganha destaque a migração de grupos de mineiros, paulistas e nordestinos para a região e na passagem para o século XX, tem destaque a construção da Estrada de Ferro Goiás. Ao longo do século XX, com o processo de interiorização, marcada sobretudo pela construção de Brasília, de ferrovias e rodovias de interligação e no processo de ocupação das áreas de cerrado para produção agropecuária, a região passa por mudanças, com a introdução de uma indústria extrativa de mineração e agropecuária modernas.

A construção do empreendimento afetou 4 sítios arqueológicos, sendo 2 deles constituídos por sítios cerâmicos da tradição Aratu e 2 sítios da tradição Tupiguarani. A maior parte da população afetada pela formação do reservatório encontra-se no município de Catalão. Como perfil dos proprietários e moradores afetados, conforme o Pacuera, apresenta-se uma população, em sua maior parte, em idade produtiva, com renda até 3 salários mínimos, e uma grande parte dela (44%) encontra-se residindo na localidade há mais de 10 anos. Das propriedades afetadas, 43% tem área entre 100 e 500 hectares, utilizadas como residência e como local de desenvolvimento de atividades produtivas.

Os municípios da área de estudo (Campo Alegre de Goiás, Catalão, Cristalina, Davinópolis, Ipamere e Paracatu) apresentam relativamente baixa densidade demográfica (variando entre 20 hab/km<sup>2</sup> para Catalão e 2,3 hab/km<sup>2</sup> para campo Alegre de Goiás). As maiores populações, no ano de 2007, estavam de Paracatu, com aproximadamente 79 mil habitantes e Catalão, com aproximadamente 75 mil habitantes. As duas maiores cidades também apresentavam as maiores taxas de urbanização (87% e 89%, respectivamente), enquanto os municípios com menores populações apresentavam as menores taxas de urbanização (63% em campo Alegre de Goiás e 59% em Davinópolis). As maiores taxas de crescimento geométrico destes municípios, quando considera-se o período entre 2000 e 2007, estavam em Campo Alegre de Goiás e Catalão.

Quando se analisa o quadro econômico destes municípios, com dados de 2003, os maiores PIBs nos municípios eram de Catalão, Cristalina e Paracatu, enquanto os maiores PIBs per capita estavam em Campo Alegre de Goiás, Catalão e Cristalina. A indústria é um importante setor na cidade de Catalão e Paracatu, em virtude de importantes empresas de mineração, enquanto em Cristalina, as atividades primárias compunham a maior parte do PIB do município (55% do PIB). As propriedades rurais na região apresentam como perfil área superiores a 100 hectares, estando grande

parte delas cobertas por pastagens, embora os rebanhos sejam pouco representativos. As principais culturas agrícolas encontradas são milho, soja e cana de açúcar. Ademais, seguindo um padrão ligado à urbanização, apresenta destaque o setor terciário, tanto considerando o número de estabelecimentos quanto em empregos gerados.

Os dados de qualidade de vida foram apresentados considerando as informações do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, que engloba critérios de longevidade, educação e renda. Em 2000, os municípios de Campo Alegre de Goiás e Catalão apresentavam um IDH superiores a "0,8", considerado alto, enquanto os demais municípios apresentavam valores superiores a "0,7", considerado um valor médio. As maiores taxas de alfabetização se encontravam em Catalão (92,1%) e Ipameri (89,5%) enquanto a menor taxa estava no município de Davinópolis (82,8%). Quanto às taxas de mortalidade infantil, em 2000, os menores valores estavam nos municípios de Catalão (12,58%) e Campo Alegre de Goiás (14,32%), enquanto as maiores taxas estavam em Paracatu (26,70%), assim como Davinópolis e Ipameri (24,59%). Por fim, a tabela "6.3.4-1" (página 69) apresenta as informações sobre as faixas de rendimentos. De modo geral, em todos os municípios, a maior parte dos domicílios apresentam renda até 2 salários mínimos.

O próximo item apresentado pelo Plano são as condições de infraestrutura destes municípios. Quanto ao saneamento básico, as taxas de abastecimento de água, em 2000, variavam de 60% em campo Alegre de Goiás e Davinópolis a 87% em Catalão, demonstrando uma clara relação com as altas taxas de urbanização destes dois municípios. Os índices de coleta e disposição de esgotos eram extremamente baixos, com melhor condição em Catalão e Paracatu. A coleta de lixo estava disponível para mais de 80% da população nos municípios de Catalão, Ipameri e Paracatu.

O fornecimento de energia elétrica é de responsabilidade das empresas CELG, para os municípios goianos da área de estudo e da CEMIG, para o município de Paracatu. De modo geral, os grandes consumidores de energia nestes municípios são os setores industriais, sobretudo Catalão e Paracatu, devido às indústrias extrativas e o setor agrícola em Cristalina, devido à presença de grande número de pivôs centrais.

Todos os municípios oferecem unidades de ensino fundamental e médio. Catalão, Ipameri e Paracatu apresentam unidades de ensino técnico-profissionalizantes, enquanto Catalão, Cristalina Ipameri e Paracatu apresentam centros de educação superior.

Todos os municípios da área de estudo apresentavam um total de 507 leitos hospitalares em 2007, sendo que apenas Ipameri era o único município com uma relação de leitos próxima àquela estabelecida pela Organização Mundial da Saúde.





Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

As principais rodovias que cortam a área de estudo são a BR-040 e BR 050, além das rodovias estaduais GO-330, GO-210, GO-506, GO-020. A GO-506 faz a travessia na porção central do reservatório. Além destas vias, há uma ferrovia que corta a região (Catalão e Ipameri). Os municípios de Catalão, Ipameri, Cristalina e Paracatu dispõe de aeroportos e aeródromos.

**3.1.3.1. Uso e ocupação do solo**

Para a definição da matriz de fragilidade e posteriormente, a realização do zoneamento socioambiental, torna-se necessário a realização dos diferentes usos do solo. Para a área de estudo do Pacuera, tal levantamento foi apresentado pelo mapa SFC-PAR-08. O mapa foi elaborado sobre imagem CBERs 02, com data de passagem em 04/10/2007, 01/10/2007 e 15/10/2007.

Foram considerados 9 classes de uso (i) corpo d'água; (ii) campo cerrado; (iii) cerrado; (iv) cultura permanente; (v) cultura temporária; (vi) mata ciliar; (vii) pastagem; (viii) silvicultura; (ix) urbano. A totalização dessas classes de uso estão contidas na tabela abaixo.

Uso	Áreas (ha)	% da área total
Corpo d'água	663,09	0,22
Campo cerrado	37.165,17	12,34
Cerrado	70.607,51	23,45
Cultura permanente	512,87	0,17
Cultura temporária	55.405,67	18,40
Mata ciliar	42.211,79	14,02
Pastagem	86.539,00	28,74
Silvicultura	7.903,99	2,62
Urbano	114,93	0,04

Figura 2: Uso e Ocupação do solo. Fonte: Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - Pacuera - Volume I, página 77.

Aproximadamente metade da área de estudo é composta por áreas com cerrado e matas ciliares, seguida por áreas com pastagens (28,7%) e culturas agrícolas (18,5%), enquanto os usos menos presentes na região são os reflorestamentos (2,62%) e áreas urbanas (0,04%).

### **3.2. Análise técnica da proposta de zoneamento**

Após a exposição do diagnóstico socioambiental e da indicação da legislação incidente, o Pacuera apresenta a proposta de zoneamento para a área de entorno do reservatório da UHE Serra do Facão. Este trabalho inicial, segundo o Pacuera, se deu pela identificação de unidades homogêneas com características semelhantes. No item 8.2, foi ressaltado a necessidade de consulta às prefeituras municipais atingidas, na medida em que a proposição de zoneamento cabe ao empreendedor responsável pela operação do empreendimento, mas cabe às municipalidades acatar a proposta de zoneamento, assim como acatar a proposta de gestão das áreas que estão além da APP definida pelo processo de licenciamento, mediante a edição de uma lei municipal. Cabe ressaltar que o texto deve deixar bem claro que cabe ao empreendedor a gestão de toda a área de APP aprovada pelo Ibama, já que a mesma compõe a concessão do empreendimento UHE Serra do Facão.

A área de entorno para o Pacuera da UHE Serra do Facão ficou definida como o mesmo território da área de estudo. Neste recorte espacial, não foram identificadas nenhuma das sedes urbanas dos municípios afetados, tão somente o Distrito de Pires Belo, no município de Catalão.

Outra característica notada para o zoneamento foi a identificação de um padrão de ocupação intensiva da região, com áreas com grandes propriedades à montante do córrego Taboca, afluente da margem direita do rio São Marcos localizado já na porção mais central e de montante do reservatório, assim como outra região com características de ocupação com pequenas propriedades à jusante deste mesmo curso de água. Outra informação relevante é a identificação de três comunidades rurais com formação de laços de convivência entre seus habitantes que merecem um tratamento especial. São elas: Anta Gorda, Rancharia e Paulistas.

A formação do reservatório pode se apresentar como um vetor de desenvolvimento de novas potencialidades para a região de inserção do empreendimento. Segundo o Plano, na fase de avaliação de viabilidade, não foi identificado um potencial turístico para a região estudada. Porém, nesta fase do processo de licenciamento, com o reservatório já em operação, foram identificados interesses de uso turístico do reservatório mediante a construção de restaurantes e atracadouros, parcelamento do



Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

solo das propriedades lindeiras para formação de chácaras de veraneio, além da utilização do lago para dessedentação animal, irrigação e para a instalação de tanques-rede e para prática da pesca esportiva. O Plano aponta duas áreas potenciais para turismo no município de Catalão, nas proximidades da localidade de Pires Belo, em virtude da facilidade de acesso ao reservatório pela rodovia GO-506, que faz a travessia do reservatório, e em Campo Alegre de Goiás, ao norte da região, devido à presença da rodovia BR-050.

Anteriormente ao processo de zoneamento, foi realizado o trabalho de identificação das fragilidades ambientais da área de estudo, utilizando-se por base os mapas de pedologia, geomorfologia, declividade e de uso e ocupação do solo. O peso dado a cada um destas variáveis ambientais foram: uso e ocupação do solo (30%); declividade (26%); pedologia (22%) e geomorfologia (22%). O estudo define como primordial a classe de uso e ocupação do solo da região para a definição das fragilidades ambientais, mas não especifica quais foram os critérios utilizados para a definição do peso a cada uma das variáveis ambientais.

O próximo passo foi a definição de pesos para cada classe de fragilidade identificada, em uma escala de 1 a 5, onde quanto mais próximo de 1, menor a fragilidade identificado e quanto mais próximo de 5, maior a fragilidade ambiental identificada, conforme exposto a seguir: 1 - Muito baixa; 2 - Baixa; 3 - Moderada; 4 - Alta e 5 - Muito alta.

Para cada uma das variáveis utilizadas para composição da matriz de fragilidade, em ambiente de geoprocessamento, foi definido pesos específicos. Considerando as diferentes características de declividade encontradas na área de entorno, quanto menor a declividade, menor a fragilidade ambiental da área: áreas com declividade inferior a 6%, o peso dado foi considerado muito baixo, ou seja, peso "1", enquanto áreas com declividade superiores a 30%, foi dado o peso "5", ou seja, em uma classe de fragilidade ambiental muito alta. Para os diferentes tipos de solos encontrados, foram utilizados 3 pesos, considerando as fragilidades e potencialidades quanto à utilização para fins agropecuários e quanto a suscetibilidade à processos erosivos: os gleissolos foram classificados com peso "5", enquanto os cambissolos tiveram peso "4" e os latossolos peso "1". Quanto às diferentes formas de relevo encontradas na área de entorno, foi utilizado o critério de peso "1" para as áreas de chapadas, enquanto para as áreas que compõe o Planalto do Tocantins, foi utilizado peso "3".

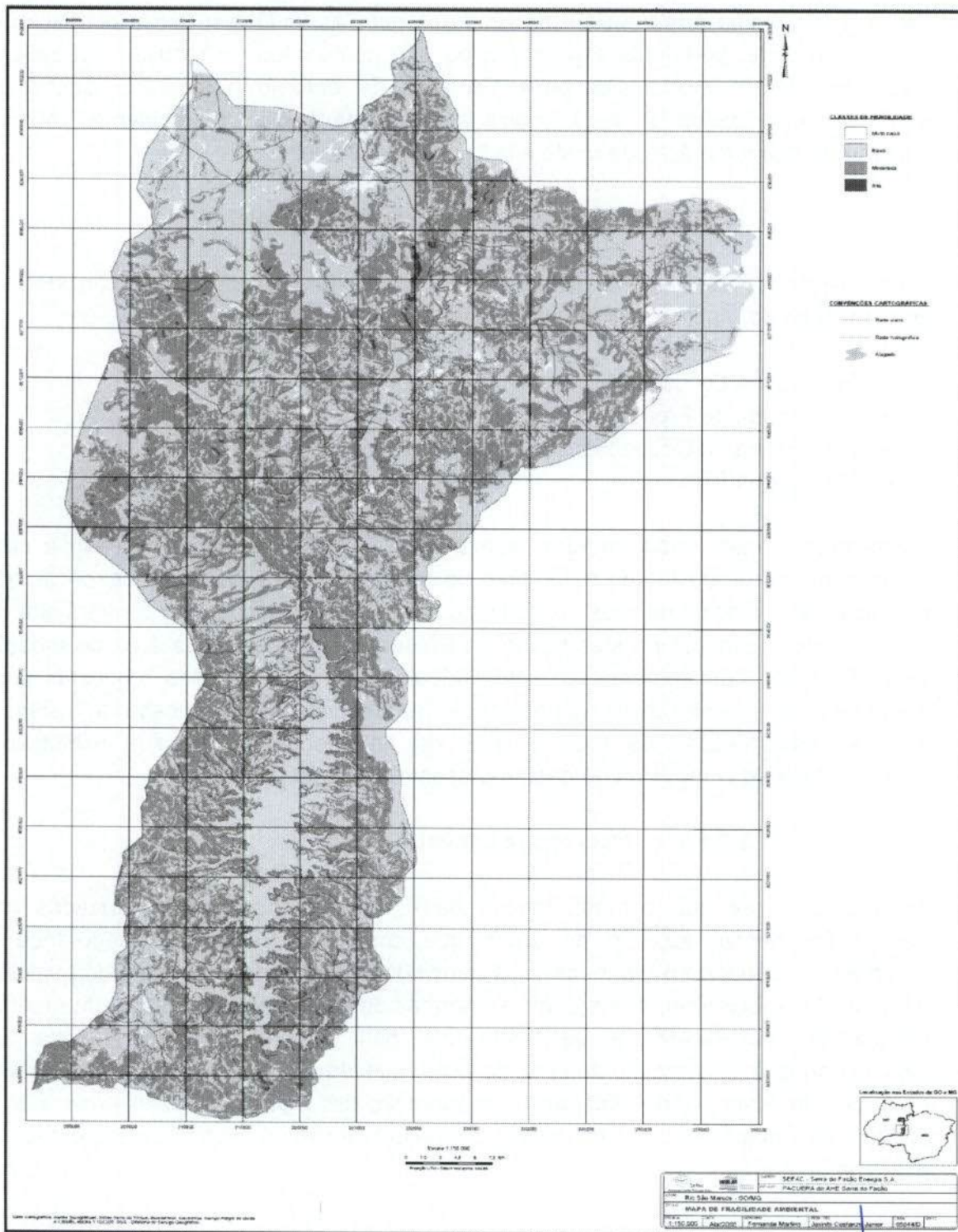
As classes de uso e ocupação do solo utilizaram destes critérios: As áreas com veredas e brejos, assim áreas florestadas apresentaram peso "1"; as áreas cobertas com cerrado e campos tiveram peso 2; as áreas com reflorestamento e pastagens tiveram peso "3" enquanto as áreas com culturas agrícolas tiveram peso "4". Nenhuma

Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

classe foi considerada como um uso que resulte em uma fragilidade ambiental considerada "muito alta".



Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA



Após realizado o resultado do cruzamento de dados e com base nos diferentes pesos dados a cada uma dos quesitos encontradas para as variáveis: uso e ocupação do solo; declividade; pedologia e geomorfologia, é apresentado o resultado através do mapa SFC-PAR-09. A maior parte da área de entorno apresentou classes de fragilidade com pesos "2" e "3" (baixa a moderada fragilidade ambiental). Não foi encontrada nenhuma área de muito alta fragilidade ambiental.

### **3.2.1. Análise técnica da proposta de zoneamento**

A proposição do zoneamento do PACUERA da UHE Serra do Facão considerou a apresentação de Macrozonas e Zonas, a saber:

- Macrozona Lacustre;
- Macrozona de Preservação;
- Macrozona de Ocupação;
- Macrozona Rural.

Essas macrozonas serão tratadas pela análise de suas proposições, caso a caso, assim como as propostas de tratamento de cada uma delas, que foram especificadas pelo item "8.8 - Código de usos". A equipe que assina este documento centrará sua análise prioritariamente na Macrozona de Preservação, por ser sua área de atuação, segundo a Lei Complementar nº 140/2011. As outras Macrozonas propostas serão discutidas de maneira mais generalizada, na medida em que cabe a instâncias externas ao processo de licenciamento do empreendimento a sua aceitação e implementação das medidas de gestão proposta no Plano.

#### **3.2.1.1. Macrozona Lacustre**

Trata-se da área que compõe lamina de água que poderão ser utilizados para navegação, pesca, lazer e as áreas que compõem a zona de segurança do reservatório. Segundo o Plano, os usos permitidos nesta zona dependem da qualidade da água do reservatório, assim como as normas de navegação da autoridade marítima competente (NORMAM) e de segurança para empreendimentos hidrelétricos. Considerando que o monitoramento de qualidade da água realizados até a data de protocolo do Plano, não indicaram a deterioração das águas do reservatório, não foi previsto a compartimentação desta Macrozona em função de usos não adequados para a lamina de água.



Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

A Macrozona Lacustre tem 214 km<sup>2</sup> para o nível máximo normal de operação, profundidade máxima de 87 metros, e média de 24 metros, sendo dividida em duas zonas:

- **ZLS - Zona Lacustre de Segurança;**

Trata-se de uma área que tem por objetivo proteger os sistemas de geração do empreendimento, isto é, são áreas próximas às unidades de geração, vertedouros, estruturas da barragem, subestações, etc. Para a UHE Serra do Facão, esta área corresponde a 1.000 metros à montante e 1.000 metros à jusante do empreendimento. Sugere-se que o texto apresente, de forma mais clara, a proibição de acesso de pessoas estranhas ao empreendimento nesta área, e quais os procedimentos a serem adotados caso seja visualizado a presença de pessoas estranhas ao empreendimento e quais as normas de segurança a serem seguidas para o acesso de pessoas ligadas diretamente ao empreendimento.

Embora seja de competência da Agência reguladora de energia elétrica, sugere-se também que toda a área terrestre seja cercada, com colocação de placas de alerta.

- **ZLL - Zona Lacustre de Lazer**

Segundo a definição do Plano, a ZLL corresponde “às áreas do entorno e dentro da lamina d’água que poderão ser utilizadas para atividades de lazer”, cabendo às municipalidades a definição de regras de utilização desta área. Ademais, o Plano indica que as áreas passíveis de se tornarem praias, as prefeituras poderão decretar estas áreas como praias públicas. Entende-se, porém, que o Pacuera já traga uma proposta de áreas passíveis de utilização como praias públicas, assim como os procedimentos necessários para sua implementação pelas prefeituras, destacando quais são as responsabilidades do empreendedor, quanto à gestão das áreas que compõe a APP, e das municipalidades, quanto aos projetos técnicos para criação de áreas de lazer.

Quanto à formação de praias e áreas de lazer particulares, deve ser dada atenção também aos critérios já elencados para a formação de áreas de lazer públicas.

- **ZL-ZLD - Zona Lacustre de Deplecionamento**

Trata-se da área compreendida entre as cotas 756,00m (NA máximo de operação) e 732,50m (NA mínimo normal), que, devido ao regime de operação do empreendimento, sofrerá variações no nível de água entre o período chuvoso, com o incremento do

estoque hídrico acumulado, e o período seco, onde há um esvaziamento do volume de água estocado. Nesta área, é proibido qualquer tipo de edificação, independente do uso ou da finalidade. Também ressalta-se que a construção de estruturas de apoio ao uso da água, tais como embarcadouros e sistemas de captação de água, além dos critérios estabelecidos para as zonas onde estão inseridos, deverão considerar em seus aspectos construtivos os limites da ZLD e as variações do nível da água possíveis nesta área.

- **Zoneamento do reservatório para potenciais de recreação, navegação e piscicultura**

Considerando o potencial do empreendimento para a recreação, navegação e para a prática da piscicultura, recomenda-se que seja apresentado um mapeamento do corpo hídrico considerando as áreas passíveis para o desenvolvimento destas atividades.

### **3.2.1.2. Macrozona de Preservação**

Segundo o Pacuera, a Macrozona de Preservação corresponde àquelas áreas onde, pelos resultados do processo de identificação das fragilidades ambientais, se apresentam mais sensíveis, tais como áreas de maior declividade e com fragmentos de vegetação nativa representativas para a preservação da fauna e flora.

Esta macrozona foi delimitada em duas áreas, conforme exposto a seguir:

- **Zona de Preservação - Área de Preservação Permanente – ZP-APP**

Trata-se da Área de Preservação Permanente aprovada pelo Ibama no processo de licenciamento ambiental da UHE Serra do Facão, correspondendo a 13.440,38 hectares. O Código de usos especifica que os usos previstos somente serão aqueles considerados como de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, assim definido pelo art. 8º da Lei 12.651/2012.

As demais especificações quanto aos usos permitidos e os mecanismos de gestão da APP do reservatório são analisados no item 3.4 do presente Parecer.

- **Zona de Preservação - Área com Restrição Ambiental – ZP-ARA**

Trata-se de áreas com remanescentes vegetais significativos, com importante função ecológica para a fauna e flora, geralmente com alta declividade e maciços florestais,





Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

prevendo-se que as regras de uso e ocupação sejam mais restritas. São áreas passíveis para implantação de Unidades de Conservação.

Conforme o material cartográfico do Pacuera, esta zona é composta por duas áreas: uma localizada na porção superior da área de estudo e uma segunda na região da margem esquerda do reservatório.

O código de usos sugere que a área tenha seus usos somente quando considerado de utilidade pública ou interesse social, obedecendo o módulo rural dos municípios. As construções possibilitadas indicam para uma taxa de impermeabilização de 18% do lote e máxima área construída de até 8% do terreno.

### 3.2.1.3. Macrozona de Ocupação

A Macrozona de Ocupação se caracteriza como aquelas áreas onde a ocupação e o desenvolvimento de atividades produtivas pode ser desenvolvida de modo menos restrito. São áreas onde a declividade é menor e onde há menor ocorrência de fragmentos florestais de interesse para preservação/conservação. Segundo a proposta do Plano, engloba a macrozona de ocupação as regiões em que poderá haver uma maior pressão pelo desenvolvimento de atividades de turismo ligada diretamente ao reservatório.

Esta macrozona foi proposta com as seguinte subdivisão:

- **Zona de Ocupação Restritiva – ZOR**

Esta zona se refere àquelas áreas com uma maior fragilidade próximas ao reservatório onde há existência de fragmentos passíveis de serem preservados, onde há uma necessidade de proposição de formas ordenadas de ocupação.

Pelo código de usos, os usos permitidos são aqueles ligados ao turismo, com ocupação unifamiliar. As propriedades também deverão considerar o módulo rural mínimo dos municípios, assim como a taxa máxima de impermeabilização de 20% e 10% de área máxima construída, com um gabarito de altura de 6 metros.

Embora haja a proposição desta zona, no material cartográfico apresentado junto com o Pacuera, não se pode visualizar os territórios que compõe a Zona de Ocupação Restritiva, no qual se sugere que seja devidamente rerepresentada.

- **Zona de Ocupação Orientada – ZOO**

Esta zona corresponde a áreas de menor fragilidade ambiental, com diretriz para permanência das atividades atuais e passíveis para o desenvolvimento de atividades turísticas, desde que seguidas as orientações das normas existentes. Especialmente, trata-se de duas áreas localizadas na porção central do reservatório, cortadas pela rodovia GO-506, com aproximadamente 200 km<sup>2</sup>.

O código de usos especifica que os usos são aqueles ligados ao turismo, obedecendo ao módulo rural mínimo de cada município. A taxa máxima de impermeabilização do terreno é de 30% e 10% de área construída. O gabarito máximo é de 6 metros.

- **Zona de Ocupação – Corredores de Serviços – ZO-CS**

Trata-se de áreas passíveis de desenvolvimento de atividades de comércio e serviços, a serem implementadas junto à rodovia GO-506, na porção central e na GO-020, na porção superior da região de entorno, com vistas a prover as demandas que virem a ser incrementadas pelo potencial turístico da região. Pela proposta, essa área de serviços implementada em uma faixa de 50 metros de largura a partir do eixo rodoviário, não sendo passível a extrapolação desta áreas para dentro das propriedades.

Para esta área proposta para comércio e serviços, a área mínima prevista para as propriedades é de 500 metros quadrados, com uma área construída de até 90% do terreno e taxa de impermeabilização de 50% e gabarito de 6 metros de altura.

#### **3.2.1.4. Macrozona Rural**

A Macrozona Rural se refere àquelas áreas onde se desenvolvem atividades agropecuárias, com vistas à racionalização dos recursos naturais. Esta macrozona está assim dividida:

- **Zona Rural – Nível de Uso 1 – ZR1**

O Pacuera definiu esta zona como passível para o desenvolvimento de atividades agropecuárias em pequenas e médias propriedades, localizadas nas áreas de chapadas e com baixa declividade. Nestas áreas, há um predomínio de áreas cobertas com culturas temporárias, pastagens e silvicultura e com presença de chácaras de lazer. O quantitativo em relação área de entorno é de aproximadamente 520 km<sup>2</sup>, localizadas sobretudo na região de montante do empreendimento.



Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

O código de usos especifica que os usos devem ser voltados para turismo, embora a utilização seja as atividades agropecuárias. A taxa máxima de construção é de até 10% do terreno e 20% como taxa máxima de impermeabilização. Na ZR1 serão permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não alterem as características socioambientais da zona: (i) pequenas e médias propriedades; (ii) sítios e chácaras de lazer; (iii) atividades agrícolas caracterizadas pelo plantio de culturas permanentes, temporárias, silvicultura e pastagens, com manejo adequado; (iv) atividades pecuárias, com manejo adequado; e (v) Adubação com fertilizantes nitrogenados de origem orgânica ou mineral, com manejo adequado;

• **Zona Rural – Nível de Uso 2 – ZR2**

São as áreas passíveis do desenvolvimento de atividades agropecuárias em médias e grandes propriedades, com maior utilização de instrumentais tecnológicos. São áreas localizadas em áreas de topos aguçados/convexados, onde os solos apresentam baixa aptidão para desenvolvimento de pastagens e silvicultura, mas regular aptidão para culturas agrícolas. Trata-se de área mais representativa da área mapeada, com aproximadamente 1560 km<sup>2</sup>.

O código de usos especifica que os usos podem ser voltados para turismo, embora a utilização primordial seja as atividades agropecuárias. A taxa máxima de construção é de até 10% do terreno e 20% como taxa máxima de impermeabilização. Na ZR2 serão permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não alterem as características socioambientais da zona: (i) médias e grandes propriedades; (ii) sítios e chácaras de lazer; (iii) atividades agrícolas caracterizadas pelo plantio de culturas temporárias, com padrões tecnológicos e manejo adequado; (iv) utilização de agricultura mecanizada e sistemas de irrigação por pivô central; e (v) adubação com fertilizantes nitrogenados de origem orgânica ou mineral, com manejo adequado.

**3.2.1.5. Atividades potenciais no entorno do reservatório**

Após a apresentação do zoneamento propriamente dito, o Plano explana sobre a ocorrência de outras atividades passíveis de serem induzidas pela formação do reservatório. Tal previsão é salutar, uma vez que ainda podem ser ordenadas, permitindo sua instalação com a gestão ambiental adequada, reduzindo o impacto de suas instalações. Considerando a proximidade do empreendimento de importantes cidades (Brasília, Goiânia, Catalão, etc), espera-se que o empreendimento atue como um vetor de ocupação e parcelamento do solo, como já ocorre em inúmeros outros

empreendimentos hidrelétricos licenciados pelo Ibama. Como uma solução prevista em virtude do parcelamento do solo em quantitativos menores que o módulo rural local, está a implantação de condomínios fechados, em contraponto aos loteamentos abertos que possam ocorrer na região, na medida em que nesta solução, as reponsabilidades sobre a infraestrutura recai sobre os responsáveis pela implantação e gerenciamento dos condomínios, não onerando o Poder Público Municipal com responsabilidades que possam vir a ocorrer, além do fato do empreendimento apresentar legalidade perante as normas de uso e ocupação do solo.

Para estes condomínios, o Pacuera define como áreas mínimas de cada lote o quantitativo de 5 mil m<sup>2</sup> para as áreas zoneadas como "ZOR" e "ZRE" e 2,5 mil m<sup>2</sup> para as áreas zoneadas como "ZOO", com uma taxa de impermeabilização maior na região zoneada como "ZOO". As diretrizes técnicas especificam que estes condomínios deverão prover 17% do total da área para usos institucionais e áreas verdes.

As normativas que devem ser seguidas para esta finalidade, (Leis 6766/1979 e da Instrução Incra 17-B/1980, além de normativas municipais, se existentes), tem por objetivo prevenir distorções do uso do solo nesta região, além de promover padrões de uso mais restritivos que nas áreas urbanas, considerando as peculiaridades locais.

Outra potencialidade identificada no Pacuera é a instalação de campings e clubes náuticos, onde também se prevê a necessidade de apresentação de projeto técnico, sendo uma atividade passível de licenciamento. Cabe salientar que a ocupação da APP por campings não é prevista em lei, logo, não é permitida. Dessa maneira, as intervenções na APP devem ser reduzidas, de maneira a permitir o acesso ao reservatório (através de trilhas), ou de vias ou marinas para embarcações.

### **3.3. Ferramentas de Gestão do PACUERA**

Com o intuito de colocar em prática a implantação dos mecanismos de gestão do território que compõe a área de entorno do empreendimento, o Pacuera propõe uma série de mecanismos para a gestão do entorno do reservatório, conforme exposto a seguir. Sugere-se que sua implementação considere as diretrizes do Plano Integrado de Relacionamento com as Comunidades do Entorno, em execução no âmbito do linceicmaneto da UHE Serra do Facão.

#### **(i) Criação do Comitê de Gestão Territorial do Reservatório da UHE Serra do Facão e de seu Entorno**



Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

Este comitê, segundo a proposta do empreendedor, terá por objetivo a organização de ações coordenadas de fiscalização, elaboração e divulgação dos procedimentos legais para o uso e ocupação do espaço que compõe a área de entorno, assim como propor as modificações nos procedimentos legais, se assim for necessário.

Este comitê seria formado pelos agentes responsáveis pela gestão dos territórios, SEFAC, IBAMA, órgãos ambientais estaduais e municipais, Marinha, do Comitê de Bacia e dos proprietários rurais.

**(ii) Fomento à Criação do Consórcio Intermunicipal Serra do Facão**

Segundo a proposta do Plano, a criação de um consórcio entre os municípios atingidos pelo empreendimento tem por objetivo buscar soluções conjuntas e o desenvolvimento de ações de interesse comum dos interessados. Além do aumento da capacidade de análise técnica e da busca de soluções para os problemas, a formação de consórcios facilita a captação de recursos.

Entende-se a proposta como uma forma válida de agregar interesses dos municípios afetados, cabendo um papel proativo do empreendedor em agregar estes interesses.

**(iii) Apoio ao Estabelecimento de Mecanismos de Gestão dos Territórios Municipais**

A terceira proposta de mecanismo de gestão do território é o apoio do empreendedor para as prefeituras na implementação de mecanismos de gestão do Pacuera, prevendo-se "apoio técnico para as Prefeituras Municipais para a criação de mecanismos facilitadores do processo de gestão territorial, que permitam rapidez, transparência e otimização de recursos alocados".

O Plano deixa claro que cabe às municipalidades criar os mecanismos legais para gestão dos territórios que compõem o zoneamento da zona de entorno do reservatório. Para tanto, há a proposição de Projetos de Lei específicos para esta finalidade, dispendo sobre regramento para o processo de parcelamento, uso e ocupação do solo na área de entorno de cada um dos municípios, a criação de comissão de urbanismo municipal, regramento para funcionamento de campings e clubes, criação de acessos ao reservatório, conforme documentação do anexo 1 do Pacuera.

Quanto à proposta de criação de acessos, ressalta-se que as áreas que compõe a APP são de fiscalização do Ibama, assim como as regras para implantação e gestão dos acessos devem estar de acordo com as diretrizes que foram aprovadas no Pacuera.

**(iv) Apoio à Formulação do Plano de Gestão Patrimonial da SEFAC – Serra do Facão Energia S.A.**

A equipe técnica entende que a proposta de implementação deste Plano de Gestão Patrimonial da SEFAC apresenta mais interface com as normas de gestão patrimonial exigidas pela Agência Reguladora de Energia Elétrica do que propriamente com os mecanismos necessários para a gestão ambiental da APP que compõe o empreendimento. A explanação deste ponto se faz no item 3.4.4 neste documento.

**(v) Apoio à criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio São Marcos.**

A região de influência do empreendimento está contida em três instância de gestão dos recursos hídricos: O Comitê da bacia hidrográfica dos Rios Corumbá, Veríssimo e porção goiana do rio São Marcos, instituído pelo Decreto 7536/2011 do Governo do Estado de Goiás o Comitê da Bacia Hidrográfico dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba, instituída pelo Decreto 44760/2008 do governo de Minas Gerais e o Comitê da bacia hidrográfica do rio Paranaíba (instituída por Decreto de 16 de julho de 2002. A proposta de criação de um Comitê que abranja toda a área de drenagem do rio São Marcos deve ser avaliada pelas instâncias que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, em especial o Comitê da Bacia do rio Paranaíba.

**(vi) Apoio à criação do Conselho de Assessoramento à navegação**

Como última proposta apresentada pelo empreendedor, está a criação de um Conselho destinado a deliberar sobre as ações e mecanismos de gestão da navegação no reservatório, buscando a criação de normas de segurança aos usuários. Considera-se também que as competências para implantação neste mecanismo de gestão extrapolam a gestão do Ibama, embora são ações que devam ser incentivadas para um bom uso do reservatório.

**3.4. Definição, apresentação dos critérios dos usos e instrumentos de gestão da APP do reservatório**

Um dos objetivos definidos para o Pacuera da UHE Serra do Facão é a apresentação da APP do empreendimento. Em virtude do Plano ter sido protocolado anteriormente à definição desta APP, no documento em análise não foi apresentada a definição formal



Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

da área de aproximadamente 13.440 hectares, que contempla a média de 100 metros lineares em todo o reservatório.

A seguir, será realizada análise dos critérios de apresentação desta APP, dos critérios de usos propostos pelo Pacuera, assim como os instrumentos de gestão socioambiental.

### 3.4.1. Definição da APP da UHE Serra do Facão.

Conforme as informações disponíveis no processo de licenciamento da UHE Serra do Facão (proc. nº 02001.001342/98-11), o empreendedor apresentou uma proposta de APP contemplando uma área total de 7.878,38 hectares (correspondência GEFAC 068/68, de 25/09/2008), que não foi aceita pelo Ibama, conforme a análise realizada pela equipe técnica através do Parecer nº 09/2009 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que recomenda que a redução da APP para até 30 metros em determinadas áreas rurais deveria ser compensada pelo respectivo aumento em outras áreas de interesse ambiental, o que significa a necessidade do empreendedor em promover o incremento da APP, da proposta inicial, em mais 5.562 hectares, resultando em um quantitativo final de 13.440,38 hectares. Esta sugestão foi acatada pelo Ibama e comunicada ao empreendedor através do Ofício 257/2009 - DILIC/IBAMA, de 18 de março de 2009.

O empreendedor entrou com recurso contra a decisão do Ibama, que foi indeferida, diante de análise técnica do Parecer nº 23/2009 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

O concessionário apresentou a proposta de APP variável (SEFAC-CE-RJ-544/2009), em um total de 10.332 hectares, o que se traduz em uma largura média de 85 metros, restando ainda pendente a compra de mais 3.108 hectares para compor a média de 100 metros de APP.

Esta nova proposta foi analisada através do Parecer nº 99/2009 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 24/09/2009, que concluiu pela aprovação da APP, restando ainda a aquisição das áreas necessárias a composição dos 100 metros médios. O empreendedor foi comunicado da decisão através do Ofício nº 164/2009 - CGENE/DILIC/IBAMA.

A Licença de Operação nº 895/2009, emitida em 18/09/2009, estipula as seguintes condicionantes relacionadas à formação das APPs ainda pendentes de compra: a apresentação do cadastro socioeconômico das propriedades que seriam adquiridas para formação da APP e do cronograma de compra. Parte das informações foram encaminhadas ao Ibama pelas correspondências SEFAC-CE-RJ-024/2010, de 14 de janeiro de 2010, enquanto o cadastro socioeconômico foi apresentado através da

correspondência SEFAC-CE-RJ-285/2010, de 17 de maio de 2010. Também em 30 de agosto de 2010, em reunião realizada no Ibama para discussão da APP.

Foi solicitado pelo empreendedor duas dilações de prazo para cumprimento do cronograma, conforme Ata de Reunião realizada em dezembro de 2010 e na correspondência de 162/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 17/10/2011.

Considerando que a finalização da compra das APPs se deu somente em outubro de 2012, entende-se que deverá ser reapresentada toda a área de APP do empreendimento, em escala 1:10.000 ou maior, assim como as áreas que hoje compõe a APP e que anteriormente estavam zoneadas nas outras categorias, deverão ser classificadas como Zona de Preservação - ZP-APP.

### 3.4.2. Critérios para definição da APP

A resolução Conama 302/2002 fixa critérios quanto a redução ou ampliação da faixa que compõe a APP do reservatório artificial. Estes critérios estão descritos no §1º e §4º do art. 3º desta Resolução, a saber:

*§ 1º Os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso I, poderão ser ampliados ou reduzidos, observando-se o patamar mínimo de trinta metros, conforme estabelecido no licenciamento ambiental e no plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se insere, se houver.*

.....

....

*I - características ambientais da bacia hidrográfica;*

*II - geologia, geomorfologia, hidrogeologia e fisiografia da bacia hidrográfica;*

*III - tipologia vegetal;*

*IV - representatividade ecológica da área no bioma presente dentro da bacia hidrográfica em que está inserido, notadamente a existência de espécie ameaçada de extinção e a importância da área como corredor de biodiversidade;*

*V - finalidade do uso da água;*

*VI - uso e ocupação do solo no entorno;*

*VII - o impacto ambiental causado pela implantação do reservatório e no entorno da Área de Preservação Permanente até a faixa de cem metros.*

No âmbito do processo de licenciamento da UHE Serra do Facão, os critérios para definição da APP variável do reservatório foram os abaixo especificados.





Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

CRITÉRIOS		
Tamanho dos remanescentes das Propriedades	Características	LARGURA DA APP
Menores que 40 ha	Independentemente do uso e da ocupação atual	30m
Maiores que 40 ha	Em áreas com exploração agropecuária	30m, exceto em áreas com fragmentos vegetais significativos e nas áreas com alta fragilidade ambiental
	Com benfeitorias implantadas em cotas na faixa dos 30m ou próximas a ela	30m
	Terrenos com alta fragilidade, estender a APP, sempre que possível, até estes terrenos incorporando-os como áreas de preservação,	Do tamanho das áreas com fragilidade, ainda que seja ultrapassada a largura de 100m
	Áreas ocupadas por campo cerrado, com declividade superior a 30%.	100m
Entre 40 e 250 ha	Possibilidade de interferência na atividade produtiva, caso a APP seja superior a 30m	30m
Superiores a 250 ha	Impacto nulo ou pouco significativo sobre as atividades produtivas	Podendo ser superior a 100m dependendo dos atributos ambientais
Qualquer tamanho	Áreas com potencial para implantação de pólos turísticos, limitadas a 10% da área total da APP	30m
Projeto de Assentamento do INCRA	Manter a viabilidade do Projeto de Assentamento	30m
Áreas isoladas	Não destinadas à implantação de estruturas relevantes ao empreendimento	Do tamanho das áreas, ainda que seja ultrapassada a largura de 100m

Figura 4: Critérios para definição da APP variável do reservatório da UHE Serra do Façao. Fonte: Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - Pacuera, página 21.

Considerando que a definição da APP do reservatório já foi realizada no âmbito do licenciamento, já tendo havido sua aprovação pelo Ibama, cabe tão somente a sua devida apresentação no Pacuera, não havendo mais pontos específicos a serem destacados em relação ao quantitativo das áreas adquiridas pelo empreendedor.

### 3.4.3. Critérios para usos da APP - Acessos

A definição de critérios para construção e gestão de acessos ao reservatório pela APP é um dos principais pontos a serem considerados, tendo em vista a necessidade de se garantir o acesso dos proprietários lindeiros ao recurso hídrico. Entende-se que o acesso (i) não deve ser oneroso; (ii) deve permitir a rastreabilidade dos responsáveis e (iii) deve estabelecer critérios e responsabilidades.

O Plano em análise prevê acertadamente a necessidade de normatização dos acessos, tanto quanto a aspecto construtivo quanto locacional.

Como critérios locacional, o Plano traz as seguintes diretrizes: (i) verificação da possibilidade de aproveitamento de antigos caminhos de serviço ou estradas abandonadas nas obras de restauração; (ii) privilégio de construção em trechos de esporação; (iii) obediência à declividade mínima; (iv) não construção de acessos em áreas com processos erosivos, a não ser quando esta construção contribua com sua recuperação.

Como critérios construtivos, o Plano traz as seguintes diretrizes: (i) utilização de bloquetes de concreto em rampas com declividade superior a 15°; (ii) implantação de dissipadores de energia horizontais ao longo das vias; (iii) implantação de drenagem nas vias. Além destes aspectos, o Plano propõe uma série de medidas a serem tomadas na fase de implantação destes acessos, considerando a necessidade de minorar os impactos construtivos.

Outro fator que deve ser colocado como diretriz para a criação de acessos é sua implementação em áreas onde a APP tem uma largura menor, o que contribui para menor quantitativo de intervenção e supressão de vegetação. ao mesmo tempo, deve ser discutido um critério de unificação da largura dos acessos, devendo-se prever uma largura padrão para cada um dos tipos de acesso ao reservatório

Passando à definição das diretrizes dos acessos nas áreas de APP, o Plano propõe as seguintes proposições, que serão discutidas abaixo:

**(i) na APP, os acessos deverão ser construídos em áreas com declividades inferior a 25°;**

Entende-se que, tecnicamente, a proposta é adequada, evitando a ocorrência e/ou intensificação de processos erosivos.

**(ii) distanciamento mínimo entre os acessos viários nas propriedades rurais, loteamentos, condomínios e campings**



Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

O PACUERA ainda prevê um quantitativo de acessos, visando tanto a preservação do contínuo da APP, de maneira a reduzir a intensificação de processos erosivos, quanto para garantir o acesso dos proprietários lindeiros ao recurso hídricos.

Para as propriedades rurais, é proposto o distanciamento da tabela abaixo:

Limite da propriedade com o reservatório	Distanciamento dos acessos	nº máximo de acessos por propriedade
0 – 1.000 m	1 acesso à cada 400 m	2
1.000 – 2.500 m	1 acesso à cada 600 m	4
2.500 – 5.000 m	1 acesso à cada 800 m	6
5.000 – 9.000 m	1 acesso à cada 1.100 m	8
> de 9.000 m	1 acesso à cada 3.000 m	10

Figura 5: Distanciamento e quantitativos de acessos para propriedades rurais - Fonte: Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - Pacuera - Volume, página 150.

Considerando o quantitativo de acessos por novos loteamentos que poderão ser implantados no entorno do reservatório, é proposto como diretriz o quantitativo da quadro abaixo:

Limite do loteamento com o reservatório	Distanciamento dos acessos	nº máximo de acessos por propriedade
< 1.000 m	1 acesso a cada 400 m	1 acesso para cada vinte lotes de 2 ha
1.000 – 2.500 m	1 acesso a cada 600 m	
2.500 – 5.000 m	1 acesso a cada 800 m	
5.000 – 9.000 m	1 acesso a cada 1.100 m	
> de 9.000 m	1 acesso a cada 3.000 m	

Figura 6: Distanciamento e quantitativos de acessos para loteamentos - Fonte: Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - Pacuera - Volume, página 151.

Já para os condomínios fechados, a proposta de quantitativo de acesso está descrito no quadro abaixo:

Limite do condomínio com o reservatório	Distanciamento dos acessos	nº máximo de acessos por propriedade
< 1.000.m	1 acesso a cada 400 m	1 acesso para cada vinte lotes de 5.000 ou 2.500 m <sup>2</sup>
1.000 – 2.500.m	1 acesso a cada 600 m	
2.500 – 5.000.m	1 acesso a cada 800 m	
5.000 – 9.000.m	1 acesso a cada 1.100 m	
> de 9000.m	1 acesso a cada 3.000 m	

Figura 7: Distanciamento e quantitativos de acessos para condomínios fechados - Fonte: Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - Pacuera - Volume, página 151.

Para as áreas em que forem implantados campings e clubes, a proposta de quantitativo de acessos está descrita no quadro abaixo:

Limite do camping com o reservatório	Distanciamento dos acessos	nº máximo de acessos por propriedade
< 1000 m	1 acesso a cada 400 m	1 acesso para cada 100 pessoas
1.000 – 2.500 m	1 acesso a cada 600 m	
2.500 – 5.000 m	1 acesso a cada 800 m	
5.000 – 9.000 m	1 acesso a cada 1.100 m	
> de 9.000 m	1 acesso a cada 3.000 m	

Figura 8: Distanciamento e quantitativos de acessos para condomínios fechados - Fonte: Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - Pacuera - Volume, página 152.

Entende-se que a metodologia referente ao quantitativo e espaçamento dos acessos está adequada, cabendo, entretanto, que a proposta seja discutida juntamente com os públicos de interesse, principalmente os proprietários rurais lindeiros, para que possa ser validada no âmbito do Pacuera.

Caberá também a apresentação cartográfica dos limites das propriedades rurais lindeiras da APP, cabendo manifestação dos proprietários lindeiros.

Ainda, o PACUERA nada menciona quanto a questão dos acessos pré-existentes. Ainda que a formação do reservatório possa alterar essa dinâmica, devem ser mapeados os acessos pré-existentes, assim como deve ser apresentada proposta de adequação e gestão destas estruturas.



Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

A importância resta na permissão quanto aos acessos. Como a APP é de propriedade da concessão, tal responsabilidade resta ao concessionário, pois a propriedade é privada. Dessa maneira, deve ser previsto mecanismos de controle para este acesso.

**(iii) Acessos para dessedentação animal**

Segundo as especificações do Plano, os proprietários rurais que tem como atividade econômica a pecuária e já a desenvolvem, deverão procurar o empreendedor para receber orientação técnica para a construção dos acessos específicos para dessedentação animal, assim como as propriedades que vierem a desenvolver essa atividade deverão negociar diretamente com o empreendedor a implantação destes mecanismos.

Entende-se que a proposta do Pacuera deve ser melhor desenvolvida, sendo necessário a apresentação dos critérios, quantitativo, especificações técnicas e instrumento legal para a gestão deste tipo de acesso, além de uma proposta de mapeamento de todas as propriedades que se utilizam do reservatório para dessedentação.

De maneira semelhante ao proposto para os acessos urbanos, a SEFAC propôs uma série de boas práticas como sugestão aos proprietários. Tais orientações podem ser compiladas em uma cartilha ou manual, que pode ser disponibilizado pela SEFAC aos interessados.

**3.4.4. Planode Gestão Sociambiental da APP**

O Pacuera deverá ser complementado através da apresentação de uma rede de ações e procedimentos relacionadas à gestão da APP do empreendimento, devendo ser apresentado um Plano de Gestão Socioambiental da APP.

Este Plano se diferencia da responsabilidade do concessionário perante a Agência reguladora de energia contida na Resolução Normativa nº 367/2009 pelo enfoque dado na responsabilidade do empreendedor na recuperação e gestão da APP, fazendo com a mesma tenha condições de cumprir suas funções ambientais.

Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

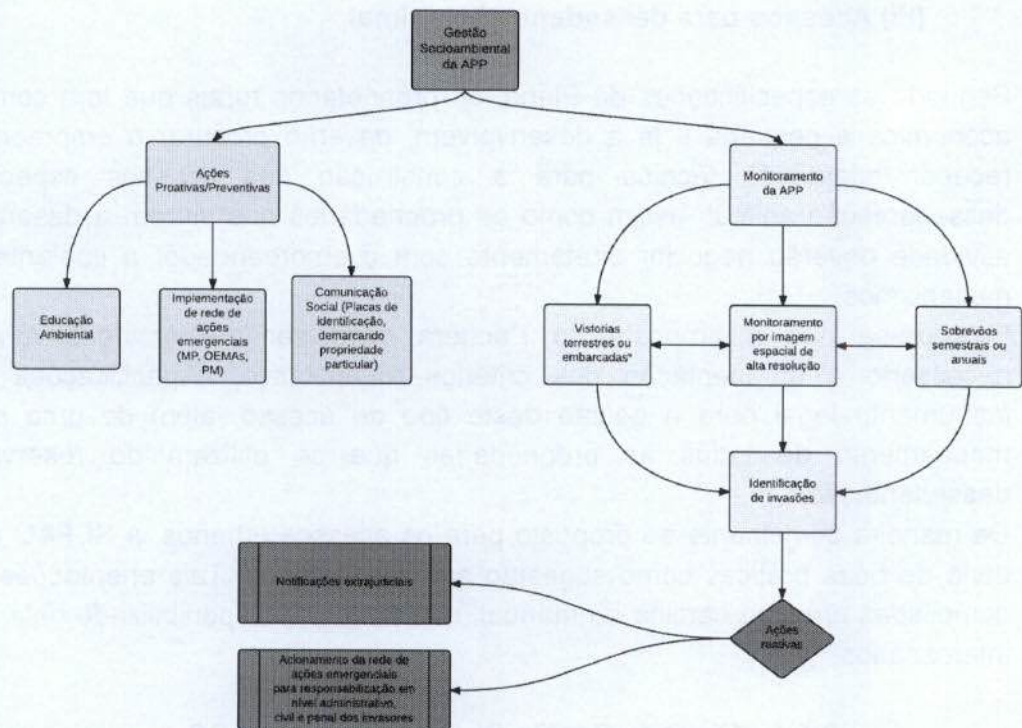


Figura 9: Proposta de ação do Plano de Ação Socioambiental da APP.

Este programa deverá conter uma rede de ações emergenciais que contemple a caracterização, as ações recomendadas e as responsabilidades, minimamente, nas seguintes contingências: (i) Abalroamento, Incêndio ou Naufrágio de Embarcações; (ii) Acidentes com produtos químicos perigosos; (iii) Incêndio florestais; (iv) Afogamentos; (v) Mortandade de peixes; (vi) Contaminação por efluentes líquidos; (vii) Contaminação por resíduos sólidos; (viii) deslizamentos de taludes marginais; (viii) Cheias extraordinárias; (ix) Proliferação de macrófitas aquáticas.

A fiscalização das APPs e do reservatório é de responsabilidade do concessionário. Muito embora o concessionário não tenha papel de comando e controle, é dever contratual do mesmo manter a propriedade da concessão. Logo, deverão ser estabelecidas as ações previstas no Fluxograma de Gestão da APP. Equipes devem



Anexo do Parecer nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA

ser treinadas para fiscalização das propriedades da concessão, e devem ser mapeados os trechos críticos, com necessidade de fiscalização mais constante.

### 3.4.5. Plano de Comunicação Social

Durante o processo de confecção do Pacuera, o empreendedor realizou encontros com as autoridades municipais e com alguns proprietários lindeiros, com o intuito de colher subsídios para a coleta de dados sobre a legislação que incide sobre estes municípios e para coleta de informações para composição do diagnóstico socioambiental.

No documento em análise, não consta a proposição de metodologia para realização das consultas públicas. Junto com a revisão do Pacuera, deverá ser apresentado pelo empreendedor uma proposta de Plano de Comunicação a ser implementada na fase prévia e durante a realização das consultas públicas.

O Plano deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- Objetivos: Definição de Objetivo geral e específicos;
- Público Alvo: Deverá ser especificado todos os públicos que se utilizam dos recursos hídricos do reservatório e as instâncias de poder que apresentam interface com o Plano;
- Estratégia de entrega do Pacuera para Prefeituras e demais entidades interessadas;
- Estratégia de comunicação anterior à consulta pública: Deverá ser apresentado as formas de divulgação do evento; material informativo a ser utilizado;
- Proposta de realização de oficinas participativas com público prioritários a serem realizadas após aceite do Pacuera e antes das consultas públicas;
- Sugestão das cidades; localidades de realização das consultas públicas e cerimonial;
- Cronograma de execução das atividades.
- Versão resumida do Pacuera: Deverá ser apresentada e discutida com a equipe técnica a apresentação, após a aprovação do formato final do Plano, de uma versão resumida do Pacuera, a ser distribuído aos públicos prioritário.

~~Juliana Araújo Masc...~~  
~~Matrícula Ambiental 1723185~~  
~~Análise IBAMA~~

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

~~Juliana Araújo Masc...~~  
~~Matrícula Ambiental 1723185~~  
~~Análise IBAMA~~

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292  
www.ibama.gov.br



OF 02001.002468/2015-49 CGENE/IBAMA

Brasília, 10 de março de 2015.

Ao Senhor  
Cláudio Drewes José de Siqueira  
Procurador da República da Procuradoria da República em Goiás  
Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Quadra "G", Lote "2"  
GOIANIA - GOIAS  
CEP.: 74884120

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 9566/2014 - ICP nº 1.18.002573/2013-19 - Pacuera da UHE Serra do Facão**

REFERENCIA: OF 02001.024837/2014-73/MPF/PR/GO, PAR.  
02001.000747/2015-78/COHID

Senhor Procurador da República,

1. Em resposta ao Ofício em epígrafe, informo que o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - Pacuera da UHE Serra do Facão foi avaliado e a sua análise encontra-se consolidada no Parecer Técnico nº 02001.000747/2015-78 COHID/IBAMA (em anexo).
2. Deste modo, informo que o Ibama solicitará ao empreendedor as adequações/complementações do Pacuera, antes da realização das consultas públicas, conforme Resolução Conama nº 302/2002.

Atenciosamente,

  
**REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO**  
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

22 RJ1-

DIGITALIZADO NO IBAMA



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>97</u>
Nº. 02001.0248 <u>37/2014-73</u>
Recebido em <u>16/12/2014</u>
<u>Jaqueline</u> Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Ofício PR/GO nº 9566/2014 Goiânia, 10 de dezembro de 2014.

Ilmo. Senhor  
**THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO**  
 Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto (IBAMA)  
 SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA  
 Telefone: (61) 3316-1282; 1745; FAX (61) 3316-1952  
**CEP: 70.818-900 – BRASÍLIA-DF**

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.18.000.002573/2013-19

Senhor Diretor,

Com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, requisito-lhe, com fundamento no artigo 8º, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei Complementar nº 75/93, no **prazo de 30 dias** informações atualizadas acerca do Parecer Técnico com a análise do PACUERA da UHE do Serra do Fação.

Por oportuno, assevero que os dados requisitados são imprescindíveis à atuação do Ministério Público Federal, inclusive eventual propositura de ação civil pública, ao teor do artigo 10 da Lei federal nº 7.347/85, pelo que a falta injustificada ou o retardamento indevido implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA**

*Procurador da República*

**EM BRANCO**



**EM BRANCO**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESP. ENC. ABERT. 02001.000400/2015-25 COHID/IBAMA

Brasília, 06 de abril de 2015

Ao Arquivo Setorial da SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento e abertura de volume do processo nº 02001.001342/98-11. Após o encerramento e abertura do volume XXIV tramite o processo para COHID1.

Atenciosamente,

**JULIANA ARAUJO MASIRONE**  
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

EM BRANCO

EM BRANCO





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



### TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 06 dias do mês de abril de 2015, procedemos ao encerramento deste volume nº XXIII do processo de nº 02001.001342/98-11, contendo 199 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº XXIV. Assim sendo subscrevo e assino.

*Maycon Roberto da S. Martins*  
**MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS**  
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**